



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 184

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	18319
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	18319
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	18326
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	18329
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	18329
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.....	18337
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	18338
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA.....	18340
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS.....	18342
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	18343
INEDITORIAIS.....	18363
ÍNDICE.....	18368

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.081, de 21 de setembro de 1990.

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 20 - Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º - Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 2º - Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido."

Art. 2º - São renumerados os arts. 20 e 21 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para arts. 21 e 22, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de setembro de 1990; 1690 da Independência e 1020 da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Atos do Poder Executivo

Medida Provisória nº 228, de 21 de setembro de 1990.

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São transformadas em Funções Gratificadas - FG as funções de confiança integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das instituições federais de ensino a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º Os atuais ocupantes das funções de confiança que continuarem desempenhando as funções gratificadas, resultante da transformação prevista neste artigo e, bem assim, os que vierem a ser designados para essas funções, terão sua remuneração do cargo ou emprego de carreira acrescida dos valores correspondentes a cada nível, constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

§ 2º Poderão ser designados para o exercício de Função Gratificada pessoas não pertencentes ao quadro ou tabela permanente da instituição, até o máximo de dez por cento do total das respectivas funções.

§ 3º Os valores referidos no § 1º serão revistos nas mesmas bases e épocas de reajustamento geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos federais.

§ 4º Os ocupantes de Função Gratificada cumprirão obrigatoriamente regime de tempo integral.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, mediante decreto, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta Medida Provisória, o quadro distributivo das Funções Gratificadas, por nível e para cada instituição.

Art. 3º Fica vedada, nas instituições federais de ensino, a concessão de qualquer gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou por serviços especiais.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos precedentes vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do decreto a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º O art. 8º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O pessoal docente das universidades e demais instituições federais de ensino superior terá direito a trinta dias de férias anuais, feitas às competentes escalas de modo a assegurar o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 209, de 21 de agosto de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os arts. 32 e 38 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, o Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 1690 da Independência e 1020 da República.

FERNANDO COLLOR
Carlos Chiarelli

Original com Impressão Reduzida

18320

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 SET 1990

ANEXO

Refere-se a Medida Provisória nº 228, de 21 de setembro de 1990

RETRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

CÓDIGO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG-1	70.164,73
FG-2	59.970,05
FG-3	51.220,89
FG-4	43.716,19
FG-5	36.217,21
FG-6	28.966,30
FG-7	23.173,04
FG-8	17.165,21
FG-9	12.260,87

MÉDIA PROVISÓRIA Nº 229, de 21 de setembro de 1990

Transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Na hipótese de decretação do regime de liquidação extrajudicial de que trata a Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, será de responsabilidade do Banco Central do Brasil o passivo da instituição liquidanda correspondente aos saldos em cruzados novos de que trata o art. 89 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, bem assim dos saldos em cruzados novos referidos no art. 2º desta Medida Provisória.

§ 1º Ficarão automaticamente subtraídos das contas mantidas pela liquidanda, ou em seu nome, junto ao Banco Central do Brasil, os valores resultantes da transferência de que trata este artigo.

§ 2º Se os valores de que trata o § 1º forem insuficientes, o Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos direitos relativos à diferença.

Art. 2º É da responsabilidade do Banco Central do Brasil a conversão, em cruzeiros, na forma do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, dos cruzados novos referentes a obrigações antecipadas nos termos do art. 1º, alínea b, da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974.

Parágrafo Único. O Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos créditos relativos a essas conversões.

Art. 3º Na conversão dos valores de que tratam os arts. 1º e 2º, o Banco Central do Brasil observará integralmente o disposto na Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Art. 4º Inexistindo dolo ou culpa, não se transmitirá à instituição financeira a responsabilidade decorrente das informações de instituições em liquidação extrajudicial que com ela mantinham convênio para utilização da reserva bancária.

Art. 5º Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Medida Provisória.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990. 1692 da Independência e 1029 da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

Medida Provisória nº 230, de 21 de setembro de 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.799, de 31 de janeiro de 1990), em favor dos Encargos Financeiros da União - Recursos sob supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional a teor do art. 43, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990.
1692 da Independência e 1029 da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 321-5566/Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 226-2246
GGC/MP: 00394454/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento do Matéria. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
FORTE:	Cr\$ 2.455,20	Cr\$ 1.254,00	Cr\$ 4.501,20	Cr\$ 2.455,20

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICON/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2286
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CDS - 000 00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE IGUALS AS FONTES E MANEJAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS-DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		20 000 000					20 000 000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		20 000 000					20 000 000		
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO		20 000 000					20 000 000		
03 008 0042 1955 FORMAÇÃO DA RESERVA MONETÁRIA		20 000 000					20 000 000		
CONSTITUIÇÃO EM CARÁTER ESPECIÇÃOAL, RESERVA MONETÁRIA, JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO									
03 008 0042 1955 0001 FORMAÇÃO DE RESERVA MONETÁRIA	FISCAL	20 000 000					20 000 000		
TOTAL FISCAL		20 000 000					20 000 000		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 231, de 21 de setembro de 1990

Altera disposições do Código de Processo Penal Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Os artigos 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, passam a vigorar com a seguinte redação:

Termo de deserção.
Formalidades.

"Art. 451. Consumado o crime de deserção, nos casos previstos na lei penal militar, o comandante da unidade ou autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará a lavratura, sem demora, o respectivo termo, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura.

§ 1º. A contagem dos dias de ausência, necessários à consumação da deserção, iniciará-se à zero hora do dia seguinte em que for verificada a falta injustificada do militar.

§ 2º. No caso previsto no art. 190 do Código Penal Militar, a lavratura do termo será imediata.

Efeitos do termo de deserção.

"Art. 452. O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão."

Retardamento do processo.

"Art. 453. O desertor que não for julgado dentro em sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo."

Lavratura do termo de deserção e sua publicação em boletim.

"Art. 454. Transcorrido o prazo para a consumação do crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará a lavratura do termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, fazendo-se nos livros respectivos os devidos assentamentos, e publicando-o, em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

§ 1º. O oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado.

§ 2º. Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à Auditoria competente, juntamente com a parte de ausência, o inventário do material permanente da Fazenda Nacional e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor.

Remessa do termo de deserção e documentos à Auditoria.

§ 3º. Recebidos o termo de deserção e de mais peças, o juiz-auditor mandará autuá-los e dar vista do processo, por cinco dias, ao procurador, podendo este requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

§ 4º. Recebida a denúncia, o juiz-auditor determinará seja aguardada a captura ou apresentação voluntária do desertor."

Apresentação ou captura do desertor. Sorteio do Conselho.

"Art. 455. Apresentando-se ou sendo capturado o desertor, a autoridade militar fará a comunicação ao juiz-auditor, com a informação sobre a data e o lugar onde o mesmo se apresentou ou foi capturado, além de quaisquer outras circunstâncias concernentes ao fato criminoso.

Rito processual.

Em seguida, procederá o juiz-auditor ao sorteio e à convocação do Conselho Especial de Justiça, expedindo o mandado de citação do acusado, para ser processado e julgado. Nesse mandado, será transcrita a denúncia.

§ 1º. Reunido o Conselho Especial de Justiça, presentes o procurador, o defensor e o acusado, o presidente ordenará a leitura da denúncia, seguindo-se o interrogatório do acusado, que poderá oferecer documentos de defesa e requerer, no ato, a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas, independentemente de notificação, dentro de igual prazo, que o Conselho poderá prorrogar até o dobro, ouvido o Ministério Público.

Julgamento.

§ 2º. Findo o interrogatório, e se nada for requerido ou determinado, ou finda a inquirição das testemunhas e realizadas as diligências ordenadas, o Conselho passará ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste Código."

Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente.

"Art. 456. Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

Diligências para localização e retorno do ausente.

§ 1º. Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não, providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas.

§ 2º. Após a parte de ausência e antes da consumação da deserção, serão realizadas, por determinação do comandante da subunidade ou seu correspondente, ou, ainda, da autoridade superior, diligências para a localização e retorno do ausente a sua unidade, a fim de evitar a deserção.

Parte do termo de deserção.

§ 3º. Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade ou autoridade correspondente encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário e do termo de diligência.

Lavratura do termo de deserção.

§ 4º. Recebida a parte, de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais.

Exclusão do serviço ativo, agregação e remessa à Auditoria.

§ 5º. Comprovada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se a praça estiver, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação em boletim, ou registro equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à Auditoria competente."

Vista ao Ministério Público Militar.

Art. 457. Recebidos o comandante da unidade ou da autoridade competente o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente, que o publicou, acompanhados dos demais atos lavrados, e dos assentamentos, o juiz-auditor mandará autuá-los e dar vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Inspeção de saúde, para

§ 1º. O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido

fins de re-
inclusão.

Incapacidade
para serviço
ativo.

Notícia da
reinclusão,
reversão e
denúncia.

Citação, in-
terrogatório,
inquirição de
testemunha e
julgamento.

Sentença con-
denatória.
Mandado de
prisão.

Sentença abso-
lutória. Alva-
rã de soltura.

Lavratura do
termo de in-
submissão.

Efeitos do
termo de
insubmissão.

Remessa do
termo de in-
submissão e
documentos à
auditoria.

Menagem e ins-
peção de saúde.

Incapacidade
para o serviço
militar.

Inclusão do
insubmisso.

Liberdade do
insubmisso.

do à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído.

§ 29. A ata de inspeção de saúde será remetida à Auditoria a que tiver sido distribuído o processo, com urgência, para que, em caso de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade isento da reinclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar.

§ 39. Reincluído que seja a praça especial ou a praça sem estabilidade, ou procedida a reversão da praça estável, o comandante da unidade providenciará, com urgência, sob pena de responsabilidade, a remessa à Auditoria de cópia do ato de reinclusão ou do ato de reversão. O juiz-auditor determinará sua juntada aos autos e dará vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

§ 59. Recebida a denúncia, determinará o juiz-auditor a citação do acusado, realizando-se em dia e hora, previamente designados, o interrogatório do acusado e, em seguida, a inquirição das testemunhas de acusação e de defesa, se as houver, procedendo-se ao julgamento na mesma sessão, observadas, no que for aplicável, as formalidades estabelecidas neste Código.

§ 69. Em caso de condenação do acusado, o juiz-auditor fará expedir, imediatamente, mandado de prisão, que será encaminhado à autoridade competente.

§ 79. Sendo absolvido o acusado, ou se este já tiver cumprido a pena imposta na sentença, o juiz-auditor providenciará, sem demora, que seja posto em liberdade, mediante alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.

"Art. 463. Consumado o crime de insubmissão, o comandante ou autoridade correspondente da unidade para que fora designado, o insubmisso fará lavrar o termo de insubmissão, circunstanciadamente, com indicação de nome, filiação, naturalidade e classe a que pertencer o insubmisso e a data em que este deveria apresentar-se, sendo o termo assinado pelo referido comandante, ou autoridade correspondente, e duas testemunhas idôneas, podendo ser impresso ou datilografado.

§ 19. O termo, juntamente com os demais documentos relativos à insubmissão, tem o caráter de instrução provisória, destinada a ser fornecida aos elementos necessários à propositura da ação penal, e é o instrumento legal autorizador da captura do insubmisso, para efeito de incorporação.

§ 29. O comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de insubmissão, remetido à Auditoria, acompanhado de cópia autêntica do documento hábil que comprove o conhecimento pelo insubmisso da data e local de sua apresentação, e demais documentos.

§ 39. Recebido o termo de insubmissão e os documentos que o acompanham, o juiz-auditor determinará sua autuação e dará vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do insubmisso, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após o cumprimento das diligências requeridas."

"Art. 464. O insubmisso que se apresentar ou for capturado terá direito ao quartel por menagem e será submetido à inspeção de saúde. Se incapaz, ficará isento do processo e da inclusão.

§ 19. A ata de inspeção de saúde será, pelo comandante da unidade ou autoridade competente, remetida à Auditoria a que tiver sido distribuído o processo, com urgência, para que, em caso de incapacidade para o serviço militar, sejam os autos arquivados, após o pronunciamento do Ministério Público Militar.

§ 29. Incluído o insubmisso, o comandante da unidade ou autoridade correspondente providenciará, com urgência, a remessa à Auditoria de cópia do ato de inclusão. O juiz-auditor determinará sua juntada aos autos e dará vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que poderá requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

§ 39. O insubmisso que não for julgado no prazo de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade e responderá solto ao processo, até a decisão final."

"Art. 465. Aplica-se ao processo de insubmissão, para sua instrução e julgamento, o disposto para o processo de deserção, previsto nos parágrafos 49, 59, 69 e 79 do artigo 457, deste Código."

Art. 29. Ficam revogados os arts. 458, 459, o Capítulo IV do Título II do Livro II, e seus arts. 460, 461 e 462, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar.

Art. 39. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 1699 da Independência e 1029 da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Medida Provisória nº 232, de 21 de setembro de 1990.

Transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 19. São transformadas em funções de confiança de Direção Intermediária - código DI, sem aumento de despesa, 19.280 (dezenove mil, duzentas e oitenta) funções de confiança do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias - DAI, mantido o valor unitário de Cr\$ 8.212,27 (oito mil, duzentos e doze cruzeiros e vinte e sete centavos) mensais.

Art. 29. A Direção Intermediária corresponde o exercício de atividade de chefia de seção, setor, núcleo, agência, posto ou equipe, em unidades centrais ou descentralizadas.

Art. 39. A designação para o exercício de função de Direção Intermediária deverá recair, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo ou emprego efetivo do Quadro ou Tabela do próprio órgão ou entidade, que guarde relação direta com as competências das respectivas unidades organizacionais, cuja remuneração será acrescida do valor fixado no art. 19.

§ 19. No caso de insuficiência de servidores que preencham os requisitos referidos no "caput", a designação poderá recair, em caráter excepcional, em outro servidor do órgão ou entidade.

§ 29. Um terço, no mínimo, dos servidores designados para o exercício de função de Direção Intermediária devem ser ocupantes de cargos ou empregos de nível médio.

Art. 49. O exercício de função de Direção Intermediária será considerado para efeito de progressão e ascensão funcional e de escolha para o desempenho de cargo em comissão de nível mais elevado.

Art. 59. Os servidores ocupantes de função do Grupo-Direção Intermediária ficam sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir 25.453 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três) funções de confiança, remanescentes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias 7 DAI, criado com base no art. 49 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 79. Os servidores ocupantes das funções a serem extintas com base no artigo anterior poderão, no interesse da Administração, ser mantidos no exercício de suas atribuições até trinta dias após a publicação dos decretos de estrutura regimental dos órgãos ou entidades.

Art. 89. As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 210, de 22 de agosto de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 99. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 1699 da Independência e 1029 da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Medida Provisória nº 233, de 21 de setembro de 1990.

Dispõe sobre o imposto de importação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 19. O Poder Executivo poderá, atendidas às condições e aos limites estabelecidos na Lei nº 3.244, de 1 de agosto de 1957, modificada pelos Decretos-leis nº 63, de 21 de novembro de 1966, e 2.162, de 19 de setembro de 1984, alterar as alíquotas do imposto de importação.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá outorgar competência ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento para a prática dos atos previstos neste artigo.

Art. 2º As atribuições da extinta Comissão de Política Aduaneira ficam transferidas à Secretaria Nacional de Economia, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º As mercadorias relacionadas na tabela anexa a esta Medida Provisória, com a indicação dos correspondentes códigos de classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, ficam sujeitas ao imposto de importação à alíquota "ad valorem" de zero por cento, aplicando-se-lhes o disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 8º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

TABELA ANEXA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

CÓDIGO NCM/SH	MERCADORIA
2207.10.0100	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol, para fins carburantes, com as especificações determinadas pelo órgão competente
2207.20.0101	Alcool etílico desnaturado, para fins carburantes, com as especificações determinadas pelo órgão competente
2709.00.0100	Óleos brutos de petróleo
2709.00.0200	Óleos brutos de minerais betuminosos
2710.00.0101	"Gasóleo" (óleo diesel)
2710.00.0102	"Fuel-oil"
2710.00.0199	Qualquer outro óleo combustível de petróleo ou de minerais betuminosos
2710.00.0201	Óleos lubrificantes a granel
2710.00.0202	Óleos lubrificantes embalados
2710.00.0301	Gasolina automotiva tipo A, segundo normas do órgão competente
2710.00.0302	Gasolina automotiva tipo B, segundo normas do órgão competente
2710.00.0303	Gasolina de aviação
2710.00.0399	Qualquer outra gasolina
2710.00.0401	Querosene de aviação
2710.00.0499	Qualquer outro querosene
2710.00.9901	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, parcialmente refinados
2710.00.9904	Óleos para lamparina de mecha ("signal-oil")
2711.12.0100	Propano liquefeito, em bruto
2711.12.9900	Propano liquefeito, exceto em bruto
2711.13.0000	Butanos liquefeitos
2711.14.0000	Etileno, propileno, butileno e butadieno, li- quefeitos
2711.19.0200	Mistura de propano e butano liquefeitos (GLP)
2711.19.9900	Outros gases de petróleo e outros hidrocarbó- netos gasosos, liquefeitos
2711.29.0100	Butano no estado gasoso
2711.29.0201	Propano no estado gasoso, em bruto
2711.29.0299	Propano no estado gasoso, exceto em bruto
2711.29.9900	Outros gases de petróleo e outros hidrocarbó- netos gasosos, no estado gasoso

Decreto nº 99.537, de 21 de setembro de 1990.

Dá nova redação ao § 2º do art. 6º
do Decreto nº 99.235, de 4 de maio
de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 6º do Decreto nº 99.235, de 4 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 2º É vedada a lotação ou exercício de servidores integrantes da primeira classe ou nível, de qualquer carreira e categoria funcional de nível superior nas unidades centrais, ressalvado o caso dos integrantes das carreiras de Diplomata, Analista de Orçamento, Analista de Finanças e Controle e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Decreto nº 99.538, de 21 de setembro de 1990

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 16, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México, o Uruguai e a Venezuela.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu art. 7º, a modalidade de Acordo de Alcance Parcial, e

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Chile, do México, do Uruguai e da Venezuela, com base no Tratado de Montevideu-80, assinaram, a 13 de abril de 1989, em Montevideu, a Ata de Retificação do Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 16, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México, o Uruguai e a Venezuela,

DECRETA:

Art. 1º À Ata de Retificação do Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 16, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México, o Uruguai e a Venezuela, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevideu, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, esta Secretaria-Geral, em uso das funções que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos acordos e protocolos suscritos pelos governos dos países-membros da Associação, e no estabelecido em seus artigos segundo, letra g) e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação Permanente da República do Chile comunicou a esta Secretaria-Geral, através da nota verbal nº 10/89, de 23 de janeiro de 1989, a constatação de um erro de classificação na Nomenclatura NALADI do Décimo Nono Protocolo Adicional do Acordo Comercial nº 16, suscrito por seu Governo com o Governo da Argentina, Brasil, México, Uruguai e Venezuela em 4 de novembro de 1988, pelo qual solicita lavrar uma ata de retificação de acordo com o estabelecido na mencionada Resolução.

SEGUNDO.- Que, esse erro consiste em que o produto denominado "Alcool láuri" cotado com 2 ou 3 moles de ácido de etileno" está registrado no item 34.03.0.0.01 quando, de conformidade com sua natureza, classifica-se no item 34.02.0.0.01.

TERCEIRO.- Que tendo-se verificado o mencionado erro pelo Departamento de Negociações da Secretaria-Geral e considerando que a correção do mesmo não afeta o alcance da preferência pactuada pelo Governo da República do Chile em benefício exclusivo do Governo da República Federativa do Brasil, foi levado ao conhecimento desta Representação Permanente através da nota nº 50-368/89, de 9 de março de 1989, o pedido feito pela Representação Permanente da República do Chile, organizando-lhe um prazo de três dias úteis para a apresentação das objeções que considere necessárias.

QUARTO.- Que a Representação Permanente da República Federativa do Brasil solicitou prorrogação do prazo para a apresentação das objeções, através da nota nº 50 de 10 de março de 1989 com a finalidade de aguardar o pronunciamento de seu Governo a respeito do pedido feito pela Representação Permanente da República do Chile.

QUINTO.- Que em 10 de abril do ano em curso, a Representação Permanente da República Federativa do Brasil concordou em que a Secretaria-Geral lavrasse uma ata de retificação para o Décimo Nono Protocolo Adicional do Acordo Comercial nº 16 e fizesse nele a correspondente emenda.

SEXTO.- De acordo com o acima exposto esta Secretaria-Geral procedeu a:
1) Corrigir e rubricar nas páginas 1, 72 e 73 do Décimo Nono Protocolo Adicional do Acordo Comercial nº 16 em suas versões nos idiomas português e espanhol

Montevideo, 22 de diciembre de 1989

DECRETO Nº 99.540, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990.

Institui a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV, última parte, e VI, da Constituição e tendo em vista o disposto no Art. 16 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, com as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico;

II - Articular-se com os Estados, apoiando-os na execução dos seus respectivos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico, com vistas à compatibilização desses trabalhos com aqueles executados pelo Governo Federal.

Art. 2º A Comissão Coordenadora será integrada por representantes dos seguintes órgãos federais:

I - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;

III - Ministério da Infra-Estrutura;

IV - Estado-Maior das Forças Armadas;

V - Secretaria da Ciência e Tecnologia;

VI - Secretaria do Meio Ambiente;

VII - Secretaria do Desenvolvimento Regional;

VIII - Secretaria de Assuntos Estratégicos.

§ 1º - Compete à Secretaria de Assuntos Estratégicos a coordenação dos trabalhos da Comissão.

§ 2º - O Coordenador da Comissão poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições para participarem das reuniões ou dos trabalhos de zoneamento.

§ 3º - Os Governos Estaduais serão convidados para integrar a Comissão, na condição de membros, quando áreas de seus respectivos territórios forem objeto de zoneamento.

Art. 3º O Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, no nível macrorregional e regional, será realizado pelo Governo Federal, observados os limites de sua competência.

§ 1º - O Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional norteará a elaboração dos planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

§ 2º - Os trabalhos de zoneamento serão conduzidos de acordo com os seguintes princípios:

I - abordagem interdisciplinar que vise a integração de fatores e processos de modo a facultar a elaboração de zoneamento que leve em conta a estrutura e a dinâmica ambiental e econômica, bem como os valores histórico-evolutivos do patrimônio biológico e cultural do País;

II - visão sistêmica que propicie a análise de causa e efeito, permitindo estabelecer as relações de interdependência entre os subsistemas físico-biótico e sócio-econômico.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração direta da União, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista instituídas pelo poder público federal prestarão, quando solicitado, o apoio necessário à consecução dos objetivos da Comissão.

Art. 5º Os créditos orçamentários necessários às atividades ou aos projetos referentes ao zoneamento ecológico-econômico serão consignados na dotação orçamentária da Secretaria de Assuntos Estratégicos, coordenadora da Comissão.

Art. 6º A Amazônia Legal é área prioritária para o zoneamento ecológico-econômico.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Decreto nº 99.541, de 21 de setembro de 1990.

Dispõe sobre anuência prévia para importação e produção de bens de informática e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º A importação e a produção no País dos bens de informática relacionados em lista aprovada pelo Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, periodicamente reavaliada, estarão sujeitos à prévia anuência da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SCT.

Parágrafo único. Os bens de informática não relacionados na lista de que trata este artigo poderão ser livremente importados ou produzidos no País.

Art. 2º Caberá, também, ao CONIN, incluir, na lista a que se refere o artigo anterior, os bens considerados de relevante interesse às atividades científicas e produtivas internas, para efeito de aplicação do disposto no art. 22 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 3º A análise e decisão sobre os projetos relativos aos bens constantes na lista a que se refere o art. 1º será feita por meio de programa anual de desenvolvimento e produção, a ser submetido à SCT pelas empresas, observado o disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 4º As empresas que não preencherem as condições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 7.232, de 1984, ficam obrigadas a apresentar seus programas anuais à SCT, somente para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - aplicação, no País, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de percentual incidente sobre a receita bruta total de cada exercício, fixado no Plano Nacional de Informática e Automação - PLANIN;

II - plano de exportação; e

III - programa de desenvolvimento do fornecimento local.

Art. 5º O CONIN deverá observar, na elaboração da lista referida nos artigos anteriores, as peculiaridades de cada segmento de mercado, de modo a assegurar adequados níveis de proteção às empresas nacionais que não estiverem, ainda, consolidadas e aptas a competir no mercado internacional.

Art. 6º Caberá ao CONIN definir critérios de desempenho e estabelecer diferenciais máximos de preços entre os produtos fabricados no País e os respectivos similares no mercado internacional, acima dos quais serão liberadas as importações.

Parágrafo único. Deverá ser avaliada a compatibilidade entre preço e qualidade dos produtos fabricados no País e o praticado para produtos similares no mercado internacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Decreto nº 99.542, de 21 de setembro de 1990.

Cria a Comissão Pró-Olimpíada 2000, com a finalidade de coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à eleição da cidade de Brasília para sede dos Jogos Olímpicos do Ano 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II e VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º É constituída a Comissão Pró-Olimpíada 2000, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades das diversas etapas que viabilizem a eleição da cidade de Brasília para sede dos Jogos Olímpicos do Ano 2000.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - o Secretário dos Desportos da Presidência da República, que a presidirá;

II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - um representante do Governo do Distrito Federal;

IV - um representante da Secretaria de Cultura e Esporte do Governo do Distrito Federal;

V - um representante da Secretaria dos Desportos da Presidência da República;

VI - um representante da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR;

VII - um representante do empresariado privado; e

VIII - um representante dos desportistas de Brasília, precursores do movimento a favor da escolha de Brasília.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão serão nomeados pelo Presidente da República mediante indicação:

a) do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o representante referido no inciso II;

b) do Governo do Distrito Federal, os representantes a que se referem os incisos III e IV;

c) do Secretário dos Desportos da Presidência da República, o representante mencionado no inciso V; e

d) do Presidente da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, o representante de que trata o inciso VI.

Art. 3º Para consecução dos seus objetivos, a Comissão Pró-Olimpíada 2000, sempre que necessário, poderá solicitar a participação e o apoio de outros órgãos públicos e entidades privadas que possam oferecer colaboração ao desenvolvimento dos trabalhos, bem assim sugerir a criação de Subcomissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 4º A Comissão apresentará ao Presidente da República relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das atividades e medidas necessárias à implementação de etapas subsequentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MESSAGEM Nº 684

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que "Inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Realmente, alterando projeto extremamente simples na origem, que permitia o reconhecimento de determinada categoria profissional - a de fotógrafo autônomo - para os efeitos do enquadramento sindical, previsto na CLT (art. 577), o substitutivo aprovado redundou em proposição complexa, que amalgama aspectos sistematicamente distintos. Esse novo texto abrange definição de categorias profissionais não inicialmente cogitadas, direitos autorais, percepção de "royalties", regulação de regimes de aposentadoria, criação de conselhos, geração de gastos; e outros mais. Com isso, o projeto não só se descaracterizou, como também adotou preceitos elididos de inconstitucionalidade.

Com efeito, nos seus artigos 5º a 25, cuida ele da instituição de autarquia formada pelo Conselho Federal dos Fotógrafos Profissionais e pelos Conselhos Regionais de Fotógrafos Profissionais, sua organização e atribuições, inclusive impondo aos serviços públicos federal, estadual e municipal a criação de cargos públicos a serem preenchidos por fotógrafos profissionais (art. 17, c/c art. 33, parágrafo único, II).

Tais estipulações, em se tratando de projeto oriundo do Poder Legislativo, são inconstitucionais por defeito de iniciativa. Esta a Constituição atribuiu ao Presidente da República privativamente; para as leis relativas à criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; ao regime jurídico dos servidores públicos, bem assim à instituição, estruturação e atribuições dos órgãos públicos (C.F., art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e").

De igual forma, contrariam o princípio federativo da autonomia dos Estados e Municípios (C.F., art. 18) os dispositivos que os obrigam a criar determinadas funções ou cargos públicos.

O veto parcial, ou seja, apenas aos itens já citados, todos com vício de inconstitucionalidade, tornaria inócuos os demais contidos no projeto, que, na sua maioria, têm sua aplicação condicionada à atuação fiscalizadora dos Conselhos Federal e Regionais dos Fotógrafos Profissionais.

Pela ótica do interesse público o veto total também se impõe. A proliferação de regulamentações profissionais de atividades cujo exercício não implica risco social ou individual para os cidadãos (como o ensino, a medicina, a farmacologia, a engenharia, a advocacia, dentre outros) em nada contribui para a liberdade profissional. Ao contrário, sustentar-se-ia infundadamente a burocratização para as mais diversas formas de trabalho, já que mais e mais categorias poderão vir a desejar, para si próprias, a chancela cartorial do Estado para logramem "reconhecimento" e maiores (presumidas) oportunidades de mercado.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de setembro de 1990.

FERNANDO COLLOR

MESSAGEM

Nº 685, de 21 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 224, de 17 de setembro de 1990.

Nº 686, de 21 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 225, de 18 de setembro de 1990.

Nº 687, de 21 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 226, de 19 de setembro de 1990.

Nº 688, de 21 de setembro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do texto do protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Nº 689, de 21 de setembro de 1990. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Exposição de Motivos

Nº 2724, de 14 de setembro de 1990. "Sim. Em 17.09.90".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para tratar do Projeto de Desenvolvimento do Sistema Fundiário Nacional - PDSFN/PROJETO NORDESTE, que se desenvolve no âmbito do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e que prevê, entre seus objetivos, a execução de aerolevanteamento (produção de ortofotocartas por processo aerofotogramétrico) de áreas distribuídas pelos dez estados sob jurisdição da SUDENE.

2. Em virtude das normas do Banco Mundial, que previam a realização de concorrência internacional para a contratação de serviços por ele financiados, o EMFA, na qualidade de órgão oficial incumbido de controlar as atividades de aerolevanteamento no país (art. 4º - Decreto-Lei nº 1.177 de 21 de junho de 1971), submeteu ao Presidente da República, através da Exposição de Motivos nº 2.331/FA-61 de 22 de agosto de 1984, proposta de autorização para participação de empresas estrangeiras na licitação a ser aberta para contratação dos serviços, que se esperava estarem concluídos em junho de 1985. A autorização solicitada foi dada por despacho, publicado no Diário Oficial de 30 de agosto de 1984.

3. Ocorre que, por diversas razões inerentes às dificuldades surgidas em sua condução, o procedimento licitatório só veio a ser concluído no corrente ano, quando o INCRA publicou o resultado da licitação, apontando como vencedores o Consórcio Nacional de Empresas de Aerofotogrametria - CONAN (lotes 3 e 6), a empresa chinesa The Oriental Scientific Instruments Import and Export Corporation - OSIC (lotes 2 e 4) e a empresa norte-americana Geonex Technical Services (lotes 1 e 5).

4. Tendo em vista o lapso de tempo já decorrido entre a autorização anteriormente concedida e o presente momento, em que o INCRA ultima os contratos com a firmas vencedoras da licitação, julgo conveniente submeter à ratificação de Vossa Excelência, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.177 de 21 de junho de 1971, combinado com o disposto no artigo 28 do Decreto nº 84.557 de 12 de março de 1980, a proposta de autorização para que, em caráter excepcional e no interesse público, aquelas empresas estrangeiras, vencedoras da concorrência, possam executar, no território nacional, os aerolevantamentos referentes aos lotes que lhes foram adjudicados, dentro dos prazos especificados nos respectivos contratos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

General-de-Exército JONAS DE MORAIS CORREIA NETO

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 194, de 21 de setembro de 1990 (em conjunto com o Ministério da Aeronáutica e com a Secretaria de Assuntos Estratégicos). "Sim. Em 21.09.90".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência para propor a implementação de um conjunto de ações do Governo Federal que propicie a atuação integrada e coordenada dos seus órgãos na Amazônia.

A região é depositária da maior e mais diversificada reserva de recursos naturais do Brasil. A sua conservação e sua preservação, dependerão de um adequado processo de desenvolvimento, que somente será alcançado através do conhecimento de suas potencialidades, de suas limitações, de suas vulnerabilidades e de seus problemas sócio-econômicos.

A sociedade brasileira tem acompanhado, constangida, as críticas, muitas vezes injustas, que têm sido veiculadas pela imprensa internacional sobre as agressões ao ecossistema amazônico, caracterizadas por ações predatórias de ocupação e invasão das reservas indígenas.

Assumem especial relevância, a par das consequências de natureza política, as perdas econômicas representadas pela exploração irregular de recursos naturais e o seu contrabando para outros países, bem como os prejuízos sociais causados pelo narcotráfico.

Os conhecimentos acumulados sobre a natureza das ações ilegais que ali se desenvolvem indicam, claramente, a expectativa do seu incremento, além de sinalizar para uma crescente associação entre os grupos promotores dessas irregularidades, uma vez que os seus lucros são potencializados a cada transação.

É notória a dependência de todo o processo ativo na Amazônia ao transporte aéreo, em razão da incipiente infraestrutura de transporte terrestre, sendo que as iniciativas marginais são ainda estimuladas pela carência de recursos para uma vigilância adequada do espaço aéreo. Nesse cenário, o conjunto avião-aeródromo-cidade torna-se elemento fundamental na formulação de qualquer programa para a região.

Apesar do esforço das entidades governamentais, é necessário reconhecer que os resultados obtidos nas ações já realizadas não têm tido o alcance desejado, pela carência de recursos, falta de continuidade das mesmas e, sobretudo, ausência de uma coordenação centralizada.

A análise da situação leva-nos à conclusão da imperiosa necessidade de estabelecer-se uma vigilância sistematizada na região, que proporcione a coordenação centralizada de todas as ações governamentais.

Nesse contexto, o Sistema de Vigilância da Amazônia que ora propomos visa, em sua essência, produzir as informações básicas para o planejamento e a execução de ações terminais, devendo ser entendido, portanto, como parte de um sistema superior de ação governamental. A institucionalização desse sistema maior é um reclamo funcional, em razão da quantidade e diversidade das organizações participantes, e estratégico, dada a potencialidade previsível para o suporte a um programa político de horizonte mais amplo.

Entendemos, Senhor Presidente, que essa formulação sistêmica exige uma coordenação centralizada, a cargo da Secretaria de Assuntos Estratégicos, por ser um órgão com voca-

ção para o trato multidisciplinar dos problemas brasileiros e, por isso, indicado para a coordenação de entidades diferenciadas com vistas à solução de problemas complexos.

Assim, Senhor Presidente, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência as seguintes propostas:

- autorizar a Secretaria de Assuntos Estratégicos a formular e a implantar um sistema nacional de coordenação, visando à atuação integrada dos órgãos governamentais na repressão aos ilícitos e proteção ambiental na Amazônia, ressalvada a competência de atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

- autorizar o Ministério da Aeronáutica a implantar o Sistema de Vigilância da Amazônia, integrado ao Sistema Nacional de Coordenação a ser formulado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos;

- autorizar o Ministério da Justiça a estruturar um conjunto de medidas que o permita integrar-se ao Sistema, de forma a habilitá-lo ao desenvolvimento das ações de sua responsabilidade; e

- determinar à Secretaria de Assuntos Estratégicos que coordene a constituição de um Grupo de Trabalho, com representantes do Ministério da Justiça, do Ministério da Aeronáutica, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento com o objetivo de dimensionar os recursos necessários e identificar as possíveis fontes de financiamento para a implantação dos Sistemas propostos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito.

Bernardo Cabral

Ministro de Estado da Justiça

Sócrates da Costa Monteiro

Ministro de Estado da Aeronáutica

Flávio Rodrigues Duarte

Secretário Interino de Assuntos Estratégicos

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exposição de Motivos

Nº 187, de 03 de agosto de 1990. Proposta para que o Ministério das Relações Exteriores seja autorizado a fazer uso do disposto no art. 97 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, objetivando a contratação dos serviços de consultores técnicos e especialistas, por dezesseis meses, nos termos da legislação trabalhista, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público conforme previsto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Sim. Em 21.09.90".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 171, de 21 de setembro de 1990 (em conjunto com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento). Proposta para que seja adotado um elenco de medidas objetivando o aprimoramento do Programa de Crédito Educativo, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Sim. Em 21.09.90".

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8010/90

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 20 da Lei 8010/90, de 29/03/90, resolve estabelecer para as Entidades Abaixo relacionadas os seguintes limites para utilização da cota anual de importações no exercício de 1990, de acordo com a Portaria nº 342, de 19/06/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO Nº	VALOR US\$ mil
UFPA	900.0027/90	8.000,
CEPEL-RJ	900.0049/90	1.600,
FIDENE-RS	900.0118/90	300,
UFSC	900.0028/90	60, (Suplementação)
FUNDAÇÃO BIORIO-RJ	900.0010/90	750, (Suplementação)

Brasília/DF, 20 de setembro de 1990

RELACÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS-LEI 8010/90

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

NOME DA ENTIDADE CREDENCIADA	CREDENCIAMENTO Nº
INSTITUTO NAU DE TECNOLOGIA-SP	900.0090/90
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR	900.0123/90
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ-SP	900.0127/90

Brasília/DF, 20 de setembro de 1990

GERHARD JACOB
Presidente

(Of. nº 45/90)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1.550, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Senhor Dirigente,

Tendo em vista as determinações contidas no Decreto nº 89.328, de 19 de junho de 1990, que instituiu o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, esta Secretaria, em articulação com o Departamento do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, visando concluir a implantação, no exercício de 1990, dos módulos "Tabelas, Cadastro Básico, Folha de Pagamento e Informações Gerenciais" do SIAPE na Administração Pública Federal Direta, Autarquias, Fundações Públicas, inclusive Instituições Federais de Ensino e ex-Territórios, resolve adotar os seguintes procedimentos:

a) Convocação dos órgãos/entidades, em todo o País, que ainda não estejam em processo de pagamento paralelo ou de conversão de cadastro no SIAPE, para reunião, no dia 05/10/90, às 9:00 horas, nas Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, na qual serão fornecidas orientações sobre a implantação e entrega do material necessário à conversão para o sistema;

b) Treinamento operacional, a nível local, de todos os usuários no sistema, até 15/11/90, a cargo das DRTN;

c) Acompanhamento sistemático dos órgãos/entidades na elaboração de arquivos em fita magnética (para órgão com mais de mil servidores) ou inclusive via terminal - on line - (para órgãos com até mil servidores), contendo os dados pessoais, funcionais e financeiros, necessários à conversão;

d) Análise da estrutura funcional dos órgãos/entidades;

e) Atendimento permanente "in loco" e telefônico aos usuários, visando a facilitar a entrada ao SIAPE.

2. Convm alertar que a não adesão dos órgãos/entidades no prazo fixado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (31 de dezembro de 1990), poderá acarretar sanções administrativas pela SAP e o retardamento de liberações financeiras, a partir do janeiro de 1991, através do Departamento do Tesouro Nacional, uma vez que a União, ao pretender obter nitida transparência para os recursos despendidos com o pagamento dos servidores federais, não mais se disporá a alocar recursos para as folhas de pagamento não processadas pelo SIAPE.

3. Para dirimir dúvidas e obter outros esclarecimentos, solicitamos encaminhar consultas para o DRH/SAF - Esplanada dos Ministérios - bloco C - 9º andar (telex - 612580), CEP 70.046, telefone: (061) 224-3311, 223-9699, 217-1232 e 217-1283.

JOÃO EDUARDO CEREIRA DE SANTANA
Secretário

(Of. s/nº, de 21/09/90)

Departamento de Recursos Humanos

PARECER Nº 354, DE 31 DE AGOSTO DE 1990
(Proc. nº 640.311/90)

EMENTA: Os funcionários aposentados das entidades extintas de que trata o art. 4º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, terão, em decorrência do mencionado dispositivo e do que determina o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, seus proventos reajustados com base na Tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

PARECER Nº 362, DE 06 DE SETEMBRO DE 1990
(Proc. nº 26540.75/90)

EMENTA: A lei somente considera cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorra de eleição, legalmente prevista.

São excluídas da tutela legal - estabilidade provisória - os cargos preenchidos por ato da diretoria da entidade sindical.

PARECER Nº 364, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990
(Retel. 28/90 - C.T.A.)

EMENTA: Não há empecilho na dispensa de servidores não estáveis da Administração Federal direta, das autarquias federais e das fundações públicas durante o período eleitoral, uma vez que a Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, que disciplina o pleito de 3º de outubro vindouro, não traz qualquer preceito impedindo a edição de atos de provimento e vacância. Diante disso, tanto pode ser baixado um quanto outro ato, dentro de suas várias formas, exceto nos casos do art. 250 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

(Of. s/nº, de 20/09/90)

RETIFICAÇÃO

No item 2 do Ofício Circular nº 21, de 18/09/90, publicado no D.O.U. de 20/09/90, onde se lê Lei nº 4787, leia-se Lei nº 4737.

(Of. s/nº, de 21/09/90)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço	Cr\$
01 a 03	abril a dezembro	1957	90,00	(cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	90,00	(cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	90,00	(cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	90,00	(cada)
106* a 106***	outubro a dezembro	1983	140,00	(cada)
107* a 110***	janeiro a dezembro	1984	140,00	(cada)
111* a 114***	janeiro a dezembro	1985	140,00	(cada)
115* a 116**	janeiro a maio	1986	140,00	(cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque visado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG - Quadra 6, Lote 800 - CEP: 70604 - Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 - R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volume 123** (Páginas 391 a 823) Fevereiro de 1988

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 727, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência, que lhe é delegada pelo Decreto nº 99.436, de 02 de agosto de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo MJ Nº 08000.011530/90-70, resolve:

I - Conceder à AMERICAN BUREAU OF SHIPPING, sociedade norte-americana, com sede na cidade de Paramus, Estado de Nova Jersey, autorizada a funcionar na República Federativa do Brasil, pelo Decreto nº 25.067, de 07 de julho de 1948, permissão para continuar a funcionar no País, nas mesmas condições e objetivos já aprovados, com o aumento de capital de sua filial de Cr\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos cruzeiros) para Cr\$ 9.109.400,00 (Nove milhões, cento e nove mil, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), representando um acréscimo de Cr\$ 9.090.000,00 (Nove milhões e noventa mil cruzeiros), que será realizado mediante rg messa de numerário para o Brasil.

II - Obriga-se a empresa a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham vigorar sobre o objeto da presente autorização, bem como as cláusulas que acompanham a Portaria Ministerial nº 12, de 23 de janeiro de 1980.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

BERNARDO CABRAL

(Nº 180087 - 21/09/90 - Cr\$ 5.268,00)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE JULHO DE 1990

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do processo MJ nº 08280-1114/90, resolve:

Conceder autorização prévia para alteração dos atos constitutivos, no que se refere à exclusão do sócio Avanerci Alves Machado, na sociedade da empresa CORDIAL SEGURANÇA LTDA, CCC nº 03.498.037/0001-80, autorizada pelo Ministério da Justiça a exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, no DISTRITO FEDERAL, na forma da alteração contratual, realizada em 22 de março de 1.990.

AMAURY APARECIDO GALDINO

(Nº 2A0089 - 21/09/90 - Cr\$ 2.634,00)

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Vol. 2 da Coleção Memória Jurídica Nacional.

Autor — Coelho Rodrigues

Edição — 1980

400 pp.

Cr\$ 140,00

Aquisições — Imprensa Nacional

COELHO RODRIGUES

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO



Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 556, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 224, de 17 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º O apoio à comercialização do trigo e triticales, da safra 1990, processar-se-á através de operações de compra pelo Governo Federal e de financiamento de estocagem.

§ 1º Considerando as limitações de ordem orçamentária, a compra direta, em 1990, ficará restrita à produção de mini e pequenos agricultores.

§ 2º O financiamento de estocagem será realizado com recursos do crédito rural, segundo as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil, e preverá a compra, pelo Governo Federal, da parcela do estoque financiado que não for absorvida pelo mercado até o vencimento dos empréstimos.

§ 3º As operações de que trata este artigo serão realizadas com base nos preços fixados pelo Conselho Monetário Nacional e divulgados pelo Departamento de Abastecimento e Preços-DAP, da Secretaria Nacional de Economia.

Art. 2º As vendas dos estoques governamentais de trigo e triticales obedecerão ao sistema de cotas ou leilões em bolsas de mercadorias, de acordo com as normas fixadas pelo Departamento de Abastecimento e Preços - DAP, da Secretaria Nacional de Economia, e serão processadas:

I - até 31 de dezembro de 1990, pelo Banco do Brasil S.A.;

II - a partir de 1º de janeiro de 1991, pela Companhia de Financiamento da Produção - CFP.

Art. 3º A transferência dos estoques de trigo e triticales para a Companhia de Financiamento da Produção - CFP, conforme previsto no artigo 3º da Medida Provisória nº 224, de 17 de setembro de 1990, será processada em 31 de dezembro de 1990, observada a orientação do Departamento de Abastecimento e Preços - DAP, da Secretaria Nacional de Economia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ZELIA MARIA CARDOSO DE MELLO

(Of. nº 337/90)

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA

Departamento de Abastecimento e Preços

PORTARIA Nº 02, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990 (*)

O Diretor do Departamento de Abastecimento e Preços, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas de abastecimento de trigo constantes da Medida Provisória nº 224, de 17.09.90, e da Portaria nº 556, de 20.09.90, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento;

Considerando, ainda, a necessidade de se assegurar, em caráter provisório, o fornecimento de trigo em grão às regiões não produtoras, de modo que não seja comprometido o abastecimento do cereal nessa fase de transição do sistema de comercialização do produto, resolve:

Original com Impressão Reduzida

18330

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 SET 1990

Art. 1º Atribuir às zonas consumidoras, até a 5ª semana de 1990, inclusive, as cotas semanais do trigo em grão, previstas mas não asseguradas, constantes do anexo.

Art. 2º A cota adicional poderá ser liberada em quantidades opcionais, após a utilização integral da cota específica.

Art. 3º O Banco do Brasil S.A. sustará o fornecimento da cota adicional e opcional, caso a unidade moageira mantenha estoque de trigo próprio — liberado e não moído — igual ou superior a uma cota específica.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 40, de 27.06.90, e as demais disposições em contrário.

EDGARD ANTONIO PEREIRA

(*) Republicada por estar relacionada à PORTARIA Nº 556, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990, da Ministra da Economia.

ANEXO

REGISTRO	RATZ SOCIAL	MUNICÍPIO	Capacidade (kg/24h)	COTA ESPECÍFICA	COTA ADICIONAL
ZONA DE CONSUMO No 1					
5227/54	Indústria Moageira de Trigo Amazonas S.A.	Manaus	87.084	755	593
3440/79	Moimho de Trigo Beles S.A.	Beles	182.924	605	598
7123/55	Orela S.A. - Produtos Alimentícios	Delira	129.272	1.411	741
8949/94	Moimho de Trigo Maranhão S.A.	Sao Luis	129.488	1.431	687
ZONA DE CONSUMO No 2					
3534/59	Grande Moimho Cearense S.A.	Fortaleza	179.632	1.135	757
5275/55	Moimho Fertiliza S/A	Fortaleza	405.455	2.799	1.997
292/54	Matal Industrial S.A.	Atala	137.727	652	558
1482/55	Cabedelo Industrial S.A.	Recife	122.768	775	516
2707/59	Companhia Produtos Pilar	Recife	43.463	274	182
4238/59	Moimho Pernambuco S.A.	Olinda	108.848	1.135	757
2208/49	Moimho Recife S.A. Export. e Partic.	Recife	656.020	4.147	2.764
ZONA DE CONSUMO No 3					
4156/59	Moimho Nordeste S.A.	Maceio	122.519	1.696	738
7914/58	Moimho de Trigo Ind. M. M. S.A.	Maceio	132.848	1.117	745
2773/59	Moimho de Sergipe S.A.	Aracaju	107.402	916	487
322/52	Moimho Salvador S.A.	Salvador	303.931	3.249	2.166
642/58	S.A. Moimho da Bahia	Salvador	123.036	1.840	698
ZONA DE CONSUMO No 4					
5452/55	Brazil S.A. (Ind. e Com)	Vitoria	169.281	1.601	1.877
7769/59	Domingos Costa. Ind. Alimentícios S. A.	Contagem	94.432	609	564
1525/40	Indústria Niziera de Moagem S.A.	Contagem	174.577	1.345	1.845
1433/54	Moimho Sul Mineiro S.A.	Contagem	170.792	1.669	1.859
7482/58	Moimhos Vera Cruz S.A.	Juiz de Fora	198.556	1.781	1.514
3943/57	Moimhos Vera Cruz S.A.	Santa Luzia	75.689	659	410
ZONA DE CONSUMO No 5					
4457/55	Indústria e Comercio Moageira Ltda.	Petropolis	77.895	471	314
3942/48	Indústria Agricola Silva S.A.	Ires Rios	137.809	934	555
482/40	Industrias Reunidas Merlu S.A.	Rio de Jan.	507.744	1.053	1.342
3239/53	Moimho Alcantara S.A.	Miterai	265.874	2.289	1.872
651/58	Moimho Fluminense S.A. Ind. Gerais	Rio de Jan.	1.151.400	6.764	4.243
2489/41	Moimho da Luz S/A	Rio de Jan.	334.093	2.825	1.359
ZONA DE CONSUMO No 6					
1853/50	Companhia Juazeiro Industrial	Brasilia	48.489	643	428
1219/55	Moimho Golas S.A.	Goiania	176.263	1.089	1.259
6798/48	Arnó Werner Maquinas e Motores Ltda	Dourados	7.240	267	
9582/58	Carpepe S.A. Administ. e Partic.	Uberlândia	177.156	2.113	1.480
ZONA DE CONSUMO No 7					
6783/54	Anacondia Industrial e Agricola de Cereais S.A	Sao Paulo	648.248	2.885	695
3936/52	BRAGNEY S.A. Industria e comercio	Capinas	131.193	749	235
144/53	Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial	Sao Paulo	124.568	516	172
7125/52	Fana Industrial S.A.	Santos	347.141	1.272	424
4233/53	Industrias Reunidas Sao Jorge S.A.	Santo Andre	949.580	2.933	1.311
4587/56	Moimho Agua Branca S.A.	Sao Paulo	694.315	2.076	958
654/58	Moimho Faucci, Companhia Brasileira de Moagem	Santo Andre	87.389	361	129
3576/57	Moimho Jundiai S.A.	Jundiai	195.434	618	279
5295/52	Moimho da Luz S.A.	Sao Paulo	255.158	922	319
9468/54	Moimho Pacifico S.A.	Santos	273.488	1.133	377
625/50	Moimho Paulista Ltda.	Santos	370.344	1.557	522
3517/53	Moimho Progresso S.A.	Sao Paulo	317.759	1.316	479
1339/51	Moimho Reira Ltda.	Gorralhos	87.728	353	121
2899/59	Moimho de Trigo Santo Andre S/A	Santo Andre	348.489	1.491	497
4132/52	Orela S.A. - Produtos Alimentícios	Sao Paulo	73.428	365	191
5486/51	Orela S.A. - Produtos Alimentícios	Nova Odessa	59.520	346	82
243/63	Pastificio Selai S.A.	Capinas	77.759	222	187
1466/49	Richard Saigh Industria e Comercio S.A.	Sao Caetano do Sul	342.423	1.222	417
1732/48	S.A. Moimho Santista-Industrias Gerais	Santos	1.849.671	4.182	1.394
7274/59	Anacondia Industrial e Agricola de Cereais S.A.	Durilândia	376.819	2.954	16
6826/53	Reletti Agroindustrial do Paraná Ltda.	Cascavel	17.376	136	48

1569/53	Cooperativa Agraria Nista Entre Rios Ltda.	Guacema	3.339	25,01
959/59	Cooperativa Agropecuaria Mouraense Ltda. "COGMO"	Caapo Mourao	2.746	21,37
1493/55	Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.	Mallet	1.779	11,92
8734/55	Pana Industrial S.A.	Londrina	101.846	1.418,65
1232/55	Iraeos hassopiana & Cia. Ltda.	Piraquara	46.580	358,55
(sob arrendamento de Moimho Rio Negro Ltda.)				
3122/59	Moimho "BOA VISTA" Ltda.	Piren	1.474	11,18
707/59	Moimho Carlos Guth Ltda.	Curitiba	98.828	794,96
1428/49	Moimho Curitiba S.A.	Curitiba	48.868	328,25
2118/59	Moimho Olhop-Industria e Comercio Ltda.	Sertãozinho	15.777	123,37
184/54	Moimho Topy Ltda.	Curitiba	54.260	424,85
4232/52	Moimho Sao Luiz Ltda.	Guarapava	1.236	9,11
4887/46	Moimho de Trigo Arapongas Ltda.	Arapongas	45.797	339,55
185/54	Moimho de Trigo e Pastificio Oeste Ltda.	Pato Branco	7.249	55,81
3467/54	Moimho de Trigo Pontagrossense Ltda.	Ponta Grossa	12.185	95,49
1917/45	S.A. Moageira e Agricola	União da Vitoria	19.491	152,74
1717/75	S.A. Moimho Santista-Industrias Gerais	Itai	20.425	222,77
		Ponta Grossa	492.449	3.136,93

ZONA DE CONSUMO No 8

959/54	Alessio & Cia. Ltda.	Palmitos	1.459	7,77
3112/53	Beneficiadora de Alimentos Achilles Plovezan Ltda.	Crui Velho	7.924	45,77
213/52	Casa Moro Ltda.	Vidreira	1.593	7,25
1372/52	Comercial e Industrial Antonio Viel Ltda.	Lacerdopolis	3.399	15,55
7569/59	Comercio e Industria-Schadeck S.A.	Pavandua	18.439	47,05
6824/53	Cooperativa Agricola Nista Regional Pindorama Ltda.	Manere	1.252	5,77
9329/59	Cooperativa de Produtos e Comercio Concordia Ltda.	Concordia	2.087	12,23
6946/55	Fungati S.A. Industria e Comercio	Tangara	21.002	79,49
6832/53	Industria de Farinha Tocco Ltda.	Chapeco	0.484	38,39
6191/53	Industrial Aurora Ltda.	Asua de Chapeco	1.658	7,77
1530/47	Industrial Moageira Ltda.	Cacador	10.425	84,40
2958/45	Iraeos Lazarotto Ltda.	Coritiba	10.421	16,18
2799/47	Leopoldo Weiss Ltda.	Sao Bento do Sul	10.441	84,55
884/51	Letti S.A.-Industria e Comercio	Lages	12.202	56,33
1447/59	Luardi S.A. Industria e Comercio	Xaxim	8.440	39,62
5144/48	Moageira Kuehn Ltda.	Canoinhas	3.400	14,49
803/51	Moimho Catarinense S.A.	Maia	52.763	241,92
8982/54	Moimho Martelli Ltda.	Coronel Freitas	1.670	7,77
1253/45	Moimho Penteia S.A.	Itajaí	154.087	785,85
935/54	Moimho Pivetta Ltda.	Blumen	1.282	5,51
1969/53	Moimho Uniao Ltda.	Pinhelro Preto	1.440	7,55
935/54	Moimhos Trigofor Ltda.	Joazeira	16.101	73,01
5556/56	Mutisul S/A Produtos Alimentícios	Sao Lourenço D'Oeste	28.772	95,25
8544/55	Paulo Fleischman & Cia. Ltda.	Maia	11.777	66,27
724/52	Paulo Fleischman & Cia. Ltda.	Maia	38.451	197,62
3878/45	S.A. Haffesson Comercio e Industria	Cacador	20.546	131,68
1515/47	S.A. Moimho Cruzeiro, Industria e Comercio	Lages	31.844	142,37
637/58	S.A. Moimhos Rio Grandenses (sob arrendamento de S.A. Moimho Santista-Industrias Gerais)	Joazeira	350.489	1.641,59
8884/54	Sociedade Moageira Ltda.	Lacerdopolis	18.482	46,22
4442/45	Engel-Produtos Alimentícios Ltda.	Joazeira	47.499	232,49
727/55	Melino Antoniazzi & Filhos Ltda.	Santa Maria	22.786	144,11
3868/54	Alfonso A. Seibt	Huaiti	3.285	15,14
611/58	Alberto Furian & Cia. Ltda.	Druz Alta	1.209	6,23
248/51	Antoniazzi & Cia. Ltda.	Santa Maria	51.445	233,00
724/52	Antoniazzi & Cia. Ltda.	Santa Maria	38.451	197,62
2178/44	Armando Menegoz & Cia. Ltda.	Passo Fundo	11.703	79,48
7496/53	Armando Menegoz & Cia. Ltda.	Passo Fundo	3.500	
4322/53	Antigo Produtos Alimentícios Ltda.	Pelotas	36.700	189,78
727/52	Benjamin Zago-Industria Moageira Ltda.	Faxinal do Soturno	23.487	187,23
727/52	Benjamin Zago-Industria Moageira Ltda.	Cerro Largo	2.046	103,03
727/52	Benjamin Zago-Industria Moageira Ltda.	Guaribaldi	40.409	40,46
286/44	Cooperativa Agricola Nista Ibiraparas Ltda.	Nova Prata	2.770	32,81
334/49	Cooperativa Agricola Nista Rio Branco Ltda.	Sao Marcos	7.260	33,69
643/58	Cooperativa Agropecuaria Casimiro Ltda.	Caxias do Sul	6.595	29,01
7117/53	Cooperativa Agro-Pecuaria Sao Jorge Ltda.	Vacaria	4.203	21,68
4550/54	Cooperativa Agricola Vale do Itaquari Ltda.	Santo Goncalves	1.142	
2557/42	Cooperativa Santa Clara Ltda.	Carlos Barbosa	18.448	47,37
1997/55	Cooperativa Trilicola-Ercilina Ltda.	Ercilina	6.041	31,00
1777/53	Cooperativa Trilicola de Getulio Vargas Ltda.	Getulio Vargas	6.432	36,48
2975/55	Cooperativa Trilicola de Julio de Castilhos Ltda.	Julio de Castilhos	2.921	13,43
3076/54	Cooperativa Trilicola Palmaresense Ltda.	Palmeira das Missões	1.100	5,67
4570/53	Cooperativa Trilicola de Passo Fundo Ltda.	Tangara	11.751	57,25
3257/44	Cooperativa Trilicola Regional Rio. Angelo Ltda. - CONTRASUL	Passo Fundo	18.518	42,08
646/50	E. Walter & Cia. Ltda.	Ijuí	12.402	57,22
1759/55	Fehlauer & Cia. Ltda.	Santa Rosa	1.980	0,74
1838/48	Francol & Cia. Ltda.	Caxias do Sul	36.742	168,48
2220/58	Furian, Bergoli-Industria e Comercio de Cereais Ltda.	Pelotara	14.843	64,48
2188/53	Granja Santa Isidra Ltda.	Lajeado	1.272	5,01
7227/52	Guindani S.A. - Industria e Comercio	Canoas	126.161	576,51
18608/55	Gustavo Joao Olson	Canoas	1.689	0,25
3248/55	H. Milanesi & Cia. Ltda.	Dourai das Missões	1.101	5,48
5218/53	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	Lajeado	24.756	113,51
2550/55	Industria e Comercio de Alimentos Araca Ltda.	Nova Prata	1.255	7,73
2884/58	Iraeos Crings & Cia. Ltda.	Nova Petropolis	2.979	3,55
9308/58	Iraeos Tres & Cia. Ltda.	Pinhel	2.699	
9889/53	Iraeos Tres & Cia. Ltda.	Palmeira das Missões	2.099	9,57
1824/49	Iraeos Trevisan S.A.-Industria, Comercio e Agricultura	Cachoeira do Sul	16.051	77,25
1846/55	Joao Zanetti & Cia. Ltda.	Maru	4.115	18,85
2687/42	Moimho Fronteira Ltda.	Ercilina	11.400	58,68
4584/54	Moimho Girua Ltda.	Vereador	1.691	6,22
4823/54	Menezes & Cia. Ltda.	Planalto	1.272	5,81
475/55	MOERHA-Industria e Comercio Agro-Pecuaria Ltda.	Encantado	13.632	62,51
2811/43	Moimho Brasil Ltda.	Caxias do Sul	13.148	68,25
669/59	Moimho Central Casimiro Ltda.	Getulio Vargas	3.111	14,25
673/55	Moimho Errebrago Ltda.	Porto Alegre	97.163	445,25
5688/52	Moimho Extrema Ltda.	Porto Alegre	194.406	469,77
2687/42	Moimho Fronteira Ltda.	Porto Alegre	1.979	15,42
4584/54	Moimho Girua Ltda.	Elvira	2.979	3,55
2827/58	Moimho do Nordeste S/A	Antonio Prado	142.149	555,10
185/50	Moimho Popular S.A.	Canoas	125.530	575,46
4572/53	Moimho 15 de Novembro Ltda.	Ibirica	1.593	7,77
7241/52	Moimho Sao Jeronimo Ltda.	Sao Jeronimo	0.646	39,62
4891/58	Moimho Sao Nicolau S.A.-Industria e Comercio	Frederico Westphalen	11.658	51,43
7244/52	Moimho Sao Pedro S.A.	Antonio Prado	11.658	51,48

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 24 SET 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

18331

2771/58	Moinho Soledadense S.A.	Soledade	15.433	71,74
2164/55	Moinho Taquariense S.A.	Taquari	54.043	247,01
1697/55	Moinho Tigre Ltda.	Arroio do Tigre	2.232	14,40
2640/41	Moinho Tocantins Ltda.	Caxias do Sul	8.417	30,59
2136/52	Moinho Vacaria Industrial e Agrícola Ltda.	Vacaria	29.540	125,40
1695/55	Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.	Canas	168.380	771,77
1549/54	Moinhos Galopoli S.A.	Caxias do Sul	25.292	116,44
4201/52	Moinhos Garota S/A	Porto Alegre	15.167	49,55
3254/59	Moinhos Garota S/A	Porto Alegre	95.155	426,30
1079/40	Moinhos Graziati S.A.	Caxias do Sul	24.092	114,14
7174/59	Moinhos Guarany S.A.	Guaiíba	36.768	169,40
2232/58	Moinhos Frifal Ltda.	Canas	146.297	688,05
4426/53	Moinhos Frifal S.A.	Canas	22.529	102,08
1445/47	Moinhos do Sul S.A. Indústria e Comércio	Rio Grande	40.495	228,55
9691/56	Moinhos de Trigo Indígena S/A NORISA	Canas	124.213	589,59
2449/48	Moinhos Vicato Indústria e Comércio Ltda.	Sananduva	28.526	94,11
7251/52	Pastificio Daxense S.A. Indústria e Comércio	Canas	45.579	240,16
578/58	SODIA-CONCORDIA S.A. Indústria e Comércio	Arceburgo	37.484	172,44
2722/58	Supelli, Sosa S.A. Indústria e Agropecuária	Encantado	20.535	103,30
1515/54	Segundo Rossoni & Cia. Ltda.	Crechia	1.598	7,33
2347/48	S.A. Moinhos Rio Grandenses, (Sob Arrendamento de S.A. Porto Alegre Moinho Santistau-Indústrias Gerais)	Porto Alegre	102.018	620,25
2872/48	Spido & Cia. Ltda.	Caxias do Sul	11.348	52,44
1255/51	Stella & Cia. Ltda.	Pejuçara	5.245	25,44
7423/55	Tillmann S.A. Indústria, Comércio e Têxtilaria	Pelotas	29.558	125,51
2242/48	Tondo S.A. Indústria e Comércio	Benfê Gonçalves	40.332	221,42
6895/54	Ugeri S.A.	Santo Angelo	1.498	7,77

SOMA 17.418.518 144.924 41.798

PORTARIA Nº 03, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990 (*)

O Diretor do Departamento de Abastecimento e Preços, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas de abastecimento de trigo constantes da Medida Provisória nº 224, de 17.09.90, e da Portaria nº 556, de 20.09.90, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO os termos do voto CHM nº 194/90, aprovado "ad referendum" do Conselho Monetário Nacional pela Exma. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, em 18.09.90;

CONSIDERANDO que as condições climáticas adversas contribuíram decisivamente para a redução substancial da safra de trigo de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de se minimizar os prejuízos sofridos pelos produtores na presente safra, em consequência da quebra verificada na produção, com reflexos na qualidade do produto;

CONSIDERANDO, assim, que, em caráter excepcional, as aquisições do trigo e do triticale da safra de 1990 serão estendidas ao cereal de PH igual a 65, resolve:

Art. 1º O triticale e o trigo de produção nacional, da safra de 1990, não absorvidos pelo mercado, serão adquiridos dos produtores ou de suas cooperativas pelo Banco do Brasil S.A., por conta e ordem do Governo Federal, aos preços constantes do anexo.

§ 1º No exercício de 1990, em face das limitações de ordem orçamentária, as aquisições de que trata este artigo ficarão restritas à produção de mini e pequenos produtores.

§ 2º Os preços fixados neste artigo referem-se ao produto a granel, seco e limpo, com teor de umidade de até 13% (treze por cento) e de impurezas até 1% (um por cento).

§ 3º A fração igual ou superior a 1/2 (meio), no peso hectolitrico, será considerada com um ponto acima e a fração inferior será desprezada.

§ 4º Os preços fixados neste artigo serão pagos pelo produto depositado em locais indicados pelo Banco do Brasil S.A., dando-se preferência às localidades em que existam agências desse estabelecimento ou cooperativas de produtores.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 51, de 30.08.90, e demais disposições em contrário.

EDGARD ANTONIO PEREIRA

(*) Republicada por estar relacionada à PORTARIA Nº 556, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990, da Ministra da Economia.

ANEXO

TRIGO E TRITICALE - PREÇO DE AQUISIÇÃO PAGO AOS TRITICULTORES

PH	TRIGO	TRITICALE	TRIGO	TRITICALE	TRIGO	TRITICALE
84	189,90	171,10	212,69	191,41	216,94	195,24
83	188,02	169,41	210,58	189,52	214,79	193,31
82	186,16	167,73	208,50	187,64	212,67	191,39
81	184,31	166,07	206,43	185,78	210,56	189,50
80	182,49	164,43	204,39	183,95	208,48	187,63

79	180,68	162,80	202,36	182,12	206,41	185,76
78	178,89	161,19	200,36	180,32	204,37	183,93
77	177,10	159,58	198,35	178,52	202,32	182,09
76	175,33	157,98	196,37	176,73	200,30	180,26
75	173,58	156,40	194,41	174,96	198,30	178,46
74	171,84	154,84	192,46	173,22	196,31	176,68
73	170,12	153,29	190,53	171,49	194,34	174,92
72	168,42	151,76	188,63	169,77	192,40	173,17
71	166,74	150,24	186,75	168,07	190,49	171,43
70	165,07	148,74	184,88	166,40	188,58	169,73
69	163,40	147,24	183,02	164,73	186,68	168,03
68	161,74	145,74	181,17	163,07	184,79	166,33
67	160,07	144,24	179,32	161,40	182,90	164,63
66	158,41	142,74	177,47	159,73	181,01	162,93
65	156,74	141,24	175,62	158,07	179,12	161,23

PH	TRIGO	TRITICALE	TRIGO	TRITICALE	TRIGO	TRITICALE
84	221,28	199,15	221,92	205,12	234,76	211,27
83	219,09	197,18	225,66	203,10	232,43	209,19
82	216,92	195,22	223,43	201,08	230,13	207,11
81	214,77	193,29	221,21	199,09	227,85	205,06
80	212,65	191,38	219,03	197,12	225,60	203,03
79	210,54	189,48	216,86	195,16	223,37	201,01
78	208,46	187,61	214,71	193,24	221,15	199,04
77	206,37	185,73	212,56	191,30	218,94	197,04
76	204,31	183,87	210,44	189,39	216,75	195,07
75	202,27	182,03	208,34	187,49	214,59	193,11
74	200,24	180,21	206,25	185,62	212,44	191,19
73	198,23	178,42	204,18	183,77	210,31	189,28
72	196,25	176,63	202,14	181,93	208,20	187,39
71	194,30	174,86	200,13	180,11	206,13	185,51
70	192,35	173,12	198,12	178,31	204,06	183,66
69	189,54	168,78	193,17	173,84	198,97	179,06
68	187,86	164,56	188,35	169,50	194,00	174,59
67	186,29	160,36	183,64	165,26	189,15	170,22
66	184,74	156,14	179,03	161,13	184,40	165,96
65	183,21	152,53	174,56	157,11	179,80	161,82

PORTARIA Nº 04, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS - DAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas de abastecimento de trigo constantes da Medida Provisória nº 224, de 17.09.90, e da Portaria nº 556, de 20.09.90, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do custo médio dos estoques de trigo e triticale em poder do Banco do Brasil S.A., computados, além do preço de aquisição, todas as demais despesas relacionadas com esses estoques;

CONSIDERANDO a conveniência de se reduzir a defasagem entre o preço de aquisição do triticale, do trigo de procedência nacional e estrangeira e o preço de venda desses produtos ao parque moageiro, a fim de evitar saldos negativos nas operações de compra e venda desses produtos pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1º Em qualquer parte do território nacional, o trigo em grão de procedência estrangeira, destinado à industrialização, será colocado pelo Banco do Brasil S.A., à disposição dos moínhos, junto às instalações moageiras mediante o pagamento de R\$ 10.565,00 (dez mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) por tonelada métrica, incluídas neste valor as despesas de ICMS e todas as demais necessárias a essa entrega, prevalecendo, em caso de transporte por via terrestre, as especificações de origem quanto a peso e qualidade.

Art. 2º Quando se tratar de trigo e triticale de produção nacional, a entrega aos moínhos se fará, em condições idênticas às aquelas estabelecidas no artigo anterior, mediante o pagamento dos valores a seguir indicados, por tonelada métrica a granel:

Peso hectolitrico	trigo	triticale
84	11.232,70	10.111,30
83	11.127,30	10.014,60
82	11.021,90	9.919,70
81	10.916,50	9.824,90
80	10.781,00	9.702,90
79	10.688,00	9.619,20
78	10.565,00	9.508,50
77	10.413,50	9.392,20
76	10.037,80	9.034,00
75	9.686,30	8.717,70
74	9.510,60	8.559,60
73	9.159,10	8.243,20
72	8.903,40	8.085,00
71	8.631,90	7.768,70
70	8.456,20	7.610,60
69	8.280,40	7.452,40
68	7.929,00	7.136,10
67	7.753,20	6.977,90
66	7.577,50	6.819,80
65	7.401,80	6.661,60

Art. 3º No caso de o Banco do Brasil S.A. utilizar também instalações armazenadoras intermediárias, localizadas fora das unidades moageiras, a colocação posterior do trigo junto à unidade moageira, para industrialização, se fará igualmente sem acréscimo de despesas para o moinho.

Art. 4º Quando o trigo for entregue ensacado aos moinhos, pelo Banco do Brasil S.A., os preços serão acrescidos do valor correspondente à sacaria, na oportunidade de sua aquisição.

Art. 5º Fixar, em todo o território nacional, os seguintes preços máximos de venda FOB/MOINHO - posto sobre o veículo no moinho, condição PVH, inclusive tributos - das farinhas de trigo de fabricação própria ou adquiridas de terceiros:

a) farinha de trigo comum:

saco de 50 Kg até	R\$	830,30
saco de 25 Kg até	R\$	417,10
saco de 05 Kg até	R\$	89,70
saco de 01 Kg até	R\$	19,80

b) farinha de trigo especial:

saco de 50 Kg até	R\$	1.095,40
saco de 25 Kg até	R\$	549,10
saco de 05 Kg até	R\$	116,70
saco de 01 Kg até	R\$	26,30

Parágrafo único. As unidades moageiras, localizadas nos estados em que a alíquota do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS for superior a 17% (dezesete por cento), poderão repassar - nas notas fiscais de venda de farinhas - o diferencial de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) calculado sobre os preços FOB/MOINHO fixados neste artigo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER Nº 025, de 15 de março de 1990, e demais disposições em contrário.

(Of. nº 340/90)

EDGARD ANTONIO PEREIRA

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.712, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o Departamento do Patrimônio da União a promover a aceitação da doação do terreno que menciona, situado no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, nos termos do Decreto nº 84.045, de 2 de outubro de 1979 e da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 405, de 10 de julho de 1990, da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e em face do disposto nos artigos 1.165, 1.166 e 1.180 do Código Civil, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento do Patrimônio da União autorizado a promover a aceitação da doação, com encargo, que o Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 2.605, de 9 de dezembro de 1986, quer fazer à União Federal do terreno com, aproximadamente, 4.705,00 m² (quatro mil, setecentos e cinco metros quadrados), a ser desmembrado de maior porção, designada por Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, situado no Município de Aracaju, naquele Estado, de acordo com os elementos constantes do Processo protocolizado no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sob o nº 10583-000518/89-71, de 1989.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo precedente destina-se à edificação de prédio para sediar os órgãos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na Capital do Estado de Sergipe.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO GARDENALLI

(Of. nº 339/90)

Departamento da Receita Federal

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de agosto de 1990

Nº 10.469.001.594/90-99 - CAIXA FORTE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita homologação de alteração contratual. Despacho: HOMOLOGO.

Nº 10.168.004.539/90-17 - LIBERCON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Solicita homologação de Alteração Contratual. Despacho: HOMOLOGO.

Nº 10.825.000.892/90-92 - SIMÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. Solicita homologação de alteração contratual. Despacho: HOMOLOGO.

Nº 10.840.001.129/90-27 - REGIONAL CORRETORA ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita homologação da alteração contratual. Despacho: HOMOLOGO.

RENATO BOTARO
Diretor Adjunto

Coordenação de Atividades Especiais

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 27/08/90

Nº 10.880.027.345/90-44 - CONSÓRCIO NACIONAL LECON LTDA. Solicita alteração no Regulamento do Plano de Consórcio, relativo ao Sistema de Sorteio. Despacho: DEFIRO.

Em 29/08/90

Nº 10.840.001.129/90-27 - REGIONAL CORRETORA, ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita autorização para formar e administrar grupos de consórcio de bens móveis duráveis. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.825.000.892/90-92 - SIMÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. Solicita autorização para formar e administrar novos grupos de consórcio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.469.001.594/90-99 - CAIXA FORTE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Solicita autorização para operar com consórcio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.880.018.822/90-81 - COMMANDER ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS S/C LTDA. Solicita autorização para formar e administrar grupos de consórcio de bens móveis duráveis. Despacho: DEFIRO.

Em 30/08/90

Nº 10.168.004.090/90-33 - AVON COSMÉTICOS LTDA. Solicitação para distribuir prêmios. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.815/90-84 - PERDIGO AGROINDUSTRIAL S/A. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso e sorteio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.855/90-07 - GLASURIT DO BRASIL LTDA. Solicitação para distribuir prêmios na modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.792/90-81 - NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 03/09/90

Nº 10.166.008.288/90-14 - INDÚSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA. Solicitação para distribuir prêmios a título de propaganda, mediante vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.166.008.364/90-92 - CONAREN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita ampliação de área de operação. Despacho: INDEFIRO.

Nº 11.040.000.585/90-00 - ADMINISTRADORA TRILHO OTERO LTDA. Solicita substituição de bens dentro do Certificado de Autorização número 03/00/133/88, de 23/06/88. Despacho: DEFIRO.

Em 04/09/90

Nº 10.935.000.355/90-22 - FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/00/168/88, de 18/07/88. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.935.000.355/90-22 - FIPAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita concessão de novas cotas e ampliação de área de atuação. Despacho: DEFIRO.

Em 05/09/90

Nº 10.168.006.018/90-60 - OBJETIVO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA. Solicita autorização para formar e administrar grupos de consórcio de bens móveis duráveis e ampliação de área de operação. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.750/90-31 - CONSÓRCIO NACIONAL LIDER S/C LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 03/00/328/88 - ampliação de área de atuação. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.982/90-16 - LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Solicita ampliação de área de operação. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.930/90-12 - REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Solicita alteração no plano de operação. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.793/90-43 - NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.971/90-08 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 01/00/113/90, de 09/08/90. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.880.025.070/90-87 - LPC INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A. Solicita cancelamento da promoção já autorizada. Despacho: INDEFIRO.

Nº 10.166.007.026/90-24 - GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 03/00/361/88 - item "Natureza dos Bens". Despacho: DEFIRO.

Nº 10.850.000.892/90-49 - AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA. Solicita autorização para operar com consórcios. Despacho: DEFIRO.

Em 06/09/90

Nº 10380.007.277/90-83 - GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita prorrogação do prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/00/274/88, de 15/09/88. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.954/90-81 - JEREISSATI CENTROS COMERCIAIS S/A. Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante operação assembleiada e vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.166.006.970/90-91 - CONVERT ADMINISTRADORA NACIONAL DE BENS S/C LTDA. Solicita ampliação de área de operação. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.005.017/90-89 - NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Solicitação para distribuir prêmios na modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 06/09/90

Nº 10.168.004.969/90-58 - UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita substituição de cotas de camionetas por cotas de motocicletas, dentro da validade do Certificado 03/00/093/90 de 26/06/90. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.005.009/90-51 - MAPFIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização número 03/00/090/89, no item "Natureza dos Bens". Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.004.852/90-19 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Solicita ampliação de área de operação. Despacho: DEFIRO.

RICARDO MUNIZ RANGEL
Em exercício

(Of. nº 885/90)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 312, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida na Portaria da SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, inciso XI do item único, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.01404/90-13 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, resolve:

1. Declarar habilitada para operar no regime especial de Despacho Aduaneiro Simplificado - DAS, à empresa BRASIL CENTRAL LINHA AEREA REGIONAL S/A.

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE:

Endereço: Hangar Arca Aviação Geral - Brasil Central - Cabeceira da Pista 35R - Aeroporto São Paulo - Congonhas
CGC/MEFP: 02.012.862/0001-60

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR:

Endereço: Hangar Arca Aviação Geral - Brasil Central - Cabeceira da Pista 35R - Aeroporto São Paulo - Congonhas
CGC/MEFP: 02.012.862/0001-60

1.3 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS:

O mesmo indicado no subitem 1.2

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (POSICÕES DA NCM/SH):

3208	3209	3210	3212	3403	3506	3705	3707	3808	3811	3813	3814
3815	3819	3901	3902	3903	3904	3905	3906	3907	3908	3909	3910
3911	3913	3914	3916	3917	3918	3919	3920	3923	4001	4002	4003
4004	4005	4008	4009	4010	4011	4012	4016	4017	4202	4901	4908
4911	5111	5112	5608	5801	5811	5902	5903	5904	5905	5907	5909
5911	6308	6813	7007	7009	7011	7019	7208	7209	7210	7211	7212
7214	7215	7216	7217	7226	7301	7303	7304	7305	7306	7307	7308
7311	7312	7313	7315	7317	7318	7320	7322	7323	7325	7326	7406
7407	7408	7409	7411	7412	7414	7415	7416	7419	7603	7604	7605
7606	7607	7608	7609	7610	7616	8203	8204	8205	8206	8207	8208
8301	8307	8308	8310	8311	8407	8408	8409	8413	8414	8415	8418
8419	8421	8425	8426	8427	8428	8467	8471	8473	8480	8481	8482
8483	8484	8501	8502	8506	8507	8508	8511	8512	8514	8516	8517
8518	8519	8522	8523	8524	8525	8526	8528	8529	8530	8531	8532
8533	8534	8536	8537	8538	8539	8540	8541	8542	8543	8544	8545
8546	8547	8548	8609	8701	8705	8708	8709	8716	8802	8803	8804
8805	8906	9001	9002	9004	9011	9013	9015	9017	9020	9024	9025
9026	9027	9028	9029	9030	9031	9032	9033	9104	9106	9110	9114
9401											

1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS:

Utilização em suas atividades operacionais.

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO:

1.6.1 - Do Estabelecimento Sede:

Superintendência da Receita Federal, 8ª Região Fiscal - São Paulo-SP.

1.6.2 - Do Estabelecimento Importador:

Delegacia da Receita Federal em São Paulo-SP, o indicado no subitem 1.2.

1.6.3 - Do local de depósito e utilização de mercadorias:

O mesmo indicado no subitem 1.6.2.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser vedada a emissão de Guia de Importação, é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CADEX.

3. Excluem-se da habilitação as importações a que se refere o item 68 da Instrução Normativa SRF nº 019/78, de 05 de maio de 1978.

4. O regime ora concedido sujeita-se às disposições do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

ANTONIO CARLOS PORTINARI GREGGIO

(Nº 2A0045 - 21/09/90 - Cr\$ 11.474,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 313, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida na Portaria da SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, inciso XI do item único, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.01404/90-01 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. A habilitação para operar no regime especial de Despacho Aduaneiro Simplificado - DAS, à empresa TAM TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS S/A., passa a vigorar nos termos do presente, revogando-se o Ato Declaratório CSA nº 67, de 05 de novembro de 1987.

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE:

Endereço: Av. Pedro Bueno, 1400 - São Paulo-SP
CGC/MEFP: 47.893.664/0001-90

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR:

Endereço: Av. Pedro Bueno, 1400 - São Paulo-SP
CGC/MEFP: 47.893.664/0001-90

1.3 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS:

O mesmo indicado no subitem 1.2

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (POSICÕES DA NCM/SH):

3208	3209	3210	3212	3403	3506	3705	3707	3808	3811	3813	3814
3815	3819	3901	3902	3903	3904	3905	3906	3907	3908	3909	3910
3911	3913	3914	3916	3917	3918	3919	3920	3923	4001	4002	4003
4004	4005	4008	4009	4010	4011	4012	4016	4017	4202	4901	4908
4911	5111	5112	5608	5801	5811	5902	5903	5904	5905	5907	5909
5911	6308	6813	7007	7009	7011	7019	7208	7209	7210	7211	7212
7214	7215	7216	7217	7226	7301	7303	7304	7305	7306	7307	7308
7311	7312	7313	7315	7317	7318	7320	7322	7323	7325	7326	7406
7407	7408	7409	7411	7412	7414	7415	7416	7419	7603	7604	7605
7606	7607	7608	7609	7610	7616	8203	8204	8205	8206	8207	8208
8301	8307	8308	8310	8311	8407	8408	8409	8413	8414	8415	8418
8419	8421	8425	8426	8427	8428	8467	8471	8473	8480	8481	8482
8483	8484	8501	8502	8506	8507	8508	8511	8512	8514	8516	8517
8518	8519	8522	8523	8524	8525	8526	8528	8529	8530	8531	8532
8533	8534	8536	8537	8538	8539	8540	8541	8542	8543	8544	8545
8546	8547	8548	8609	8701	8705	8708	8709	8716	8802	8803	8804
8805	8906	9001	9002	9004	9011	9013	9015	9017	9020	9024	9025
9026	9027	9028	9029	9030	9031	9032	9033	9104	9106	9110	9114
9401											

1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS:

Utilização em suas atividades operacionais.

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO:

1.6.1 - Do Estabelecimento Sede:

Superintendência da Receita Federal, 8ª Região Fiscal - São Paulo-SP.

1.6.2 - Do Estabelecimento Importador:

Delegacia da Receita Federal em São Paulo-SP, o indicado no subitem 1.2.

1.6.3 - Do local de depósito e utilização de mercadorias:

O mesmo indicado no subitem 1.6.2.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:

15 anos, contados a partir de 29.06.76

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser vedada a emissão de Guia de Importação, é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CADEX.

3. Excluem-se da habilitação as importações a que se refere o item 68 da Instrução Normativa SRF nº 019/78, de 05 de maio de 1978.

4. O regime ora concedido sujeita-se às disposições do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

ANTONIO CARLOS PORTINARI GREGGIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 314, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida na Portaria da SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, inciso XI do item único, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.01404/90-78 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, resolve:

1. Declarar habilitada para operar no regime especial de Despacho Aduaneiro Simplificado - DAS, à empresa TAM-TAXI AEREO MARILIA S/A.

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE:

Endereço: Rua Monsenhor Antônio Pepe, 94, São Paulo - SP
CGC/MEFP: 52.045.457/0001-16

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR:

Endereço: Rua Monsenhor Antônio Pepe, 94, São Paulo - SP
CGC/MEFP: 52.045.457/0001-16

1.3 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS:

O mesmo do subitem 1.2

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (POSICÕES DA NCM/SH):

3208	3209	3210	3212	3403	3506	3705	3707	3808	3811	3813	3814
3815	3819	3901	3902	3903	3904	3905	3906	3907	3908	3909	3910
3911	3913	3914	3916	3917	3918	3919	3920	3923	4001	4002	4003
4004	4005	4008	4009	4010	4011	4012	4016	4017	4202	4901	4908
4911	5111	5112	5608	5801	5811	5902	5903	5904	5905	5907	5909
5911	6308	6813	7007	7009	7011	7019	7208	7209	7210	7211	7212
7214	7215	7216	7217	7226	7301	7303	7304	7305	7306	7307	7308
7311	7312	7313	7315	7317	7318	7320	7322	7323	7325	7326	7406
7407	7408	7409	7411	7412	7414	7415	7416	7419	7603	7604	7605

7606	7607	7608	7609	7610	7616	8203	8204	8205	8206	8207	8208
8301	8307	8308	8310	8311	8407	8408	8409	8413	8414	8415	8418
8419	8421	8425	8426	8427	8428	8467	8471	8473	8480	8481	8482
8483	8484	8501	8502	8506	8507	8508	8511	8512	8514	8516	8517
8518	8519	8522	8523	8524	8525	8526	8528	8529	8530	8531	8532
8533	8534	8536	8537	8538	8539	8540	8541	8542	8543	8544	8545
8546	8547	8548	8609	8701	8705	8708	8709	8716	8802	8803	8804
8805	8906	9001	9002	9004	9011	9013	9015	9017	9020	9024	9025
9026	9027	9028	9029	9030	9031	9032	9033	9104	9106	9110	9114
9401											

1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS:

Utilização em suas atividades operacionais.

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO:

1.6.1 - Do Estabelecimento Sede:

Superintendência da Receita Federal, 8ª Região Fiscal - São Paulo-SP.

1.6.2 - Do Estabelecimento Importador:

Delegacia da Receita Federal em São Paulo-SP, o indicado no subitem 1.2.

1.6.3 - Do local de depósito e utilização de mercadorias:

O mesmo indicado no subitem 1.6.2.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser vedada a emissão de Guia de Importação, é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se da habilitação as importações a que se refere o item 69 da Instrução Normativa SRF nº 019/78, de 05 de maio de 1978.

4. O regime ora concedido sujeita-se às disposições do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

ANTONIO CARLOS PORTINARI GREGGIO

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

01.99.10.00 - Evolução BTN
02.99.50.05 - Evolução BTNF

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a determinação constante no artigo 23 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990,

DECLARA que o valor do BTH Fiscal, no período de 18 a 24 de setembro de 1990 é o seguinte:

DIA	VALOR (Cr\$)
18.09.90	62,2678
19.09.90	62,5983
20.09.90	62,9305
21.09.90	63,2988
22.09.90	63,6692
23.09.90	63,6692
24.09.90	63,6692

(Of. nº 472/90)

SANDRO MARTINS SILVA

Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o § 1º, inciso VIII, do artigo 109 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem 1, VIII da Portaria CST nº 025, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do Imposto de Importação, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 7.663, de 02 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 24 a 30 de setembro de 1990:

MOEDAS	CODIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	3,1293000
Bolívar Venezuelano	025	1,6064000
Coroa Dinamarquesa	055	13,0740000
Coroa Norueguesa	065	12,8310000
Coroa Sueca	070	13,5130000
Coroa Tcheca	075	5,0403000
Dólar Australiano	150	64,5690000
Dólar Canadense	165	67,6790000
Dólar Convênio	220	78,0750000
Dólar de Cingapura	195	44,3610000
Dólar de Hong-Kong	205	10,0840000
Dólar dos Estados Unidos	220	78,0750000
Dracma Grego	270	0,5095300
Escudo Português	315	0,5567600
Florim Holandês	335	43,9440000
Franco Belga	360	2,4065000
Franco Francês	395	14,7690000
Franco Suíço	425	59,1790000
Ien Japonês	470	0,5675000
Libra Especie	535	28,9970000
Libra Esterlina	540	146,3900000
Libra Irlandesa	550	132,7200000
Lira Italiana	595	0,0664240
Marco Alemão	610	49,5340000
Marco Finlandês	615	20,9540000
Novo Dólar de Formosa	640	2,8530000
Peseta Espanhola	700	0,7906200
Peso Mexicano	740	0,0272680
Randá da África do Sul	785	30,4320000
Renminbi	795	16,6630000
Ringgit	828	29,0720000
Rublo	830	138,6100000
Rúpia Indiana	860	4,3510000
Rúpia Paquistanesa	875	3,6636000
Unidade Monetária Européia	918	102,7500000
Xelim Austríaco	940	7,0376000

(Of. nº 472/90)

NIVALDO CORREIA BARBOSA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.750, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Altera condições para o registro das Letras do Banco Central do Brasil (LBC) em sistemas de custódia centralizada.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que a Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 20.09.90, com base no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.055, de 28.08.90, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da mencionada Lei nº 4.595, resolveu:

Art. 1º. Determinar que as Letras do Banco Central do Brasil (LBC), cuja emissão foi autorizada pela Resolução nº 1.893, de 20.03.90, e emitidas a partir de 18.09.90, tenham todos os seus registros, inclusive transferências e créditos referentes a rendimentos e resgate do principal, efetuados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 2º. Delegar competência ao Banco Central do Brasil para estabelecer critérios para efetivação de transferências, para aquele Sistema, das Letras do Banco Central do Brasil (LBC) registradas no sistema de registro e de liquidação financeira de títulos.

Art. 3º. Estabelecer que, para efeito de cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 1.088, de 30.01.86, as Letras do Banco Central do Brasil (LBC), com registro no SELIC, equiparam-se às Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT).

Art. 4º. Autorizar o Banco Central do Brasil a baixar as normas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 5º. Determinar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 18.09.90, revogadas as disposições em contrário.

IBRAHIM ERIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.751, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Suspende da exigência de prazos mínimos o pagamento de importações brasileiras.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que a Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 20.09.90, com base no parágrafo 2º do art. 22 da Lei nº 8.055, de 28.08.90, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos V e XXXI da mencionada Lei nº 4.595, resolveu:

Art. 1º. Suspender a exigência dos prazos mínimos, de que trata a Resolução nº 1.537, de 30.11.88, para o pagamento de importações que se realizem no âmbito de Guia de Importação - ou documento equivalente - emitidas a partir de data de início de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente a importações em que a celebração do respectivo contrato de câmbio, em pagamento ao exterior, ocorra até 31.03.91.

Art. 22. Autorizar o Banco Central do Brasil e o Departamento de Comércio Exterior (DECEX) a adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 23. Deliberar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IBRAHIM ERIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.752, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Divulga normas referentes ao financiamento de estoques da produção nacional de trigo e triticale.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que a Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 18.09.90, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 28.06.90, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da referida Lei nº 4.595 e dos arts. 42 e 44 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º. Permitir às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a concessão de empréstimos a produtores rurais e suas cooperativas, nos moldes das operações de Empréstimo do Governo Federal (EGF) com opção de venda, para estocagem da produção nacional de trigo e triticale.

Art. 2º. Estabelecer que os empréstimos de que trata esta Resolução poderão ser concedidos com recursos consignados à subatividade EGF, na programação especial das Operações Oficiais de Crédito, ou com recursos das demais fontes existentes para o crédito rural.

Art. 3º. Determinar que as operações de custeio de trigo e triticale, vencidas e não liquidadas, por eventual insuficiência de recursos para as compras governamentais ou para concessão do financiamento previsto nesta Resolução, devem ser consideradas em curso normal, observada regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º. Delegar competência ao Banco Central do Brasil para regulamentar o disposto nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IBRAHIM ERIS
Presidente

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mesma Lei, decretar a LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL DO PARABAN - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., CGC nº 08.093.352, com sede em João Pessoa (PB), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. FLÁVIO FERNANDES, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 3.303.888-4, lotado na Delegacia Regional de São Paulo (SP).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de julho de 1990.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, resolve:

com fundamento no artigo 15 da mesma Lei, e considerando haver decretado a liquidação extrajudicial do PARABAN - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., estabelecer idêntico regime para a sua controlada e devedora PARABAN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., CGC nº 08.361.361, com sede em João Pessoa (PB), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. FLÁVIO FERNANDES, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 3.303.888-4, lotado na Delegacia Regional de São Paulo (SP).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de julho de 1990.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, e a não satisfação de seus compromissos, resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mesma Lei, decretar a LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., CGC nº 08.921.925, com sede em Natal (RN), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. JOSÉ ROBERTO ALVES, matrícula nº 5.830.928-4, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado na Delegacia Regional de São Paulo (SP).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de julho de 1990.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, resolve:

com fundamento no artigo 15 da mesma Lei, e considerando haver decretado a liquidação extrajudicial do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., estabelecer idêntico regime para a sua controlada e devedora BANDERN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., CGC nº 08.528.180, com sede em Natal (RN), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. JOSÉ ROBERTO ALVES, matrícula nº 5.830.928-4, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado na Delegacia Regional de São Paulo (SP).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de julho de 1990.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, resolve:

com fundamento no artigo 15 da mesma Lei, e considerando haver decretado a liquidação extrajudicial do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., estabelecer idêntico regime para a sua controlada e devedora BANDERN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., CGC nº 08.528.180, com sede em Natal (RN), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. JOSÉ ROBERTO ALVES, matrícula nº 5.830.928-4, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado na Delegacia Regional de São Paulo (SP).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de julho de 1990.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mencionada Lei, e considerando haver decretado a liquidação extrajudicial do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., CGC nº 08.093.352, com sede em Teresina (PI), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. FRANCISCO GLADSTONE NEDE ALMEIDA, matrícula nº 3.418.588-4, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado na Delegacia Regional de Fortaleza.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 07 de junho de 1989.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mesma Lei, e considerando haver decretado a liquidação extrajudicial do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., CGC nº 08.093.352, com sede em Teresina (PI), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. FRANCISCO GLADSTONE NEDE ALMEIDA, matrícula nº 3.418.588-4, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado na Delegacia Regional de Fortaleza.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 07 de junho de 1989.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, considerando a ocorrência de fatos comprometedores da situação financeira da instituição, resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mesma Lei, decretar a LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., CGC nº 08.921.925, com sede em Teresina (PI), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. GERALDO SALTO, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 5.830.928-4, lotado no Departamento de Fiscalização em Brasília (DF).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de julho de 1990.

(OF. nº 722/90)

IBRAHIM ERIS
Presidente

Diretoria de Política Monetária

CIRCULAR Nº 1.819, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

As Instituições do Sistema Financeiro Nacional

Estabelece critérios para transferência de LBC da CETIP para o SELIC

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.758, de 28.09.90, decidiu que:

Art. 1º As Letras do Banco Central do Brasil (LBC), vendidas de acordo com a Resolução nº 1.694, de 26.03.90, poderão, à opção dos detentores, ter os registros transferidos para o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC), desde que se encontrem, no dia da transferência, desoneradas de quaisquer compromissos.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior será efetuada com observância da seguinte sistemática:

I - o Banco Central do Brasil - Departamento da Dívida Pública e Operações Especiais (DEDP) adquirirá na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) as LBC apresentadas para transferência, com liquidação para o mesmo dia em recursos compensáveis, cujas reservas estarão disponíveis no dia útil imediatamente seguinte;

II - de forma vinculada e simultânea, o Banco Central do Brasil - Departamento de Operações de Mercado Aberto (DEMA) venderá, no mesmo montante financeiro, para liquidação em reservas no dia útil imediatamente seguinte, LBC emitidas de acordo com as Resoluções nº 1.693, de 26.03.90, e nº 1.758, de 28.09.90, distribuídas em 12 (doze) lotes mensais, sendo o primeiro com vencimento em 16.09.91;

III - as negociações descritas nos itens anteriores serão efetuadas pelo valor par dos títulos no dia da liquidação.

Art. 3º Os Departamentos da Dívida Pública e Operações Especiais (DEDP) e de Operações de Mercado Aberto (DEMA) expedirão normas complementares para o cumprimento desta Circular.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 16.09.90.

LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS
Diretor

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA
Diretor

Departamento de Operações Bancárias

COMUNICADO Nº 2.192, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

nos Bancos Comerciais, Caixas Econômicas e Instituições Detentoras de Carteira Comercial

Divulga os fatores para cálculo dos encargos financeiros das operações ao amparo da Linha Especial de Liquidez instituída pela Resolução nº 1.717, de 29.05.90.

Tendo em vista o disposto no item III da Circular nº 1.818, de 19.09.90, comunicamos que as operações realizadas ao amparo da Linha Especial de Liquidez instituída pela Resolução nº 1.717, de 29.05.90, estão sujeitas, a partir de 21.09.90, inclusive, aos encargos financeiros calculados mediante a aplicação dos fatores a seguir indicados, fixados em função da taxa média de desconto das Letras do Tesouro Nacional (LTN) de 28 (vinte e oito) dias apurada no leilão informal ocorrido em 18.09.90.

Núm. de Utilizações	Fator	Núm. de Utilizações	Fator
1	0,00798218	6	0,00959976
2	0,00838537	7	0,01040376
3	0,00878873	8	0,01100972
4	0,00919224	9	0,01161224
5	0,00959592	10	0,01161673

NEWTON JUNQUEIRA
Chefe

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 1.820, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Atos Bancos Múltiplos com Carteira de Crédito Imobiliário e Sociedades de Crédito Imobiliário

Instituir demonstrativo de aplicações no crédito rural dos recursos captados em depósitos de poupança e definir penalidades pela não-observância do direcionamento determinado pela Resolução nº 1.745, de 30.08.90.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20.09.90, com fundamento no artigo 59 da Resolução nº 1.745, de 30.08.90, decidiu:

Art. 12. Instituir o anexo "Demonstrativo de Aplicações no Crédito Rural dos Recursos Captados em Depósitos de Poupança", destinado ao controle do cumprimento da exigibilidade do direcionamento determinado pela Resolução nº 1.745, de 30.08.90.

§ 10. As instituições deverão remeter, até o primeiro dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, ao Banco Central/Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF), em Brasília (DF), o demonstrativo de que trata este artigo, assinado por dois diretores ou representantes legalmente constituídos, com os códigos do Catálogo de Documentos - CADCOD abaixo:

I - bancos múltiplos - 26.1.3.105-7;
II - soc. de crédito imobiliário - 83.1.3.095-9.

O agente financeiro que deixar de efetuar aplicações no crédito rural na forma estabelecida na referida Resolução nº 1.745 deverá recolher, via débito em conta "Reservas Bancárias", o valor não aplicado.

§ 32. Caso o agente financeiro não detenha conta de "Reservas Bancárias", deverá firmar convênio com Banco comercial que, expressamente autorizará o Banco Central a efetuar, em sua conta "Reservas Bancárias", todos os lançamentos vinculados ao recolhimento.

§ 49. Na hipótese de o demonstrativo de que trata este artigo não ser entregue na data fixada, o Banco Central aplicará, independentemente de outras julgadas cabíveis, as seguintes sanções:

I - para a instituição, multa pecuniária de até 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência (MVR) vigente, para cada irregularidade;

II - para os administradores, a infração será considerada falta grave para os efeitos do artigo 44, § 4º, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, se a justificativa apresentada formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, não for considerada consistente pelo Banco Central.

§ 59. Na eventualidade de não ser efetuado em tempo hábil o recolhimento de que trata o § 28 deste artigo, o valor devido será corrigido, durante o período de atraso, com base no rendimento diário das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, acrescido de 12% (doze por cento) ao ano. O prazo de permanência junto ao Banco Central dos recursos recolhidos em atraso será idêntico ao que deveria ser cumprido se houvesse sido efetuado na época devida.

§ 62. O disposto no parágrafo anterior se aplica, também, no caso de substituição de demonstrativo que implique em recolhimento adicional pela instituição após o prazo estipulado no § 19 deste artigo.

Art. 28. Determinar que, para fins de cálculo do primeiro período, deve ser considerada a média aritmética simples dos saldos de depósitos de poupança existentes em final de mês, durante os últimos 6 (seis) meses, devidamente corrigidos, até o último mês, pelos mesmos índices de atualização desses depósitos.

Parágrafo único. O primeiro ajuste de posição deverá ocorrer em 15.10.90, com base nas aplicações efetuadas no mês de setembro.

Art. 32. Estabelecer que integram os financiamentos imobiliários concedidos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para efeito da fórmula de que trata o art. 39 da Resolução nº 1.745, de 30.08.90:

I - os financiamentos habitacionais a taxa de mercado, os depósitos no Fundo de Apoio à Produção de Habitação para a População de Baixa Renda (FAHBRE) e no Fundo de Estabilização (FESTA), os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e outros créditos vinculados a financiamentos habitacionais, os valores comprometidos com os desembolsos programados para os 12 (doze) meses seguintes dos contratos firmados para construção de novas unidades e as letras hipotecárias adquiridas, na forma das disposições das Resoluções nºs 1.446, de 05.01.88, e 1.546, de 22.12.88, e da Circular nº 1.410, de 29.12.88;

II - os recolhimentos efetuados ao Banco Central na forma da alínea "a" do item I da Resolução nº 1.446, de 05.01.88, com a redação que lhe foi conferida pelo item I da Resolução nº 1.520, de 21.09.88;

III - os descontos de responsabilidade da instituição financeira e entendidos como financiamento habitacional, por força do art. 16 da Lei nº 8.044, de 14.03.90.

Art. 49. Considerar como redutor do saldo de depósito de poupança, para efeito da fórmula de que trata o art. 39 da Resolução nº 1.745, de 30.08.90, os créditos dos agentes do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo (SBPE) junto ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias (FODLI).

Art. 59. Clarar no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, para registro das aplicações e captações de depósitos interfinanceiros vinculados ao crédito rural, os subtotais seguintes:

I - da conta 1.2.2.10.00-8 APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS:

Códigos Nomenclatura
1.2.2.10.30-7 Ligadas-Vinculadas ao Crédito Rural
1.2.2.10.40-0 Não Ligadas-Vinculadas ao Crédito Rural;

II - da conta 4.1.3.10.00-3 DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS:

Códigos Nomenclatura
4.1.3.10.30-2 Ligadas-Vinculadas ao Crédito Rural

4.1.3.10.40-5 Não Ligadas-Vinculadas ao Crédito Rural.

Art. 62. Estender o uso do atributo "S", para as sociedades de crédito imobiliário, em todos os títulos e subtítulos integrantes do desdobramento 1.6.3.00.00-0 Financiamentos Rurais e Agroindustriais, bem assim, para os títulos 7.1.1.40.00-9 RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES; 7.1.1.45.00-4 RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS; 7.1.1.50.00-6 RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS; e 7.1.1.55.00-1 RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS.

Art. 78. Determinar que esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES NO CRÉDITO RURAL DOS RECURSOS CAPTADOS EM DEPÓSITOS DE POUPANÇA

Em Cr\$ 1.000,00	NR CADCOD
Instituição Financeira	(001) NR CGC (002) Data (003)

Base de Cálculo

Índice Apurado	(004)
Média no Semestre	(005)
Exigível do mês	(006)
100% da Captação Líquida do Mês	(007)

Aplicações em Crédito Rural

Investimento	(008)
Custeio	(009)
Comercialização	(010)
Dep. Interfinanceiro Rural - DIR	(011)
Saldo de Recolhimentos no BACEN	(012)
Total	(013)
Excesso	(014)
Deficiência	(015)

Desembolsos no Mês

Investimento	(016)
Custeio	(017)
Comercialização	(018)
Dep. Interfinanceiro Rural - DIR	(019)
Total	(020)

Retornos de Recursos Aplicados no Mês

Investimento	(021)
Custeio	(022)
Comercialização	(023)
Dep. Interfinanceiro Rural - DIR	(024)
Total	(025)

Aplicação Líquida no Mês

Fluxo Líquido	(026)
---------------	-------

Ajuste de Posição

Valor a Liberar	(027)
Valor a Recolher	(028)

Os signatários deste mapa se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições com os registros contábeis desta Instituição. Solicitamos CREDITAR/DEBITAR o valor inscrito no campo 027/028 acima na conta "RESERVAS BANCÁRIAS" do Banco:

Local, data e assinaturas autorizadas

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

001 - Nome da Instituição Financeira;
002 - Número do CGC da Instituição Financeira;
003 - Data do último dia do mês da posição levantada;
004 - Índice apurado como resultado da aplicação da fórmula instituída pelo art. 39 da Resolução nº 1.745;

- 005 - Média aritmética simples dos saldos de depósitos de poupança existentes em final de mês, durante os últimos 6 (seis) meses, devidamente corrigidos, até o último mês, pelos mesmos índices de atualização desses depósitos;
- 006 - Valor correspondente a 10% do campo 005;
- 007 - Valor correspondente a 30% da diferença entre os depósitos e as retiradas no mês da posição levantada;
- 008 - Saldo no final do mês da posição levantada de aplicações em investimentos;
- 009 - Saldo no final do mês da posição levantada de aplicações em custeio;
- 010 - Saldo no final do mês da posição levantada de aplicações em comercialização;
- 011 - Saldo no final do mês da posição levantada de aplicações em depósitos interfinanceiros vinculados ao crédito rural;
- 012 - Saldo corrigido no final do mês da posição levantada de recolhimentos ao Banco Central por conta de deficiências em aplicações em crédito rural;
- 013 - Soma dos campos 008 a 012;
- 014 - Diferença entre o valor do campo 013 e o do campo 006, se positiva;
- 015 - Diferença entre o valor do campo 006 e o do campo 013, se positiva;
- 016 - Soma dos valores liberados em operações de investimento no mês da posição levantada;
- 017 - Soma dos valores liberados em operações de custeio no mês da posição levantada;
- 018 - Soma dos valores liberados em operações de comercialização no mês da posição levantada;
- 019 - Soma das aplicações em depósitos interfinanceiros vinculados ao crédito rural no mês da posição levantada;
- 020 - Soma dos campos 016 a 019;
- 021 - Soma dos retornos dos recursos aplicados em operações de investimento no mês da posição levantada;
- 022 - Soma dos retornos dos recursos aplicados em operações de custeio no mês da posição levantada;
- 023 - Soma dos retornos dos recursos aplicados em operações de comercialização no mês da posição levantada;
- 024 - Soma dos resgates de depósitos interfinanceiros vinculados ao crédito rural no mês da posição levantada;
- 025 - Soma dos campos 021 a 024;
- 026 - Valor correspondente à diferença entre os campos 020 e 025, se positiva;
- 027 - Valor correspondente ao campo 014, limitado ao valor do campo 012;
- 028 - Valor correspondente à diferença entre os campos 007 e 026, se positiva, limitada ao valor do campo 013.

CIRCULAR Nº 1.821, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Regulamenta o disposto na Resolução nº 1.752, de 21.09.90, referente ao financiamento de estocagem da produção nacional de trigo e triticale.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21.09.90 com base no art. 49 da Resolução nº 1.752 de 21.09.90 decidiu:

Art. 1º. Estabelecer que a restrição do MCR 6-1-6, e 6-2-9-J (prazo igual ou inferior a noventa dias) não se aplica aos Emergestinos do Governo Federal (EDGF) previstos nos artigos 12 e 22 da citada Resolução.

Art. 2º. Esclarecer que as normas operacionais dos financiamentos que se trata serão elaboradas e divulgadas pela Companhia de Financiamento da Produção - CFP, na forma do MCR 4-1-4-A.

Art. 3º. Estabelecer que as operações de custeio vencidas e não liquidadas, enquadráveis no artigo 3º da mesma Resolução, devem ser prorrogadas para liquidação em 28 de fevereiro de 1991, mantidas as demais condições contratuais.

Art. 4º. Esclarecer que o débito não poderá ser objeto de prorrogação na forma prevista nesta Circular, se o produtor ou cooperativa já houver comercializado a produção ou quando se verificar:

- I - desvio de recursos para fins não previstos no instrumento de crédito;
 - II - alienação, abandono ou remoção indebita de garantia;
 - III - qualquer outra irregularidade grave.
- Art. 5º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

(Of. nº 14.889/90)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Subchefe de Serviço da DESPA/RENEF, em 10.09.90
ZZ26836 - BANCO DE SANTANDER S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 2.868.000,00 para Cr\$ 45.368.000,00 (RCA de 97-07.90).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/RENEF, em 14.09.90,
ZZ28282 - BANCO OPERADOR DE SÃO PAULO S/A - Mudança de denominação para BANCO OPERADOR S/A; reforma do estatuto (AGE de 29.08.90).
ZZ8233 - HENRIQUE NEYDE GIMENEZ - INTERMEDIADOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital de Cr\$ 512,00 para Cr\$ 4.607,41 (Instrumento de 11.07.90).

- Pelo Chefe de Divisão da DEORF/REORF, em 17.09.90
Z88644 - OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA. - Aumento de capital de Cr\$ 610.000,00 para Cr\$ 3.410.000,00; alteração contratual (Instrumento de 26.04.90).

Z888233 - BANTRIAL - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 921.250,00; alteração contratual (Instrumento de 03.07.90).
Z88228 - PARAISSAN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - Reforma do estatuto (AGE de 10.09.90).

- Pelo Chefe de Serviço da DESPA/RENEF, em 17.09.90
ZZ28224 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DA CIA. DE CIMENTO PORTLAND, ITAÚ SÃO PAULO LTDA. - Reforma do estatuto social abrangendo a exclusão, de sua área de ação, das empresas CIMEN-TO ITAÚ DE CARUMBA S/A e CIMENTO IRAJÁ S/A (AGE de 15.03.90).

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/RECOF, em 18.09.90
Z828643 - HM CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 22.08.90).
Z828644 - HM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 24.08.90).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 19.09.90
ZZ63218 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - Reforma do estatuto social (AGE de 03.09.90).

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/RECOF, em 19.09.90
Z823822 - BANCO REGIONAL MALCON S/A COMERCIAL E DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 2.529.048,00 para Cr\$ 40.006.854,00; reforma do estatuto (AGE de 30.04.90).

(Of. nº 722/90)

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

O Ministro de Estado da AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição Federal e considerando:

O disposto no anexo II, do Protocolo 14 - Transporte Terrestre, do Programa de Integração Econômica, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina;

A declaração conjunta celebrada em Buenos Aires, a 06 de Julho de 1990, através da Ata de Buenos Aires, pelos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República Argentina;

A necessidade de simplificação da fiscalização do trânsito para o comércio de produtos de origem vegetal, entre os países do cone sul, resolve:

I - Permitir a entrada de vegetais, seus produtos e subprodutos, procedentes dos países do cone sul, para o conjunto, acompanhados dos certificados fitossanitários;

II - Realizar amostragem de até 4% dos carregamentos de vegetais, para proceder à inspeção fitossanitária;

III - Caberá à Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento de Defesa Vegetal, da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, baixar normas complementares, inclusive estabelecer outros percentuais de amostragem, de que trata o item II desta Portaria e, comprovadas as necessidades, instalar Postos de Inspeção Fitossanitária junto às zonas secundárias dos Depósitos Alfandegados Públicos-DAPs.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Ministerial nº 81, de 21 de abril de 1988, publicada no D.O.U. de 27 de abril de 1988.

ANTONIO CABRERA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de setembro de 1990

Aprovo o Parecer do Consultor-Chefe, devendo, por consequência, levar-se o convênio a ser celebrado com a Associação dos Usuários do Perímetro de Arroio Duro, do Município de Camaquã, no Rio Grande do Sul, com o contrato de cessão do qual emerge.

Min. Agric. e Reforma Agrária
Consultoria Jurídica

Ref.: Proc. nº 21000.006085/90-67

Int.: Associação dos Usuários do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro/RS.

Ass.: Proposta de aquisição do complexo de irrigação.

1. Os usuários da Barragem do Arroio Duro, constituíram-se em associação, e, diante da precariedade na manutenção dos serviços de irrigação dispõem-se a assumir a responsabilidade com a sua manutenção, de modo a assegurar o seu funcionamento em satisfatório nível de eficiência.

Dizem mesmo que o problema é sobretudo de gestão administrativa, demandando a afetação de recursos para suprir as atuais deficiências.

Formulamos proposta de aquisição do Perímetro do Arroio Duro, com pagamento a ser efetuado em arroz até a equivalência do valor dos bens.

Alegam mais que em virtude da situação premente em que se encontram estão na contingência de arcar com a responsabilidade pelos gastos, a que não ocorram prejuízos irreparáveis e o comprometimento da safra vindoura.

2. Solicitam, ademais, a cessão das máquinas e implementos necessários ao aprimoramento das tarefas inerentes ao perímetro de irrigação, procurando esteio no art. 9º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

3. Vem instruído o processo com relação dos bens que pertencem ao acervo daquela unidade agrícola.

Consta ainda "Programa das Necessidades - Safra 90/91", que deixa uma visão da amplitude do empreendimento a ser cumprido.

Também acompanha relação de materiais de apoio administrativo que podem ser desviados para aproveitamento em outros setores do próprio Ministério da Agricultura e Reforma Agrária que deles possam necessitar e não tem como obtê-los diante das contensões financeiras adotadas para sanar o déficit público, consoante as diretrizes governamentais.

4. Verifica-se que este Processo teve andamento inadequado, até que foi compativamente chamado à ordem pelo ilustre Secretário-Executivo, Dr. Lourenço Vieira da Silva, que assegurou regular encaminhamento a esta Consultoria, com envolvimento de setores seus praticando atos, aplicando recursos impertinentes, fora dos padrões convencionais e que embargaram a sua tramitação, como de estilo.

5. Não tem cabimento a aquisição pretendida.

Aqui, mais do que a aquisição de bens, envolveria venalização de uma forma de realização do serviço público, que não é admissível.

Divisamos, porém, aspectos de mais relevante direcionamento no âmbito do processo, em que avultam alviantados propósitos de garantir a continuidade do sistema de irrigação, evitando que entre em colapso, com prejuízos incalculáveis para os usuários do serviço público.

É digno de atenção o desvelo demonstrado pela entidade requerente, tornando-se exemplo edificante da pujança do associativismo civil que emerge espontaneamente da sociedade, para conjugação de esforços em prol do interesse comum, integrando-se com as atividades públicas, sem as suprimir, nem desnaturalizar.

Os impulsos associativos são capazes de mostrar grande vitalidade, com a conjugação de energias de seus membros para o empreendimento que favorece a cada um pessoalmente, mas repercute benéfico nos tecidos sociais, fazendo desencaixar solidariedades duradouras.

Não se deve deslembra da grande influência que teve o associativismo civil na plasmagem do peculiar sistema de vida norte-americano.

Esse aspecto mereceu ricas pinceladas de Alexis de Tocqueville e de outros autores de nomeada, acatando o papel que as associações desempenham e continuam a desempenhar na modelagem cultural, social, econômica e até mesmo política dos Estados Unidos.

A vigente Constituição Federal deu um passo adiante em busca do fortalecimento das associações, nelas reconhecendo, no art. 5º, XXI, "legitimidade para representar seus associados judicial ou extrajudicialmente".

É precisamente o que se verifica na situação vertente.

Ademais, é preciso consorciar-las como um dos promissores elementos para concretização de um dos objetivos fundamentais da República Federativa, em seu art. 3º, I, de "construir uma sociedade livre, justa e solidária".

Começamos a adquirir consciência que essa obra construtiva não é tarefa exclusiva dos governantes, espalhando-se pelos diferentes espaços sociais, com a participação de todos os segmentos populacionais identificados com o destino nacional comum.

6. É de se afastar a ideia de venda de uma atividade pública, embora seja admissível que o poder público aproveite essas energias comunitárias, personalizadas pela associação requerente, com ela celebrando um convênio de longo e demorado alcance, repassando-lhe os encargos do gerenciamento.

Nesse convênio devem ser estabelecidas condições em que figura resguardada a indeclinabilidade do interesse público, exercendo o Ministério o indispensável controle tanto sobre a eficiência a que se propõem oferecer, quanto em obstar a formação de redutos segregacionistas, com discriminações que devem ser evitadas e prontamente expungidas.

Cabível prospere a força associativa, mas é preciso impedir qualquer tipo de distorção privilegiando alguns e marginalizando outros, razão de que a tarefa indeclinável do Estado, acompanhar os desempenhos, não deixando que vivam as formações cerradas de privilégios corporativistas, fazendo sobrelevar, em qualquer circunstância, o interesse geral da coletividade e o bem-comum.

7. Parece-nos que a via operacional que mais adequada se revela seria a celebração de convênio comendo os encargos de ter a Associação sobre sua direta manutenção apenas do correspondente sistema de irrigação do Perímetro, abrangendo benfeitorias e equipamentos.

Dever-se-á, então, estabelecer cláusulas que salvaguardem o interesse público, em seu compromisso de servir indissolubilmente à coletividade, proporcionando acesso equânime aos mananciais de irrigação, desde que estejam situados em seu raio de ação.

O cogitado convênio há de servir de suporte à cessão temporária dos bens, sendo renovável sempre que houver prorrogação do referido convênio, que pode ser denunciado e resgido por qualquer dos intervenientes.

Admite-se possa a cessionária acrescentar benfeitorias, conquanto se compadeçam estas às específicas finalidades do complexo irrigatório.

Vale ponderar que o material de utilização burocrática não deve ser abrangido na cessão, podendo ser aproveitado em serviços que deles estejam a carecer diante do império das medidas de saneamento do déficit público, que é um dos pontos mais afirmativos da atividade governamental para enfrentar a conjuntura econômico-financeira.

8. Em conclusão somos de parecer que devem ser aproveitadas as reservas associativas, aproveitando-as no andamento dos interesses gerais, do modo que fique garantido o funcionamento do sistema em compatíveis patamares de eficiência e alcance generalizado, como da índole dos compromissos públicos.

9. A este se faz anexar a minuta do convênio e do contrato de cessão, a que sejam apreciadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

Esse, o parecer.

C.J., em 14/09/90

FÁVILA RIBEIRO
Consultor-Chefe

(Of. nº 161/90)

Em 19 de setembro de 1990

Indefiro o pedido formulado pela Associação Nacional de Defensivos Agrícolas, nos termos do parecer do Sr. Consultor Jurídico-Chefe.

(Of. nº 160/90)

ANTONIO CABRERA

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

DESPACHOS DA DELEGADA
Em 10 de setembro de 1990

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no art. 614, AUTORIZO o registro e arquivamento do Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e Transformações do Estado de Rondônia e a Mineração Oriente Novo Ltda, com vigência até 30 de abril de 1991.

Ref. Proc. nº 24410 001236/90

Em 14 de setembro de 1990,

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no art. 614, AUTORIZO o registro e arquivamento do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de Porto Velho-RO e a Federação Nacional de Hotéis, Bares e Similares do Rio de Janeiro-RJ, com vigência de (um) 01 ano, a partir de 01.05.90.

Ref. Proc. Nº 24410 001330/90

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base no art. 614, AUTORIZO o registro e arquivamento do Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as Empresas: Rondônia Refrigerantes S.A., e Cacao Refrigerantes S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas e Similares do Estado de Rondônia, com vigência de 01.08.90 a 30.04.91.

Ref. Proc. nº 24410 001331/90

MARIA STELA R. PINHEIRO
Substituta

(Of. nº 313/90)

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Normatização e da Inspeção do Trabalho

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 21 de setembro de 1990

O Chefe de Coordenação do Departamento de Normatização e da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, deixou de conhecer do Recurso por ter sido interposto fora do prazo legal e, conseqüentemente, confirmou a decisão recorrida nos seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - 24440.027003/89 - CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 02 - 24440.040453/89 - HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA.
 03 - 24440.016432/89 - INDÚSTRIAS JESSY LEVER LTDA.
 04 - 24440.016433/89 - INDÚSTRIAS JESSY LEVER LTDA.
 05 - 24210.008948/89 - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
 06 - 24210.000117/90 - NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

O Chefe de Coordenadoria do Departamento de Normatização e da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, despachou dando Provimento aos Recursos interpostos, reformando as decisões recorridas e tornando insubsistentes os seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - 24290.015850/87 - BANCO DO BRASIL S.A.
 02 - 24290.016417/87 - BANCO DO BRASIL S.A.
 03 - 24370.013925/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 04 - 24370.013926/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 05 - 24370.013936/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 06 - 24370.013937/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 07 - 24370.014092/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 08 - 24370.014638/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 09 - 24370.014639/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 10 - 24370.024932/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 11 - 24370.035743/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 12 - 24370.036012/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 13 - 24370.036044/87 - BANCO ITAÚ S.A.
 14 - 24370.012587/87 - BANCO NACIONAL S.A.
 15 - 24370.000227/88 - BANCO DO BRASIL S.A.
 16 - 24370.000236/88 - BANCO ITAÚ S.A.
 17 - 24370.000978/88 - BANCO ITAÚ S.A.
 18 - 24440.036651/85 - FNV - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S.A.

O Chefe de Coordenadoria do Departamento de Normatização e da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, despachou negando Provimento aos Recursos de Ofício, mantendo as decisões recorridas nos seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - 24290.015464/85 - COOPERATIVA DOS CAFECICULTORES DE MANDAGUARI LTDA
 02 - 24440.001081/85 - TRUMPF MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 03 - 24333.000593/85 - FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
 04 - 24290.009421/85 - INDÚSTRIA EMPREITEIRA DE OBRAS KANAP LTDA.
 05 - 24290.008264/85 - REOMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
 06 - 24370.008680/86 - EMPRESA NACIONAL DE CIRCULAÇÃO LTDA.
 07 - 24290.002271/87 - AUTO POSTO MONÇÕES LTDA.
 08 - 24463.001203/89 - FRANKF. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 09 - 24370.037268/89 - FRICORROM COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
 10 - 24260.011652/89 - LEILLI ELETRO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 11 - 24260.010883/89 - NILLO EMÍLIO DE MORAIS
 12 - 24210.008033/89 - O ESTADO DE GOIÁS, EMPRESA GRÁFICA E JORNALÍSTICA LTDA.
 13 - 24440.020719/89 - PRIMO ARIOLVALDO MARCONI
 14 - 24440.034842/89 - TRUMPF MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 15 - 24370.025224/90 - A 94 CLUB DE GINÁSTICA LTDA.
 16 - 24370.021661/90 - A.L.C. COMESTÍVEIS E UTENSÍLIOS LTDA.
 17 - 24370.025223/90 - A.L.C. COMESTÍVEIS E UTENSÍLIOS LTDA.
 18 - 24370.011291/90 - AZZURA RESTAURANTE LTDA. ME
 19 - 24370.021625/90 - BANCO NACIONAL S.A.
 20 - 24370.021634/90 - BAR E LARANJADA ACAP LTDA.
 21 - 24370.021634/90 - CASA SÃO JORGE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
 22 - 24370.025222/90 - CASA TITUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 23 - 24370.021644/90 - CLAUDIA MÁRCIA DE LIMA BECK
 24 - 24775.000210/90 - CONSTRULAVRAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

- 25 - 24775.000211/90 - CONSTRULAVRAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 26 - 24775.000212/90 - CONSTRULAVRAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 27 - 24775.000213/90 - CONSTRULAVRAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 28 - 24360.000112/90 - CURTUME COBRASIL LTDA.
 29 - 24370.025230/90 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.
 30 - 24370.025225/90 - EDMAR L. SILVA
 31 - 24774.000119/90 - ELDORADO MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- 32 - 24772.000130/90 - ELIZETE SILVA STOLZENBERG
 33 - 24270.003312/90 - FAF - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 34 - 24370.025229/90 - FEIRA DOS RETALHOS LTDA.
 35 - 24370.002321/90 - IMPORTADORA AUTO PEÇAS SANTA MARTA LTDA.
 36 - 24370.025218/90 - JACO FINKELSTEIN
 37 - 24550.001991/90 - JOSÉ BISPO DA HORA - ME
 38 - 24370.022003/90 - JÚLIO BECORTIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA.
 39 - 24370.025232/90 - LAVANDERIA PONFUAL LTDA. ME
 40 - 24370.021645/90 - LOCALIZA LTDA.
 41 - 24370.005274/90 - MAJU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
 42 - 24370.025226/90 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
 43 - 24270.003313/90 - MENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 44 - 24370.025221/90 - METALTEC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE AÇO LTDA.
 45 - 24210.002747/90 - MODA CENTER CONFECCÕES LTDA.
 46 - 24771.000069/90 - NELIO LOPOLDO SOARES
 47 - 24370.021660/90 - NEW COPA ARTEFATOS DE COURO E SOUVENIRS LTDA.
 48 - 24370.003215/90 - OSMAR ALVES DE LIMA & CIA. LTDA.
 49 - 24370.025227/90 - PANIFICAÇÃO AMINE LTDA.
 50 - 24370.003082/90 - PANIFICADORA E CONFITARIA MICHELLE LTDA.
 51 - 24775.000235/90 - PANIFICADORA E CONFITARIA MICHELLE LTDA.
 52 - 24190.001859/90 - PLANO INFORMÁTICA LTDA.
 53 - 24210.002527/90 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSAQUATO

- 54 - 24370.025205/90 - QUEIJEIS E VINHOS IPANEMA LTDA.
 55 - 24370.021626/90 - RESTAURANTE E BAR ALADIM LTDA.
 56 - 24550.000947/90 - RESTAURANTE PANIS LTDA.
 57 - 24260.011653/90 - SIDER ENGENHARIA MANUTENÇÃO LTDA.
 58 - 24370.004211/90 - SANEBRAS ENGENHARIA LTDA.
 59 - 24771.000203/90 - SERVE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 60 - 24771.000206/90 - SERVE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 61 - 24771.000207/90 - SERVE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 62 - 24370.025228/90 - SUCCO GIGIELO LTDA. ME
 63 - 24370.025231/90 - SUCCO TECATE LTDA. ME
 64 - 24370.004789/90 - SUSAS S.A.
 65 - 24440.006820/90 - TOLHEIRO BRASIL LTDA.
 66 - 24550.001775/90 - TRANSEGURO TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
 67 - 24550.001776/90 - TRANSEGURO TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
 68 - 24260.006656/90 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

O Chefe de Coordenadoria do Departamento de Normatização e da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U. de 13.04.90, despachou conhecendo o Recurso interposto, para, negando-lhe Provimento, manter a decisão recorrida, convertendo o depósito efetuado para fim recursal em pagamento de multa no seguinte processo de Auto de Infração:

- 01 - 24170.009282/88 - BANCO Bamerindus do Brasil S.A.

ITAMAR HERMES DA SILVA
 Respondendo pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho

(Of. nº 313/90)

AVISO

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECER-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas.

BIBLIOTECA DA IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

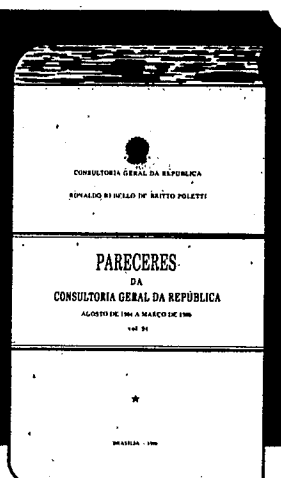
Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG - Quadra 6 - Lote 800
 CEP 70.604 - Brasília - DF

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Volumes	Preços Cr\$
89	180,00
91	180,00
92	180,00
94	180,00
95	180,00
96	180,00

Aquisições: Imprensa Nacional

Não operamos com reembolso postal.



Ministério da Infra-Estrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 807, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e a MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, resolvem:

Art. 1º É constituída Comissão com a finalidade de administrar os recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de que trata o Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, denominada Comissão Diretora do Fundo da Marinha Mercante, competindo-lhe, especificamente:

I - assessorar o Secretário Nacional de Transportes na formulação e execução da política para o setor de marinha mercante, particularmente no que se refere à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional,

II - propor a programação anual dos recursos do FMM;

III - estabelecer diretrizes e prioridades para a concessão de financiamento com recursos do FMM;

IV - acompanhar as atividades dos agentes financeiros do FMM;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - O Secretário Nacional de Transportes, que a presidirá;

II - O Diretor do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários - DNATA;

III - O Diretor do Departamento da Indústria e do Comércio da Secretaria Nacional de Economia;

IV - O Diretor da Área de Projetos de Infra-Estrutura do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º Os membros da Comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos adjuntos.

§ 2º A Comissão reunirá-se sempre que convocada por seu Presidente ou por metade dos seus membros.

§ 3º Poderão participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas por qualquer dos seus membros.

§ 4º A Comissão deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.

§ 5º O funcionamento da Comissão e as atribuições dos seus membros serão estabelecidos em Regimento Interno, baixado pelo Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 3º A Comissão contará com o apoio técnico e administrativo do DNATA e do BNDES.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OZÍRES SILVA

CELIA MARIA CARDOSO DE MELO

(Of. nº 171/90)

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARÁ Nº 7.671, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 80 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

Autorizar a Bonan Mineração Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 80711856/0001-04, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220106995/88, com sede no município de Blumenau, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração.

A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal. (DNPM nº 27.211-915.355/88)

(GUIA S/Nº 19/09/88 - CZ\$ 24.605,00) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARÁ Nº 7.672, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 80 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

Autorizar a SAN Mineração Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 80713860/0001-01, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220106997/88, com sede no município de Blumenau, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração.

A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal. (DNPM nº 915.356/88)

(GUIA S/Nº 19/09/88 - CZ\$ 24.605,00) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARÁ Nº 7.673, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 80 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

Autorizar a Uni Mineração Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 80711831/0001-00, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220106998/88, com sede no município de Blumenau, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração.

A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal. (DNPM nº 915.357/88)

(GUIA S/Nº 19/09/88 - CZ\$ 24.605,00) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARÁ Nº 7.674, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 80 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

Autorizar a Rocca Rossa Mineração Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 39016050/0001-00, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35209490291/90, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração.

A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal. (DNPM 901.356/90).

(GUIA S/Nº - 27/08/90 - CR\$ 3.540,00) ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARÁ Nº 7.675, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 80 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

Autorizar a Pedreira W. S. Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 53684726/0001-57, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35202653225/84 e demais alterações sendo a última sob nº 786.857/89, com sede no Município de Assis, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração.

A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal. (DNPM 920.104/90).

(GUIA S/N - 10/08/90 - CR\$ 3.540,00) ELMER PRATA SALOMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 147/90

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA NOTIFICADA PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE À PUBLICAÇÃO DE ALVARÁ DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. (1.38)

27.206-862.239/84	Mineração Pella Ena Ltda. - Minaçu - GO	27.206-860.707/88	Italmagnésio Mineradora do Nordeste Ltda. - Palmeirópolis/Peixe - GO
27.206-860.333/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Bom Jardim de Goiás/Montes Claros de Goiás - GO	27.206-860.764/88	Araguaia S.A. - Mineração Rações e Fertilizantes-Minaçu - GO
27.206-860.335/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Bom Jardim de Goiás/Montes Claros de Goiás - GO	27.206-860.777/88	Mineração Caiapó Ltda. - Bom Jardim de Goiás - GO
27.206-860.369/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Baliza/ Ponte Branca - GO/MT	27.206-860.778/88	Mineração Caiapó Ltda. - Bom Jardim de Goiás-GO
27.206-860.445/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Jussara/Barra do Garças - GO/MT	27.206-860.790/88	Metago-Metals de Goiás S/A - Bom Jardim de Goiás-GO
27.206-860.457/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Jussara/Barra do Garças - GO/MT	27.206-860.780/88	Mineração Caiapó Ltda. - Bom Jardim de Goiás - GO
27.206-860.459/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Jussara/Barra do Garças - GO/MT	27.206-860.788/88	Metago-Metals de Goiás S.A. - Bom Jardim de Goiás-GO
27.206-860.461/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Jussara/Barra do Garças - GO/MT	27.206-861.140/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Porangatu - GO
27.206-860.463/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Jussara/Barra do Garças - GO/MT	27.206-861.144/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Porangatu - GO
27.206-860.464/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Jussara/Barra do Garças - GO/MT	27.206-861.148/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Porangatu - GO
27.206-860.466/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Jussara/Barra do Garças - GO/MT	27.206-861.149/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Porangatu - GO
27.206-860.467/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Jussara/Barra do Garças - GO/MT	27.206-861.160/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Paraná - TO
27.206-860.468/85	Norma - Mineração e Comércio Ltda. - Jussara/Barra do Garças - GO/MT	27.206-861.180/88	Mineração Itapecuru Ltda. - Porto Nacional - TO
27.206-861.611/85	Mineração Juá Ltda. - Cavalcante - GO		
27.206-861.741/85	Mineradora - Rio Madeira Ltda. - Couto Magalhães-GO		
27.206-860.325/86	Mineração Serzós do Noroeste Ltda. - Crixás - GO		
27.206-861.011/86	Verena Mineração Ltda. - Barro Alto - GO		
27.206-861.039/86	Verena Mineração Ltda. - Goiânia - GO		
27.206-861.082/86	Mineração Itapaci Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-861.083/86	Mineração Itapaci Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-861.099/86	Mineração Colinas Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-861.231/86	Mineração Brasileira Ltda. - Cavalcante - GO		
27.206-861.239/86	Mineração Herodotus Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-861.259/86	Mineração Zelândia Ltda. - Catalão - GO		
27.206-861.261/86	Mineração Zelândia Ltda. - Catalão - GO		
27.206-860.037/87	Fom-Mineração Ltda. - Paraná - TO		
27.206-860.048/87	Mineradora Apinajé Ltda. - Sancerlândia - GO		
27.206-860.136/87	Mineração Itambé Ltda. - Barro Alto/Itapaci - GO		
27.206-860.147/87	Mineração Maracá Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.240/87	Mineração Japurá Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.241/87	Mineração Japurá Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.242/87	Mineração Japurá Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.243/87	Mineração Japurá Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.244/87	Mineração Japurá Ltda. - Urucui - GO		
27.206-860.249/87	Mineração Tocantins Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.252/87	Mineração Tocantins Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.253/87	Mineração Tocantins Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.257/87	Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Niquelândia-GO		
27.206-860.262/87	Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Niquelândia-GO		
27.206-861.138/87	Mineradora Apinajé Ltda. - Luziânia/Santo Antônio do Descoberto - GO		
27.206-861.142/87	Mineradora Apinajé Ltda. - Luziânia/Santo Antônio do Descoberto - GO		
27.206-861.147/87	Mineradora Apinajé Ltda. - Luziânia - GO		
27.206-861.148/87	Mineradora Apinajé Ltda. - Luziânia - GO		
27.206-861.152/87	Mineradora Apinajé Ltda. - Luziânia - GO		
27.206-861.157/87	Mineradora Apinajé Ltda. - Luziânia - GO		
27.206-861.161/87	Mineradora Apinajé Ltda. - Luziânia - GO		
27.206-861.168/87	Mineradora Apinajé Ltda. - Luziânia - GO		
27.206-861.171/87	Mineração Brasileira Ltda. - Jaraguá - GO		
27.206-861.188/87	Mineração Mapuera Ltda. - Nova Roma - GO		
27.206-861.189/87	Mineração Mapuera Ltda. - Nova Roma - GO		
27.206-861.201/87	L.N. Mineração Ltda. Pirinópolis - GO		
27.206-861.204/87	Mineração Caetité Ltda. - Nova Roma - GO		
27.206-861.209/87	Mineração Serzós do Noroeste Ltda. - Crixás - GO		
27.206-861.217/87	Mineração Itapecuru Ltda. Brasília - DF		
27.206-861.222/87	Agrofiller S/A-Corretivos de Solos-Campos Belos-GO		
27.206-861.224/87	Agrofiller S/A-Corretivos de Solos-Campos Belos-GO		
27.206-861.291/87	Unigeco Geologia e Mineração Ltda. - Goiás - GO		
27.206-860.489/88	Mineração Xerentes Ltda. - Luziânia - GO		
27.206-860.492/88	Mineração Xerentes Ltda. - Luziânia - GO		
27.206-860.493/88	Mineração Xerentes Ltda. - Luziânia - GO		
27.206-860.521/88	Mineração Xavante Ltda. - Fazenda Nova - GO		
27.206-860.524/88	Mineração Xavante Ltda. - Fazenda Nova - GO		
27.206-860.525/88	Mineração Xavante Ltda. - Fazenda Nova - GO		
27.206-860.526/88	Mineração Caiapó Ltda. - Israelândia - GO		
27.206-860.527/88	Mineração Caiapó Ltda. - Israelândia/Moiporã - GO		
27.206-860.531/88	Mineração Caiapó Ltda. - Aurilândia - GO		
27.206-860.532/88	Mineração Caiapó Ltda. - Aurilândia - GO		
27.206-860.533/88	Mineração Caiapó Ltda. - Aurilândia - GO		
27.206-860.536/88	Mineração Caiapó Ltda. - Aurilândia - GO		
27.206-860.578/88	Mineração Caiapó Ltda. - Aurilândia - GO		
27.206-860.540/88	Mineração Xerentes Ltda. - Aronópolis - GO		
27.206-860.543/88	Mineração Xerentes Ltda. - Aronópolis - GO		
27.206-860.547/88	Colúx Mineradora Importadora e Exportadora Ltda. - Cristalina - GO		
27.206-860.568/88	Mineração Rio Paru Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.569/88	Mineração Rio Paru Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.571/88	Mineração Rio Paru Ltda. - Niquelândia - GO		
27.206-860.572/88	Mineração Tantalfiera Ltda. - Barro Alto - GO		
27.206-860.573/88	Mineração Tantalfiera Ltda. - Barro Alto - GO		
27.206-860.575/88	Mineração Tantalfiera Ltda. - Barro Alto - GO		
27.206-860.576/88	Mineração Tantalfiera Ltda. - Barro Alto - GO		
27.206-860.578/88	Mineração Tantalfiera Ltda. - Barro Alto - GO		
27.206-860.581/88	Mineração Tantalfiera Ltda. - Barro Alto - GO		
27.206-860.583/88	Mineração Tantalfiera Ltda. - Barro Alto - GO		
27.206-860.593/88	Mineração Tantalfiera Ltda. - Santa Izabel - GO		
27.206-860.618/88	Mineração Waque Ltda. - Almas/Atividade - GO		
27.206-860.624/88	Mineração Xerentes Ltda. - Cavalcante/Niquelândia-GO		
27.206-860.625/88	Mineração Xerentes Ltda. - Cavalcante/Niquelândia-GO		
27.206-860.658/88	Italmagnésio Mineradora do Nordeste Ltda. - Palmeirópolis/Peixe - GO		
27.206-860.707/88	Italmagnésio Mineradora do Nordeste Ltda. - Palmeirópolis/Peixe - GO		
27.206-860.764/88	Araguaia S.A. - Mineração Rações e Fertilizantes-Minaçu - GO		
27.206-860.777/88	Mineração Caiapó Ltda. - Bom Jardim de Goiás - GO		
27.206-860.778/88	Mineração Caiapó Ltda. - Bom Jardim de Goiás-GO		
27.206-860.790/88	Metago-Metals de Goiás S/A - Bom Jardim de Goiás-GO		
27.206-860.780/88	Mineração Caiapó Ltda. - Bom Jardim de Goiás - GO		
27.206-860.788/88	Metago-Metals de Goiás S.A. - Bom Jardim de Goiás-GO		
27.206-861.140/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Porangatu - GO		
27.206-861.144/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Porangatu - GO		
27.206-861.148/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Porangatu - GO		
27.206-861.149/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Porangatu - GO		
27.206-861.160/88	Mineração Cabo Orange Ltda. - Paraná - TO		
27.206-861.180/88	Mineração Itapecuru Ltda. - Porto Nacional - TO		

RELAÇÃO Nº 148/90

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 1º E 3º DO ART. 21 DO R.C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)

27.209-890.175/86	BTA - Granitos e Marmores Ltda. - Campos - RJ
27.210-800.133/89	Luiz Gonzaga de Melo Lopes - Massapê - CE
27.210-800.187/89	Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Sobral - CE
27.213-826.420/89	Companhia de Cimento Itambé - Campo Largo - PR
27.202-821-832/87	Mineração Alumil Ltda. - Rio Branco do Sul - PR
27.201-810.376/89	José Salomom Gradel - Eldorado do Sul - RS
27.211-815.348/89	Orlando de Amorim Carneiro - Alfredo Wagner - SC
27.202-820.624/87	José Hilário Sammarone - Valinhos - SP
27.203-833.393/89	Roberto Fonseca França - Paraopora/Caetanópolis - MG
27.203-831.538/89	Aldo Keller Facchini - Caratinga - MG
27.203-831.734/89	Waldemar Stein - Grão Mogol - MG
27.212-866.586/89	Joffre Fernando da Costa - Juína - MT
27.209-890.262/89	Ilmar Jorge Ramos - Pãncas - ES
27.206-861.016/89	Sergio Alexandre Melloiro - Cavalcante - GO
27.206-861.018/89	Sergio Alexandre Melloiro - Cavalcante - GO
27.206-861.161/89	Adactó Arthur Pereira de Melo - Peixe - TO
27.206-860.782/89	José Bonifácio Carvalho da Silva - Jaraguá - GO
27.206-860.915/89	Elder Luiz Pereira - Faina/Goiás - GO
27.206-860.945/89	João Batista da Silva - Pindorama de Goiás - TO
27.206-860.943/89	Sergio de Castro Fonseca - Paraná/Cavalcante - TO
27.212.866.582/89	Jefferson Francisco de Figueiredo - Juína - MT
27.212-866.584/89	Joffre Fernando da Costa - Juína - MT
27.212-866.585/89	Joffre Fernando da Costa - Juína - MT
27.207-870.954/89	Gildete da Anunciação Cordeiro Silva - Campo Formoso - BA
27.208-880.030/90	Oscar Pereira Filho - Ariquemes - RO
27.208-880.031/90	Oscar Pereira Filho - Ariquemes - RO
27.208-880.032/90	Oscar Pereira Filho - Ariquemes - RO
27.208-880.033/90	Oscar Pereira Filho - Ariquemes - RO
27.208-880.034/90	Oscar Pereira Filho - Ariquemes - RO
27.208-880.035/90	Homero Delboni Junior - Ariquemes - RO
27.208-880.036/90	Homero Delboni Junior - Ariquemes - RO
27.208-880.037/90	Homero Delboni Junior - Ariquemes - RO
27.208-880.039/90	Homero Delboni Junior - Ariquemes/Jaru - RO
27.208-880.040/90	José Corona Neto - Ariquemes/Jaru - RO
27.208-880.041/90	José Corona Neto - Ariquemes/Jaru - RO
27.208-880.042/90	José Corona Neto - Ariquemes/Jaru - RO
27.208-880.043/90	José Corona Neto - Ariquemes/Jaru - RO
27.208-880.044/90	José Corona Neto - Ariquemes/Jaru - RO
27.208-880.045/90	Edgard Gomes Corona - Jaru - RO
27.208-880.046/90	Edgard Gomes Corona - Jaru - RO
27.208-880.047/90	Edgard Gomes Corona - Jaru - RO
27.208 - 880.048/90	Edgard Gomes Corona - Jaru - RO
27.208-880.049/90	Edgard Gomes Corona - Jaru - RO
27.208-880.051/90	Cesar Corona Nasser - Jaru - RO
27.208-880.052/90	Cesar Corona Nasser - Jaru - RO
27.208-880.053/90	Cesar Corona Nasser - Jaru - RO

(Of. nº 148/90)

ELMER PRATA SALOMÃO

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações Brasileiras S/A

GDF 019679-2
CGC 00.336.701/0001-04

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS EMPRESAS DO SISTEMA TELEBRÁS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1988, COM AS MODIFICAÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1989.

1 - A alínea "b" do item 7.1.3; a alínea "b" do item 7.1.4; o item 7.5.2; o item 10.9; a alínea "a" do item 10.11, e os itens 11.2.1 e 11.2.6, passam a ter, a seguinte redação:

"7.1.3 - (omissis)
a) (omissis)"

- b) certidão negativa de pedido de falência, concordata e execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física."
- "7.1.4 - a) (omissis)
b) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, assim como com o FIE, o INSS e o FGTS."
- "7.5.2 - No caso de fornecedores de materiais e equipamentos de telecomunicações, referidos no item 5.5 deste Regulamento, e de empreiteiras de redes telefônicas, a empresa somente aceitará o certificado de registro cadastral emitido pela TELEBRAS ou por qualquer de suas empresas controladas."
- "10.9 - Na hipótese de acréscimo de obras, serviços ou compras, para a complementação aludida na alínea "g" do item 4.1, os aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no item 10.8, desde que não haja alteração do objeto do contrato."
- "10.11 - a) determinada por ato unilateral e escrito da empresa, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 10.12;
b) (omissis)
c) (omissis)."
- "11.2.1 - A multa por atraso na entrega do material, obra ou serviço, por culpa da Contratada, será representada por percentual do valor total reajustado do contrato, estação, lote, rota ou etapa em atraso, não excederá a 30% (trinta por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1.A.F$, onde:

M = percentagem representativa da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância do material, obra ou serviço para a empresa do Sistema TELEBRAS."

- "11.2.6 - A sanção estabelecida na alínea "d" de competência da Diretoria Colegiada da TELEBRAS e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado, dentro outras hipóteses, na de reincidência em faltas de qualquer natureza, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias contado da abertura de vista."
- 2 - Ficam inseridos os itens 5.8; 10.5.1; 10.5.2 e 10.5.3; a alínea "f" do item 10.7 e o item 10.12, com a seguinte redação:

"5.8 - A licitação para contratação de serviços de publicidade subordina-se aos procedimentos e limitações fixados em legislação própria."

"10.5.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, conforme o caso, é condição indispensável à sua eficácia e será providenciada pela empresa na mesma data de sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, para que ocorra no prazo de 20 (vinte) dias, ainda que sem ônus."

"10.5.2 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos, bem assim às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa."

"10.5.3 - O disposto no item anterior não se aplica aos casos de extrema e comprovada urgência, se a eventual demora superior a 48 horas, para prévia celebração do contrato, puder acarretar danos irreparáveis ao patrimônio da empresa ou à prestação do serviço público de que é concessionária, hipótese em que a sua formalização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, convalidando a obra, a compra ou o serviço cuja execução já se tenha porventura iniciado pelo seu caráter inadiável."

"10.7 - a) (omissis)
b) (omissis)
c) (omissis)
d) (omissis)
e) (omissis)
f) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato."

- "10.12 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão no seu cumprimento, levando a empresa a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou de fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à empresa;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares do empregado designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da empresa, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do contratado;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da empresa, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos neste Regulamento;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da empresa, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela empresa, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVII - a não liberação, por parte da empresa, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato."

3 - Fica substituída a palavra "subitem" bem como a expressão "Ministro das Comunicações" por "item" e "Ministro da Infra-estrutura", e renumerado para 10.13 o atual item 10.12.

JOOST VAN DAMME
Presidente

APROVO, em 13 de setembro de 1990.

(Of.s/nº)

OZIERES SILVA
Ministro da Infra-estrutura

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 32, DE 03 DE AGOSTO DE 1990

.... Aprova a reformulação do orçamento do exercício de 1990 do CRO-RJ.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do plenário, em sua reunião realizada no dia 03 de agosto de 1990, decide:

Art. 1º. Fica aprovada a reformulação orçamentária de 1990, do Conselho Regional do Rio de Janeiro, de acordo com o que consta no processo CFO-SEF-Nº0565/90.

Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato.
Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ RODRIGUES LAUREANO, CD
Secretário-Geral

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1990

Legislação nº 4.324/64

RECEITA	R\$	DEPESA	R\$
Receita de Contribuições	4.221.800,00	Despesas de Custeio	13.782.500,00
Receita Patrimonial	5.400.000,00	Transferências Correntes	4.525.300,00
Receitas de Serviços	251.000,00	Investimentos	260.000,00
Transferências Correntes	-	Investimentos Financeiros	110.000,00
Outras Receitas Correntes	8.805.000,00	Transferências de Capital	-
TOTAL	18.677.800,00	TOTAL	18.677.800,00
Superávit do Orçamento Corrente	370.000,00		

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	18.677.800,00	DESPESAS CORRENTES	18.307.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	370.000,00
TOTAL	18.677.800,00	TOTAL	18.677.800,00

BERTOLDO BLANCO NETO
Téc. de Contabilidade CRC-RJ nº 48250-3
Chefe do SECOF-CRO-RJ
CPF 061.107.977-15

(Of. nº 14/90)

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEGO, CD
Presidente
CPF nº 022.323.247-53

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre Atribuição de Responsabilidade Técnica-ART a ser efetivada por relação mensal de obras ou serviços que menciona, e dá outras providências."

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, estabelece que quaisquer contratos para execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia e Agronomia ficam sujeitos à Atribuição de Responsabilidade Técnica-ART;

CONSIDERANDO que o acervo técnico dos profissionais é comprovado pelas ART's;

CONSIDERANDO que existem vários tipos de obras e serviços repetitivos, e de curta duração, de baixo valor, e em grande número, dificultando o preenchimento e a tramitação dos formulários de ART;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar os procedimentos internos e externos visando maximizar a relação de custos/benefícios das partes;

CONSIDERANDO a existência de várias deliberações e decisões das Câmaras Especializadas que merecem ser padronizadas em favor da comunidade como um todo;

R E S O L V E:

Art. 1º - As Atribuições de Responsabilidade Técnica-ART's de contratos, escritos ou verbais, para a execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia relacionadas na forma de anexos deste Ato poderão ser efetivadas, mensalmente, em um único formulário acompanhado da "Relação de Serviços e Obras".

§ 1º - A "Relação de Serviços e Obras" deverá obedecer ao modelo padronizado que passa a fazer parte integrante do presente Ato com anexo I.

§ 2º - O formulário de ART deverá constar as expressões:

1. no campo relativo ao contratante:

"relação do período ... a ...";

2. no campo relativo a localização:

"diversos".

§ 3º - Havendo interesse de uma das partes contratantes poderá ser efetivada ART individual.

Art. 2º - O encaminhamento da "Relação de Serviços e Obras" e do formulário de ART e o recolhimento das taxas deverão ser efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da contratação dos serviços ou obras.

§ 1º - A taxa de recolhimento será obtida pelo somatório das taxas individuais relativas a cada contrato na forma da Resolução nº 19 da CONFEA.

§ 2º - A taxa de recolhimento relativa a serviços avulsos será cobrada com base de cálculo no total da soma dos valores dos serviços.

Art. 3º - O preenchimento do formulário de ART mensal e seu encaminhamento ao CREA/DF é de competência do profissional responsável técnico que deverá assinar, também, a "Relação de Serviços e Obras".

Parágrafo Único - O pagamento das taxas é de responsabilidade do contratado, pessoa física ou jurídica, na forma prevista por Resolução da CONFEA.

Art. 4º - No caso de obras ou serviços sub-contratados deverá o Responsável Técnico pela contratante principal exigir das sub-contratadas a apresentação do comprovante da respectiva ART.

Art. 5º - Verificado o descumprimento de normas da Lei 6.496 e da Resolução própria da CONFEA serão aplicados os Artos de 1º a 4º da citada Lei.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infração aos Artos 3º e 4º do presente Ato e não previstos em legislação própria serão iniciados processos por infração ao Código de Ética Profissional contra o Responsável Técnico do contratante principal e o da sua sub-contratada.

Art. 6º - O cadastramento das ART's e das Relações de Serviços e Obras, bem como juntada de outros documentos a eles referentes à guarda dos processos é da competência do Serviço de Registro e Cadastro que o fará observando nas capias processuais os termos de:

1 - Interessado: CREA/DF e o nome da sub-contratada;

2 - Assunto: ART's por Relação de Serviços e Obras, indicam o mês e ano.

Art. 7º - Integram o presente Ato como passíveis dos procedimentos nele previstos contratos referentes as seguintes obras ou serviços:

- 01 - Instalação, manutenção ou assistência técnica de sistemas de alarme ou de proteção contra incêndio (hidrantes, extintores, sprinklers, detecção e alarme);
- 02 - Instalação, manutenção ou assistência técnica de portas ou portões automáticos (eletrônicos, elétricos, mecânicos ou mistos);
- 03 - Manutenção e assistência técnica em equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares;
- 04 - Manutenção e assistência técnica de equipamentos e sistemas de emissão de sinais de rádio, de sons e imagens e textos;
- 05 - Manutenção e assistência técnica de intercomunicadores, de qualquer tipo; e equipamentos de sistemas destinados à recepção de sons, imagens e textos;
- 06 - Instalação, manutenção ou assistência técnica de tetos, divisórias ou esquadrias estruturais;
- 07 - Manutenção e assistência técnica de esteiras, escadas rolantes, elevadores, monta-cargas e equipamentos de transporte vertical;
- 08 - Manutenção e assistência técnica de máquinas, motores e equipamentos de qualquer natureza inclusive agrícolas e florestais;
- 09 - Instalação e assistência técnica de centrais privadas de comunicação telefônica (CPCTS - PABX, KS);
- 10 - Manutenção e assistência técnica de parques, jardins ou áreas gramadas;
- 11 - Manutenção e assistência técnica em equipamentos de ar condicionado;
- 12 - Instalação, montagem, reparo, manutenção e assistência técnica de equipamentos e máquinas de escritório, sejam mecânicas, elétricas, eletro-mecânicas ou eletrônicas, como: máquinas de escrever, calculadoras, copiadoras, fotocópiadoras, xerográficas ou heliográficas, arquivos, micro-computadores e outros semelhantes;
- 13 - Manutenção e assistência técnica de luminosos e placas de identificação;
- 14 - Fosseamento e aplicação de concreto usinado;
- 15 - Produção e fornecimento de sementes e mudas certificadas;
- 16 - Ensaios tecnológicos de materiais;
- 17 - Ensaios, análise, classificação e certificação de materiais ou produtos de origem vegetal ou mineral, inclusive, solos, e tecido sondagens;
- 18 - Aplicação de defensivos em produtos armazenados ou por serem armazenados em campo plantados;
- 19 - Outros serviços técnicos a critério das Câmaras Especializadas desde que atendam aos conceitos como: de curta duração; baixo valor individual; repetitivos.

Art. 8º - O presente Ato entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Engº Civil WALMOR ZEREDO
Presidente em Exercício

Engº Elec. ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA
1º Secretário

(OF. nº 50/90)

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria-Geral de Administração
Departamento de Orçamento e Finanças
Divisão de Licitações e Contratos.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/90

A Comissão de Licitação designada para proceder à realização da Tomada de Preços referida, comunica que foi vencedora do certame a seguinte firma: DIGITRON ELETRÔNICA LTDA.

Brasília (DF), 21 de setembro de 1990

ROBERTO FRANCISCO SALVIANO
Presidente da Comissão

(OF. nº 38/90)

Secretaria da Cultura
Fundação Nacional Pro-Leitura
Em Extinção

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

Objeto: Contratação de firma especializada em limpeza e conservação dos prédios ocupados pela FPNL.
Data e horário da abertura: 09 de outubro de 1990, às 10:00 hs
Local da reunião: SBN Q. 02, Bloco F, 4º andar, Ed. Central-Brasília
Local de entrega do Edital: SBN Q. 02, Bloco F, 4º andar, Ed. Central-Brasília, Sala 407

(OF. nº 52/90)

Secretaria da Ciência e Tecnologia
Instituto Nacional de Tecnologia
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo/INT/nº 000202/90 - Convite nº 031/90 - Firma vencedora ATSG-Processo/INT/nº 000080/90 - Convite nº 036/90 - Firma vencedora: IRI-INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILME S/A
Itens: 07 e 08; MULTIBRAS LTDA - itens: 02,03 e 06 - Processo/INT/nº 000212/90 - convite nº 037/90 - Firmas vencedoras: TELEXPEJ - itens: 01,02,03,09 e 10; MASTERCENTER LTDA - itens: 06,07 e 08; MAXPEL LTDA - item: 12; PIRIL LTDA - itens: 05; 3E DO BRASIL LTDA - itens: 04 e 11; Processo/INT/nº 000247/90 - Convite nº 038/90 - Firmas vencedoras: ELETRÔ-FERRAGENS ACRE LTDA - itens: 01 e 02; ANDRÉLÉICA EQUIP. ELET. LTDA - itens: 03 - Processo/INT/nº 000250/90 - Convite nº 039/90 - Firmas vencedoras: JYM COM. REP. LTDA - itens: 01,32 e 33; PAP. PRADO - itens: 02,03,04,07,08,19,21,23,30,34 e 36; PAP. TINOCO - itens: 05; ADELRIO - itens: 06,09,10,13,14,15,16,17,18,24,26 e 37; MAXPEL LTDA - itens: 11,12 e 28; PELMEX LTDA - itens: 20 e 35; PAP. VERANGELA - item: 22; JONHARI PAPEIS - itens: 27 e 29; ADP - BRASIL - item: 25; STARPEL PAP. LTDA - item: 31 - Processo/INT/nº 000253/90 - Convite nº 040/90 - Firmas vencedoras: INN-SAC LTDA - itens: 07,11,12,13; LIP.COM. LTDA - itens: 04,09 e 16; IRMOS GOVERNO LTDA - item: 06; DPC-DIMARI LTDA - item: 15; LARTSA LTDA - item: 01; LIMPATEX LTDA - item: 02; A.L. STEFFEN LTDA - itens: 03,05,08,10,14,17,18 e 19 - Processo/INT/nº 000209/90 - Convite nº 041/90 - Firma vencedora: XEROX DO BRASIL - itens: 01 e 02; PAP. PRADO LTDA - item: 03 - Processo/INT/nº 000211/90 - Convite nº 042/90 - Firmas vencedoras: REI DAS TINTAS - itens: 04,06,15,16 e 17; PINHEIRO TINTAS - itens: 01,02,03,05,07,08,09,10,11,12,13,16,18,19,20,21 e 22 - Processo/INT/nº 000312/90 - Convite nº 043/90 - Firma vencedora: HENRIC PROD. ELE. LTDA - itens: 02 e 03 - Processo/INT/nº 000626/90 - Tomada de Preços nº 004/90 - Firmas vencedoras: ELZIVIDROS - item: 02 e 04; WL INST.-DE PRECISÃO - itens: 05 e 06; MICRONAL - item: 01 - Processo/INT/nº 000232/90 - Tomada de Preços nº 005/90 - Firmas vencedoras: COMPUTWARE - itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,11,15 e 17; NASA - itens: 10,12,13 e 14; IND. INFORMATICA LTDA - itens: 18,19 e 20; INTEL - item: 16.

(Of. nº 110/90)

CLENIO BARCELLOS PINTO
Presidente da Comissão

Secretaria do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis
Departamento de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 06.09.89, entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a ITAUTEC Informática S/A.
OBJETO: Inclusão de equipamentos no item 11, do anexo I do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato original.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1990, a vigência do Contrato original ora aditado.

DATA E ASSINATURA: Brasília, 06 de setembro de 1990.

Pelo IBAMA: GUILHERME ALVES BRUNO.

Chefe do Departamento de Administração

Pela ITAUTEC: Sérgio Sibin

Gerente de Filial

Sérgio Maurício Caputo Bastos

Gerente de Conta.

(Nº 54.779 - 21.09.90 - Cr\$ 2.634,00)

Secretaria do Desenvolvimento Regional
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Administração Geral

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO DAD Nº 01/90

- ESPÉCIE: Carta-Contrato DAD nº 001/90 - SUDENE/TELEMA - Projetos e Instalações Ltda.
- RESUMO DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO: Serviços de Manutenção preventiva e corretiva da Rede Telefônica da SUDENE.
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite.
- CREDITO PELA QUAL CORRERA À DESPESA: Orçamento da SUDENE para 1990.
- NÚMERO, DATA DE EMISSÃO E VALOR DO EMPENHO DA DESPESA: 90NE01752, em 20/08/90 Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros).
- VALOR DA CARTA-CONTRATO: Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros).
- VALOR A SER LIBERADO NO EXERCÍCIO CORRENTE: Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros).
- PRazo DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União.
- SIGNATÁRIOS E DATA DE ASSINATURA: PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ - Diretor de Administração Geral da SUDENE e RAIMUNDO GODOY DE ALBUQUERQUE - Representante, Em: 11 de setembro de 1990.

(Of. nº 72/90)

Empresa Brasileira de Turismo

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de serviços técnicos especializados firmado entre a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, Autarquia Federal e a EPI - Consultoria e Planejamento Ltda.

Processo EBT nº 3148/90

Objeto: Montagem, decoração, manutenção técnica e desmontagem do stand promocional no evento IT & ME-INCENTIVE TRAVEL AND MEETING EXECUTIVE a realizar-se em Chicago-USA.

Licitação Dispensa de licitação com base art 22 inciso VI, do Decreto-Lei nº 2 308/86

Dotação Orcamentária Programa de Trabalho 1106503624010001

Natureza da Despesa 34703900

Fonte 250185001

Nota de Empenho nº 90NE01296 Data de 10 09 90

Valor do Contrato Cr\$ 4 338.276,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros)

Valor a ser liberado no exercício Cr\$ 4 338.276,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros)

Prazo de vigência 09 a 14 de outubro de 1990

Signatários Pela EMBRATUR - El: Valtier Gil Filho - Diretor

Pela EPI - Constantino Fridolino Baumig

Data da assinatura. 14 de setembro de 1990.

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

Objeto Contratação de serviço de limpeza para o Edifício da EMBRATUR, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeto "G", Brasília-DF.

Abertura das Propostas Dia 10 de outubro de 1990, às 15:00 horas, Local Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeto "G", 3º andar, Brasília - DF.

Edital: à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 08:30 hs às 12:30 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Brasília, 21 de setembro de 1990

JOÃO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90

Objeto Contratação de serviço de vigilância para o Edifício da EMBRATUR, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeto "G", Brasília - DF.

Abertura das Propostas: Dia 10 de outubro de 1990, às 10:00 horas. Local Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeto "G", 3º andar, Brasília - DF.

Edital: à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 08:30 hs às 12:30 hs e 14:00 hs às 18:00 hs.

Brasília, 21 de setembro de 1990

(Of. nº 51/90)
JOÃO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria da Administração Federal
Coordenadoria de Administração Geral

AVISOS DE LICITAÇÃO

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº 09/90, para aquisição de material de consumo para escritório, para uso na Secretaria da Administração Federal-SAF/PR, em Brasília-DF. O Edital respectivo encontra-se à disposição dos interessados na sala 517 do Edifício da SAF/PR, na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília - DF. A abertura das propostas far-se-á às 9:00 horas do dia 10 de outubro de 1990.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº 10/90, para aquisição de uniformes para uso de servidores da Secretaria da Administração Federal-SAF/PR. O Edital respectivo encontra-se à disposição dos interessados na sala 517, do Edifício da SAF/PR, na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília-DF. A abertura das propostas far-se-á às 9:00 horas do dia 15 de outubro de 1990.

Brasília-DF., 21 de setembro de 1990

(Ofs. nºs 449 e 450/90)

A COMISSÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria de Polícia Federal

Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional no Rio Grande do Sul

EDITAL DE LEILÃO

DIA: 09 de OUTUBRO DE 1990 às 14:00 horas
LOCAL: RUA AURELIO PORTO, 214.

NORTON LOURENÇO MELLO FERNANDES, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado por MJ-Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional do DPF/RS, vem dar em público leilão, em dia, hora e local supracitados os veículos a seguir relacionados: Chevrolet Verano ano 1978, pl:AR 9276 gas. ch:8C14628439933; VW-Sedan ano 1979, pl:AR 9348 gas. ch:8J390514; VW-BSA, ano 1980 gas. pl:AR 9406 ch:8Q023279; VW-Sedan ano 1984 gas. pl:AR 9961 ch:9B9ZZZ11ZEP024687; VW-Sedan ano 1984, gas. pl:AR 9968 ch:9B9ZZZ11ZEP026003; Honda 750 Four, ano 1979, gas. pl:AX-013 ch:CB75G1014470; Honda 550 Four ano 1974 gas. pl:AX-054 ch:CB55K202871; Kawasaki 1000 gas. ano 1979 pl:AX 0 65 ch:KXZT00025956; Chevrolet Opala ano 1979 gas. pl:CZ 0161 ch:5N69E3B139542; Chevrolet Opala álcool ano 1982 pl:CZ 0204 ch:5N69D8B128531; Chevrolet Opala álcool, ano 19 80 pl:CZ 0212 ch:5P69DAB102629; Chevrolet Opala ano 1976, gas. pl:CZ 0303 ch:5N87EB1 71998; Chevrolet C-14, ano 1974, gas. pl:CZ 0304 ch:1440ER10145P; Chevrolet Opala ano 1972, gas. pl:CZ 0381, ch:5P87CE110761; VW-BSA, ano 1980 gas., pl:CZ 0388 ch:8A93646 5; Chevrolet Opala álcool, ano 1987 pl:CZ 0403 ch:9B9V650XJ610347; Chevrolet Opala a-

no 1981, álcool, pl: C2 0417 ch: 5N870AB125982; VW-Passat, álcool, ano 1981 pl: C2 0745, ch: B1488759; Chevrolet Opala ano 1973 gas. pl: C2 0830 ch: 5N69DCB160100; Chevrolet Opala álcool, ano 1982 pl: C2 0999 ch: 5N69DCB136138; VW-Sedan ano 1983 álcool pl: HF 9015, ch: 9N9W2211ZD073604. Maiores Informes com o leiloeiro p/ fones 36.8637/36.6978. - Port: Alegre, 18 de setembro de 1990

(Nº 180025 - 21.09.90 - Cr\$ 7.024,00)
(DIAS: 24, 25 e 26.09.90)

Radiobrás — Empresa Brasileira de Comunicação S/A

EDITAL DE LEILÃO

Processo nº 535/90 - leilão de diversos bens móveis regido pelo Decreto-Lei nº 2.300 e suas alterações.
JOHANNA DELIA SVETLANA DI BERNARDI, Leiloeira Pública Oficial, matricula na Junta Comercial do Paraná sob o nº 520, devidamente autorizada pela RADIOBRÁS, comunica que vendê-
rá em leilão público no dia 09/10/90, às 14:00 horas, nas dependências da RADIOBRÁS, à Rua Marechal Deodoro nº 235, 15º andar, Conj. 1501/1504, em Curitiba/PR, móveis de escritório e equipamentos, no estado que se encontram; 03 linhas telefônicas comerciais, de propriedade dessa Empresa. O Edital e maiores informações está à disposição dos interessados no endereço acima.

(Of. nº 371/90)
(DIAS: 24, 25 e 26.09.90)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 070/032/90 firmado entre a SECIRM e o Instituto de Pesca de São Paulo tendo como interveniente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
Objeto: Visa a desenvolver o Subprojeto nº 9338 - IDENTIFICAÇÃO, BIOLOGIA E CULTIVO DE TAINHA. São alocados recursos no valor de Cr\$. 4.350.000,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), - constatos dos Programas de Trabalho 03010005510290003, 060270163203-50001, e 06027016322290001, Projetos W0320300100/0600, W0520420100/0200/0400/0500/0700 e W0520480100, Notas de Empenho 90NE00199, 90NE-00200/201/202/203/204/205/445/446, datados de 23 de agosto de 1990, Natureza de Despesa 3490.3900, referente ao exercício financeiro de 1990.
Data de Assinatura: 14 de setembro de 1990.
Assinaturas: FERNANDO MANOEL FONTES DIÉGUES - Secretário da SECIRM; HE LOISA MARIA GODINHO - Diretora do IPSP e ANTONIO FELIX DOMINGUES - Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
(Of. nº 1.506/90)

Comando de Operações Navais Comando em Chefe da Esquadra

Base Naval do Rio de Janeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: TINTURARIA FRANCO-BRASILEIRA LTDA
CONTRATANTE: Base Naval do Rio de Janeiro
Espécie: Contrato nº 002/001/90
Objeto: Permissão de Uso e Funcionamento de uma Lavanderia nas dependências da BNN
Licitação: Carta-Convite nº 0184/90
Prazo de vigência: 27 de agosto de 1990 a 27 de agosto de 1992
Data de Assinatura: 27 de agosto de 1990

Comando do Segundo Distrito Naval

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios às Organizações da Marinha do Brasil sediadas em Salvador, Aratuê e Navios de Guerra surtos no porto de Salvador e Aratuê, de acordo com a relação de itens anexa ao Edital.
DIAS: 24 (vinte e quatro) de outubro de 1990, às 14:00 horas - Recebimento de "Documentação". 24 (vinte e quatro) de outubro de 1990, às 14:00 horas - Recebimento de "Propostas".
EDITAL: O Edital e a relação de itens a serem cotados, estarão à disposição dos interessados diariamente, a partir do dia 28 de setembro de 1990 das 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Divisão de Intendência desta Comando, situado na Av. das Nações s/nº Conceição da Praia - Salvador - BA.
Salvador, Bahia., em 11 de setembro de 1990

FERNANDO LUIZ PINO DA LUZ FURTADO DE MENDONÇA
Vice-Almirante
Comandante

Comando Naval de Brasília

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADO: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: COMANDO NAVAL DE BRASÍLIA

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/830-0006/1990.

OBJETO: Serviços de Conservação e Limpeza do Prédio do Ministério da Marinha e seu Edifício Anexo.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 0217/89, do Comando Naval de Brasília.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Foram alocados recursos do Plano de Ação 1990.
VALOR: Cr\$ 1.244.164,00.

PRazo DE VIGÊNCIA: De 22 de janeiro de 1990 a 31 de dezembro de 1990.
ASSINATURA: Brasília, DF., em 22 de agosto de 1990.
(Of. nº 1.506/90)

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 186/90

OBJETO: Prestação de Serviços de Pontaria dos Blocos Residenciais e Casas do Ministério da Marinha em Brasília-DF.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: No dia 10/10/90, entrega da documentação e Propostas de Preços até às 14:00 horas.
EDITAL: À disposição dos interessados no MINISTÉRIO DA MARINHA - COMANDO NAVAL DE BRASÍLIA - Bloco "N" - 9º andar - Esplanada dos Ministérios - Divisão de Suprimentos no horário de 10:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
VALOR DO EDITAL: Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 130/90

Por ordem do Exmo. Sr. Comandante Naval de Brasília, a Comissão Permanente de Licitação, faz público que o Edital de Concorrência supra mencionado, publicado no Diário Oficial da União nos dias 11, 12 e 13/07/90, foi "ANULADO" conforme "DECISÃO" registrada em Ata do dia 11/09/90, constante do Processo Licitatório.

Brasília, DF., em 18 de setembro de 1990.

GASTÃO TEODORO KNAX
Capitão-de-Corveta (OC-CA)
Presidente da Comissão de Licitação

Diretoria Geral de Navegação

Diretoria de Hidrografia e Navegação

EDITAIS Nºs. 17 e 18/90 TOMADAS DE PREÇOS Nº 17 e 18/90

Por ordem do Exmº Sr. Diretor de Hidrografia e Navegação faço público que até o dia 21 de setembro de 1990, estarão à disposição dos interessados no horário de 13 às 15:30 hs, na Seção de Obtenção desta Diretoria, situada à Rua Barão de Jaceguay s/nº - Ponta da Armazém - Hiterô - RJ - Tel.: 719-2626 Ramal 164, os seguintes Editais de Tomada de Preços ao preço de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/90
OBJETO: Aquisição de Sistema "NO BREAK"

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/90
OBJETO: Serviço de Recuperação de Edifício desta Diretoria

DOUGLAS MARQUES
Capitão-de-Fragata
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Of. nº 1.506/90)

REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Revista do
Instituto dos Advogados
Brasileiros.



Ulisses Soares Pessoa de Melo
1º Presidente do IAB
Estado de Alagoas e Rio
Maurício Góes dos Santos
Secretaria de Comunicação
Alguns Editores sobre 21 anos
de existência
Instituto dos Advogados Brasileiros
Membros em 1989 de 1989
e 1º Secretário de 1989

Números	Preço: Cr\$
— 58/59	100,00
— 60	100,00
— 67/68	100,00
— 69/70	140,00
— 71/72	140,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

Não operamos com reembolso postal.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Saúde

Estabelecimento Central de Material de Saúde

AVISO DE TOMADAS DE PREÇOS

O ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE SAÚDE DO EXÉRCITO avisa aos interessados que fará realizar às 08:00 hs, 09:00 hs e 12:00 hs do dia 17 de outubro de 1990, respectivamente, as TOMADAS DE PREÇOS n.ºs: 32, 33, 34, 35 e 36/90, que tem por objetivos a aquisição de material de consumo médico, odontológico, médico-veterinário, ferradoria e acondicionamento e embalagem para entrega imediata e integral.

Data limite para entrega da documentação e propostas: Dia 08 de outubro de 1990, na sala da chefia da Div Adm do ECMSE, nos dias úteis das 9:00 às 11:00 hs, à rua Dr. Garnier, 186 - Triagem, Rio de Janeiro - RJ.

Maiores informações e Editais poderão ser obtidos na Comissão de Habilitação e Cadastro de ECMSE, nos mesmos dias e horários.

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E CADASTRO

(Nº 180077 - 21.09.90 - Cr\$ 6.585,00)
(DIAS 24, 25 e 26.09.90)

Secretaria de Economia e Finanças

Diretoria de Auditoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORIA DE AUDITORIA DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, vem, na melhor forma do direito e em cumprimento à decisão do Tribunal de Contas da União, notificar DANIEL MARCONI SPADELLA, 1º Ten QMB, designado do Serviço Ativo do Exército em Mar 86 e que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob pena de cobrança executiva, a recolher aos cofres do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 16.809.575,00 (dezesseis milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), pela qual foi responsabilizado na Tomada de Contas Especial realizada no 22º Batalhão Logístico no período de 21 Out a 14 Nov 88, acrescidos de juros de mora e atualização monetária a partir de 26 Jul 85, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste Edital.

Brasília, DF, 17 de setembro de 1990.

Gen Bda BENITO NINO BISIO

Diretor

(Of. nº 46/90)

Comando Militar do Sul

3ª Região Militar

Região D. Diogo de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

ARRENDAMENTO DE ÁREAS RURAIS

1. O Cmo do 3ª Região Militar com base no que prescreve o Dec-Lei nº 2.300, de 21 Nov 86, alterado pelo Dec-Lei nº 2.348, de 24 Jul 87, realizará concorrência pública para arrendamento (exploração pecuária) de parte das seguintes áreas:

- a. Campo de Instrução de Rincão, São Borja - RS
- Data da abertura das propostas: 25 Out 90, às 09:00 horas.
- Local da abertura das propostas: na própria sede do Campo.
- b. Campo de Instrução Barão de São Borja, Rosário do Sul - RS.
- Data da abertura das propostas: 25 Out 90, às 09:00 horas.
- Local da abertura das propostas: na própria sede do Campo Tel (055) 231-1219.

2. Os interessados poderão obter informações detalhadas nas sedes das Organizações Militares pré-citadas ou no Comando da 3ª RM, ruas das Andrades, 562, salas 208/210 - Porto Alegre - RS Tel (0512) 28-6322 ou 215133 ramal 292.

JOSÉ ANTONIO SILVA MARTINS

Cel Resp p/CH EMR/3

(Nº 54.216 - 17/09/90 - Cr\$ 11.853,00)
(DIAS: 20, 21 e 24/09/90)

5ª Região Militar

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comando da 5ª RM/DE torna público que realizará a Concorrência nº 001-CEL/90 nas seguintes condições: - OBJETO: Permuta do imóvel PR 05-0086, com uma área de 1.824,0m², situado na esquina das ruas 10 de Julho e Rio Branco, em Foz do Iguaçu-PR, pela construção de 18 (dezoito) Próprios Nacionais Residenciais para a Guarnição Militar de Foz do Iguaçu. PRAZO: 300 (trezentos) dias corridos. CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros). DATA/HORA: Dia 08 de Novembro de 1990, às 09:30 horas. REPO DO EDITAL: Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). Informações do Edital no Comando da 5ª RM/DE, Rua 31 de Março s/nº, Pinheirinho, em Curitiba-PR - Tel (041) 246-1862; na Comissão Regional de Obras, Rua Presidente Faria nº 451, Centro, em Curitiba-PR - Tel (041) 234-0011 e no 349 B I MEZ, Av República Argentina nº 593, Centro, Foz do Iguaçu-PR - Tel (0455) 74-3188.

Curitiba/PR, 19 de setembro de 1990

NELSON BORGES MOLINARI-Cel Eng ODMA
Presidente da Comissão Especial de Licitações

(Of. nº 19/90)
(DIAS: 24, 25 e 26/09/90)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

EXTRATOS DE CONVENIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 346/90

CONVENIENTES: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Secretaria de Administração Geral.

OBJETIVO: Recursos destinados às Delegacias Regionais para acompanhar os Projetos Financiados pelo FNDE e o SME.

PROCESSO: 23034.002733/90-35

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 08007002120080041

ELEMENTO DE DESPESA: 3419.41

EMPENHO: 1424 de 20/09/90

VALOR: Cr\$ 34.361.200,00

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 1990

DATA E ASSINATURAS: 21/09/90 - CARLOS ALBERTO CHIARELLI Ministro de Estado da Educação, LUIS FELIPE CORRÊA DE AZEVEDO Diretor Geral do FNDE e PAULO SOARES EDLER Secretário de Administração Geral do MEC - DF.

ESPÉCIE: Convênio nº 350/90

CONVENIENTES: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Leopoldo Leal.

OBJETIVO: Aquisição de microônibus para transporte escolar.

PROCESSO: nº 23123.000297/90-05

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 08042018822890004

ELEMENTO DE DESPESA: 454042.00

EMPENHO: nº 1439 de 21/09/90

VALOR: Cr\$ 1.800.000,00

VIGÊNCIA: Até 21 de Novembro de 1990

DATA E ASSINATURAS: 21/09/90 - CARLOS ALBERTO CHIARELLI Ministro de Estado da Educação, LUIS FELIPE CORRÊA DE AZEVEDO Diretor Geral do FNDE e WALDIR GORGES ALVES Prefeito Municipal de Leopoldo Leal - SC.

(Of. a/nº)

Universidade Federal do Espírito Santo

Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/90

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo resolve revogar o procedimento licitatório para edificação do Prédio do Hemocentro do Estado do Espírito Santo, referente à Tomada de Preços nº 22/90, publicada no dia 05 de setembro do ano em curso, por ser inoportuno ao interesse público que representa.

Assim, para que se cumpra os preceitos legais mandou publicar na mesma forma a presente revogação.

Vitória, 17 de setembro de 1990.

PAULO DE TARSO BARBOSA
Presidente da Comissão

(Of. nº 330/90)

Universidade Federal de Minas Gerais

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/90

Objeto: Para aquisição de Móveis Diversos destinados ao Centro Cultural da UFMG.

Abertura: às 14:00 (quatorze) horas do dia 05 (cinco) de Outubro de 1.990, à Av. Antônio Carlos, 6627- Pampulha -BH-MG.

Edital e Informações: Encontram-se à disposição dos interessados, no mesmo endereço, em horário de expediente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/90

Objeto: Para Aquisição de Material Fotográfico destinado ao Centro Cultural da UFMG.

Abertura: às 14:00(quatorze) horas do dia 10 (dez) de Outubro de 1990, à Av. Antônio Carlos,6627-Pampulha-BH-MG.

Edital e Informações: Encontram-se à disposição dos interessados no mesmo endereço, em horário de expediente.

(Ofs. nºs 304 e 306/90)

Hospital das Clínicas

AVISO DE LICITAÇÃO

TIPO: Tomada de Preços nº 64/90.

OBJETO: Aquisição de Produto Químico para Laboratório.

DATA: As 10:00 horas do dia 05/10/90.

LOCAL: Av. Alfredo Balem s/nº - 3º andar - Sra Efigênia - Belo Horizonte/MG.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no local da Licitação Seção de Compras do Hospital das Clínicas da UFMG - 3º andar de 7:00 às 18:00 horas.

(Of. nº 525/90)

Universidade Federal de Viçosa

Diretoria de Material

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 50/90

OBJETO: Retífica de Motores a gasolina, diesel e bomba injetora de veículos pertencentes a frota da UFV. ABERTURA: 10 de outubro de 1990, às 15 h

(quinze horas). EDITAL DE INFORMAÇÕES: Endereços seguintes: Vicosas - Diretoria de Material - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FONE: (031) 899-2200. Belo Horizonte - Rua Sergipe, 1087 - 7 (sétimo) Andar - FONE: (031) 227-5233.

Vicosas, 18 de setembro de 1990
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 68/90)

**Universidade do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Gaffrêe e Guinle**

AVISOS DE LICITAÇÃO

Tomada(s) de Preços nº(s): 34/90.
Objeto(s): Aquisição de medicamentos.
Recebimento das propostas: 05/10/90 às 10:00 hs.
Edital completo: à disposição dos interessados no Serviço de Compras do HUGG, sito à Rua Mariz e Barros nº 775 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

(Nº 54.549 - 19/09/90 - Cr\$ 3.951,00)
(DIAS: 21, 24 e 25/09/90)

Tomada(s) de Preços nº(s): 037/90.
Objeto(s): Aquisição de fio soltes, fio de algodão branco, fio de algodão preto, fio catgut (diversos), etc...
Recebimento das propostas: 10.10.90 às 14:00 hs.
Edital completo: à disposição dos interessados no Serviço de Compras do HUGG, sito à Rua Mariz e Barros nº 775 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nº 2A0052 - 21/09/90 - Cr\$ 5.268,00)
(DIAS: 24, 25 e 26/09/90)

Hospital de Clínicas de Porto Alegre

AVISOS DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 43/90
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto - Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de Tomada de Preços nº 29/90, para prestação de serviços de:

- 1 - Objeto: Comissárias de Despacho.
- 2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350, CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 08.10.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 3 - Abertura dos Envelopes Documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 10:30 horas do dia 09.10.90.
- 4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

EDITAL Nº 44/90
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto - Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de Tomada de Preços nº 30/90, para prestação de serviços de:

- 1 - Objeto: Corretora de Câmbio.
- 2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350, CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 10.10.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 3 - Abertura dos Envelopes Documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 10:30 horas do dia 11.10.90.
- 4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

EDITAL Nº 45/90
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto - Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de Tomada de Preços nº 31/90, para prestação de serviços de:

- 1 - Objeto: Auditoria.
- 2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350, CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 08.10.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 3 - Abertura dos Envelopes Documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 10:30 horas do dia 09.10.90.
- 4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

EDITAL Nº 49/90
TOMADA DE PREÇOS Nº 35/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto - Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de Tomada de Preços nº 35/90, para aquisição de:

- 1 - Objeto: Tecidos.
- 2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350, CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 08.10.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 3 - Abertura dos Envelopes Documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 11:00 horas do dia 09.10.90.
- 4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

EDITAL Nº 53/90
TOMADA DE PREÇOS Nº 37/90

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do HCPA, e o Decreto - Lei nº 2.300/86, torna público a abertura de Tomada de Preços nº 37/90 para aquisição de:

- 1 - Objeto: Filmes Radiológicos.
- 2 - Informações: Grupo de Materiais, rua Ramiro Barcelos, 2350, CEP 90.210, Porto Alegre, RS., até o dia 08.10.90, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 3 - Abertura dos Envelopes Documentação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Grupo de Materiais, sala 169, às 9:30 horas do dia 09.10.90.
- 4 - O inteiro teor do Edital de Licitação, bem como demais esclarecimentos estão à disposição dos interessados, no endereço, dias e horários constantes do item 2.

Porto Alegre, 13 de setembro de 1990
CARLOS CESAR S. DE ALBUQUERQUE
Presidente

(Of. nºs. 360 e 364/90)

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90

Em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 75 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86, tornamos público o resultado do julgamento das propostas relativas à Licitação em epígrafe, tendo como vencedora a Firma: UNICON ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda. - Valor Total: Cr\$ 28.474.767,17 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e dezessete centavos).

Cuiabá, MT 18 de setembro de 1990

RODOLFO CORREA DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação de Obras

(Of. nº 97/90)

Fundação de Assistência ao Estudante

AVISO DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE - DAE/RJ, divulga o seguinte aviso de licitação:

TOMADA DE PREÇO Nº 51/90

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Exploração do Restaurante/Cozinha, na Diretoria de Apoio Didático - Pedagógico/RJ.

REALIZAÇÃO: 11.10.90

HORÁRIO: 15:00 horas

O Edital poderá ser obtido à Rua Miguel Angelo, 06 - Marília da Graça - Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 21 de setembro de 1990

FRANCISCO CHAMUSCA

(Of. nº 110/90)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/BRIN/SBEQ/90

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, através da Superintendência Regional de Manaus, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de outubro de 1990, às 09:00 horas estará recebendo na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação

ção da Superintendência Regional de Manaus, localizada no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, sito à Av. Santos Dumont s/nº - Flores - Manaus-AM, "propostas para contratação de Serviços de Conservação e Limpeza de Edificações para o Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus-AM".

O Edital poderá ser adquirido no preço de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no seguinte endereço:
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MANAUS
- AV. SANTOS DUMONT S/Nº - FLORES
- AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

Quaisquer informações complementares, poderão ser obtidas na Gerência Administrativa e Financeira da Superintendência Regional de Manaus, no horário comercial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 31/90)
(DIAS: 24, 25 e 26.09.90)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 662/90

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO através da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, torna público às empresas interessadas que está promovendo Licitação na modalidade de Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada em serviços de operação de elevadores para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Poderão participar empresas que, até a data de abertura da Licitação, estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores de órgão público federal, estadual ou municipal, dentro do prazo de validade e que possuam, no momento, líquido mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

O Edital encontra-se à disposição das empresas interessadas na sala 548 do prédio de Administração do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, à Estrada dos Maracajás, s/nº, Ilha do Governador-RJ e no Aeroporto Campo de Marte, à Av. Santos Dumont, nº 1.979, Santana-SP, no horário de 13:00 às 16:30 horas, até o dia 1 de outubro de 1990.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1990.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 406/90)
(DIAS: 24, 25 e 26/09/90)

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/SRSP-SBSP/90

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, através da Superintendência Regional de São Paulo, torna público que "a partir de hoje" a Concorrência Pública nº 006/SRSP - SBSP/90.

(Of. nº 4.045/90)
(DIAS: 20, 21 e 24/09/90)

Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento

Centro Técnico Aeroespacial

AVISO DE LICITAÇÃO

O CENTRO TÉCNICO AEROSPAÇIAL (CTA) comunica que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 011/90, cujo Edital assim se resume:
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à Subdivisão de Aproveitamento (DI-S), do CTA, a partir de outubro de 1990.

DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 20 de setembro de 1990, às 14:00 horas, na Divisão de Licitação (DL) do CTA, em São José dos Campos-SP.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, na Divisão de Licitação (DL), de segunda a quinta-feira, das 9:00 às 18:00 horas e às sextas-feiras, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo Telefone LDD (0123) - 41 3111, Ramais 3263 e 3264, em São José dos Campos-SP.

São José dos Campos, 12 de setembro de 1990

JAIRO PEREIRA CHRISTOVAM - Ten Cel Int
Chefe da Divisão de Licitação

(Of. nº 138/90)
(DIAS: 20, 21 e 24/09/90)

Companhia Eletromecânica Celma

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES P/ PRODUTOS QUÍMICOS

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/90

OBJETO: Pré-qualificar fornecedores de produtos químicos para as linhas de inspeção por Líquido Penetrante, Inspeção Magnética e Limpeza Industrial (Descarbonizantes, Decapantes e Removedores de oxidação, corrosão, borra e tintas).

LOCAL E DATA PARA ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: 05 de Novembro de 1990, às 14:00 hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Ali ce Hervé, 356, Bingen, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

EDITAL: Encontra-se a disposição dos interessados, a partir da presente publicação até 28/09/90, das 9:00 às 11:00 hs e das 14:00 às 16:00 hs, a íntegra do edital, ao preço de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), no caixa do Departamento de Tesouraria no endereço acima mencionado.

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: Estar previamente cadastrado nesta Companhia. Os interes-

sados terão prazo até 24/10/90, às 16:00 hs para entrega dos documentos necessários no Departamento de Contratos, conforme relação contida no edital, no endereço mencionado acima.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(Of. nº 691/90)
(DIAS: 24, 25 e 26/09/90)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: CONVÊNIO 01/90 que, entre si celebram, de um lado, o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de PIEN/PR.

OBJETO: A transferência, de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando a reforma e ampliação do Centro de Saúde municipal, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à Prefeitura, recursos no montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 258, de 30/08/90, em favor da Prefeitura Municipal de PIEN/PR, a conta da subatividade: 15075.0428.2317.0024 - Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, Elemento de Despesa: 4540.42.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.90.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 1990.
ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; LAÉRCIO BUENO DOS SANTOS - Prefeito Municipal de PIEN/PR; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

ESPÉCIE: CONVÊNIO 01/90 que, entre si celebram, de um lado, o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de PETROLINA/PE.

OBJETO: A transferência, de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando a manutenção de 11 (onze) Postos de Saúde naquele município, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à Prefeitura, recursos no montante de Cr\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 132, de 30/08/90, em favor da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, a conta da subatividade: 15075.0428.2317.0024 - Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, Elemento de Despesa: 34 0.41.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.90.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 1990.
ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; GUILHERME COELHO - Prefeito Municipal de Petrolina/PE; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

ESPÉCIE: CONVÊNIO 02/90 que, entre si celebram, de um lado, o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de CONTENDA/PR.

OBJETO: A transferência, de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando a ampliação do Hospital Municipal naquele município, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à Prefeitura, recursos no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 221, de 28/08/90, em favor da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, a conta da subatividade: 15075.0428.2317.0024 - Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, Elemento de Despesa: 4540.42.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.90.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1990.
ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; PEDRO BOÇOM - Prefeito Municipal de Contenda/PR; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

ESPÉCIE: CONVÊNIO 01/90 que, entre si celebram, de um lado, o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e, de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG.

OBJETO: A transferência, de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo INAMPS, visando a manutenção dos serviços e reforma de instalações, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à ENTIDADE, recursos no montante de Cr\$ 1.243.000,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e três mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 37, de 27/08/90, em favor da Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí/MG, a conta da subatividade: 15075.0428.2317.0072 - Apoio Financeiro a Entidades registradas no CNSS, Elemento de Despesa: 3450.41.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.90.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 1990.
ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; MARIANA NUNES SIQUEIRA - Provedora da Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí/MG; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

ESPÉCIE: CONVÊNIO 01/90 que, entre si celebram, de um lado, o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e, de outro lado, a SANTA CASA DE CARIDADE E MISERICÓRDIA DE LITINGUA/SP.

OBJETO: A transferência, de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo

INAMPS, visando a manutenção dos serviços e custeio das atividades, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à ENTIDADE, recursos no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 32, de 22/08/90, em favor da Santa Casa da Caridade e Misericórdia de Ibitinga/SP, a conta da subatividade: 15075.0428.2317.0072 - Apoio Financeiro - Entidades registradas no CNSS, Elemento de Despesa: 3450.41.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.90.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 1990.

ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; ABDALLA HADDAD - Provedor da Santa Casa de Caridade e Misericórdia de Ibitinga/SP; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

ESPÉCIE: CONVÊNIO 01/90 que, entre si celebram, de um lado, o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e, de outro lado, o HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES/MG.

OBJETO: A transferência, de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo INAMPS, visando a manutenção dos serviços e reforma de instalações, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à ENTIDADE, recursos no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 36, de 27/08/90, em favor do Hospital Ana Moreira Salles/MG, a conta da subatividade: 15075.0428.2317.0072 - Apoio Financeiro a Entidades registradas no CNSS, Elemento de Despesa: 3450.41.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.90.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 1990.

ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO - Provedor do Hospital Ana Moreira Salles/MG; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/89 que, entre si celebram, de um lado, o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

OBJETO: A transferência, de recursos financeiros à Prefeitura, pelo INAMPS, visando dar continuidade a construção e aquisição de equipamentos do Hospital do Pronto Socorro e Maternidade Popular de Mangabeira localizada na cidade de João Pessoa/PB, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais.

RECURSOS FINANCEIROS: O INAMPS transferirá à Prefeitura, recursos no montante de Cr\$ 22.623.132,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e três mil e cento e trinta e dois cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 04, de 12/07/90 e Cr\$ 16.968.000,00 (Dezesseis milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), à Nota de Empenho nº 230 de 28/08/90, em favor da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, a conta da subatividade: 15075.0428.2317.0024 - Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, Elemento de Despesa: 4540.42.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.90.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 1990.

ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA - Prefeito Municipal de João Pessoa/PB; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

(Of. nº 486/90)

Secretaria de Administração Geral

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas Ltda.

CONTRATO: Ministério da Saúde. ESPÉCIE: Contrato de aquisição de soro gas e agulhas descartáveis. OBJETO: Aplicação na Campanha Multivacinação em todo Território Nacional. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação com base no Art. 22-IV do Decreto-Lei nº 2300/86. CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Recursos do Tesouro. Elemento de Despesa nº 3490300. Notas de Empenho nº 90NE00584 e 90NE00585/90. VALOR GLOBAL: Cr\$-83.739.998,30. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária em Brasília-DF. ASSINAM pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Secretário de Administração Geral e pela Contratada, Ilacir Mécio Gonçalves, Representante da Contratada.

(Of. nº 226/90)

Secretaria Nacional de Assistência à Saúde

Divisão Nacional de Doenças Crônicas-Degenerativas

Campanha Nacional de Combate ao Câncer

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 14/09/90, entre a Campanha Nacional de Combate ao Câncer e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: Prestação pela ECT do serviço EMB, através da coleta, postagem e encaminhamento de objetos destinados ao exterior do País.

MODALIDADE

DE LICITAÇÃO: Dispensa. Dec. Lei nº 2.300/86 art. 22 inciso VII

FUNDAMENTO

LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, republicado de acordo com o art. 2º do Dec. Lei nº 2.348 de 24 de julho de 1987 e Dec. Lei nº 2.360 de 16 de setembro de 1987.

VIGÊNCIA: De 17/09/90 a 31/12/90

FORO LEGAL: Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

SIGNATÁRIOS: Pela Campanha Nacional de Combate ao Câncer, Dr. JERMA NI SAIZ Coordenador Regional e Dr. RONALDO LUTTGARDES ALMEIDA RA GALHES, Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos seu Diretor Regional, Sr. ANDRÉ AMARAL PATERNOT.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/09/90

(Of. nº 40/90)

Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

CONVÊNIO Nº 05/90

TERMO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN E A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB, ATRAVÉS DA PASTORAL DA CRIANÇA.

Objeto - Controlar, a nível nacional, a desnutrição nas famílias e crianças com gestantes, nutrías e crianças menores de 06 anos, acompanhadas pela Pastoral da Criança e indicadas pela Vigilância Nutricional.

Valor - Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o exercício de 1990.

Rubrica - Programa de Trabalho 1307504272326.0001 - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Nutricional - Elemento de Despesa 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Empenho - Nº 484, de 20.09.90.

Vigência - Entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinatura - 20 de setembro de 1990.

Signatários - Marcos de Carvalho Candau, pelo INAN, Geraldo Magela Agnelo e Zilda arns Neumann, pela CNBB.

(Of. nº 78/90)

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle na Paraíba

AVISO DE LICITAÇÃO

A Maternidade do INAMPS, leva ao conhecimento dos interessados que, até às 09:00 horas, do dia 10.10.90, na Av. Coremas s/n - no Prédio da Maternidade, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, receberá as propostas relativas a Tomada de Preços nº 01/90, constante do Processo nº 3319900591/90, para aquisição de material Germicida Hospitalar. O Aviso de Licitação contém as condições de habilitação, especificação e demais detalhes, encontra-se a disposição dos interessados em Seção de Compras da Maternidade do INAMPS, situada à Av. Coremas, s/n - Jaguaripe, no horário de 12:00 às 18:00 horas, onde serão prestados maiores esclarecimentos.

(Of. nº 01/90)

(DIAS: 21, 24 e 25/09/90)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/90

PROCESSO Nº: 33409/03153/90

CONTRATADA: Biondi Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

CONTRATO: INAMPS - Hospital de Cardiologia de Laranjeiras.

ESPÉCIE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 23/90.

OBJETO: Contratação de firma especializada em prestação de serviços de esterilização de materiais médico-hospitalares com oxido de etileno.

CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade/Projeto: 2024, Centro de Custos: 9165, Elemento/SUBELEMENTO: 313-15, Nota de Empenho nº 427/90 de 20-08-90, no valor de Cr\$ 2.686.322,70 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos).

VALOR MENSAL: até Cr\$ 2.686.322,70 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos).

VALOR ANUAL: Cr\$ 32.235.872,40 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

DESPESA NO EXERCÍCIO: Cr\$ 10.745.290,80 (dez milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos).

DESPESA PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO: CR\$ 21.490.581,60 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período e sob as mesmas condições, mediante Termo Aditivo, desde que não haja denúncia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da contratada e de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, por parte do Instituto.

Foro: O Foro do presente Contrato para qualquer procedimento judicial será o previsto na Lei vigente.

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 1990.

SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto Horcades Figueira, Diretor Geral do Hospital de Cardiologia de Laranjeiras, pelo INAMPS e Roberto Antonio D'Assunção, Diretor Comercial Sôcio, pela Contratada.

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADAS DE PREÇOS N°s 200 e 201/90

O Chefe do Serviço de Material do Hospital dos Servidores do Estado, na Rua Sacconi Cabral, 178, São Carlos, comunica aos interessados, que as TPs. acima citadas, publicadas no Diário Oficial da União do dia 23.08.90 e no Diário Oficial do Estado do dia 22.08.90, foram canceladas por determinação superior.

(Of. n° 292/90)

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

Diretoria Regional de Alagoas

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/90

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a Diretoria Regional de Alagoas da SUCCAM/MS, fará realizar no dia 10.10.90 às 9:00 horas, na Avenida Tomaz Espindola, 351 - Parol, nesta cidade, a Licitação para aquisição de Material de Consumo: Pneu para viaturas, podendo os interessados ler e obter o texto integral e todas as demais informações sobre o objeto da licitação, diariamente no precatado local, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

Maceió, 21 de setembro de 1990

LUIZ ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão

(Of. n° 1.729/90)

Diretoria Regional do Maranhão

AVISO DE ALIENAÇÃO

A Diretoria Regional do Maranhão, torna público que alienará através do Convite, no dia 26 de setembro de 1990, às 10:00 horas, a Av. João Pessoa n° 224, Bairro Jordaes - São Luís/MA, os seguintes bens: Máquinas de escrever e somar, mesas e cadeiras de madeira, fichários e arquivos de aço, Sucatas de bicicletas, bombas Hudson X Part e microscópio no ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM. Informações e obtenção do Edital no local acima citado.

São Luís-MA, 18 de setembro de 1990

RAIMUNDO NONATO MACHADO FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Alienação

(Of. n° 1.729/90)

Fundação das Pioneiras Sociais

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 020/90-FPS/CGCL

OBJETO: Móveis, Equipamentos Hospitalares e Instrumental Cirúrgico.

ABERTURA: dia 10/OUTUBRO/1990 às 09h00min

TOMADA DE PREÇOS N° 021/90-FPS/CGCL

OBJETO: Vestuários, Tecidos e Material de Costura.

ABERTURA: dia 10/OUTUBRO/1990 às 14h00min

LOCAL: Rua Visconde de Santa Isabel n° 274 - Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ - sala de reunião da CPL-FPS/CGCL.

Para participação os interessados deverão cadastrar-se junto à Fundação das Pioneiras Sociais.

EDITAIS: A disposição dos interessados no endereço acima, mediante o recolhimento da importância de 01 (um) BTN junto à Tesouraria da FPS.

MAIRA JUREMA BARBALHO DOS SANTOS
Presidente Substituto da Comissão

(Of. n° 46/90)

Fundação Serviços de Saúde Pública

Diretoria Regional do Maranhão

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 06/90

OBJETO: Serviços de vigilância, limpeza e conservação dos prédios das unidades da FUNDAÇÃO SESF.

ABERTURA: 08 de outubro de 1990, às 15:00 horas.

EDITAL: À disposição dos interessados na sala de reuniões da Diretoria Regional do Maranhão, rua do Apicum, 243 - São Luís -MA, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, a partir do dia 24.09.90. Para participação, os interessados, deverão cadastrar-se junto à FUNDAÇÃO SESF.

DATA: São Luís-MA, 20 de setembro de 1990.

Diretoria Regional de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS CPL N° 16/90

OBJETO: Aquisição de bombas centrífugas, dosadoras, submersa e conjunto moto-bomba, hidrômetros e caixas, tubos e conexões de PVC rígido e ferro fundido, tubos cerâmicos, chaves compensadora de partida e kit cavalete.

ABERTURA: Dia 23 de outubro de 1990, às 09:00 horas.

EDITAL: À disposição dos interessados à rua Espírito Santo, 1059 - 5º andar, Belo Horizonte-MG, no horário comercial.

DATA: Belo Horizonte-MG, 20 de setembro de 1990.

Diretoria Regional do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 92/90

OBJETO: Contratação de serviços de mão-de-obra de carpintaria para montagem de 05 (cinco) kits de casa de madeira pré-fabricada.

ABERTURA: 16.10.90, às 09:00 horas.

EDITAL: À disposição dos interessados, na Seção de Material da Fundação Serviços de Saúde Pública, sito à rua Visconde de Souza Franco, 616 - Reduto - Belém-PA, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

DATA: Belém-PA, 20 de setembro de 1990.

(Of. n° 3726/90)

Diretoria Regional do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° CTBA-03/90

OBJETO: Aquisição de tubos em PVC e anéis de borracha para o Sistema de Abastecimento de Água de Campos Novos - SC.

ABERTURA: 09 de outubro de 1990, às 10:00 horas.

EDITAL: À disposição na Diretoria Regional do Sul, na Rua São Francisco, 204 - Curitiba - PR.

DATA: 17 de setembro de 1990.

(Of. n° 1.193/90).

REVISTA
TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

(Edições de 1989)

Vol. 127 *	— Janeiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127 **	— Fevereiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127 ***	— Março	— Cr\$ 230,00
Vol. 128 *	— Abril	— Cr\$ 520,00
Vol. 128 **	— Maio	— Cr\$ 520,00

Assinatura válida por 6 volumes:
Cr\$ 3.100,00

Publicações mensais organizadas pelo
Supremo Tribunal Federal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA
TRIMESTRAL
JURISPRUDÊNCIA

Volume 127 *** 1ª Edição (1989) Março de 1990

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretaria de Administração Geral

Delegacia de Administração em Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 10/90 DATA DA ASSINATURA: 13/09/90
 ESPÉCIE: Termo Aditivo ao contrato nº 03/89 que entre si, fazem a Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em Mato Grosso do Sul e a Empresa Comat - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda.
 OBJETO: Alteração de áreas de atuação de Postos de Serviços de Segurança e Vigilância Ostensiva do Patrimônio do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em Mato Grosso do Sul, constante da cláusula primeira do Contrato nº 03/89.
 VIGÊNCIA: A partir de 13/09/90 até 31/12/90.
 ASSINATURAS: Pela DAMEF/MS, Sr. João de Almeida Castro Neto, Delegado da DAMEF/MS e pela Comat o Dr. Francisco de Assis Moura - Sócio Diretor.

(Of. nº 166/90)

Delegacia de Administração em São Paulo

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/90

De ordem do Senhor Delegado de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em São Paulo, torno público que a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 01, de 02/01/90, nos termos do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86 e suas posteriores alterações, realizará licitação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de telefonia e telegrafia da marca "MATEC" (antiga "ERICSSON") instalados nos órgãos Fazendários da Capital e Interior de São Paulo, durante o exercício de 1.990, cujas propostas e documentos serão recebidos até às 10:00 horas do dia 27/09/90 pela Comissão de Licitação, na Av. Prestes Maia, nº 733 - 16º andar - sala 1.607, momento em que a mesma dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes.

O Edital da presente Tomada de Preços será distribuído a partir de 24/08/90, das 9:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, pela Comissão de Licitação, no endereço acima, onde serão prestados, também, maiores esclarecimentos.

O presente AVISO foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, do dia 23/08/90, página 165 e reticado no dia 12/09/90, página nº 35.

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/90

De ordem do Senhor Delegado de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em São Paulo, torno público que a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 01, de 02/01/90, nos termos do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86 e suas posteriores alterações, realizará licitação para prestação de serviços para substituição do enchimento de duas torres de resfriamento, marca MARLEY, do sistema de ar-condicionado no Edifício-sede em São Paulo, cujas propostas e documentos serão recebidos até às 10:00 horas do dia 03/10/90 pela Comissão de Licitação, na Av. Prestes Maia, nº 733 - 16º andar - sala 1.607, momento em que a mesma dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes.

O Edital da presente Tomada de Preços será distribuído a partir de 13/09/90, das 9:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, pela Comissão de Licitação, no endereço acima, onde serão prestados, também, maiores esclarecimentos.

O presente AVISO foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, do dia 12/09/90, página nº 95.

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/90

De ordem do Senhor Delegado de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em São Paulo, torno público que a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 01, de 02/01/90, nos termos do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86 e suas posteriores alterações, realizará licitação para execução de serviço de oficina (mecânica, elétrica e tapetaria), bem como fornecimento de peças e acessórios originais para veículos automotores integrantes da frota do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em São Paulo, das marcas Mercedes Benz e Volkswagen, para exercício de 1.990, cujas propostas e documentos serão recebidos até às 10:00 horas do dia 04/10/90 pela Comissão de Licitação, na Av. Prestes Maia, nº 733 - 16º andar - sala 1.607 momento em que a mesma dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes.

O Edital da presente Tomada de Preços será distribuído a partir de 14/09/90, das 9:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, pela Comissão de Licitação, no endereço acima, onde serão prestados, também, maiores esclarecimentos.

O presente AVISO foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, do dia 13/09/90, página nº 21.

São Paulo, 18 de setembro de 1990

JOÃO PERRERA
Presidente da Comissão de Licitação

(Of. nº 792/90)

A Imprensa Nacional dispõe dos seguintes volumes-índices da RTJ - STF. Volumes 01 a 31, 42 a 56, 57 a 72 e 73 a 82.
 Consulte-nos: Seção de Divulgação (061) 226-2586 e 321-5566
 rs. 305 e 309.

Secretaria da Fazenda Nacional

Departamento da Receita Federal

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

AVISO DE LEILÃO
EDITAL 10880/DIVATE Nº 04/90

MERCADORIAS: Motores elétricos, peças mecânicas diversas, material ótico, aparelhos eletrônicos, calculadoras, peças e máquinas para confecção, produto químico, lápis, lapiseiras, canetas esferográficas e tinteiros, apontadores, isqueiros, fitas cassete, lâmpadas diversas, microfones, conectores, peles para bateria (musical).
 REALIZAÇÃO: 27 de setembro de 1990 - Início: 10 horas
 LOCAL: Av. Prestes Maia, 733 - 2º andar - saguão.
 CLIENTELA: Pessoas Jurídicas

EDITAL/INFORMAÇÕES: A disposição dos interessados na Divisão de Atividades Especiais - DIVATE - Av. Prestes Maia, 733 - 2º andar - sala 201 São Paulo - das 9 às 16 horas de 2ª a 6ª feira ou pelos telefones: 591-2144 e 228-1338.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Sinal de 20% no ato da arrematação e o restante em até 08 dias. É necessário o recolhimento do ICMS.
 DOCUMENTAÇÃO: Cartão do CFC e comprovante de que o arrematante é representante legal da empresa, no ato da arrematação.
 Publicado no D.O. do Estado de São Paulo no dia 11.09.90

(Of. nº 885/90)

JULIETA ABANI

9ª Região Fiscal

EDITAL DE LEILÃO Nº 89000/SMA/05/90
PESSOA FÍSICA

MERCADORIAS: Lotes de pequena quantidade de bebidas estrangeiras, telefones sem fio, mini TV e toca-fitas para veículo, aparelhos eletro-eletrônicos, fitas virgens para toca-fita e vídeo-cassete, perfumes, cosméticos, vídeo-cassetes, filmadoras, etc.
 REALIZAÇÃO: 06/10/90 das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
 LOCAL: TUIUTI ESPORTE CLUBE - Rua Paraná esquina com a Travessa Cristo Rei - Centro - Cascavel/Paraná.
 CLIENTELA: Pessoas Físicas portadoras de CIC (CPF) e Carteira de Identidade.
 Cada Pessoa Física não poderá arrematar mais de 10 (dez) lotes.
 INFORMAÇÕES: Inteiro teor deste Edital está afixado no Saguão da Delegacia da Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento à rua Marechal Deodoro, 555 - telefones (041) 234-7135 ou 322-3322 - sala 538 - Curitiba/PR.

Curitiba, 17 de setembro de 1990.
 MÁRIO YASUO NAKAGAWA
Presidente

Banco Central do Brasil

Diretoria de Assuntos Internacionais

Departamento de Capitais Estrangeiros

COMUNICADO Nº 2.191, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Comunica o extravio de certificado

Comunicamos que, segundo informações do interessado, acha-se extraviado o certificado descrito a seguir, solicitando que seja o referido documento recolhido e encaminhado a este Banco Central, na hipótese de vir a ser apresentado.

o Certificado de Registro nº 360/12635/12945-O, em nome de RICHARDSON-VICKS DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., emitido em 06.03.85.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO
Chefe

(Of. nº 722/90)

Superintendência de Seguros Privados

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de processamento de dados que entre si fazem a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. OBJETO: Processamento dos dados da arrecadação Federal para obter informações da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguros, Capitalização e de Previdência Privada. LICITAÇÃO: Dispensável - Art. 22 item X - parágrafo único. CRÉDITO: 03009004220150003. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Cr\$ 800.000,00. EMPENHO Nº 90 NE 20979. VIGÊNCIA: 20/90 à 31/12/90. ASSINATURA: 20/09/90.
 (Of. nº 55/90)

Superintendência Nacional do Abastecimento

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/90

Delegacia no Pará

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/90

PROC. Nº 12848.001913/89-57

CONTRATADO: Superintendência Nacional do Abastecimento
CONTRATANTE: Progresso Serviços Especializados de Segurança e Vigilância LTDA.

ESPECIE: Serviços de Vigilância Armada do imóvel da Delegacia.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta-Convite.
CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 03090004/220150001, elemento de despesa 349039, Nota de Empenho Nº 232, no valor de Cr\$ 309.121,72 (trezentos e nove mil, cento e vinte e um cruzeiros e setenta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Início 01.09.90 e Término 31.08.91
FORO: Da Justiça Federal do Estado do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1990.

(Of. nº 97/90)

Casa da Moeda do Brasil

CONCORRÊNCIA Nº 1.441/90

A CASA DA MOEDA DO BRASIL, fará realizar às 14:00h do dia 22-10-90, Concorrência Pública, para venda de imóvel localizado na Rua da Constituição nº 35, Centro-Rio de Janeiro.
O Edital encontra-se afixado nos locais abaixo, onde poderá ser lido na íntegra e retirado:

- CASA DA MOEDA DO BRASIL - Rua 7 de setembro nº 71 - 19º andar - Núcleo de Compras Centro-RJ.
 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - Rua René Bittencourt nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz-RJ. Departamento de Administração de Recursos Materiais - DEPAD.
- O Edital estará a disposição dos interessados (pessoas físicas ou jurídicas), no período de 24-9 a 15-10-90.

- Notas:
1. O pagamento será a vista com sinal mínimo de 20 (vinte por cento), na data da adjudicação e o restante na data da outorga da escritura, corrigido pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN.
 2. Valor mínimo Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).
 3. A abertura dos envelopes será realizada no dia e horário acima estipulados, na presença dos interessados na Rua 7 de setembro nº 71 - 19º andar, Centro-Núcleo de Compras.
 4. Caso as propostas não satisfaçam os interesses da Casa da Moeda do Brasil, esta se reserva o direito de desistir da venda. (Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 19, 20 e 21-9-90).

(Of. nº 163/90)
(Dias: 20, 21 e 24/09/90)

Caixa Econômica Federal

MATRIZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência: nº 018/90 - CPL/MZ

OBJETO: alienação de imóveis de propriedade da CEF, localizados no SHI/SUL, Lago Sul, Brasília-DF.

CLASSIFICAÇÃO

- Chacara 27: 1º lugar ACJ - IMÓVEIS E INCORPORAÇÃO LTDA., valor ofertado Cr\$ 102.688.000,00; 2º lugar PLANE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA., valor ofertado Cr\$ 83.888.888,00.
- Chacara 68: 1º lugar LUIS ESTEVO DE OLIVEIRA NETO, valor ofertado Cr\$ 52.000.000,00; desclassificação MARIO ANTONIO CARLOS MACEDO, intrinseca ao subitem 7.1.2 do Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA MATRIZ

(Of. nº 960/90)

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 21/90

- OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 1.200.000 calendários de mesa/CEF-1991.
- Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial": dia 25.10.90, às 15 horas.
- Entrega dos Editais e informações, no horário de 12h30min às 16h30min, na CPL/MZ, instalada na Ed. Sede da CEF-Matriz, 595, Quadras 3/4, lote 34, Brasília - DF, fones (061)226-4747 ou 213-1221.
- Cópia do Edital será fornecida aos interessados, mediante a comprovação do recolhimento da importância de Cr\$ 1.241,00, a qual se destina ao ressarcimento das despesas com tiragem de cópias.

Brasília, DF, 21 de setembro de 1990
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 963/90)
(Dias: 24, 25 e 26/09/90)

- OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de formulário contínuo e outros impressos à CEF.

- Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial": dia 09.10.90, às 15 horas.

- Entrega dos Editais e informações, no horário de 12h30min às 16h30min, na CPL/MZ, instalada na Ed. Sede da CEF-Matriz, 595, Quadras 3/4, lote 34, Brasília - DF, fones (061)226-4747 ou 213-1221.

- Cópia do Edital será fornecida aos interessados, mediante a comprovação do recolhimento da importância de Cr\$ 1.241,00, a qual se destina ao ressarcimento das despesas com tiragem de cópias.

Brasília, DF, 21 de setembro de 1990
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/MZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/90-A

OBJETO: Contratação de firma especializada para executar serviços de recuperação do sistema de ar condicionado central na Agência da CEF em Cachoeiro do Itapemirim/ES.

EDITAL: Será fornecido aos interessados mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da importância equivalente a 21,5 BTN's, arrendados em uma unidade de cruzeiros imediatamente superior, efetuado em qualquer Agência da CEF, à Rua Pitirangueiro de Iluso, 33 3º andar - CPL - Vitória/ES Tel.: 223.9666 R. 165.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 958/90)
(Dias: 21, 24 e 25/09/90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação e Instalação de uma Central Privativa de Comunicação Telefônica CPCT, do tipo FAX-CPA para o Edifício-Sede da Superintendência Regional de Londrina/PR - SURCO/LD.

REUNIÕES: 1ª REUNIÃO: Entrega da documentação - 29 OUT 90; 2ª REUNIÃO: Julgamento habilitação - 14 NOV 90; 3ª REUNIÃO: Abertura das propostas - 14 DEZ 90.

INFORMAÇÕES: Maiores esclarecimentos sobre os termos e condições desta concorrência poderão ser obtidos na sede da CPL/LD, sito 3 Av. Higienópolis, 1636 em Londrina/PR. A retirada do Edital de Licitação poderá ser efetuada mediante o recolhimento da taxa de 30 BTN's em qualquer Agência da CEF, através do impresso "ORDEN DE DÉBITO/CRÉDITO" - mod. 40.067, a disposição dos interessados, e apresentação à CPL/LD da 3ª via devidamente autenticada. Fone: 24-7576 Ramal 15.

(Of. nº 961/90)
(Dias: 24, 25 e 26.09.90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/90

A Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional do Maranhão - torna público que realizará a Tomada de Preços nº 08/90, conforme abaixo:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em processamento de dados.
2. DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA": 15 de outubro de 1990, às 14:00 horas, no 3º andar do Edifício Santa Rosa, à Av. Getúlio Vargas, 247 - João Paulo, São Luís/MA.
3. DATA DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO: 22 de outubro de 1990, no horário e em local acima mencionados.
4. DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA": 31 de outubro de 1990, no horário e endereço acima mencionados.
5. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL: com a Comissão Permanente de Licitação - CPL/MA, sito à Rua de Nazare e Odylo, 377, 2º andar - Centro, São Luís/MA, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

(Of. nº 961/90)
(Dias: 24, 25 e 26.09.90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/90

- OBJETO: Prestação dos seguintes serviços:
 - a) Serviços de cópiagem;
 - b) Serviços de operação em máquina fragmentadora;
 - c) Serviços de operação em empilhadeira e trator;
 - d) Serviços de lavagem dos autos;
 - e) Serviços de operação de elevadores;
 - f) Serviços de operação de mesa telefônica;
 - g) Serviços gerais.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA: dia 24 de outubro de 1990, às 15:00 horas, na Avenida República do Chile, nº 100 - Centro de Treinamento do Edifício de Serviços do BNDES.

EDITAL COMPLETO: À disposição dos interessados na Gerência Executiva de Licitações do BNDES, no 8º andar - sala 801 - das 14:30 às 17:30 h.

(Of. nº 38/90)
(Dias: 24, 25 e 26/09/90)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇOS Nº PNB/TP-01/90

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES comunica aos interessados que a realização da Tomada de Preços em epígrafe, prevista para o dia 19 de outubro de 1990, fica adiada para o dia 30 de outubro de 1990, na mesma hora e local indicados no respectivo Aviso de Edital publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de setembro. Em consequência, poderão participar da licitação as empresas que atendam as condições previstas no item nº 6 do Edital e que tenham entregue ao BNDES, até o dia 19 de outubro, a documentação completa referida na Resolução nº 720, de 25.06.90, da Diretoria do BNDES, publicada no Diário Oficial da União de 03.07.90, e que estejam registradas no Cadastro do BNDES, de que trata a citada Resolução, até o dia 25 de outubro de 1990.

(Of. nº 74/90)

(DIAS: 21, 24 e 25/09/90)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº PNB/TP-01/90

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES torna público que, no dia 23 de outubro de 1990, às 10:00 horas, na sala nº 5 do Centro de Treinamento localizado no 19 Subsetor do Edifício dos UNDES, na Av. República do Chile nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, realizará LICITAÇÃO PÚBLICA sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, na forma do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e suas posteriores alterações, visando à contratação de serviços técnicos e de consultoria para a DESENVOLVIMENTO DA GOIÁS PERMITENTES S.A. - GOIASPERMIT, nos termos da Lei nº 9.031, de 12 de abril de 1990. Poderão ser habilitar a licitação as empresas que atendam as condições previstas no item nº 6 do Edital e que tenham entregue ao BNDES, até o dia 05 de outubro, a documentação completa referida na Resolução nº 720, de 25.06.90, da Diretoria do BNDES, publicada no Diário Oficial da União de 03.07.90, devendo estar registrada no Cadastro do BNDES, de que trata a citada Resolução, até o dia 12 de outubro. Cópias de inteiro teor do Edital serão fornecidas aos interessados na sala nº 801 do endereço acima indicado, no horário de 14:00 às 17:30 horas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

(Of. nº 74/90)

(DIAS: 21, 24 e 25/09/90)

Banco do Brasil S/A

Diretoria de Recursos Tecnológicos e Materiais

Departamento de Materiais e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO RESTRITA

90/419.- Aquisição de solo de segurança (9.70.001-3)

RETRADA DOS EDITAIS E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Rua Barão de São Francisco, 177 - 11º andar - Vila Isabel, Rio de Janeiro (RJ), das 10 às 16 horas.

VENCIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 08.10.90, início às 14 horas, no endereço acima.

CONDIÇÃO BÁSICA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO: até a data desta publicação o participante deverá estar devidamente qualificado e habilitado para o fornecimento do item.

DISPOSITIVO LEGAL APLICADO: Regulamento de Licitações do Banco, publicado no D.O.U. em 13.01.88.

AVISO DE LICITAÇÕES AMPLAS

90/48 - Aquisição de carimbo numerador (8.50.119-X)

90/49 - Aquisição de barbante para amarração do numerário (8.40.021-0)

90/50 - Aquisição de selo auto-adesivo, dupla face (9.45.020-3)

90/51 - Aquisição de cartão port-a-punch (0.24.821-5)

PRAZO LÍMITE PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À HABILITAÇÃO: dia 15.10.90, até às 16 horas.

RETRADA DOS EDITAIS E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Rua Barão de São Francisco, 177 - 11º andar - Vila Isabel, Rio de Janeiro (RJ), das 10 às 16 horas.

VENCIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25.10.90, início às 14 horas, no endereço acima.

DISPOSITIVO LEGAL APLICADO: Regulamento de Licitações do Banco, publicado no D.O.U. em 13.01.88.

(Of. nº 479/90)

MOACYR MONTELLA

Chefe

Departamento de Administração do Patrimônio Imobiliário

REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O DEPIM comunica que revogou as seguintes licitações:

LIC. 90/076-AG. ITACARAMBI (MG)-Construção de Prédio.

LIC. 90/108-AG. DEODAPOLIS (MS)-Reforma com Ampliação.

LIC. 90/135-AG. SÃO JOÃO DOS PATOS (MA)-Reforma com Ampliação.

LIC. 90/137-AG. CRUZILANDIA (MS)-Construção de Prédio.

LIC. 90/139-AG. JITAUNA (CE)-Reforma com Ampliação.

LIC. 90/148-AG. URUBICI (SC)-Construção de Prédio.

LIC. 90/169-AG. MANACAPURU (AM)-Reforma com Ampliação.

LIC. 90/175-AG. IBIACU (ES)-Construção de Prédio.

LIC. 90/182-AG. ANGATUBA (SP)-Construção de Prédio.

LIC. 90/183-AG. CACHOEIRINHA (RS)-Reforma com Ampliação.

LIC. 90/189-AG. CORUMBÁ (MS)-Reforma com Ampliação.

LIC. 90/215-AG. TRAMANBÁ (RS)-Construção de Prédio.

LIC. 90/218-AG. PIUI (MG)-Reforma sem Ampliação/LEIANTE e Ar Condicionado.

LIC. 90/227-AG. PARINTINS (AM)-Reforma com Ampliação.

LEOPOLDO SALVIANO BRITO DE ARAÚJO

Chefe

(Of. nº 1.729/90)

Banco Meridional do Brasil S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., avisa aos interessados que em data de 11.09.90, fez publicar pela primeira vez no Diário Oficial da Bahia, página 12, caderno 4, Extrato de Edital de Tomada de Preços nº TP 252/788/90, com o objetivo de selecionar e contratar empresa especializada para reforma na Agência Salvador/BA, estando o respectivo Edital afixado em lugar de acesso público, na Rua General Câmara, 156 - 11º andar, em Porto Alegre e, também, na Rua Miguel Calmon, 235, em Salvador/BA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Nº 54.729 - 20/09/90 - Cr\$ 6.585,00)

(DIAS: 24, 25 e 26/09/90)

Banco da Amazônia S/A

COC 04.902.979/0001-44

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 90/026

O Banco da Amazônia S.A. (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13.03.89, realizará, em 09.10.90, Tomada de Preços para aquisição de 676.000 folhas de papel (resmas planas).

O Edital, em resumo, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 20.09.90, e, completo, encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Material e Patrimônio (GEMPA), sito na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 202, Bloco A. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (091) 216.3327, (091) 216.3352 e (091) 216.3435.

Belém (PA), 21 de setembro de 1990.

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Nº 180104 - 21.09.90 - Cr\$ 2.195,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ESPÉCIE: CONTRATO DE CONJUNTO firmado entre o INCRA e a COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PIC-ALVARIA CERRADO, registrado sob o CR-PA/3.003/90. RESUMO DO OBJETO: O INCRA cede à Concedatária, uma viticultura anualizada marca CHEVROLET, placa OF-3200 pertencente a seu patrimônio tombamento nº 20.255. FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 41210/003559/88. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: BRASILIA-DF, 20 de setembro de 1990.

ESPÉCIE: CONTRATO firmado entre o INCRA, e o SR. FRANCISCO ALVES MOREIRA, registrado sob o CR-MS/5.019/89.

RESUMO DO OBJETO: Prorrogar prazo.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 41350.001710/89 - D.L. 2.300/86.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 42201/04013002120080069 - Elemento Despesa 34903900.

NOTA DE EMPENHO: 80800479/481 de 18 de agosto de 1990.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 8.023.945,56.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: CAMPO GRANDE-MS, 15 de setembro de 1990.

(Of. nº 55/90)

Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela O.S. INCRA SR-16/MS/Nº 020 de 22.05.90 de conformidade com o que constar no processo INCRA/SR-16/0590/90, segundo as disposições contidas no Decreto Lei 2.300 de 21.11.86, e suas alterações torna público que as 9:00 horas do dia 10 de outubro de 1990, na sala de reuniões do INCRA SR-16/MS, situada a Rua 13 de maio nº 1090 - Bairro Liberdade em Campo Grande/MS, receberá documentação e propostas para as obras de reforma do prédio a Av. Afonso Pena nº 2.403 nesta capital, tudo conforme projeto e especificações.

A pasta contendo o Edital e seus anexos, encontra-se a disposição dos interessados, mediante pagamento da importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), na Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul - SR-16/MS, no endereço supracitado, durante o horário comercial.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 1990
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Presidente da Comissão

(Of. nº 47/90)

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/90-CNPDA

TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/CNPDA, torna público que fará realizar no dia 04.10.90, às 10:00 horas, no Centro Nacional de Pesquisa de Defesa da Agricultura-CNPDA, localizado à Rod. SP 340, (Campinas/Mogi-Mirim), Km 127,5, Município de Jaguariúna-SP, em sessão pública, tomada de preços para transporte de funcionários.

As firmas interessadas poderão obter o Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações ou esclarecimentos, no endereço acima citado, ou pelo telefone (0192) 97.1721, ramais 2047/2048, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. No caso de aquisição deverão recolher o valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), até o dia 01.10.90.

A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratações da EMBRAPA.

(Of. nº 70/90)

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/90

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/CNPDA, torna pública o que fará realizar no dia 05.10.90, às 10:00 horas, no Centro Nacional de Pesquisa de Defesa da Agricultura-CNPDA, localizado à Rod. SP-340, Km 127,5, Jaguariúna-SP, em sessão pública, tomada de preços visando a aquisição de máquinas e equipamentos de laboratório.

As firmas interessadas poderão obter o Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações ou esclarecimentos, no endereço acima citado, ou pelo telefone (0192) 97.1721, ramais 2047/2048, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. No caso de aquisição deverão recolher o valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), até o dia 01.10.90.

A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratações da EMBRAPA.

Jaguariúna-SP, 10 de setembro de 1990

MARIA CRISTINA MARTINS CRUZ
Presidente da Comissão Julgadora

(OE. nº 71/90)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/90

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista determinação constante do artigo 636, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452/43, com a redação dada pelo DEC-LEI nº 229, de 28.02.67, notifica as empresas a seguir relacionadas, as quais se encontram em local incerto e não sabido, de que nos processos a que respondem por infração e legislação trabalhista, foi imposta multa, devendo estas empresas recolhê-las no prazo de dez (10) dias e contar da publicação desta Edital, no Diário Oficial, e, na forma estabelecida, pelo art. 636 e §5º da mencionada diplomação legal, junto à rede bancária, de devendo em seguida, apresentar o comprovante de pagamento na Seção de Multas e Recursos, na Rua Tamoios, 596, sala 401, nesta Capital, sob pena de encerramento do processo e Fazenda Nacional para inscrição e cobrança da dívida:

FIRMAS	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ABASE - ASESORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.	21840423/89	8.359,18
ABASE - ASESORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.	21840423/89	8.359,18
AGROPECUÁRIA PALMEIRAS LTDA.	21240234/89	932,34
AGROPECUÁRIA VISHORA LTDA.	23040445/89	115,70
ANTÔNIO MOREIRA & FILHOS	22100230/88	153,10
ANTÔNIO MOREIRA & FILHOS	22100231/88	306,20
ARCO-IRIS ALIMENTAÇÃO E DISTRIB. LTDA	23550402/88	101,69
BRAZÃO ROUPAS LTDA.	24860081/89	962,60
CENTRO-CLUBE DE RECRUTAMENTO E TREINAMENTO LTDA.	24540439/89	586,35
CLÉLIA OLIVEIRA TORRES	25550014/89	962,60
CLÉLIA OLIVEIRA TORRES	25550015/89	962,60
COMERCIAL AÇÚCARES FEBRETT LTDA.	21930052/87	49,61
CIA. TECIDOS SANTANENSE	24560160/89	11.503,76
CIA. TECIDOS SANTANENSE	24560161/89	11.503,76
CIA. TECIDOS SANTANENSE	24560159/89	11.503,76
CONSEPRO-CONSULTORES P/ EST. E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.	21660043/89	1.759,05
CONSEPRO-CONSULTORES P/ EST. E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.	22403090/89	5.586,66
CONSERVADORA FENIX LTDA.	23970151/89	4.159,74
CONSERVADORA FERREIRA E ANDRADE LTDA.	22960114/89	693,15
CONSERVADORA FERREIRA ANDRADE LTDA.	22360130/89	1.907,80
CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	24080205/89	7.691,03
CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	24080202/89	7.691,03
CONSTRUTORA NIO NORTE LTDA.	24100121/87	20,06
CONSTRUTORA REMO LTDA.	21780326/89	1.153,82
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.	22970487/89	806,92
CORREIA CARDOSO COMÉRCIO LTDA.	22670448/89	3.012,73
DE CONSERVADORA LTDA.	22580049/89	11.503,76
DISCARF-DISTRIBUIDORA DE CARNE E FRANGO LTDA.	21610190/88	35,00
EDG CONFECCOES LTDA.	24360005/88	14,08
EMM S/A-EDITORIA GRÁFICA IND. DE MO	22080161/90	39.997,80
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS VISTA ALEGRE LTDA.	22140082/86	5,55
EMPRESA ELIZIU LTDA.	2320.169/89	35,20
EMPRESA GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA.	24560153/89	6.737,84
FRIGORÍFICO TEIXEIRA LTDA.	24560441/89	4.896,03
LEDA MARIA RODRIGUES DE LIMA	25570003/89	2.770,51
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DONIS LTDA.	22110207/89	89,30
IND. E COMÉRCIO DE CERÂMICA FERNANDA LTDA.	22110259/88	246,92
JOAQUIM GONÇALVES MÓL	22210339/88	64,02
JOAQUIM GONÇALVES MÓL	22270203/88	14,38
JOAQUIM REPRESENTAÇÕES LTDA.	22970472/89	3.012,73
LEVINHAS BAR LTDA.	21360695/89	962,60
MARGARETH MENDES BONES	21970201/87	24,80
MARGARETH MENDES BONES	21970199/87	24,80
MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA	22110297/89	7.638,80
MAURO JAIR FUZZA E REGINA FRATES	21930082/88	40,71

MINERAÇÃO ARIENSE S/A - MASA	22970498/89	3.227,71
PANIFICADORA ETHEL LTDA.	22110277/89	454,80
PEDRO BUENO JUNIOR	23460446/89	704,94
PEDRO BUENO JUNIOR	23460445/89	909,60
PUBLI GRAF EDITORA LTDA.	22900720/89	1.153,82
RESTAURANTE E LANCHONETE POSTO DA CURVA LTDA.	24380021/88	67,90
REST-URANTE E LANCHONETE POSTO DA CURVA LTDA.	24380020/88	67,90
S/A JORNAL DE MINAS	24540431/89	4.078,44
SBM-SOC. BRAS. MATERIAIS ELÉTRICOS E METALÚRGICOS LTDA.	22110257/88	253,00
SABARA MÓSTRAS LTDA.	21970221/88	41,30
SERVA E MAR TURISMO LTDA.	22430352/89	1.184,90
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA SAFORTI	24260085/86	6,56
SOCIEDADE EDUCADORA MINEIRA LTDA.	21230283/89	5.588,66
SUPER VAREJO BARÃO LTDA.	24250230/89	2.770,51
SUPERMERCADO MODERNO LTDA.	24060222/90	8.279,56
SUPERMERCADO MODERNO LTDA.	22740078/90	25.850,36
SUPERMERCADO MODERNO LTDA.	22740076/90	5.470,97
SUPERMERCADO MODERNO LTDA.	22740075/90	25.869,83
TECIDOS E CONFECÇÕES CAPELINHA LTDA	21840403/89	227,40
TERMINO-TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.	24760059/89	578,00
TRANSCULO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	21480295/89	909,60
VIP VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PARTICULAR LTDA.	22070895/88	146,27

(OE. nº 313/90)

Instituto Nacional do Seguro Social

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/90

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS-DF, através do Diretor da Unidade Local de Suprimentos e Serviços Gerais, com base no item III da RS - IAPAS/RS 326/88 e no art. 39 do Decreto-Lei nº 2.300/86, comunica aos interessados que fica revogada a Tomada de Preços nº 06/90.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI
DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 069/90

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/DG, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de CONVITE, para Serviços de Confeção de Frotalitos, em sessão única, às 15:00 horas do dia 29.09.90, na Unidade Local de Suprimentos e Serviços Gerais.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no Serviço de Compras e Alienações, SAS Quadra 02 Bloco "P", SALA 115.

BRASÍLIA-DF, 21 de setembro de 1990.

DIREÇÃO GERAL

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/90

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS/DG comunica aos interessados, o cancelamento da Tomada de Preços nº 08/90, publicada no DOU do dia 21.09.90, conforme Decreto nº 99.536 de 20.09.90.

Brasília-DF, 21 de Setembro de 1990.

(OE. nº 233/90)

Superintendência Regional no Amazonas

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº 35011.003817/90.

ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviço. CONTRATADA: INSS/SRAM - Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais. CONTRATADA: NORSEBEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Objeto do Termo de Rescisão - Tendo entre si ajustado contrato de locação de serviços de vigilância dos imóveis situados à Av. 7 de Setembro nº 280 e Av. Getúlio Vargas nº 1245, fica rescindido a partir de 31.08.90, não convindo mais às partes, a continuação da contratação, objeto do dispositivo legal, em cumprimento de qualquer efeito em todas as suas cláusulas, exonerando-se o Instituto e a Locadora de todas as obrigações e responsabilidades de parte a parte, dando-se reciprocamente plena e geral quitação com referência ao contrato ora rescindido. DATA DA ASSINATURA: 31 de Agosto de 1990. SIGNATÁRIOS: José Gonçalves Campos - Diretor do Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais pelo INSS e Ricardo Pontes Fernandes pela NORSEBEL-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

(OE. nº 233/90)

Superintendência Regional no Espírito Santo

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90
PROCESSO Nº 35059.00631/90

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO EX-IPAPAS, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, nesta Superintendência, à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.737, Bento Ferreira, Vitória-ES, às 14:00 horas do dia 11 de Outubro de 1990, Tomada de Preços para contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação, conforme especificações e obedecidas as condições previstas neste Edital, de acordo com o Decreto-lei nº 2.300/86 e suas alterações.

1 - OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS

ITEM PES Nº ESPECIFICAÇÃO
01 61/90 Execução dos serviços de limpeza e conservação, pelo período de 12 (doze) meses, das áreas dos imóveis onde se encontram instalados os diversos setores da Superintendência Regional, Postos e Agências do EX-IPAPAS/INPS, no Estado do Espírito Santo, abrangendo uma área física total de 26.564,7m², perfazendo o montante de 400 (quatrocentas) horas diárias e 9.544 (nove mil, quinhentos e quarenta e quatro) horas mensais. Níveis esclarecimentos na Seção de Compras e Alienação, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.737, Bento Ferreira, Vitória-ES, onde poderá ser retirado o Edital na íntegra. Informações pelo telefone (027) 222-4173.

(OF. nº 233/90)

Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul

EXTRATOS DE RESCISÃO DOS CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/89 - PROCESSO Nº35096.001965/89 - ESPÉCIE: Locação de serviços de vigilância desarmada. CONTRATANTES: INPS/Três Lagoas e a Empresa S/A CORMAT - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Locação dos serviços de vigilância desarmada do prédio onde está instalado o Serviço de Seguros Sociais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/89 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto/Atividade 2001, Centro de Custo 9010, Elemento/Subelemento 313-99 - EMPENHO INICIAL: NE nº 22 de 10.11.89, no valor de Cr\$ 14.162,34 (quatorze mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondendo a 31.12.89. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10.11.89 - DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 31.08.90 - FÓRUM LEGAL: O da Justiça Federal da capital do Estado de Mato Grosso do Sul - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Instituto, GEORGE RAUL FERREIRA NETO, Agente da Previdência Social em Três Lagoas-MS, e pela Empresa, FRANCISCO DE ASSIS MOURA, Sócio-Diretor.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/89 - PROCESSO Nº 35096.001932/89 - ESPÉCIE: Locação de serviços de limpeza - CONTRATANTES: INPS/Três Lagoas e a Empresa DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA - OBJETO DO CONTRATO: Locação de serviços de limpeza a serem executados no prédio onde está instalado o Serviço de Seguros Sociais - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - LICITAÇÃO: Convite nº 02/89 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto/Atividade 2001, Centro de Custo 9010, Elemento/Subelemento 313-15 - EMPENHO INICIAL: NE nº 23, de 01.12.89, no valor de Cr\$ 5.913,48 (cinco mil, novecentos e treze cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente ao período de 01.12.89 a 31.12.89. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01.12.89 - DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 31.08.90 - FÓRUM LEGAL: O da Justiça Federal da capital do Estado de Mato Grosso do Sul - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Instituto, GERARDO FERREIRA NETO, Agente da Previdência Social em Três Lagoas-MS, e pela Empresa, ANTÔNIO JOSÉ DO CARMO, Diretor Administrativo.

(OF. nº 233/90)

Superintendência Regional em Minas Gerais

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/88 - PROCESSO Nº 35147.003521/88 - ESPÉCIE: Contrato de locação de serviços de limpeza e conservação. CONTRATANTES: IPAPAS/Agência da Previdência Social em Poços de Caldas/MG e CONSERVADORA DEL REI LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza e conservação no prédio da Agência situada à Av. Francisco Salles, nº 177, em Poços de Caldas/MG, com área de 2.700,36 m², perfazendo um total de 1.248 horas contratadas. LICITAÇÃO: Convite nº 01/88, em 05/09/88. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 9001.2001.313-15. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 38 de 30/09/88. VALOR DO CONTRATO: Cr\$2.919.894,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/89 a 30/09/89. FÓRUM LEGAL: O da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG. DATA DA ASSINATURA: 01/08/89. SIGNATÁRIOS: Pelo IPAPAS, Ézio Nastroini, Agente em Poços de Caldas/MG e pela Empresa, David Bortoloni, Sócio Proprietário. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: O presente extrato não foi publicado em data própria devido ao acúmulo de serviços neste setor.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/88 - PROCESSO Nº 35147.003521/88. ESPÉCIE: Contrato de locação de serviços de limpeza e conservação. CONTRATANTES: IPAPAS/Agência da Previdência Social em Poços de Caldas/MG e CONSERVADORA DEL REI LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, passando os reajustamentos do valor mensal dos serviços contratados a serem efetuados de acordo com o IN/SEPLAN/01, de 31/03/90. DATA DA ASSINATURA: 06/09/89. SIGNATÁRIOS: Pelo IPAPAS, Ézio Nastroini, Agente em Poços de Caldas/MG e pela Empresa, David Bortoloni, Sócio Proprietário. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: O presente extrato não foi publicado em data própria devido ao acúmulo de serviços neste setor.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/88 - PROCESSO Nº 35147.003521/88. ESPÉCIE: Contrato de locação de serviços de limpeza e conservação. CONTRATANTES: IPAPAS/Agência da Previdência Social em Poços de Caldas/MG e CONSERVADORA DEL REI LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/08/89. DATA DA ASSINATURA: 02/10/89. SIGNATÁRIOS: Pelo IPAPAS, Ézio Nastroini, Agente em Poços de Caldas/MG e pela Empresa, David Bortoloni, Sócio Proprietário. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: O presente extrato não foi publicado em data própria devido ao acúmulo de serviços neste setor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/88. PROCESSO Nº 35147.003600/88. ESPÉCIE: Contrato de locação de serviços de vigilância desarmada. CONTRATANTES: IPAPAS/

Agência da Previdência Social em Poços de Caldas/MG e SIS-SERVIÇO INTEGRADO DE SEGURANÇA S/A. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância desarmada, para o prédio da Agência, situada à Av. Francisco Salles, nº 177, em Poços de Caldas/MG. LICITAÇÃO: Convite nº 02/88, em 04/08/88. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001.9010.313-99. EMPENHO DA DESPESA: No- ta de Empenho nº 41 de 01/11/88. VALOR DO CONTRATO: Cr\$6.672,30. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/88 a 30/10/89. FÓRUM LEGAL: O da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG. DATA DA ASSINATURA: 01/11/88. SIGNATÁRIOS: Pelo IPAPAS, Ézio Nastroini, Agente em Poços de Caldas/MG e pela Empresa, Paulo César Soares Miranda, Sócio-Gerente. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: O presente extrato não foi divulgado em data própria devido ao acúmulo de serviços neste setor.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/88. PROCESSO Nº 35147.003600/88 - LICITAÇÃO: Convite nº 02/88 - ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada. CONTRATANTES: IPAPAS/Agência em Poços de Caldas/MG e SIS-SERVIÇO INTEGRADO DE SEGURANÇA S/A. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, passando os reajustamentos do valor mensal dos serviços contratados a serem efetuados de acordo com o IN/SEPLAN 01, de 31/03/90. DATA DA ASSINATURA: 13/09/89. SIGNATÁRIOS: Pelo IPAPAS, Ézio Nastroini, Agente em Poços de Caldas/MG e pela Empresa, Paulo César Soares de Miranda, Sócio Gerente. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: O presente extrato não foi publicado em data própria devido ao acúmulo de serviços neste setor.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/88. PROCESSO 35147.003600/88 - LICITAÇÃO: Convite nº 02/88 - ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada. CONTRATANTES: IPAPAS/Agência em Poços de Caldas/MG e SIS-SERVIÇO INTEGRADO DE SEGURANÇA S/A. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/11/89. DATA DA ASSINATURA: 01/11/89. SIGNATÁRIOS: Pelo IPAPAS, Ézio Nastroini, Agente em Poços de Caldas/MG e pela Empresa, Paulo César Soares de Miranda, Sócio Gerente. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: O presente extrato não foi publicado em data própria devido ao acúmulo de serviços neste setor.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/89 - PROCESSO NÚMERO : 35156.004018/89 - ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços de Limpeza - CONTRATANTES: IPAPAS/Agência em Sete Lagoas/MG e a Empresa Limpadora Brasileira Ltda. - OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Limpeza para o prédio T. sede da Agência da Previdência Social, situada à Rua Luiz Privat, nº 59 em Sete Lagoas/MG - LICITAÇÃO: Convite nº 001/89 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001-9010-313.15 - EMPENHO: NE nº 38, de 31/08/90, no valor de Cr\$56.659,97, correspondente ao período de 01 a 30/09/90 - VALOR DO CONTRATO: Cr\$679.515,64 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/90 a 31/08/91. CLÁUSULA ALTERADA: Cláusula Segunda - Prazo - DATA DA ASSINATURA: 01/09/90 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Marco Túlio Valadares Fonseca, Agente da Previdência Social e Adairio Salgueiro Filho, Diretor da Empresa.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/89 - PROCESSO NÚMERO : 35156.004017/89 - ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços de Vigilância - CONTRATANTES: IPAPAS/Agência em Sete Lagoas/MG e a Transseguro - Transportes de Valores e Vigilância Ltda. - OBJETO DO CONTRATO: Serviços de vigilância para o prédio sede da Agência da Previdência Social, situado à Rua Luiz Privat, nº 59, em Sete Lagoas/MG - LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/89 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001-9010-313.99 - EMPENHO: NE nº 39, de 31/08/90, no valor de Cr\$ 64.681,91, correspondente ao período de 01 a 30/09/90 - VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 776.182,92 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/90 a 31/08/91 - CLÁUSULA ALTERADA: Cláusula Segunda - Prazo - DATA DA ASSINATURA: 01/09/90 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Marco Túlio Valadares Fonseca, Agente da Previdência Social e Welter Vieira de Almeida, Diretor da Empresa.

SÍNTESE DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 411-043.01/89 - PROCESSO: 35148.003821/89 - CONVITE Nº 01/89 - ESPÉCIE: Prestação de serviços de vigilância - CONTRATANTE: IPAPAS/Agência em Ponte Nova/MG - CONTRATADA: Transseguro - Transportes de Valores e Vigilância Ltda. - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração de Cláusula Segunda, Cláusula Oitava e Cláusula Treze, Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, passando os reajustamentos dos valores mensais dos serviços contratados a serem efetuados de acordo com o IN/SEPLAN/01, de 31/03/90. DATA DA ASSINATURA: 05/09/90 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Maria de Lourdes Salgado Neves, Agente da Previdência Social e Antônio Carvalho Lage, Gerente, pela Empresa.

SÍNTESE DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 411-043.02/89 - PROCESSO: 35148.003822/89 - CONVITE Nº 02/89 - ESPÉCIE: Prestação de serviços de limpeza e conservação - CONTRATANTE: IPAPAS/Agência em Ponte Nova/MG - CONTRATADA: Extra - Service Conservação e Serviços Ltda. - OBJETO DO TERMO: Alteração da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira e Cláusula Décima - DATA DA ASSINATURA: 05/09/90 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Maria de Lourdes Salgado Neves, Agente da Previdência Social em Ponte Nova/MG e Paulo Silveira Pessa Filho, Gerente, pela Empresa.

SÍNTESE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411-003.30/06/90 - PROCESSO: 35497.000335/90 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/90 - ESPÉCIE: Contratação de Serviços de Vigilância Desarmada - CONTRATANTES: IPAPAS/ SRMG e SIS - Serviço Integrado de Segurança Ltda. - OBJETO: Contratação de serviços de vigilância desarmada para Agência da Previdência Social em Bom Despacho/MG - DATA DA ASSINATURA: 31/08/90 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Lídia Carneiro da Rocha Evangelista - Diretora do Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais, pelo IPAPAS e Paulo César Soares Miranda - Sócio Gerente pela Locadora.

SÍNTESE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411-003.30/08/90 - PROCESSO: 35106.000492/90 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 05/90 - ESPÉCIE: Contratação de Serviços de Vigilância Desarmada - CONTRATANTES: IPAPAS/ SRMG e SIS - Serviço Integrado de Segurança Ltda. - OBJETO: Contratação

de serviços de vigilância desarmada para Agência da Previdência Social em Brumadinho/MG - DATA DA ASSINATURA: 31/08/90 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Lídia Carneiro da Rocha Evangelista - Diretora do Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais, pelo IAPAS e Paulo César Soares Miranda - Sócio Gerente pela Locadora.

ESPÉCIE: Contrato bilateral. **CONTRATANTES:** Polícia Militar de Minas Gerais e Secretaria Regional de Serviços Previdenciários (SRSP) do INSS. **OBJETO:** Cooperação técnica entre a Polícia Militar e a SRSP para montagem de oficina-escola de manutenção de autos nas dependências da Polícia Montada (RP Mont.). **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da data da assinatura. **DATA ASSINATURA:** 10/09/90. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** Jair José Dias - Coronel PM Comandante-Geral da PMMG. Cláudia Marília Peixoto Diniz - Secretária Regional de Serviços Previdenciários do INSS-Substituta.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/89 - PROCESSO Nº 31013.045508/89 - ESPÉCIE: Contrato Bilateral - **CONTRATANTES:** Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ex-INPS e a firma Tectel-Técnica Telegráfica Ltda - **OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica do equipamento teleimpressor (telex) instalado na SRMG - **LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 23/89 - **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto/Atividade 2001/9010 - Elemento/Subelemento 313.20/90 - **EMPENHO Nº 157, de 28/08/90, no valor de Cr\$ 3.721,25, correspondente ao período de 28.08.90 a 30.09.90 - VIGÊNCIA:** 12 meses, de 28.08.90 a 27.08.91 - **CLÁUSULAS ALTERADAS:** cláusula Segunda-Prazo - **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 1990 - **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** José Lopes de Lima Coordenador Regional de Serviços Gerais e Ruy vilaça-Representante da firma.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/90 - PROCESSO Nº 35131.061134/90 - ESPÉCIE: Contrato Bilateral - **CONTRATANTES:** Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e a firma Santos Dumont Lavanderia de Luxo Ltda - **OBJETO:** Contratação de serviços de lavagem e passagem de roupas para o CUP-INSS, situado à Av. dos Andradas, 231-Jardim da Faria/MG - **LICITAÇÃO:** Convite nº 02/90-CRÉDITO: 2017-9172-313.15 - **EMPENHO Nº 38, de 23.07.90, no valor de Cr\$ 158.210,00, correspondente ao período de agosto a dezembro/90 - VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 403.704,00 - **VIGÊNCIA:** 12 meses, de 03.09.90 a 02.09.91 - **DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 1990 - **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** José Lopes de Lima-Coordenador Regional de Serviços Gerais do INSS e Mariluce Quiróz de Souza-Representante da firma.

(Of. nº 233/90)

Superintendência Regional na Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/90. PROCESSO Nº 31028.018898/90. CONTRATANTES: INSS/PB e EDIMÁQUINA-Comércio Rep. e Assistência Técnica de Máquinas Ltda. **ESPÉCIE:** Contrato de locação de serviços. **OBJETO DO CONTRATO:** Manutenção e assistência técnica. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Convite nº 14/90. **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** 2018-9185-313.16. **NOTA DE EMPENHO:** Nº 78, de 12.09.90, no valor de Cr\$ 45.066,62 (quarenta e cinco mil e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), correspondente ao período de 17.09.90 a 31.12.90. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses com início em 17.09.90 e término em 16.09.91. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de setembro de 1990. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** Gilvandro Ramos dos Santos-Coordenador Regional de Serviços Gerais, e Leopoldo Marques DAgunção-Representante Legal da firma Edimáquina.

(Of. nº 233/90)

Superintendência Regional no Paraná

EXTRATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO. PROCESSO 35193.001166/89. ESPÉCIE: Contrato Bilateral. **CONTRATANTES:** ex-IAPAS - Agência da Previdência Social em Jaguariá e a empresa AMBIENTAL-Limpeza e Conservação Ltda. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Locação de serviços de limpeza e conservação. **LICITAÇÃO:** Convite nº 001/89. **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto/Atividade: 2001/9010 - Elemento/Subelemento 313.20. **EMPENHO DA DESPESA:** Nota de Empenho nº 18/90. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** Cr\$ 39.437,03 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e três centavos). **PRazo DA VIGÊNCIA:** 01.09.90 a 30.09.90. **FORO LEGAL:** O da Justiça Federal de Curitiba-PR. **DATA DA ASSINATURA:** 29.08.90. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** pelo ex-IAPAS: José de Souza Roza-Agente da Previdência Social e, pela empresa-José Orlando de Brito-Sócio-Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 35193.001286/90. ESPÉCIE: Contrato Bilateral. **CONTRATANTES:** ex-IAPAS - Agência da Previdência Social em Jaguariá e a empresa ORTEC - Organização de Serviços Técnicos Ltda. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Locação de serviços de limpeza e conservação. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** P.E.S.-INPS/007-90. **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto/Atividade: 2018/9185 - Elemento/Subelemento 313.20. **EMPENHO DA DESPESA:** Nota de Empenho nº 079, de 31.08.90. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 44.361,63 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 01.09.90 a 30.09.90. **FORO LEGAL:** O da Justiça Federal de Curitiba-PR. **DATA DA ASSINATURA:** 31.08.90. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** pelo ex-IAPAS-Josias de Souza Roza-Agente da Previdência Social e pela empresa-Orival Henning-Sócio-Gerente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/89. PROCESSO 35198.005539/89. ESPÉCIE: Contrato de limpeza e conservação geral. **CONTRATANTES:** ex-IAPAS-Agência da Previdência Social em Ponta Grossa e a empresa Beira Mar - Serviços de Limpeza S/C Ltda. **OBJETO DO CONTRATO:** Serviços

de limpeza e conservação do prédio onde funcionam os Serviços de Seguros Sociais do ex-INPS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Convite nº 002/89. **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto/Atividade 2001/9010 - Elemento/Subelemento 313.15. **EMPENHO DA DESPESA:** O valor será empenhado mensalmente. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 974,35 (quarenta e um mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), para o período de 01.09.90 a 30.09.90. **DATA DA ASSINATURA:** 31.08.90. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** pelo ex-IAPAS: Waldir José Rosa-Agente da Previdência Social e pela empresa-Vicente Ribeiro do Prado.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/89. PROCESSO 35198.005511/89. ESPÉCIE: Limpeza e conservação geral. **CONTRATANTES:** ex-IAPAS-Agência da Previdência Social em Ponta Grossa e a empresa CDN - Limpeza e Conservação Ltda. **OBJETO DO CONTRATO:** Serviços de limpeza e conservação dos prédios onde funcionam a Agência da Previdência Social e dos Serviços de Arrecadação e Fiscalização. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Convite nº 001/89. **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto/Atividade 2001/9010 - Elemento/Subelemento 313.99. **EMPENHO DA DESPESA:** O valor será empenhado mensalmente. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 63.881,35 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), para o período de 01.09.90 a 30.09.90. **DATA DA ASSINATURA:** 31.08.90. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** pelo ex-IAPAS: Waldir José Rosa-Agente da Previdência Social e pela empresa-Constantino das Neves e Maria Aparecida das Neves.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/90. PROCESSO Nº 35186.003039/90. ESPÉCIE: Serviços de limpeza e conservação, em caráter de emergência. **CONTRATANTES:** ex-IAPAS - Agência da Previdência Social em Campo Mourão e a empresa VE-NEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. **OBJETO DO CONTRATO:** Serviços de limpeza e conservação do prédio da Agência da Previdência Social e do ANHCEL Mendes de Camargo, 2323. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto/Atividade 2001/9010 - Elemento/Subelemento 313.15. **EMPENHO DA DESPESA:** Nota de Empenho nº 003, de 31.08.90. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 01.09.90 a 30.09.90. **FORO LEGAL:** O da Justiça Federal de Curitiba-PR. **DATA DA ASSINATURA:** 31.08.90. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** pelo ex-IAPAS: Ana Lucia Pinheiro de Carvalho-Agente da Previdência Social-Substituta e pela empresa-Geraldo Sermann-Procurador Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/90. PROCESSO Nº 35203.002695/90. ESPÉCIE: Contratação de serviços de limpeza e conservação, em caráter de emergência. **CONTRATANTES:** ex-IAPAS - Agência da Previdência Social em União da Vitória e a empresa BEIRA MAR - Serviços de Limpeza S/C Ltda. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de serviços de limpeza e conservação no prédio da Agência à Rua Irpiranga, 251, com área aproximada de 3.287,29 m². **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de licitação nº 01/90. **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto/Atividade 2001/9010 - Elemento/Subelemento 313.15. **EMPENHO DA DESPESA:** Nota de Empenho nº 02, de 31.08.90. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 424.911,22 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e onze cruzeiros e vinte e dois centavos). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, início 01.09.90 e término em 30.09.90, sendo o contrato prorrogável. **FORO LEGAL:** O da Justiça Federal de Curitiba-PR. **DATA DA ASSINATURA:** 31.08.90. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** pelo ex-IAPAS: Arnaldo Lázaro-Agente da Previdência Social e pela empresa-Vicente Ribeiro do Prado-Representante da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/90. PROCESSO Nº 35201.002422/90. ESPÉCIE: Locação de serviços de limpeza e conservação em caráter de emergência. **CONTRATANTES:** ex-IAPAS - Agência da Previdência Social em Toledo e a empresa VE-NEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de serviços de limpeza e conservação para a Agência da Previdência Social em Toledo. **LICITAÇÃO:** Dispensada. **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto/Atividade 2001/9010 - Elemento/Subelemento 313.15. **EMPENHO DA DESPESA:** Nota de Empenho nº 10/90. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 01.09.90 a 30.09.90. **FORO LEGAL:** O da Justiça Federal de Curitiba-PR. **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/90. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** pelo ex-IAPAS-Francisco Bartnik Filho-Agente da Previdência Social e pela empresa-Geraldo Sermann.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/90. PROCESSO Nº 35194.019347/90. ESPÉCIE: Locação de serviços de limpeza e conservação. **CONTRATANTES:** ex-IAPAS - Agência da Previdência Social e a empresa Miramar de Asseio S/C Ltda. **OBJETO DA LOCAÇÃO:** Serviços de limpeza e conservação para os prédios ocupados pelo Instituto, em caráter de emergência. **LICITAÇÃO:** Houve dispensa de licitação. **CREDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto/Atividade 2001/9010 - Elemento/Subelemento 313.16. **EMPENHO DA DESPESA:** Nota de Empenho nº 02, de 03/09/90 no valor de Cr\$ 303.288,23 (trezentos e três mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos), para o período de 03.09.90 a 28.09.90. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 303.288,23 (trezentos e três mil, duzentos e oitenta e oito mil e vinte e três centavos). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 03.09.90 a 28.09.90. **FORO LEGAL:** O previsto na Lei vigente. **DATA DA ASSINATURA:** 03.09.90. **NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS:** pelo ex-IAPAS-Maria Gená de todas as obrigações dela decorrentes, dando plena e inteira quitação recebendo o imóvel em condições de uso. Por estarem justos e convenientes assinam pelo INSS - AROLD NISKIER - Superintendente Regional - Respondendo e JOSÉ EMILIO MARTINS - proprietário.

(Of. nº 233/90)

Superintendência Regional no Rio de Janeiro

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 617-0-20755/79. Síntese de Rescisão de Contrato que, entre si fazem, de um lado, como Locatário INSS (ex-INPS) e de outro lado como Locador JOSÉ EMILIO MARTINS, referente aos imóveis na Rua Coronel Tamari nº 1920 - térreo (exceto a loja) apt's 201 a 204 e 301 a 304 em Ban gu/RJ, não convindo mais aos contratantes a continuação de locação regida pelo contrato assinado em 01-08-88, e na melhor forma de direito, rég salmando-se o direito ao recebimento da diferença de aluguel do mês de junho/90, aluguéis de julho/90 e encargos, exonerando-se reciprocamente de todas as obrigações dela decorrentes, dando plena e inteira quitação recebendo o imóvel em condições de uso. Por estarem justos e convenientes assinam pelo INSS - AROLD NISKIER - Superintendente Regional - Respondendo e JOSÉ EMILIO MARTINS - proprietário.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO: nº 01/90. PROCESSO: 35301.61508/89. ESPÉCIE: Contrato de Locação de imóveis. CONTRATANTES: INSS - SRRJ(Ex-INPS) e JOSÉ EMÍLIO MARTINS. OBJETO DO CONTRATO: Renovação da locação dos imóveis situados na Rua Coronel Tamarindo, nº 1920 - térreo(exceto a loja)apts 201 a 204 e 301 a 304 em Bangô/RJ., ocupadas pela Divisão Local de Seguros Sociais.MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível, Decreto-Lei nº 2300/86, inciso IV do art. 23. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2018/9185 - 313-20. NOTA DE EMPENHO: nº 230, de 31-07-90 no valor de Cr\$ 1.230.000,00(hum milhão, duzentos e trinta mil cruzeiros). VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 33.000.000,00(trinta e três milhões de cruzeiros). PRAZO DE VIGÊNCIA: 05(cinco) anos, com início em 24-08-90 e término em 23-08-95. FORO LEGAL: A Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro. DATA DA ASSINATURA: 24-08-90. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: AROLD NISKIER - Superintendente Regional - Respondendo e JOSÉ EMÍLIO MARTINS - proprietário.JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: O atraso desta publicação em DO de seu, em razão do trâmite do mesmo dentro da Superintendência tendo em vista o enquadramento da mesma na Consolidação dos Atos Normativos.

SÍNTESE DO CONTRATO: nº 13/90. PROCESSO: nº 35301.67175/90. ESPÉCIE: Prestação de Serviços.CONTRATANTES: INSS(Ex-INPS)-Superintendência Regional e L'IMPECCABLE DO BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Locação de serviços de limpeza e conservação nas dependências ocupadas pelo INPS, localizada em São Cristóvão, à Rua Bela, 593 - Arqui vo - Rio de Janeiro. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9010 - 313-20 e 313-15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite. VALOR DA NOTA DE EMPENHO: nº 492, de 10-07-90, no valor de Cr\$ 406.871,91(quatrocentos e seis mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e noventa e um centavos), pelo período de 10-07-90 a 09-10-90. VALOR DO CONTRATO: mensal de Cr\$ 135.623,97(cento e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e noventa e sete centavos) e global de Cr\$ 406.871,91(quatrocentos e seis mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e noventa e um centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 10-07-90 a 09-10-90. DATA DA ASSINATURA: 10-07-90.NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: MARIA APARECIDA DE O. LOPES - Coordenadora Regional de Serviços Gerais - Substituta e ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO MARQUES - Procurador.JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: O presente Síntese deixou de ser publicada no prazo estabelecido pela Consolidação dos Atos Normativos, devido o trâmite do mesmo nesta Superintendência.

(Of. nº 233/90)

CONCORRÊNCIAS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06/90

O Departamento Regional de Suprimento e Serviços Gerais, Comunica aos interessados que, nos dias 25 e 26 de outubro de 1990, serão realizadas as concorrências nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06/90, sendo que no dia 25, as Concorrências nºs 01, 02 e 03, para os serviços de Limpeza e Conservação nos horários de 11:00, 13:00 e 16:00, respectivamente e no dia 26 as Concorrências nºs 04, 05 e 06, para os Serviços de Vigilância nos horários de 11:00, 13:00 e 16:00, respectivamente, a serem prestados nos imóveis ocupados por esta Instituição. Os Editais e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Seção de Compras e Alienações no horário de 12:00 às 17:00 horas na Rua Pedro Lessa, 36 - 10º andar,sala 1014,neg ta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1990.

(Of. nº 233/90)

(DIAS: 24, 25 e 26/09/90)

CARLOS JUSUÉ GONÇALVES

Respondendo

Superintendência Regional em Santa Catarina

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/90. PROCESSO Nº 35346.01054/90. ESPÉCIE: Locação dos Serviços de Limpeza e Conservação. CONTRATANTES: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa BACK Ricobon Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Locação dos serviços de limpeza e conservação em várias Agências da Previdência Social em Santa Catarina. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 06/90. CRÉDITO: 2001/9010 - 313/20. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 154/90, no valor de Cr\$ 1.575.158,19. (Hum milhão quinhentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e dezoito centavos) mensais e anual Cr\$ 18.901.898,28 (Dezoito milhões, novecentos e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses, com início em 03.09.90, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por um único período e sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da locadora, ficando, entretanto, reservado ao Instituto a denúncia, a qualquer tempo, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias. FORO LEGAL: O da Comarca de Florianópolis/SC. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: José Alves Ferreira, Diretor do Departamento Reg. de Suprimentos e Serviços Gerais, pelo INSS e o Sr. Enio José Back, Sócio Gerente da firma Back Ricobon Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. DATA DA ASSINATURA: 03.09.90.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/90. ESPÉCIE: Locação dos Serviços de Vigilância Desarmada. CONTRATANTES: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e a firma BACK-Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Locação dos Serviços de Vigilância Desarmada em diversas Agências da Previdência Social em Santa Catarina.LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 08/90. CRÉDITO: 2001-9010-313-20. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 153/90, no valor de Cr\$ 1.846.179,99 (Hum milhão oitocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos) correspondente ao período de 30 (trinta) dias iniciais. VALOR DO CONTRATO:Cr\$ 1.846.179,99 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos) mensais e anual de Cr\$ 22.154.123,88 (Vinte e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte e três cruzeiros e oitenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01.09.90, podendo

do ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por um único período e sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da LOCADORA e a qualquer tempo respeitando o prazo de 30 (trinta) dias por parte do INSTITUTO. FORO LEGAL: O da Comarca de Florianópolis/SC. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: José Alves Ferreira, Diretor do Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais pelo INSS, e o Sr. Enio José Back, Sócio Gerente da firma BACK, Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. DATA DA ASSINATURA: 01.09.90.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/90. PROCESSO Nº 35346.010601/90.ESPÉCIE: Contrato de Locação dos Serviços de Vigilância Desarmada. CONTRATANTES: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e a empresa BACK, Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Locação dos serviços de vigilância desarmada em diversas Agências da Previdência Social em Santa Catarina. LICITAÇÃO: Tomada de preços nº 09/90. CRÉDITO: 2001-9010-313/20. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 155/90, no valor de Cr\$ 2.249.526,76(Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e seis centavos)correspondente ao período de 30(trinta) dias iniciais. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 2.249.526,76(Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e seis centavos)mensal e anual de Cr\$ 26.994.321,12(Vinte e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e doze centavos)PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses com início em 01.09.90, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por um único período e sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90(noventa) dias de seu término, por parte da LOCADORA,e a qualquer tempo por parte do INSTITUTO, respeitando o prazo de 30(trinta) dias.FORO LEGAL: O da Comarca de Florianópolis/SC. DATA DA ASSINATURA: 01.09.90 NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: José Alves Ferreira, Diretor do Depto. Regional de Suprimentos e Serviços Gerais, pelo INSS, e o Sr. Enio José Back, Sócio Gerente da firma BACK, Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

(Of. nº 233/90)

Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

RESULTADOS DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 140/90

OBJETO: Fornecimento de Serviços de agenciamento de viagens, para Superintendência Regional de Sergipe - SUSEO.

A Comissão Especial de Licitações torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe.

Conforme critério estabelecido no Edital sagrou-se vencedora desta licitação a empresa SERGIPE-SERVIÇO TURISMO LTDA, pelo valor estimado em Agosto/90 de Cr\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

(Of. s/nº, de 20/09/90)

TOMADA DE PREÇOS Nº 150/90

OBJETO: Fornecimento de envelope plástico.

Todas as empresas presentes à licitação foram consideradas habilitadas por terem atendido as exigências do Ato Convocatório.

As propostas das empresas INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PEIXON LTDA, N.W. DO BRASIL MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA, IRMÃOS HABIB COM. E IND. LTDA e PLÁSTICOS ARATU DO NORDESTE S/A foram desclassificadas por não atenderem as condições exigidas pela DATAPREV quando ao prazo de entrega conforme especificado no Anexo I do Edital.

A demais propostas foram classificadas e de acordo com o critério de julgamento sagrou-se vencedora desta licitação a empresa ADP DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, pelo valor total de Cr\$ 5.595.201,00.... (Cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e um cruzeiros).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitações torna público que fará realizar na Rua 18-A nº 155 - AEROPORTO - GOIÂNIA - GO, a seguinte Tomada de Preços:

T.PREÇOS	DATA	HORA	OBJETO
002/90	10.10.90	15:00	Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados nos endereços abaixo relacionados, podendo ser fornecido quando solicitado, mediante recolhimento de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) na Tesouraria da DATAPREV.

Até 30.09.90 - Rua 82 nº 179 - 3º andar Setor Sul - GOIÂNIA - GO.

A partir de 01.10.90 - Rua 18-A nº 155 - AEROPORTO - GOIÂNIA - GO.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

(Of. s/nº)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia

Departamento Nacional da Produção Mineral

5º Distrito

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o 5º Distrito/DNPM e a firma DALIFRIM Prestadora de Serviços Gerais. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção, operação, assistência técnica preventiva e corretiva da central de ar-condicionado. **LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 06/90.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4900;103;09053;021;2008;3.4.90.39. **NOTA DE EMPENHO:** nº 0244. **VALOR:** 197.800,00. **VIGÊNCIA:** de 03.09 a 31.12.90. **ASSINATURA:** 03.09.90. **ASSINAM:** IDNILSON ROBERTO MESQUITA pelo DNPM e CHARLES BARREIROS PINHEIRO pela firma.

(Nº 2A0096 - 21/09/90 - Cr\$ 1.756,00)

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o 5º Distrito/DNPM e a firma XECMA QUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica-PABX Mod. AKD 741 ERIKSON. **LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 08/90.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.00;103;09053;021;2008;3.4.90.39. **NOTA DE EMPENHO:** nº 0245. **VALOR:** 40.810,00. **VIGÊNCIA:** de 03 de setembro a 31 de dezembro/90. **ASSINATURA:** 03.09.90. **ASSINAM:** CÂNDIDO DA SILVA F GUEREIRO pela firma e IDNILSON ROBERTO MESQUITA pelo DNPM.

(Nº 2A0095 - 21/09/90 - Cr\$ 1.756,00)

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o 5º Distrito/DNPM e a firma CHAKO - Com. e Rep. LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica-PABX Mod. AKD 741 ERIKSON. **LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 07/90.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.00;103;09053;021;2008;349039. **NOTA DE EMPENHO:** nº 00243. **VALOR:** 8.800,00. **VIGÊNCIA:** de 03.09 a 31.12.90. **ASSINATURA:** 03.09.90. **ASSINAM:** IDNILSON ROBERTO MESQUITA pelo DNPM e LEONARDO TAKESCHI KOVAYASHI pela firma.

(Nº 2A0092 - 21/09/90 - Cr\$ 1.756,00)

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o 5º Distrito/DNPM e a firma FAMASERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas aos servidores de nível intermediário do 5º Distrito. **LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 09/90.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.00;103;09053;021;2008;349039. **NOTA DE EMPENHO:** nº 0248. **VALOR:** 385.000,00. **VIGÊNCIA:** de 03 de setembro a 31 de dezembro/90. **ASSINATURA:** 03.09.90. **ASSINAM:** IDNILSON ROBERTO MESQUITA pelo DNPM e MAURICIO DA COSTA TELES pela firma.

(Nº 2A0097 - 21/09/90 - Cr\$ 1.756,00)

7º Distrito

COMUNICADO Nº 01/90

A Comissão de Incineração do VII Distrito Regional do Departamento Nacional da Produção Mineral, designados através da Portaria nº 008 de 15.09.88, do Senhor Diretor Regional comunica aos Senhores Interessados que, de acordo com a Portaria nº 162 de 13 de novembro de 1970, item 1, do Senhor Diretor Geral do DNPM, serão incinerados 90 (noventa) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, os processos abaixo relacionados. Os interessados em devolução das peças dos processos deverão comparecer no prazo acima previsto na Sede do 7º Distrito do DNPM, sito à 6ª Avenida, Área Federal, Centro Administrativo da Bahia, S/Nº - Salvador-Ba.

DNPM	INTERESSADO	MUNICÍPIO
3766/66	Francisco Pignatari	Curacá-Ba
3767/66	Francisco Pignatari	Curacá-Ba
4046/66	Octavio Augusto Cauty Soares	Curacá-Ba
4082/66	Nelson Martins Ferreira	Curacá-Ba
4131/66	Synesto Martins Ferreira	Curacá-Ba
4050/66	Renato Antonio Arens	Curacá-Ba
5651/66	Renato Antonio Arens	Juazeiro-Ba
5313/66	Amancio José de Souza Neto	Jaguari-Ba
5314/66	Amancio José de Souza Neto	Jaguari-Ba
5315/66	Amancio José de Souza Neto	Jaguari-Ba
5316/66	Amancio José de Souza Neto	Jaguari-Ba
5434/66	Carlos Augusto Cauty de Salles	Jaguari-Ba
5557/66	Claudio Cardoso	Curacá-Ba
5558/66	Claudio Cardoso	Curacá-Ba
5660/66	Claudio Cardoso	Curacá-Ba
5661/66	Claudio Cardoso	Curacá-Ba
5662/66	Antonio Ferreira de Mello Sobrinho	Juazeiro-Ba
5663/66	Antonio Ferreira de Mello Sobrinho	Juazeiro-Ba
5664/66	Antonio Ferreira de Mello Sobrinho	Juazeiro-Ba
5665/66	Antonio Ferreira de Mello Sobrinho	Juazeiro-Ba
5666/66	Antonio Ferreira de Mello Sobrinho	Juazeiro-Ba
5667/66	João Maragala de Souza	Juazeiro-Ba
5668/66	João Maragala de Souza	Juazeiro-Ba
5669/66	João Maragala de Souza	Juazeiro-Ba
5670/66	João Maragala de Souza	Juazeiro-Ba
5671/66	João Maragala de Souza	Juazeiro-Ba
5672/66	Nelson de Azevedo Branco	Curacá-Ba
5673/66	Nelson de Azevedo Branco	Curacá-Ba
5674/66	Nelson de Azevedo Branco	Curacá-Ba
5675/66	Nelson de Azevedo Branco	Curacá-Ba

8580/66	Nair Perolina Guena	Juazeiro-Ba
8583/66	Nair Perolina Guena	Juazeiro-Ba
8584/66	Nair Perolina Guena	Juazeiro-Ba
8585/66	Paulo de Barros de Andrade Lima	Juazeiro-Ba
8586/66	Paulo de Barros de Andrade Lima	Juazeiro-Ba
8608/66	Ana Sertanea de Corqueira Lima	Curacá-Ba
8610/66	Ana Sertanea de Corqueira Lima	Curacá-Ba
8611/66	Genaro Silva	Curacá-Ba
8612/66	Genaro Silva	Curacá-Ba
8613/66	Genaro Silva	Curacá-Ba
8614/66	Genaro Silva	Curacá-Ba
8615/66	Genaro Silva	Curacá-Ba
8620/66	Renato Vaz Rebouças	Curacá-Ba
8621/66	Renato Vaz Rebouças	Curacá-Ba
8622/66	Renato Vaz Rebouças	Curacá-Ba
8623/66	Renato Vaz Rebouças	Curacá-Ba
8625/66	Emir do Prado Torres	Curacá-Ba
8626/66	Emir do Prado Torres	Curacá-Ba
8629/66	Abelardo de Oliveira Cardoso	Juazeiro-Ba

JOSÉ DE ARAÚJO CARDOSO MONTEIRO
Membro

JOSÉ MÁCIO FALCÃO FERREIRA
Presidente

CLÁUDIO ANTONIO DOS SANTOS ALVIM
Membro

A Comissão de Incineração do VII Distrito Regional do Departamento Nacional da Produção Mineral, designados através da Portaria nº 008 de 15.09.88, do Senhor Diretor Regional comunica aos Senhores Interessados que, de acordo com a Portaria nº 162 de 13 de novembro de 1970, item 1, do Senhor Diretor Geral do DNPM, serão incinerados 90 (noventa) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, os processos abaixo relacionados. Os interessados em devolução das peças dos processos deverão comparecer no prazo acima previsto na Sede do 7º Distrito do DNPM, sito à 6ª Avenida, Área Federal, Centro Administrativo da Bahia, S/Nº - Salvador-Ba.

DNPM	INTERESSADO	MUNICÍPIO
814.528/70	Agostinho Rodrigues Almeida	Canavieira-Ba
814.324/71	Alvaro Armando Leal	Jaguari-Ba
815.199/71	Yara Loureiro Mehneri	Brumado-Ba
815.200/71	Yara Loureiro Mehneri	Brumado-Ba
815.462/71	MINERA - Minérios Brasileiros S/A	Sacaba-Ba
815.480/71	Italo João Romero Barbero	Jaguari-Ba
815.483/71	Roberto Rodrigues	Jaguari-Ba
815.535/71	Nelson Marques da Silva	Macaubas-Ba
815.655/71	Ubaldo dos Santos Leal	Brumado-Ba
815.656/71	Ubaldo dos Santos Leal	Brumado-Ba
817.167/71	Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes S/A	Itabuna-Ba
817.577/71	Gilberto Ribeiro Gusmão	Itabuna-Ba
817.572/71	Pedreira Argu S/A	Lagro de Freitas-Ba
817.905/71	Sabbagh Comercio e Industria Ltda.	Saúde-Ba
817.906/71	Sabbagh Comercio e Industria Ltda.	Pindobagu-Ba
817.994/71	Ayrton Saul Pretto	Coritibo-Ba
818.406/71	Miguel Calmon Villas-Boas	Itaju da Colina-Ba
818.612/71	TECUM - Emp. Tec. Com. de Minérios Ltda.	Jaguari-Ba
819.012/71	Fauze Midley	Campo Formoso-Ba
819.616/71	Roberto José da Rocha Guimarães	Ititiana-Ba
820.166/71	Fernando Peixoto da Cunha Martins	Ititiana-Ba
820.167/71	Fernando Peixoto da Cunha Martins	Ititiana-Ba
820.168/71	Fernando Peixoto da Cunha Martins	Ititiana-Ba
820.207/71	Fernando Peixoto da Cunha Martins	Ititiana-Ba
820.503/71	Pedro Congussu da Silveira	Brumado-Ba
821.969/71	Reynaldo da Silva	Brumado-Ba
818.941/72	Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPM	Curacá-Ba
870.079/72	Eduardo Faria da Silva Pereira	Servidor do Bonfim-Ba
819.606/72	Mineração Porto do Ouro Ltda.	Genio do Ouro-Ba
821.930/72	Mineração Guanhães Ltda.	Una-Ba
821.810/72	Mineração Guanhães Ltda.	Una-Ba
821.942/72	Argentum Mineração S/A	Stª Mª da Vitória-Ba
823.651/72	Abriçava Construções Ltda.	C. Alegre de Lourdes-Ba
823.722/72	Luiz Fernandes	Monte Santo-Ba
823.723/72	Claudio Ferreira Peixoto	Monte Santo-Ba
824.250/72	Luiz Fernandes	Monte Santo-Ba
824.251/72	Luiz Fernandes	Monte Santo-Ba
905.279/73	Antonio José de Sá F. Gonçalves Torres	Campo Formoso-Ba
905.280/73	Antonio José de Sá F. Gonçalves Torres	Campo Formoso-Ba
905.627/73	Luiz Fernandes	Monte Santo-Ba
907.406/73	Luiz Augusto Pereira de Oliveira	Salvador-Ba
908.629/73	Antônio Genio Regal - Mineração	Casa Nova-Ba
909.112/73	Mineração Aragula Ltda.	Boquira-Ba
912.982/73	Karin Mgeari	Jaguari-Ba
913.068/73	Mineração Guanhães Ltda	Curacá-Ba
914.657/73	Mineração Itacunas Ltda	Ititiana-Ba
915.778/73	CPM - Cia Baiana de Pesquisa Mineral	Canavieira-Ba
915.779/73	CPM - Cia Baiana de Pesquisa Mineral	São Sebastião Passé-Ba
916.286/73	CPM - Cia Baiana de Pesquisa Mineral	Tanhuá-Ba
920.208/71	Fernando Peixoto da Cunha Martins	Ititiana-Ba

JOSÉ MÁCIO FALCÃO FERREIRA
Presidente

JOSÉ ARAÚJO CARDOSO MONTEIRO
Membro

CLÁUDIO ANTONIO DOS SANTOS ALVIM
Membro

COMUNICADO Nº 03/90

A Comissão de Incineração do VII Distrito Regional do Departamento Nacional da Produção Mineral, designados através da Portaria nº 008 de 15.09.88, do Senhor Diretor Regional comunica aos Senhores Interessados que, de acordo com a Portaria nº 162 de 13 de novembro de 1970, item 1, do Senhor Diretor Geral do DNPM, serão incinerados 90 (noventa) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, os processos abaixo relacionados. Os interessados em devolução das peças dos processos deverão comparecer no prazo acima previsto na Sede do 7º Distrito do DNPM, sito à 6ª Avenida, Área Federal, Centro Administrativo da Bahia, S/Nº - Salvador-Ba.

DNER	INTERESSADO	MUNICÍPIO
870.194/90	Oreco do Brasil Pesquisas e Mineração Ltda.	Livr. do Brumado-Ba
870.271/90	Cia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPIM	São Cristóvão-Se
870.276/90	Cia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPIM	Belmonte-Ba
870.298/90	Odas Auto da Silva	Campo Formoso-Ba
870.299/90	Odas Auto da Silva	Campo Formoso-Ba
870.320/90	Carabina Metálica S/A Indústria e Comércio	Una-Ba
870.325/90	Mário Ferreira Mata	Bom Nova-Ba
870.329/90	Alfa Mineração Ltda.	C.Alegre de Lourdes-Ba
870.331/90	Rachel Lacourt Rodrigues Silva	Licínio de Almeida-Ba
870.340/90	Maria Cristina Laranjeira Correia	Itamir-Ba
870.359/90	Mineração Libra Ltda	Canavieiras-Ba
870.370/90	Mineração Libra Ltda	Canavieiras-Ba
870.374/90	Empresa Industrial Lucala Ltda.	Jacobina-Ba
870.376/90	Mineração Itaitu Ltda.	Licínio de Almeida-Ba
870.391/90	Cia Minas Espírito Santo de Mineração	Pai Brasil-Ba
870.396/90	Cia Minas Espírito Santo de Mineração	Pai Brasil-Ba
870.399/90	Cia Minas Espírito Santo de Mineração	Pai Brasil-Ba
870.400/90	Minérios Metalúrgicos do Nordeste S/A	Coatit-Ba
870.403/90	Mineração Itaitu Ltda.	Coatit-Ba
870.428/90	Florião Focinho Lemos	Vit.d. Conquista-Ba
870.440/90	Cia Nacional de Cimento Portland	Commu-Ba
870.459/90	Ricardo Coimbra de A. Bonard Filho	Itamir-Ba
870.468/90	Rio Brilhante Mineração Ltda.	Correntina-Ba
870.524/90	Fernando Florence C. Ramos	Morro do Chapéu-Ba
870.533/90	SIPAL - Siderurgica Pedra Azul Ltda.	Abaira-Ba
870.545/90	Cia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPIM	Tucano-Ba
870.546/90	Cia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPIM	TUCANO-Ba
870.551/90	José Macedo de Carvalho	Mascote-Ba
870.552/90	Mineração Rio Canãla Ltda.	Boquira-Ba
870.594/90	José Eduardo Gomes Coutinho	Jacobina-Ba
870.615/90	Odas Auto da Silva	Campo Formoso-Ba
870.616/90	Miguel Abrão Fátel Filho	Campo Formoso-Ba
870.624/90	ENEMINAS - Exp. Geral de Min. e Ind. Ltda.	Cafarnaum-Ba
870.661/90	MINERATIS - Exploração e Com. de Min. Ltda.	Pai Brasil-Ba
870.677/90	João Dantas de Carvalho	Jacobina-Ba
870.686/90	Francisco Adilau Baba	Largajiras-Se
870.711/90	Cimento Aratu S/A	Sinões Filho-Ba
870.713/90	Ililange Ferreira de Oliveira	Agua Quente-Ba
870.721/90	Austral Mineração e Serviços Ltda.	Ipri-Ba
870.722/90	Austral Mineração e Serviços Ltda.	Ipri-Ba
870.723/90	Austral Mineração e Serviços Ltda.	Ipri-Ba
870.724/90	Austral Mineração e Serviços Ltda.	Itaberaba-Ba
870.726/90	Austral Mineração e Serviços Ltda.	Ipri-Ba
870.727/90	Austral Mineração e Serviços Ltda.	Ipri-Ba
870.736/90	Cia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPIM	Belmonte-Ba
870.737/90	Cia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPIM	Belmonte-Ba
870.788/90	Cia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPIM	Canavieiras-Ba
870.789/90	Cia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPIM	Canavieiras-Ba

JOSÉ MÁCIO FALCÃO FERREIRA

Presidente

JOSÉ DE ARAÚJO CARDOSO MONTEIRO CLÁUDIO ANTONIO DOS SANTOS ALVIM

Membro

Membro

Secretaria Nacional de Energia

Light - Serviços de Eletricidade S/A

C.G.C. 60.444.437/0001-46 COMPANHIA ABERTA

CONVITE PARA FORNECEDORES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

ELETROBRÁS-III PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO

EMPRÉSTIMO BIRD Nº 2565 BR

CONCURRENCIA Nº CC(3)-12/90

LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. é beneficiária, através da Centrais Elétricas Brasileiras-Eletrobrás, da empréstimo nº 2565 BR do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e tem a função de aplicar parte destes recursos na aquisição dos equipamentos abaixo descritos necessários à expansão dos sistemas de distribuição de energia elétrica da LIGHT.

QUANTIDADE	MATERIAL	DATA DA ABERTURA
31.4 km	Cabo de Cobre Isolado a Óleo Fluido	20.11.90
31.4 km	Cabo Elétrico de Potência com Isolamento Extrudado (Sêco)	

Propostas lacradas serão recebidas pela Superintendência Geral de Suprimento até às 14:00 horas (hora local) da data supra, à Avenida Macracl Floriano nº 158 - 2º andar - sala 202 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil, sendo as mesmas abertas imediatamente após.

Serão aceitas propostas de fornecedores com sede na Suíça, em Taiwan, na China e nos países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial - BIRD).

As propostas deverão ser obrigatoriamente apresentadas em modelos fornecidos pela LIGHT e de acordo com as instruções e especificações por ela preparadas, reunidas na "Documentação para Propostas", disponível em português e inglês, que será fornecida aos interessados contra pagamento da quantia não reembolsável de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por jogo de documentos nos dois idiomas.

A "Documentação para Propostas", somente poderá ser obtida no endereço acima mencionado.

Juntamente com as propostas, os Proponentes deverão apresentar uma "Garantia de Proposta" não inferior a 5% (cinco por cento) no valor dos materiais propostos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1990

Petrobrás Distribuidora S/A

C.G.C. Nº 34.274.233/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/90

Contratante: Petrobrás Distribuidora S.A. Contratada: P.M.T. Serviços Gerais LTDA. Objeto: Prestação de serviço Realize de execução: Mão de obra temporária. Erecos e Condições de Pagamento: Cr\$ 12.000,00 - mensal Data de Assinatura: 03.09.90. Erazo de Vigência: 90 dias. Condições de rescisão: vontade das partes Licitação: item 6.3.1 do M.G.C.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/90

Contratante: Petrobrás Distribuidora S.A. Contratada: P.M.T. Serviços Gerais LTDA. Objeto: Prestação de serviço Realize de execução: Mão de obra temporária. Erecos e Condições de Pagamento: Cr\$ 12.000,00 - mensal Data de Assinatura: 03.09.90. Erazo de Vigência: 90 dias. Condições de rescisão: vontade das partes Licitação: item 6.3.1 do M.G.C.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/90

Contratante: Petrobrás Distribuidora S.A. Contratada: P.M.T. Serviços Gerais LTDA. Objeto: Prestação de serviço Realize de execução: Mão de obra temporária. Erecos e Condições de Pagamento: Cr\$ 12.000,00 - mensal Data de Assinatura: 03.09.90. Erazo de Vigência: 90 dias. Condições de rescisão: vontade das partes Licitação: item 6.3.1 do M.G.C.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/90

Contratante: Petrobrás Distribuidora S.A. Contratada: P.M.T. Serviços Gerais LTDA. Objeto: Prestação de serviço Realize de execução: Mão de obra temporária. Erecos e Condições de Pagamento: Cr\$ 12.000,00 - mensal Data de Assinatura: 03.09.90. Erazo de Vigência: 90 dias. Condições de rescisão: vontade das partes Licitação: item 6.3.1 do M.G.C.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/90

Contratante: Petrobrás Distribuidora S.A. Contratada: P.M.T. Serviços Gerais LTDA. Objeto: Prestação de serviço Realize de execução: Mão de obra temporária. Erecos e Condições de Pagamento: Cr\$ 12.000,00 - mensal Data de Assinatura: 03.09.90. Erazo de Vigência: 90 dias. Condições de rescisão: vontade das partes Licitação: item 6.3.1 do M.G.C.

(Of. nº 269/90)

Secretaria Nacional de Transportes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTES-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, e a FIMA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Re-Ratificação de Valor Contratual. RESUMO DO OBJETO: Altera o valor da contratação e cláusula VI, item 1) do Contrato PD/2-nº 0037/89-00-CPIS. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86, e cláusula VI do Contrato Base. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas por este instrumento. EFICÁCIA: O presente Termo passa a ter eficácia a partir da data da publicação deste Extrato no Diário Oficial da União e de sua homologação pelo Conselho Administrativo do DNER. DATA DA ASSINATURA: 12.03.90.

(Nº 1B0068 - 21/09/90 - Cr\$ 2.195,00)

CONTRATANTE-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADA- HIDROSERVICE ENGENHARIA E PROJETO LTDA. INSTRUMENTO-PG-368/87-00. ESPECIE-11º Termo Aditivo PG-368/87/AL. RESUMO DO OBJETO-Suspensão de Prazo e Aumento de valor do Contrato. De Consultoria, de Supervisão, controle do projeto de obras executadas, na BR-364/RO/AC, trecho Porto Velho-Rio Branco, subtrecho Rio Madeira-Rio Branco. FUNDAMENTO LEGAL-Contrato, Cláusulas V e VI e Decreto Lei nº 2300/86, art.47, inc.I, § 1º item 3 e art.50. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA-Verbas 4.5.9.051.02.00.1.204.050.0144; 4.5.9.051.02.00.1.204.050.2115 e 4.5.051.02.00.1.204.050.6248 do Orçamento do DNER/87, e outras que foram consignadas na vigência do contrato. VALOR A SER PAG. NO EXERCÍCIO-Cr\$3.835.212,62 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos). EMPENHO DA DESPESA- NE/ NS 15.334, 15.342 e 12.424, de 03/05/90 e 17/04/90. VALOR DO CONTRATO-O valor do contrato passa a ser Cr\$13.118.149,15 (treze milhões, cento e doze mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quinze centavos), face acréscimo de Cr\$10.400.000,00 (dez milhões, quatrocentos mil cruzeiros) na parcela de reajustamento. PRAZO-O contrato que se vence em 29/08/90, encontra-se formalmente suspenso desde 15/05/90. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor de Obras em 24/08/90. PROCESSO Nº- 20.100-016.188/87-3, DATA DA ASSINATURA-28/09/90.

(Nº 1B0034 - 21/09/90 - Cr\$ 2.634,00)

CONTRATANTE-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADA- PLÍNIO CAVALCANTE E CIA. LTDA. INSTRUMENTO-PG-106/89-00. ESPECIE-4º Termo Aditivo PG-106/89/04. RESUMO DO OBJETO-Aumento de valor do contrato de empreitada, para execução de obras e recuperação, reforço e alargamento da Ponte sobre o Rio Jenipão, situado no km660, BR-341/PI, trecho entr. BR-404(R) /407(R) entr. PI/15(A). FUNDAMENTO LEGAL-Contrato, Cláusula V e Decreto Lei nº2300/86, art.50. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA-Verba 4.5.9.0.51.02.00.1296.019.0159 do Orçamento do DNER/1990 e outras que foram consignadas na vigência do contrato. VALOR A SER PAG. NO EXERCÍCIO-CR\$6.403.190,41 (seis milhões, quatrocentos e três mil cento e noventa cruzeiros e quarenta e um centavos). EMPENHO DA DESPESA-NE Nº0001.9925, de 27.07.90. VALOR DO CONTRATO-passe a ser de Cr\$17.666.810,10 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oito centos e dez cruzeiros e dez centavos), face acréscimo autorizado de Cr\$4.834.883,10 (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos) na parcela de reajustamento. PRAZO-O contrato se vence em 17/09/90. PROCESSO Nº-20118.002515/89-1. DATA DA ASSINATURA-28/09/90.

(Nº 2A0051 - 21/09/90 - Cr\$ 2.634,00)

CONTRATANTE-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. CONTRATADA- DELTA-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo. ESPECIE: 4º Ad. ao CIS/RG/DF Nº 03/88-00. OBJETO: Aditar e re-ratificar o CIS/RG/DF Nº 03/88-00, alterando os itens 1) VALOR e 2) PRAZO, da cláusula VI. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho NOTIFICATIVO do Sr. Engº Chefe da DNER/DF, em razão do proc. adm. nº 20100.500439/

88,9, datado de 14.08.90, e o que mais se dispõe no inciso I, letra "B" do art. 55, do Dec. nº 2330/86. VALOR E DOTAÇÃO: O valor global passa a ser de Cr\$4.597.272,86, sendo Cr\$1.000,48 a preços iniciais e Cr\$4.516.272,38 para reajustamento. A despesa correrá por conta da verba 3490.39.00.2008.0011, do orçamento geral e suplementar do DNER para 1990, conforme NO nº 245, no valor de Cr\$3.435.000,00, datada de 22.08.90, emitida pela S.Financiada da RNER/DF. VIGÊNCIA Este termo virará de sua publicação no DOU. DATA DA ASSINATURA: 14.09.90.

(Nº 2A0061 - 21/09/90 - Cr\$ 2.195,00)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. **CONTRATADA:** IPANEMA - Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. **INSTRUMENTO:** 69 Termo Aditivo. **ESPECIE:** 69 T.A.D. ao CDS/RG/DF nº 08/88-00. **RESUMO DO OBJETO:** Aditar e re-retificar o CDS/RG/DF nº 08/88-00, alterando os itens VALOR E DOTAÇÃO, da Cláusula VII. **FUNDAMENTO LEGAL:** Despacho NORMATIZATIVO do Sr. Eng.º Chefe da RNER/DF, exarado no PROC.º 20100.500789/90-1, datado de 14.08.90, e o que mais se dispõe no inciso I, letra "B" do art. 55, do Dec.º nº 2330/86. **VALOR E DOTAÇÃO:** O valor do contrato passa a ser de Cr\$1.680.185,93, sendo Cr\$22.810,08 a preços iniciais e Cr\$1.657.375,85 para reajustamento. A despesa correrá por conta da verba 3490.39.17.2008.0011, do orçamento geral e suplementar do DNER para 1990, conforme NO nº 246, no valor de Cr\$1.100.000,00, datada de 22.08.90, emitida pela S.Financiada da RNER/DF. VIGÊNCIA: Este termo virará de sua publicação no DOU. DATA DA ASSINATURA: 14.09.90.

(Nº 01H0012 - 21/09/90 - Cr\$ 2.195,00)

Rede Federal de Armazéns-Gerais Ferroviários S/A

CGCM 33.366.501/0001-49

AVISOS DE LICITAÇÃO

A AGEF torna público que fará realizar a Tomada de Preços 10/90, relativa à contratação, com recursos próprios, da prestação de serviços de brancos para utilização temporária, de caráter eventual, para utilização no Pólo de Fátima Ferroviária Albergada da Uruguaiana-RS. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Dia 09.10.90, às 14 horas, no Escritório da AGEF situado à BR 290, km 674, Santa Trácia, Pólo de Fátima Ferroviária Albergada da Uruguaiana-RS. **INSTRUMENTOS GERAIS:** O edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados no endereço acima, mediante pagamento, a título de ressuposto, da importância de Cr\$ 500,00, no horário comercial. Informações pelo telefone (054) 412-4000 - Sr. Natalino Tieppo. **REGLAMENTAÇÃO:** DLS. 2300/86, 2348/87 e 2360/87 e Norma Geral de Licitação e Contratação da AGEF.

(Nº 1B0050 - 20/09/90 - Cr\$ 6.585,00)
(DIAS: 21, 24 e 25/09/90)

A AGEF torna público que fará realizar a Tomada de Preços 11/90, relativa à contratação, com recursos próprios, da prestação de serviços de brancos para utilização em estabelecimentos situados nos estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Distrito Federal e no município de Cruzeiro-SP. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Dia 10.09.90, às dez horas, no sede da AGEF, à Pça. Cristiano Ottoni, s/nº, Ed. Pedro II, 7º andar, sala 763, Rio de Janeiro-RJ. **INSTRUMENTOS GERAIS:** O edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados, mediante o pagamento, a título de ressuposto, da importância de Cr\$ 500,00, no seguinte endereço: Av. dos Andradas, 1315, Belo Horizonte-MG. **Horário Comercial.** Informações pelo telefone (031) 226-9622-Sr. Antônio César Figueiredo. **REGLAMENTAÇÃO:** DLS. 2300/86, 2348/87 e 2360/87 e Norma Geral de Licitação e Contratação da AGEF.

(Nº 1B0047 - 20/09/90 - Cr\$ 2.195,00)
(Nº 1B0048 - 20/09/90 - Cr\$ 4.390,00)
(DIAS: 21, 24 e 25/09/90)

A AGEF torna público que fará realizar a Tomada de Preços 13/90, relativa à contratação, com recursos próprios, da prestação de serviços de mão-de-obra temporária para utilização em estabelecimentos situados nos estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Distrito Federal e no município de Cruzeiro-SP. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Dia 11.10.90, às dez horas, no sede da AGEF, à Pça. Cristiano Ottoni, s/nº, Ed. Pedro II, 7º andar, sala 763, Rio de Janeiro-RJ. **INSTRUMENTOS GERAIS:** O edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento, a título de ressuposto, da importância de Cr\$ 500,00, no seguinte endereço: Av. dos Andradas, 1315, Belo Horizonte-MG. **Horário Comercial.** Informações pelo telefone (031) 226-9622-Sr. Antônio César Figueiredo. **REGLAMENTAÇÃO:** DLS. 2300/86, 2348/87 e 2360/87 e Norma Geral de Licitação e Contratação da AGEF.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1990
LUIZ CARLOS MORET T. V. PINTO
Presidente da CPL

(Nº 1B0049 - 20/09/90 - Cr\$ 6.585,00)
(DIAS: 21, 24 e 25/09/90)

Companhia Docas do Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 54/90

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, vinculada à Secretaria de Transportes do Ministério da Infra-Estrutura, visando a contratação dos serviços de Locação de Equipamentos para Movimentação de Carga, no sentido horizontal, no Porto de Angra dos Reis, comunica aos interessados que será realizada a TOMADA DE PREÇOS Nº 54/90, às 10h30 do dia 11 de outubro de 1990, no Edifício-Sede da CDJR, à Rua Acre, nº 21 - 6º andar, sala 612, Centro, Estado do Rio de Janeiro.

As Instruções, Documentos Técnicos e demais informações a respeito desta Tomada de Preços, encontram-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste EDITAL na Sede da CDJR, endereço supra citado, sala 603, mediante o pagamento de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) comprovado através da apresentação da Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento da CDJR, localizada à Av. Rodrigues Alves, nº 20 - 2º andar. Proc. nº 1-338590

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1990 -
CELSO ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente

(Nº 2A0054 - 21/09/90 - Cr\$ 2.634,00)

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 92/88

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio EBTU nº 092/88, que entre si fazem a União, por intermédio da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, em liquidação, e o Município de São Vicente/SP. **OBJETO:** Fica alterado o subitem 1.1.2 da Cláusula Primeira - DO OBJETO; os Anexos I-B, VI e VII, mudando-se a numeração para I-C, VI-A e VII-A; os itens 4.1 e 4.6 da Cláusula Quarta - DOS RECURSOS, nos termos da Lei nº 7.999 de 31 de janeiro de 1990 e do Decreto nº 99.448 de 13 de agosto de 1990; a Cláusula Quinta - DO PRAZO; Permanecem inalteradas as demais condições constantes do Convênio ora aditado que não sofreram modificações através do presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 20 de setembro de 1990. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. **ASSINARAM:** Antonio Fernando dos Reis, pelo Município e Max Aurélio Negreiros Fonseca, Liquidante da EBTU.

(Of. nº 333/90)

Secretaria Nacional de Comunicações

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em aditamento ao Edital publicado no D.O.U. de 12/09/90, Seção I, página 17.383, que divulga a relação dos aprovados na 1ª fase do Concurso para Capteiros nas cidades de São Paulo, Piciandópolis, Cricúma, Blumenau, Joinville, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Manaus e Boa Vista, informamos que, por equívoco, constaram da relação de aprovados na cidade de Porto Alegre, página 17.384, as inscrições de número 49/12585-0 e 49/11204-0, quando o correto é 49/12585-3 e 49/11199-0.

(Of. nº 1.348/90)

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

RELAÇÃO Nº 04 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

EXTRATO DE CONTRATOS

1) JUCARA CHAVES DE CARVALHO - (APT. C. da Rocha) - Locação - Contrato 243/90 - Vigência 01/07/90 a 30/06/93. 2) MONDIR DE JESUS SOUZA - (Sumidouro) - Locação - Contrato 244/90 - Vigência 01/08/90 a 31/01/91. 3) ANA MARQUES E VITOR MANUEL - (APT. Ilha do Governador) - Locação - Contrato 245/90 - Vigência 01/05/90 a 30/04/91. 4) AUTO POSTO BANDEIRA BRANCA LTDA - P. Serviços - Contrato 246/90 - Vigência 15/08/90. 5) SAHANTA AUTO POSTO LTDA - P. Serviços - Contrato 247/90 - Vigência 15/08/90. 6) POSTO DE GASOLINA ELIEU LTDA - P. Serviços - Contrato 248/90 - Vigência 15/08/90. 7) AUTO MODELO DIST. GASOLINA PATINA - P. Serviços - Contrato 249/90 - Vigência 15/08/90. 8) COMÉRCIO DE PAPEIS E APARAS IPIRANGA LTDA - P. Serviços - Contrato 255/90 - Vigência 20/08/90. 9) PAULO ROBERTO SALLES BORGES MOREIRA - (C. Macabú) - Locação - Contrato 258/90 - Vigência 01/08/90 a 31/07/93. 10) MARIA TEREZINHA ALVES - (APT. Quatis) - Locação - Contrato 259/90 - Vigência 01/08/90 a 31/07/93. 11) AUTO POSTO QUERRA NAR LTDA - P. Serviços - Contrato 261/90 - Vigência 24/08/90. 12) POSTO CANARINHOS DE PETROPOLIS LTDA - P. Serviços - Contrato 262/90 - Vigência 24/08/90. 13) POSTO EVANERAZ COMERCIAL LTDA - P. Serviços - Contrato 263/90 - Vigência 24/08/90. 14) TINTURARIA MIL E UMA CORES - P. Serviços - Contrato 264/90 - Vigência 24/08/90. 15) GRUPO REFEIÇÕES LTDA - P. Serviços - Contrato 268/90 - Vigência 24/08/90. 16) ALCARA SERVIÇOS E OBRAS LTDA - Obras - Contrato 269/90 - Vigência 24/08/90. 17) MAR & MOTO COMÉRCIO IND. LTDA - P. Serviços - Contrato 270/90 - Vigência 27/08/90. 18) ANTONIO AUGUSTO TIAGO - (APT. Pílares) - Locação - Contrato 271/90 - Vigência 01/08/90 a 31/07/91. 19) NAIR BLANC CARRERA - (APT. Leme) - Locação - Contrato 272/90 - Vigência 01/08/88 a 31/07/90.

(Of. nº 1.347/90)

AVISO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 022/90
OBJETO: Aquisição de envelopes.
ABERTURA: 25.10.90 às 9:00 horas.
VALOR DO EDITAL: Cr\$260,00

CONCORRÊNCIA Nº 023/90
OBJETO: Contratação para execução de serviços de transportes para ao IRR's 06,07,08,09 e 10 (Rio/Cantagalo, Campos, Cabo Frio, Silva Jardim e Macaé, respectivamente).
ABERTURA: 26.10.90 às 9:00 horas.
VALOR DO EDITAL: Cr\$266,50

RETIRADA DOS EDITAIS: CONC 023/90-SCFL/GERAL/DR/RJ; CONC 022/90-SCFL/GERAL/DR's RJ, BSB ou ST. Endereços: RJ-Av. Piren. Vargem, 3077-7º andar - Cidade Nova-Rio de Janeiro/RJ; BSB-SIN Conj. 03 Bloco A - 4º andar - Brasília/DF e SP-R. Mergenthaler, 500/60-13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP.

(Of. nº 1.339)
(DIAS 21, 24 e 25.09.90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diretoria Regional de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 15/90-GERAD

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por sua Diretoria Regional de São Paulo, torna público que realizará no dia 25/10/90 às 14:00 horas, Concorrência para alienação de veículos automotores e materiais diversos pertencentes à DR/SP na localidade de Ribeirão Preto/SP. Maiores informações e o Edital contendo todas as especificações poderão ser obtidos na sede da Região Operacional-06/RPO, situada na Rua Álvares Cabral, 612 - 1º andar - Ribeirão Preto/SP, fone (016) 634-6236.

(Of. nº 1.346/90)
(DIAS: 24, 25 e 26.09.90)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

AVISO DE POSTERGAÇÃO DE PRAZO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº TFI-004/90

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL, comunica aos interessados que a data de realização da Concorrência Internacional para aquisição de uma Estação Terrena Standard B da INTELSAT está sendo postergada de 24 de setembro de 1990 para 24 de outubro de 1990, mantendo-se as demais condições inalteradas.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES INTERNACIONAIS

(Of. nº 327/90)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/90

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL, comunica aos interessados ora inscritos no Cadastro de fornecedores das Empresas do Sistema TELEBRÁS, que realizará no dia 10.10.90, às 9:00 horas, Tomada de Preços para prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, no Subdistrito de Operações Internacionais de Morungaba, conforme publicado no dia 21.09.90, no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Estrada do Brumado, s/nº, Morungaba - SP.

DISTRITO DE OPERAÇÕES INTERNACIONAIS SÃO PAULO

(Of. nº 322/90)

Telecomunicações de Goiás S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso - Tomada de Preços - Convite nº 715/90 - EMT. A TELEGOIÁS torna público que fará realizar no dia 11 de outubro de 1990, às 14:00 horas, na sala de reuniões do seu Departamento de Material, à BR-153, Km-06, Vila Redenção - Goiânia/Go, Tomada de Preços visando a aquisição de Aparelhos Telefônicos de Mesa. No endereço acima poderão ser obtidas cópias e informações atinentes ao convite referenciado.

(Of. nº 24/90)

Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90-DME

A TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN, Empresa do Sistema TELEBRÁS, comunica aos interessados a realização da Tomada de Preços nº 001/90-DME, no dia 09.10.90, para prestação de serviços de venda de fichas telefônicas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado/RN, de 21/09/90.

Natal, 19 de Julho de 1990

(Of. nº 80/90)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Companhia Telefônica da Borda do Campo

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8200/041/90

A Companhia Telefônica da Borda do Campo avisa que foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 18/09/90, no Caderno de Ineditais, o Edital resumido de licitação Tomada de Preços nº 8200/041/90, para instalação e emendas de cabos de fibras ópticas nos municípios de Santo André, Mauá e São Paulo, cujo caderno de encargos encontra-se à disposição dos interessados à Av. Portugal, 375 - 1º andar - Setor Teseouraria - Centro - Santo André - SP, horário comercial.

(Of. nº 16.118/90)

TOMADA DE PREÇOS Nº 8200/042/90

A Companhia Telefônica da Borda do Campo avisa que foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 18/09/90, no Caderno de Ineditais, o Edital resumido de licitação Tomada de Preços nº 8200/042/90, para instalação e emendas de cabos de fibras ópticas nos municípios de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e São Caetano do Sul, cujo caderno de encargos encontra-se à disposição dos interessados à Av. Portugal, 375 - 1º andar - Setor Teseouraria - Centro - Santo André - SP, horário comercial.

(Of. nº 16.117/90)

TOMADA DE PREÇOS Nº 8200/043/90

A Companhia Telefônica da Borda do Campo avisa que foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 18/09/90, no Caderno de Ineditais, o Edital resumido de licitação Tomada de Preços nº 8200/043/90, para instalação e emendas de cabos de fibras ópticas nos municípios de São Bernardo do Campo e Diadema, cujo caderno de encargos encontra-se à disposição dos interessados à Av. Portugal, 375 - 1º andar - Setor Teseouraria - Centro - Santo André - SP, horário comercial.

(Of. nº 16.116/90)

Siderurgia Brasileira S/A

Em Liquidação

SAS. QUADRA 02 BLOCO "E" - EDIFÍCIO SIDERBRÁS
BRASILIA-DF CGC Nº 00.367.961/0001-39-MF
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL

Os Senhores Acionistas estão convidados a se reunirem em Assembleia Geral, a se realizar no dia 27 de setembro de 1990, às 11 horas, na Sede da Companhia, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "E", Brasília, DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Prorrogação do prazo de liquidação.
2. Aprovação da venda dos imóveis funcionais.
3. Aprovação das condições de venda das ações da Companhia Brasileira de Projetos Industriais-COBRAPI (Grupo SIDERBRÁS).
4. Referendo ao Ato de Liquidação do qual resultou o depósito das ações de propriedade da SIDERBRÁS na Companhia Siderúrgica de Tubarão-CST, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A-USIMINAS (Grupo SIDERBRÁS) e Aços Frios Piratini S/A (Grupo SIDERBRÁS) no Fundo Nacional de Desestatização.
5. Outros assuntos do interesse social.

(Of. nº 290/90)
(DIAS: 20, 21 e 24/09/90)

Brasília, 18 de setembro de 1990.

IVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Liquidante

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência

Escritório da Unidade Federal no Acre

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

RELAÇÃO Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

ESPÉCIE - 1º Termo de Subvenção Social de Cooperação Técnica e Financeira Nº 013/24/90 firmado em 13.09.90, entre a FCBIA, representado pela Chefe de Escritório Estadual do Acre MARIA LENIZE TAPAJÓS MAUÉS, conforme delegação de competência contida na PT/PRESI/Nº 077/90 e a Comissão Pró-Índio do Acre, representada pelo seu Vice - Presidente PAULO JOSÉ BRIGIDO DE ALENCAR.

OBJETO - Repasse de recursos financeiros para treinamento de agentes de saúde que atuam no atendimento a crianças.

VALOR - R\$ 679.970,03 **VIGÊNCIA**: 31.08.90 a 30.10.1990

EMPENHO - NE 00118 de 04.09.90 **PROGRAMA DE TRABALHO** - 15081048323880001 **FONTE** - 153000000

(Of. nº 79/90)

Escritório da Unidade Federal no Amapá

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

RELAÇÃO Nº 03, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

ESPÉCIE - 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao Convênio nº 002/25/90 firmado em 29.08.90, entre a FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, representada por sua Chefe do ESUF/AP, VERA LÚCIA ALVES SILVA e a PASTORAL DO MENOR - DIOCESE DE MACAPÁ, representada por seu titular Pe. DANIEL CURRIS.

OBJETO - Altera a cláusula sétima da Vigência.

VIGÊNCIA - até o dia 29.10.90

(Of. nº 475/90)

Escritório da Unidade Federal em Goiás

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

RELAÇÃO Nº 08, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

ESPÉCIE - 4º Termo de Re-ratificação ao Termo de Concessão de Subvenção Social e Auxílio nº 015/08/90, firmado em 01/05/90 entre a FORTA, representada pela Sra. Chefe do ESUF-GO, MARIA OSSÉRIA COSTA RIBEIRO, conforme delegação de competência contida na PRESI/PT/Nº 085/90, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO representada por NION ALBERNAZ.

OBJETO - Suplementar recursos para o Programa de Profissionalização de crianças e Adolescentes, Alteração de Cláusulas Contratuais.

VALOR - Cr\$ 4.524.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

EMPENHO - 00464

VIGÊNCIA - 01.05.90 a 31.10.90.

PROGRAMA DE TRABALHO - 15081048323880005

FONTE - 153000000

(Of. nº 64/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1ª Inspeção-Geral de Controle Externo

EDITAL Nº 28, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

TCU - 003.224/88-0 - Pelo presente Edital, fica notificada LOURDES BERNARDES SECOMANDI, solidariamente com outra responsável já cientificada do débito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste instrumento legal, recolham aos cofres do INSS a importância de Cr\$ 249.000 (duzentos e quarenta e nove mil cruzeiros), acrescida de juros de mora e correção monetária devidos, a partir de 28-11-83, calculados na forma da lei.

O débito em causa é proveniente do descontrole na guarda e fal-sificação de assinatura em Ordens de Pagamentos de Benefícios, com des-cumprimento de normas de serviço, dando ensejo a recebimento, por meio de fraude, na Agência do antigo INPS em Mogi das Cruzes/SP, a cujo paga-mento foram condenadas por Acórdão, proferido na Sessão Plenária de 21-3-90.

Cabe-me, ainda, esclarecer que é facultada às responsáveis jul-gações de débito, a interposição dos recursos previstos nos arts. 45 e 46 do D.L. nº 193/67.

JUAREZ RODRIGUES
Inspetor-Geral

(Of. nº 81/90)

7ª Inspeção-Geral de Controle Externo

EDITAL Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

TCU-004.676/85-8 - Pelo presente Edital ficam notificados RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA, ex-servidor da SUNAB, solidariamente com MARINALVA FONSECA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da SUNAB as importâncias de Cr\$ 1.020.610,00 (um milhão, vinte mil, seiscentos e dez cruzeiros) e Cr\$ 120.090,00 (cento e vinte mil e noventa cruzeiros), respectivamente, a cujo pagamento foram condenados por Acórdão de 02.05.90, acresci-das de juros e correção monetária devidos, contados a partir das datas abaixo discriminadas, convertidas, oportunamente, em cruzados, cruzados novos e cruzeiros:

Responsável	Valor	Data da Referência
RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA	Cr\$ 74.750	01.01.80
	Cr\$ 155.000	01.01.81
	Cr\$ 790.860	01.01.82
	Cr\$ 1.020.610	
RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA em solidariedade com MARINALVA FONSECA	Cr\$ 37.060	01.01.80
	Cr\$ 83.030	01.01.81
	Cr\$ 120.090	

Os débitos são provenientes de desvio de valores dos cofres da Autarquia.

(Of. nº 81/90)

ILZA DOS SANTOS
Substituta

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

Conselho Federal de Farmácia

EDITAL DE LEILÃO

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, comunica que realizará atra-vés do Leiloeiro Público Sr. ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR, no próximo dia 05 de outubro de 1990, às 09:30 hs, no SAAN - Quadra 2, Lote 650, leilão dos veículos a seguir caracterizados:

Lote (01) - Opala tipo comodoro, marca C.I., Chassis nº 5P69EBB121947 ano 1982 - Placa BB 2642 - Gasolina.

Lote (02) - Caravan, marca GM, Chassis nº 5H15EBB121269, ano 1982 - Placa BS 4879 - Gasolina.

Brasília, 20 de setembro de 1990
LUIZ ITALO NIERO
Presidente da Comissão de
Alienação de Veículos do CFF

(Of. nº 401/90)
(Dias: 24 e 25/09/90)

PODER LEGISLATIVO

Senado Federal

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

ESPÉCIE: Contrato firmado entre o Centro de Informática e Processamen-to de Dados do Senado Federal - PRODASEN e IBICT - INSTITUTO BRASILEI-RO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

OBJETO: Licença de Uso pelo LICENCIANTE ao LICENCIADO, sem exclusivi-dade e sem direito de sublicença, de cópia do Programa TECER, versão 1.0.

MODALIDADE: Dispensa de licitação nos termos das disposições contidas no Inciso II, Artigo 19 do Ato nº 31/87 da Comissão Diretora do Sena-do Federal.

CREDITO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da A-tividade 010070024221260001 - Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Elemento de Despesa 45905200-8 - Equipamentos e Material Permanente.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 399/90.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 24.033,19

DATA DE ASSINATURA: 17.08.90

(Of. nº 388/90)

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : Superior Tribunal de Justiça.
CONTRATADA : Polux Veículos Ltda.
OBJETO : Contratação de serviços de manutenção e reparos em veículos de marca Chevrolet.
LICITAÇÃO : Carta-Convite nº 0102/90, com fundamento no art. 21, II, "a", do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Programa de Trabalho: 0200400132.029.0001 - Processamento de Causas - Elemento de Despesa: 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros.
EMPENHO ESTIMATIVO : 1795/90, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
PRAZO DE VIGÊNCIA : 01.09.90 a 31.08.91.
SIGNATÁRIOS : José Clemente de Moura, pelo STJ.
Cleodion Pereira da Silva, pela Contratada.

(Of. nº 1.982/90)

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço que en-tre si fazem a Firma ELEVADORES OTIS LTDA. e o Tribunal Regional do Tra-balho da Décima Região.

OBJETO: Manutenção do elevador máquina nº 37F7028, Goiânia-GO.

LICITAÇÃO: Dispensada em face do disposto no art. 23, item II do Decre-to-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24 de julho de 1987.

CREDITO ORÇAMENTARIO: A despesa correrá a conta do programa de traba-lho 02004001320290001, no elemento de despesa 349039.

VALOR DO CONTRATO: Variável

VIGÊNCIA: 01.08.90 a 31.07.91.

ASSINAM: Pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região - BERTHOLDO SATYRO - Juiz Presidente. Pela Firma ELEVADORES OTIS LTDA. - Luiz Alves de Freitas.

(Of. nº 19/90)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/90

OBJETO: Fornecimento de equipamentos gráficos.

DATA: 09.10.90

HORA: 15:00

O Edital com todas as informações encontra-se à disposição dos interessados na sala 305, 3º andar do Palácio da Justiça, localizado na Praça do Buriti, s/nº, Brasília-DF.

(Of. nº 2.968/90)

Brasília-DF, 18 de setembro de 1990.

(Dias: 20, 21 e 24/09/90)

Juizado de Menores do Distrito Federal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Juizado de Menores do Distrito Federal e a Empresa Sinal Comércio Representações e Serviços de Higieniza-ção e Imóveis Ltda.

OBJETO: Contratação de 01(um)Auxiliar Administrativo, 01(um)Assistente Administra-tivo e 01(um)Copeira.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/89.

VIGÊNCIA: 03.09.90 a 31.12.90.

DATA DA ASSINATURA: 03.09.90.

ASSINAM: Dr. Nívio Geraldo Gonçalves-Juiz de Menores do Distrito Federal e o Sr. Arquimedes Sampaio Filho-Diretor Geral da Sinal.

(Of. nº 68/90)

Ineditoriais

Distriwaf S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

CARTA PATENTE 4/88-102 - C.G.C. nº 44.081.448/0001-63

BALANÇOS PATRIMONIAIS							
ATIVO	30.06.90	30.06.89	15.03.90	PASSIVO	30.06.90	30.06.89	15.03.90
CIRCULANTE	Cr\$ mil	NCz\$ mil	NCz\$ mil	CIRCULANTE	Cr\$ mil	NCz\$ mil	NCz\$ mil
DISPONIBILIDADES	38.589	11.687	164.687	CAPTACÕES NO MERCADO	38.510	11.382	156.203
APLICAÇÕES INTERFINAN- CEIRAS DE LIQUIDEZ	38.013	11.612	164.687	ABERTO	34.289	11.143	143.799
Aplicações no mercado aberto	38.013	11.612	164.687	Carteira de terceiros	34.289	11.143	143.799
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	47	14	48	OUTRAS OBRIGAÇÕES PARA EMPRÉSTIMOS	-	-	16
Carteira própria	47	14	48	Empréstimos pas. - outras	-	-	16
OUTROS CRÉDITOS	924	57	83	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.021	239	12.690
Negociação e intermediação de valores	4	10	-	Fiscais e previdenciárias	1.650	157	11.200
Diversos	920	47	83	Negociação e intermediação de valores	1	10	1
OUTROS VALORES E BENS	-	4	-	Diversas	370	62	1.489
Despesas antecipadas	-	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.684	520	13.924
REALIZÁVEL A L. PRAZO	10.350	-	-	Do domicílios no país	2.544	156	156
Banc. Com. Dep. Ltd	10.350	-	-	Correção monetária do capital	8.662	216	8.674
0.024/90 BC	10.350	-	-	Reservas de capital	2.290	33	963
PERMANENTE	4.835	215	5.473	Reservas de lucros	1.195	24	978
Investimentos	33	-	25	Lucros acumulados	3.193	91	3.008
Incentivos fiscais	19	-	14				
Outros investimentos	14	1	11				
IMOBILIZADO DE USO	4.922	-	-				
Imóvel de uso	2.560	120	2.539				
Outras imobilizações	6.716	221	6.961				
Depreciações acumuladas	(4.454)	(127)	(569)				
TOTAL DO ATIVO	54.134	11.922	170.308	TOTAL DO PASSIVO	54.134	11.922	170.308

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Eventos	Capital Realizado	Reserva de Capital	Reserva de Lucros	Lucros Acumulados	Total		
Saldo em 01.01.1989	18	143	14	9	255		
Aumento de capital	138	(138)	-	-	-		
Correção monetária	-	211	-	-	211		
Lucro líquido do período	-	-	-	90	90		
Destinação do lucro do período:							
Reserva legal	-	-	4	(4)	-		
Dividendos	-	-	-	(102)	(102)		
Saldo em 30.06.1989	156	216	30	24	520		
Mutações de 01.01.1989 a 30.06.1989	138	(138)	19	20	39		
Saldo em 01.01.1990	156	235	285	235	1.285		
Ajustes do período anteriores	-	-	-	11	224		
Dividendos distribuídos	-	-	-	(1.505)	(1.505)		
Aumento de capital	2.388	(2.388)	-	-	-		
Subvenção para investimentos	-	-	898	-	898		
Correção monetária	-	-	8.660	1.107	8.660		
Lucro líquido do período	-	-	-	1.841	1.841		
Destinação do lucro do período:				2.250	2.250		
Reserva legal	-	-	113	(113)	-		
Dividendos	-	-	-	(189)	(189)		
Saldo em 30.06.1990	2.544	8.662	2.290	1.195	13.924		
Mutações de 01.01.1990 a 30.06.1990	2.388	(2.388)	2.065	978	3.008		
Saldo em 01.01.1990	156	235	285	235	1.285		
Dividendos distribuídos	-	-	-	(1.915)	(1.915)		
Correção monetária	-	-	8.684	703	8.684		
Lucro líquido do período	-	-	-	3.238	3.238		
Destinação do lucro líquido do período:							
Reserva legal	-	-	162	(162)	-		
Dividendos	-	-	-	(272)	(272)		
Saldo em 15.03.1990	156	8.674	988	978	13.864		
Mutações de 01.01.1989 a 15.03.1989	-	(8.624)	703	763	1.723		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: As demonstrações financeiras foram elaboradas atendendo as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os critérios estabelecidos pelo plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. Em 15 de março de 1990, foi promulgado o Plano de Estabilização Econômica cujo principal efeito e mudanças estão descritos na Nota nº 7. Em atendimento à CIRCULAR nº 1.667/90 e Comunicado nº 2.141 do Banco Central do Brasil, emitidos também, as demonstrações financeiras levantadas em 15 de março de 1990, as demonstrações de resultado das mutações de patrimônio líquido e das origens e aplicações dos recursos do semestre findo em 30 de junho de 1990, estão sendo apresentadas em milhares de cruzeiros, incluindo as operações em cruzeiros nos dias 15 de março de 1990.
- 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:
 - a. As aplicações financeiras de liquidez são representadas por valores de custo, acrescidos dos rendimentos incorridos até a data do balanço.
 - b. Os títulos e valores mobiliários estão representados pelos valores de custo, acrescidos dos rendimentos incorridos até a data do balanço, não superior ao mercado.
 - c. Os bens do ativo permanente estão contabilizados ao custo de aquisição, acrescido da correção monetária e as depreciações foram efetuadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil econômica dos bens.
 - d. Os efeitos inflacionários foram reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, com base na variação do valor nominal do BTN Fiscal. O efeito líquido é levado ao resultado do exercício.
 - e. O imposto de renda sobre o lucro líquido (Lei nº 7.713) é debitado diretamente na conta de lucros acumulados.
 - f. A provisão para contribuição social foi constituída à taxa de 10% (14% em 1989) do lucro.
 - g. A provisão para imposto do renda foi constituída com base no lucro real, de acordo com a alíquota prevista pela legislação do imposto de renda.
- 3 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ: Operações de Curto Prazo em Letras Financeiras do Tesouro (LFTs), com compromisso de revenda junto às instituições financeiras que efetuaram a transação. A contabilização ocorre pelo valor de resgate, sendo ajustada ao valor presente através da conta "Rendas a Apropriação de Aplicações em Operações Compromissadas".
- 4 - IMOBILIZADO DE USO

Conta	30.06.1990		30.06.1989		15.03.1990		Taxa de Depreciação Anual
	Cr\$ mil	NCz\$ mil	Cr\$ mil	NCz\$ mil	Cr\$ mil	NCz\$ mil	
Terranos	129	-	4	-	102	-	
Edifícios	949	116	2.742	47	102	47	4%
Instalações	1.027	34	609	102	102	102	10%
Móveis e utensílios	697	30	707	107	107	107	10%
Sistema de comunicação	232	7	183	107	107	107	10%
Sistema de processamento de dados	972	31	766	107	107	107	10%
Veículos	2.041	111	3.308	341	341	341	20%
Outros de uso de telefone	499	8	393	341	341	341	20%
Custo corrigido	9.276	341	9.010	341	341	341	
Depreciação acumulada	(4.454)	(127)	(5.562)	(127)	(5.562)	(127)	
Total	4.822	-	214	-	5.448	-	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		01.01.89 a 30.06.90	01.01.89 a 30.06.89	01.01.89 a 15.03.90
		Cr\$ mil	NCz\$ mil	NCz\$ mil
RECEITAS OPERACIONAIS		161.697	6.553	147.847
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		156.420	6.474	141.817
Rendas de títulos e valores mobiliários		98	32	27
Rendas de transferência de títulos e valores mobiliários		88	32	88
Rendas de prestações de serviços		178	32	178
Outras receitas operacionais		4.213	15	4.213
DESPESAS OPERACIONAIS		153.070	6.275	137.640
Despesas de captação		135.163	5.949	128.144
Despesas de honorários - diretoria		1.177	78	732
Despesas de pessoal - proventos, benefícios e encargos sociais		4.755	128	2.014
Outras despesas administrativas		3.483	80	535
Aprovisionamentos e ajustes patrimoniais		462	14	126
Outras despesas operacionais		7.000	31	6.093
RESULTADO OPERACIONAL		8.627	278	10.207
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		1.119	-	-
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA		(7.000)	(150)	(4.445)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		3.536	128	5.762
IMPOSTO DE RENDA		(364)	(38)	(2.132)
Constituição social		(329)	-	(507)
LUCRO LÍQUIDO		2.843	90	3.123
Lucro por ação Cr\$/NCz\$		600.000	600.000	600.000
		(3.211)	(3.211)	(3.211)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

		01.01.89 a 30.06.90	01.01.89 a 30.06.89	01.01.89 a 15.03.90
		Cr\$ mil	NCz\$ mil	NCz\$ mil
ORIGENS DOS RECURSOS		32.665	2.222	106.988
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO DO PERÍODO		9.937	253	106.988
Lucro líquido do período		2.250	90	3.238
Depreciação		432	14	126
Correção monetária do balanço		7.000	150	4.445
Ajustes de exercícios anteriores		235	-	-
SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS		898	-	-
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE:		21.830	8.569	100.867
Aumento dos subgrupos do passivo:		-	8.562	100.868
Operações compromissadas		-	8.811	90.837
Obrigações para empréstimos		-	16	16
Outras obrigações		-	851	10.033
Diminuição dos subgrupos do ativo:		20.249	6	1
Aplicações interfinanceiras de liquidez		20.249	6	1
Títulos e valores mobiliários		1	-	-
Outros valores e bens		1	-	-
Alienação de bens e investimentos		1.581	-	-
Imobilizado de uso		1.581	-	-
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		32.665	2.222	106.988
DIVENDOS DISTRIBUÍDOS		-	102	1.915
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		11.258	9.120	106.494
Aplicações interfinanceiras de liquidez		908	3.082	106.494
Outros créditos		908	25	67
Outros valores e bens		3	-	-
Valores à Ordem do Banco Central		10.350	-	-
IMPOSTO SOBRE LUCRO LÍQUIDO		189	-	272
REDUÇÃO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		19.300	-	-
Operações compromissadas (Cap. no mercado aberto)		16.673	-	-
Outras obrigações		656	-	-
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES		4	-	17
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA		-	-	-
No início do período		1	-	-
No fim do período		5	-	17
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES		4	-	17

- 5 - CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO: Repasse a diversos clientes com compromisso de recompra das Letras Financeiras do Tesouro (LFTs), referentes a aplicações no mercado aberto. A contabilização ocorre pelo valor do resgate ajustado ao valor presente, através da conta de "Despesas a Apropriação de Recebíveis e Liquidar de Terceiros".
- 6 - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de Cr\$ 2.544 (M) em 1989 NCz\$ 188 (M) e está representado por 600.000 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 4,24 em 1989 (NCz\$ 0,30) cada uma, totalmente subscrita e integralizada.
- 7 - PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA DE 15.03.1990: A partir de 15.03.1990, a Unidade Monetária Nacional foi alterada de cruzeiros novos (NCz\$) para cruzeiros (Cr\$) na mesma proporção (NCz\$ 1.000/Cr\$ 1,00). Os valores em cruzeiros novos não convertidos em cruzeiros na forma da Lei nº 8.024/1990, foram transferidos para a conta "Valores à Ordem", e recolhidos posteriormente, ao Banco Central (Cr\$ 10.350 M). A instituição sofreu prejuízo de Cr\$ 988 mil no período de 15.03.1990 a 30.06.1990, imediatamente subsequente ao Plano de Estabilização Econômica de 15.03.1990. Todavia, estima que as medidas do plano não terão efeitos relevantes sobre a situação patrimonial e os seus resultados futuros. A instituição deverá adotar cuidados de privatização, de que trata a Lei nº 8.018 de 11.04.1990, em montante correspondente a 14.651,40 BTN Fiscal, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira já paga em 16 de junho de 1990.

ALBERTO BELGIMINI
DiretorJOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DiretorREINALDO DANTAS
Controlador

CRC - SP 110.330 CPF 788.055.998-00

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

- Ilmos. Srs.
- DIRETORIA
- ALBERTO BELGIMINI
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
REINALDO DANTAS
- DISTRIFWAF S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
- * Examinamos os balanços patrimoniais da DISTRIFWAF S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, levantados em 30 de junho de 1990 e 15 de março de 1990, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações de patrimônio líquido e das origens e aplicações dos recursos, correspondentes ao semestre findo em 30 de junho de 1990 e ao período de 01 de janeiro a 15 de março de 1990. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- * Anteriormente examinamos as demonstrações financeiras do semestre findo em 30 de junho de 1989, incluídas para fins de comparação, sob os quais entemos puer dar data de 24 de julho de 1989, sem ressalvas.
- * Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo, lidas em conjunto com as notas explicativas que as complementam, representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira da DISTRIFWAF S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS em 30 de junho de 1990 e 15 de março de 1990, e os resultados de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao semestre e período findos nestas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.
- São Paulo, 27 de julho de 1990
- WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-SP 334 - CGC 61.411.333/0002-00
WAGNER GUTIERREZ
Controlador CRC-SP 47.215

Ambitec Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	30.06.90	30.06.89	15.03.90	PASSIVO	30.06.90	30.06.89	15.03.90
	Cr\$ mil	NCr\$ mil	NCr\$ mil		Cr\$ mil	NCr\$ mil	NCr\$ mil
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:	185.544	32.554	3.195.741	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:	173.030	32.115	3.184.167
DISPONIBILIDADES	110	3	102	CAPTAÇÃO NO MERCADO ABERTO	172.390	32.092	3.182.785
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	174.087	19.512	3.185.391	Carteira Própria	-	12.964	-
Aplicações no Mercado Aberto	174.087	19.128	3.184.265	Carteira de Tercelcos	172.390	19.128	3.182.785
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	-	384	11.126	OUTRAS OBRIGAÇÕES	640	23	1.392
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.682	13.033	-	Fiscal e Previdenciárias	147	7	700
Carteira Própria	1.682	68	-	Diversas	493	16	682
Vinculados a Compromissos de Recompra	-	12.965	-				
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	9.568	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.957	594	15.173
CRÉDITOS VINCULADOS:	9.568	-	-	CAPITAL	4.207	29	265
Depósitos no Banco Central da Lei nº 8024/90	94	4	222	De Domiciliados no País	4.207	29	265
OUTROS CRÉDITOS	94	4	222	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	14.313	564	14.329
Diversos	3	2	20	LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	(1.553)	(19)	579
OUTROS VALORES E BENS	3	2	20				
Material em Estoque	-	-	21				
Despesas Antecipadas	-	5	2				
PERMANENTE	4.453	155	3.599				
INVESTIMENTOS	998	33	786				
Outros Investimentos	998	33	786				
IMOBILIZADO DE USO	2.612	93	2.140				
Outras Imobilizações de Uso	3.392	107	2.672				
(-) Depreciação Acumulada	(780)	(14)	(532)				
DIFERIDO	843	29	673				
Gasto de Organização e Expansão	925	31	729				
(-) Amortização Acumulada	(82)	(2)	(56)				
TOTAL DO ATIVO	189.597	32.709	3.199.340	TOTAL DO PASSIVO	189.597	32.709	3.199.340

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos	Capital Realizado	Aumento de Capital	Correção Monetária do Capital (Prejuízos) Realizado	Lucros/Prejuízos Acumulados	Totais
Período de 01.01 a 30.06.90 - Em Cr\$ mil					
Saldo no início do período	255	-	3.942	(9)	4.198
Aumento de Capital	3.842	-	(3.942)	-	-
Correção Monetária	-	-	14.313	(32)	14.281
Lucro Líquido/(Prejuízo) do Período	-	-	-	(1.512)	(1.512)
Saldo no fim do Período	4.207	-	14.313	(1.553)	16.967
Mutações do Período	3.942	-	10.371	(1.544)	12.769
Período de 01.01 a 30.06.89 - Em NCr\$ mil					
Saldo no início do Período	29	-	235	(2)	263
Aumento de Capital	-	236	(236)	-	-
Correção Monetária	-	-	348	(2)	346
Lucro Líquido/(Prejuízo) do Período	-	-	-	(115)	(115)
Saldo no fim do Período	29	236	348	(119)	584
Mutações do Período	-	236	112	(117)	331
Período de 01.01 a 15.03.90 - Em NCr\$ mil					
Saldo no início do Período	265	-	3.942	(9)	4.198
Correção Monetária	-	-	10.387	(24)	10.363
Lucro Líquido/(Prejuízo) do Período	-	-	-	612	612
Saldo no fim do Período	265	-	14.329	579	15.173
Mutações do Período	-	-	10.387	588	10.975

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1990 E 1989 E NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE MARÇO DE 1990

	30.06.90	30.06.89	15.03.90
	Cr\$ mil	NCr\$ mil	NCr\$ mil
A - ORIGEM DOS RECURSOS	46.492	22.063	2.990.774
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO NO PERÍODO	9.361	259	8.441
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE:	37.111	21.804	2.982.333
Aumento dos Subgrupos do Passivo	431	21.340	2.974.800
Operações Compromissadas (Captações no Mercado Aberto)	-	21.340	2.973.628
Outras Obrigações	431	-	1.172
Diminuição dos Subgrupos do Ativo	36.680	464	7.533
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	30.607	-	-
Títulos e Valores Mobiliários	5.241	-	7.523
Outros Créditos	-	464	-
Outros Valores e Bens	32	-	10
B - APLICAÇÕES DOS RECURSOS	46.408	22.107	2.990.697
INVERSÕES EM:	32	37	32
Imobilizado de Uso	32	15	32
Investimentos	-	22	-
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.608	21.556	2.990.665
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	13.193	2.990.497
Títulos e Valores Mobiliários	-	8.361	-
Relações Interfinanceiras e Interdependências	9.568	-	-
Outros Créditos	40	-	168
Outros Valores e Bens	-	2	-
REDUÇÃO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	38.768	514	-
Operações Compromissadas	38.768	-	-
Outras Obrigações	-	514	-
C - AUMENTO/(REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	84	(44)	77
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA			
Disponibilidades	25	47	25
Início do Período	109	3	102
Fim do Período	-	-	-
Aumento ou (Redução)	84	(44)	77

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1990 E 1989 E NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE MARÇO DE 1990

	30.06.90	30.06.89	15.03.90
	Cr\$ mil	NCr\$ mil	NCr\$ mil
RECEITAS OPERACIONAIS	3.650.062	16.358	3.444.804
Rendas das Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	3.650.062	12.528	3.314.867
Rendas dos Títulos e Valores Mobiliários	152.191	5.045	123.214
Resultado das Transações com Títulos e Valores Mobiliários	1.712	180	672
Rendas das Prestações de Serviços	2	2	2
Outras Receitas Operacionais	95	5	48
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.645.249)	(18.103)	(3.435.583)
Despesas de Capitais	(3.632.182)	(17.756)	(3.428.156)
Resultado das Transações com Títulos e Valores Mobiliários	(8.763)	(217)	(6.781)
Despesas de Honorários - Diretoria e Conselho de Administração	(366)	(13)	(107)
Despesas de Pessoal - Proventos, Benefícios, Treinamento e Encargos Sociais	(2.161)	(39)	(796)
Outras Despesas Administrativas	(4.490)	(55)	(894)
Aprovisionamento e Ajustes Patrimoniais	(121)	(20)	(31)
Outras Despesas Operacionais	(194)	(3)	(119)
RESULTADO OPERACIONAL	7.813	255	8.821
"DESPESA NÃO OPERACIONAL"	(23)	-	(3)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(23)	-	(3)
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(10.771)	(270)	(7.707)
AJUSTE DE PROGRAMAS DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA	1.468	-	-
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(1.512)	(15)	1.021
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-	-	(409)
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO/(PREJUÍZO) DO PERÍODO	(1.512)	(15)	612
LUCRO LÍQUIDO/(PREJUÍZO) DO PERÍODO	(1.512)	(15)	612
NÚMERO DE QUOTAS (MIL)	4.207	29	265
LUCRO LÍQUIDO/(PREJUÍZO) POR QUOTAS	(0,35)	(0,51)	2,30

As notas explicativas fazem parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE JUNHO DE 1990, CONTENDO COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 15 DE MARÇO DE 1990

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a lei das Sociedades por Ações, as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e estão sendo apresentadas conforme o novo padrão monetário adotado em 15.03.90, em milhares de cruzeiros, em conjunto com as Demonstrações Financeiras relativas a 30 de junho de 1989, em milhares de cruzeiros novos. Em atendimento às disposições da circular nº 1.667/90 do Banco Central do Brasil, apresentamos também, Demonstrações Financeiras levantadas em 15 de março de 1990, em milhares de cruzeiros novos.

NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As principais práticas contábeis, adotadas pela sociedade na elaboração das demonstrações financeiras estão resumidas a seguir: a) A Carteira de Títulos de Renda Fixa, está demonstrada no custo de aquisição, acrescido dos rendimentos decorrentes até a data do Balanço. b) O permanente está demonstrado ao custo corrigido monetariamente, deduzido das respectivas depreciações e amortizações acumuladas, calculadas linearmente às taxas admitidas pela legislação em vigor. c) O resultado do período é apurado pelo regime de competência e inclui os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras através da correção monetária das contas integrantes do ativo permanente e do patrimônio líquido com base na BTN de Cr\$ 48.2057. Os efeitos dessa correção monetária está contido no resultado do semestre. d) Em 15.03.90 foi constituído provisão para contribuição social e imposto de Renda às alíquotas de 14 e 30% respectivamente. Sendo estas, revertidas em 30 de junho de 1990, em função do resultado do Semestre.

NOTA 3 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ - APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO - Rendentes a Liquidez - Posição Bancada - representam as operações a preços fixos, registradas pelo valor da liquidez, correspondentes a compras de títulos com compromissos de revendas lastreadas com papéis de terceiros. - Rendentes a Liquidez - Posição Financiada - representam as operações a preços fixos, registradas pelo valor da liquidez da revenda, correspondentes às compras de títulos com compromissos de revendas lastreadas com papéis de terceiros. APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - Certificados de Depósitos Interfinanceiros - representam as operações de depósitos a prazo fixo efetuados em instituições do Mercado Financeiro não ligadas, demonstrado ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos até a data do balanço. As aplicações interfinanceiras de Liquidez, compõem-se como segue:

	30.06.90	15.03.90
	Cr\$ mil	NCr\$ mil
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO		
Rendentes a Liquidez - Posição Bancada	1.673	1.341
Rendentes a Liquidez - Posição Financiada	173.233	3.182.924
(-) Rendentes a Apropriar de Aplicações em Operações Compromissadas	(819)	-
	174.087	3.184.265
APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS		
Certificados de Depósitos Interfinanceiros com Instituições - não ligadas	-	11.126
(-) Rendentes a Apropriar de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	-	-
	-	11.126
Total das Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	174.087	3.195.391

NOTA 4 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	30.06.90 Cr\$ mil	15.03.90 NC\$ mil
LIVRES		
Títulos de Renda Fixa		
Títulos Estaduais e Municipais	1.634	-
(-) Rendas a Apropriação de Títulos Livres	(12)	-
Título de Títulos Livres	1.622	-
Total dos Títulos e Valores Mobiliários	1.622	-

NOTA 5 - PERMANENTE - O ativo permanente compõe-se como segue:

	30.06.90 Cr\$ mil	15.03.90 NC\$ mil
Investimentos		
Títulos Patrimoniais	998	786
De Bolsas de Mercadorias e de Futuros	998	786
Imobilizado de Uso		
Instalações	308	242
Móveis e Equipamentos de Uso	739	582
Sistema de Comunicação	1.239	971
Sistema de Processamento de Dados	1.106	877
(-) Depreciação Acumulada		
	3.292	(632)
	(780)	(232)
	2.612	2.140

Diferido		
Benefícios em Imóveis de Terceiros	159	125
Direito ao Exercício de Atividades Financeiras	766	604
	925	729
(-) Amortização Acumulada		
	(82)	(56)
Total do Ativo Permanente	4.453	3.589

NOTA 6 - CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO - Correspondem os valores do resgate das operações a preços fixos, ajustados com compromissos de recompra, como segue:

	30.06.90 Cr\$ mil	15.03.90 NC\$ mil
Títulos de Terceiros		
Recompra e Liquidar	173.135	3.182.785
(-) Despesa a Apropriação de Recompra a Liquidar Carteira de Terceiros	(748)	-
Total dos Títulos de Terceiros	172.386	3.182.785
Total de Captações no Mercado Aberto	172.386	3.182.785

NOTA 7 - CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é de Cr\$ 4.207.735,00 (quatro milhões, duzentos e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros), dividido em 4.207.735 (quatro milhões, duzentos e sete mil, setecentos e trinta e cinco) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pertencentes a colistas domiciliados com compromissos de recompra, como segue:

José Brunello Bombana - Diretor Executivo

Edmundo Moraes Silveira - Diretor Executivo

Rita do Cássia Almeida Barbosa - Diretora Adjunta

Rosângela de Souza Salvador - Contador - CRC-RJ nº P/10.297/87 - CIG 484.068.627-49

(NP 180036 - 21/01/90 - Cr\$ 38.632,00)

Business Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

Os abaixo subscritores, na condição de colistas controladores, por intermédio do presente instrumento, I DECLARAM I Sua intenção de constituir uma instituição com as seguintes características. Denominada Social: BUSINESS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, Denominada Sociedade Corretora, com sede a R. Carmo da Borda, 209 - L. 5, Zona Leste, e uma Agência a R. Boa Vista, 254 17º and e 1712 S. Paulo, Capital inicial Cr\$ 3.000.000,00 - 2. Que, para tanto, provido recursos as seguintes fontes: 1. Controladores e Pessoas Jurídicas. Nome da Empresa BUSINESS ASSESSORIA E CONSULTORIA em Comércio Exterior e Finanças Ltda com Sede a R. Boa Vista, 254 17º and e 1712 S. Paulo, inscrita no CGC nº 017.654/0001-79, Patrimônio Líquido Cr\$ 2.093.572,00 data base Junho-90, Percentual de Participação 95,96%; 2. Pessoas Físicas: Lir Campos de Souza, Brasileiro, casado, empresário, R. nº 008-445 S. Paulo/SP, inscrito no CPF nº 116.952.851-15, nascido em 06/02/56 Fortaleza/CE, sendo sua experiência na área financeira Banco Central do Brasil-Brazilia/DF - Auxiliar de Serviços Administrativos no período de 28/01/76 a 28/07/81, Banco Nacional do Crédito Cooperativo S/A - Brasília/DF - chefe da Divisão de Operações de Câmbio DICAM no período de 30/07/81 a 04/12/84 Banco Safra S/A - S. Paulo/SP - Gerente de Operações de Câmbio no período de 05-12/84 a 17-10/89, Cargo na nova instituição: Sócio Gerente, Luiz da Silva Cavalcante, Brasileiro, casado, administrador, RG. nº 9.303.492/SP, CPF nº 87.318.688-91, nascido em 10/06/57 em São Paulo/SP, sendo sua experiência na área financeira: Philips DTMV-S. Paulo/SP - Colaborador de Cálculo no período de 24/07/72 a 31/10/75, Lloyds Bank P.L.C. - S. Paulo/SP - Auxiliar de Operações de Câmbio no período de 15/03/76 a 31/10/80, Banco Safra S/A - S. Paulo/SP - Gerente de Câmbio no período de 07/04/80 a 17/10/89, Cargo na nova instituição: Sócio Gerente. 4. Que o valor dos seus patrimônios constitui tesouro suficiente para a instalação da sociedade. 5. Que não possuem quaisquer restrições cadastrais e desfrutam de reputação ilibada e, ainda, que não foram nem estão sendo responsabilizados em ação judicial ou processo administrativo junto ao poder público, capaz de impedir-lhes o dir curso ao presente empreendimento. II E S C I A R E C E M que, nos termos do regulamento em vigor, as eventuais objeções a presente declaração por parte de quaisquer interessados deverão ser encaminhadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, devidamente identificadas, juntamente com toda a documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias após esta publicação, estendendo que os postulantes terão, na forma de legislação vigente, direito de vistas no respectivo processo. BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE FORTALEZA - Processo nº 540867/90, São Paulo, 12 de setembro de 1990.

(NP 0180075 - 21.09.90 - Cr\$ 13.170,00)
(DIAS 24/09, 01 e 08/10/90)

Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

C.G.C.M.F. nº 61.723.947/0001-99

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de abril de 1990, às 10h00 horas, na sede social na Rua Formosa, 367 - 2º e 3º andares, em São Paulo/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os Acolistas da Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, representando o totalidade do seu capital social, conforme se constata pela conferência de assinaturas lançadas no livro de presença da Assembleia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Raymundo Magliano Filho, Diretor Presidente da sociedade, que convoca a mim, Luiz Idelfonso Simões Lopes, para secretariá-la. Constituída assim a mesa, informo o Sr. Presidente que a convocação das Assembleias foi feita pelo Conselho de Administração, por carta, designando a publicação de edital, conforme permissão do parágrafo 4º do artigo 121 da Lei 6.404 de 1976. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia, tendo a Assembleia deliberado por unanimidade: 1) Aprovar as contas da Diretoria e demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1989, publicadas na Gazeta Mercantil, edição de 16.03.90 e Diário Oficial do Estado, edição de 16.03.90; 2) Fazer em Cr\$ 4.200.000,00 a renovação da Constituição da Sociedade de Administração e em Cr\$ 14.700.000,00 a da Diretoria, para o exercício de 1990, verbos essas que serão discutidas entre os

dos no país. Em 30 de abril de 1990, em cumprimento ao que dispõe a Circular nº 381-1 e a empresa encaminhou ao Banco Central do Brasil, Instrumento de Alteração da Constituição da Sociedade de Administração e da Sociedade de Valores Mobiliários nº 122 - 137 andar para Av. Marechal Câmara, nº 160 - salas 1313, 1314, 1315 e 1323; Aumentando o Capital Social de NC\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros novos) para NC\$ 4.207.735,00 (quatro milhões, duzentos e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros novos), mediante a Capitalização de parte do Saldo da Conta Corrente do Banco Central, no valor de NC\$ 3.241.835,00 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos), relativos ao Balanço encerrado em 31.12.1989; adaptando a expressão monetária do Capital Social à nova moeda pelo que o Capital da Sociedade, passa a ser de Cr\$ 4.207.735,00 (quatro milhões, duzentos e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros). Em 30 de maio de 1990, o Banco Central do Brasil homologou e Alteração Societária acima, sendo efetuado nesta data, a contabilização do aumento do Capital.

NOTA 8 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS - Não apresentamos o Quadro Demonstrativo das Operações Compromissadas, devido a empresa não possuir posição de compromisso em 30 de junho de 1990.

NOTA 9 - ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - Composição do Lucro Líquido Ajustado:

	30.06.90 Cr\$ mil	15.03.90 NC\$ mil
Lucro Líquido (prejuízo) do período	(1.512)	612
- Depreciação e Amortização	122	32
- Resultado da Correção Monetária	10.771	7.797
Lucro Líquido (Prejuízo) do Período Ajustado	9.381	8.441

NOTA 10 - EFEITO DO "PLANO BRASIL NOVO" - Os valores próprios, em Cruzados Novos, bloqueados e transferidos à ordem do Banco Central, totalizam NC\$ 10.865 mil, sendo que NC\$ 2.207 mil, relativos aos títulos bloqueados para pagamento de juros, acrescido de juros e correção monetária está registrado em créditos vinculados em conta específica a ordem do Banco Central e totalizam em 30 de junho de 1990 a importância de NC\$ 9.568 mil. Havendo na data NC\$ 8.202 mil referentes a aplicações financeiras de clientes bloqueados por judicialidade para os mesmos. O resultado do período de 15 de março de 1990 a 30 de junho de 1990 é de Cr\$ 2.124 mil do prejuízo.

NOTA 11 - EVENTOS SUBSEQUENTES - Em 15 de junho de 1990 a Instituição recebeu do Banco Central do Brasil a importância referente a 1ª parcela da compra dos Certificados de Privatização (CPI) de que trata a Lei nº 8.010 de 11.04.90 no valor de Cr\$ 38 mil.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Administradores e Quótuas
AMBITEC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Examinamos os balanços patrimoniais da AMBITEC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., levantados em 30 de junho de 1990 e em 15 de março de 1990 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao semestre findo em 30 de junho de 1990 e ao período de 01 de janeiro a 15 de março de 1990. 2. Nossa exame foi realizado de acordo com os procedimentos adotados, geralmente aceitos, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 3. Em nosso opinião as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da AMBITEC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 30 de junho de 1990 e em 15 de março de 1990, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao semestre findo em 30 de junho de 1990 e ao período de 01 de janeiro a 15 de março de 1990, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1990. ATA AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C - CRC-RJ-1602 - CGC/UF Nº 31.602.428/0001-38 - LUIZ LOEBRANDO ZAMORINI - Contador CRC-RJ-002.998-6 - CPF 07.893.387-53.

administradores, segundo a deliberação do Conselho de Administração, 3) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, bem como o aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 53.000.000,00, mediante a incorporação das reservas e reser-vas a seguir mencionadas: a) Correção Monetária do Capital Realizado Cr\$ 43.440.952,01; b) Reserva Legal Cr\$ 214.474,79; c) Reserva de Amortização de Títulos Patrimoniais Cr\$ 1.000.000,00; d) Reserva de Lucros Financeiros Cr\$ 620.890,71; e) Partida de Lucros Acumulados Cr\$ 4.405.004,01 contra essa que ficará com o saldo de Cr\$ 6.739.325,06; f) Aprovar a alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais. O aumento do capital não implica na emissão de novas ações, continuando o capital social em 53 milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos, dividido em 53.000.000 (cinquenta e três milhões de cruzeiros), dividido em seguinte repartição: "Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de cruzeiros), dividido em 11.993.500 (onze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro) ações de Classe "A", 5.996.750 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete) ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único. As ações tanto em ordens quanto as preferenciais, são nominativas e, além das declarações expedidas em tal, as assinaturas do titular das ações e a assessoria o novo titular das ações de Classe "B" e 15.220.300 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo Único

e no Jornal de Brasília nos dias 10, 14 e 15.08.90, na forma da Lei, afia de deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) - Apreciação dos membros da Diretoria; b) - apreciação do Relatório relativo às contas da Diretoria do período de 1977 a 1989; c) - deliberação sobre a correção da expressão monetária de capital social; d) - outros assuntos de interesse social. Constituída a mesa diretiva dos trabalhos, composta por Adalberto Ferreira do Valle Júnior e Arilton Alberto, respectivamente Presidente e Secretário "ad-oc", deu-se início aos trabalhos, submetendo aos presentes o nome do Senhor Adalberto Ferreira do Valle Júnior, para Diretor Presidente e o do Senhor Aureliano Antônio Rudge do Amaral, para Diretor Financeiro, para o biênio de 1990 e 1991, terminando, consequentemente em 30 de abril de 1992 último prazo para realização da Assembleia Geral Ordinária. Caso dita Assembleia não se realize no prazo previsto, o mandato da Diretoria fica automaticamente prorrogado por igual período. Submetida a proposta aos presentes, esta foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item "b", a Diretoria anterior fez um breve relatório das atividades sociais, dos anos bases encerrados em 31 de dezembro de 1977, 1978, 1979, 1980, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, esclarecendo que no dia 5 de agosto de 1978, a empresa encerrou temporariamente suas atividades sociais, tendo em vista ter o seu único estabelecimento, Brasília Palace Hotel, pegado fogo, destruindo-o, completamente, bem como todos os documentos fiscais e contábeis. Desta forma, as atividades sociais até o presente momento estiveram paralisadas, completamente. Submetido o relatório à apreciação dos senhores acionistas, estes sabedores do incidente, o aprovaram por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente, submeteu à Assembleia proposta para aumento do capital social, que em 17 de março de 1978, era de Cr\$ 3.955.705,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinco cruzeiros), representados por 15.887 ONTS, para Cr\$ 5.390.000,00 (cinco milhões trezentos e noventa mil cruzeiros), com incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, constante do Balanço Patrimonial Especial, levantado em 15 de agosto de 1990. Votada a referida proposta, esta foi aprovada por unanimidade, alterando-se, consequentemente, o artigo 48 do Estatuto Social, a fim de aliar-se atualizar monetariamente o capital social. As ações decorrentes deste aumento do capital foram distribuídas aos senhores acionistas proporcionalmente ao capital de cada um. Para discussão de outros assuntos de interesse social, em atenção a letra "d", o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura do presente ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente solicitou a mim, secretário que procedesse a leitura da ata, que colocado em discussão e a seguir em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Declaramos que o presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Brasília-DF, 21 de agosto de 1990. (a) Adalberto Ferreira do Valle Júnior - Presidente; Arilton Alberto - Secretário Aureliano Antônio Rudge do Amaral - Diretor Financeiro. - JORF Nº 53174-0, despacho de 14/09/90.

ADALBERTO FERREIRA DO VALLE JÚNIOR

Presidente

ARILTON ALBERTO

Secretário

AURELIANO ANTÔNIO RUDGE DO AMARAL

Diretor Financeiro

(Nº 3K0015 - 21.09.90 - Cr\$ 7.643,00)

Dascam - Corretora de Câmbio Ltda.

DECLARAÇÃO DE PROPOSITO

CONSTITUIÇÃO DE NOVA INSTITUIÇÃO

De abaixo subscritas, na condição de adquirentes por intermédio do presente instrumento, I DECLARAM: 1 - Que intendem constituir uma instituição com as seguintes características: DENOMINAÇÃO SOCIAL: DASCAM - CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. NATUREZA: Sociedade Corretora de Câmbio. SEDE: Rua Domingos de Moraes, nº 770 - Bloco 5 conjunção 21 - 2º andar - Vila Mariana - Cep: 04010 - São Paulo-SP. CAPITAL MÍNIMO INICIAL: Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), equivalentes a 65.624.270 BTR (aproximado). 2 - Que, para tanto, prevendo recursos as seguintes fontes: 2.1 - CONTROLOADORES: A) - PESSOAS FÍSICAS: A.1 - Nome: JOSÉ DÉCIO DELBIAGI, Domicílio: Rua Helio Bariani, nº 497 - São Paulo-SP. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Administrador de Empresas Financeiras. CPF: 107.414.298-53. Percentual da Participação: 80% (noventa e oito por cento); A.2 - Nome: OLÍMPIA FERVINO DELBIAGI, Domicílio: Rua Helio Bariani, nº 497 - São Paulo-SP. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Práticas Domésticas. CPF: 136.592.158-13. Percentual da Participação: 2% (dois por cento). 3 - Que a instituição será administrada, inicialmente, pela seguinte pessoa: 3.1 - Nome: JOSÉ DÉCIO DELBIAGI, Qualificação: Brasileiro, casado, administrador de empresas financeiras, portador da carteira de identidade nº 3.215.639 SSP/SP e CPF nº 107.414.298-53, residente e domiciliado na Rua Helio Bariani, nº 497 - São Paulo-SP. Experiência: 2 anos como Controlador da Penfild Commodity - Corretora de Câmbio e Valores Ltda; 5 anos como Diretor Administrativo Financeiro e Administrador de Câmbio da Novagora S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. Cargo na nova instituição: Sócio Gerente. 4 - Que o valor dos seus patrimônios constitui lastro suficiente para a instalação da sociedade. 5 - Que não possui quaisquer restrições cadastrais e destituição de reputação ilibada e, ainda, que não foram nem estão sendo responsabilizados em ação judicial ou processo administrativo junto ao poder público, capaz de impedir o curso do presente empreendimento. II - ESCLARECEM que, nos termos da regulamentação em vigor, as eventuais objeções à presente declaração por parte de quaisquer interessados deverão ser encaminhadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, devidamente identificadas, juntamente com toda a documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias após esta publicação, esclarecendo que os postulantes terão, na forma da legislação vigente, direito de vistas ao respectivo processo. BANCO CENTRAL DO BRASIL - Departamento Regional de São Paulo, Avenida - Paulista, nº 1804 - São Paulo-SP. Protocolo nº 7.299.404, Data 11/09/90. São Paulo, 10 de setembro de 1990. (a) JOSÉ DÉCIO DELBIAGI; OLÍMPIA FERVINO DELBIAGI. 21 e 28/09 e 05/10/1990.

(Nº 1B0095 - 21/09/90 - Cr\$ 10.536,00)
(DIAS: 24/09, 01 e 08/10/90)

Serviço Social do Comércio - Sesc

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional do Estado de Santa Catarina; CONTRATADO: Cia. União de Seguros Gerais; ESPÉCIE: Contratação de Seguro; OBJETO: Contra incêndio dos bens móveis e imóveis; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 042/90; VALOR DO CONTRATO: Cr\$1.157.547,46 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos); ODOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta 34.90.39; PRAZO DE VIGÊNCIA: 13.09.90 à 13.09.91; DATA DA AUTORIZAÇÃO: 12 de Setembro de 1990.
(Nº 1B0059 - 21.09.90 - Cr\$ 1.756,00)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SESC - Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Paraná; CONTRATADO: Marquart & Cia. Ltda.; ESPÉCIE: Compra de equipamentos odontológicos para a Unidade SESC/Londrina; LICITAÇÃO: Resolução SESC 3373/90 - Tomada de Preço nº 043/90; VALOR DO

CONTRATO: Cr\$ 1.394.865,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros); CRÉDITO DE DOTAÇÃO: Compra de equipamentos - Código 4590.52.017.99.99; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Setembro até outubro de 1990; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de setembro de 1990.
(Nº 01B0060 - 21.09.90 - Cr\$ 1.756,00)

Trader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

DECLARAÇÃO DE PROPOSITO
Transferência de Controle Acionário

De abaixo subscritas, por intermédio do presente instrumento,

I - DECLARAM:

1. Sua intenção de adquirir através da aquisição da totalidade das ações da Companhia TRADER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., o controle acionário da instituição a seguir especificada, cuja concretização do negócio depende ainda da aprovação do Banco Central do Brasil, conforme previsto no contrato de compra e venda firmado entre as partes. Denominação Social: TRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Sede: Av. Rio Branco nº 122 - 21º andar

Agência fiscal: não tem

Capital Social: Cr\$ 3.367.500,00 (Sob apreciação do Banco Central)

Patrimônio Líquido: Cr\$ 13.187.947,00

data-base: 31.07.90

data-base: 31.07.90

2. Que, para tanto, prevendo recursos as seguintes fontes:

2.1. - Controladores:

a) Pessoas Jurídicas: Prejudicado

b) Pessoas Físicas:

Nome: JOHN ALBERT SPEAR KING

Domicílio: Rua Olívio Correa nº 174

Nacionalidade: brasileira

Profissão: Agente Financeiro

CPF: 703.567.027-49

Percentual da Participação: 50%

2.2. - Outros Acionistas com 10% (dez por cento) ou mais:

a) Pessoas Jurídicas: Prejudicado

b) Pessoas Físicas:

Nome: JOHN PETER SPEAR KING

Domicílio: Rua Almirante Gomes Pereira nº 8

Nacionalidade: brasileira

Profissão: Agente Financeiro

CPF: 710.012.117-87

Percentual da Participação: 50%

3. Que a instituição será administrada inicialmente pelas seguintes pessoas:

Nome: JOHN ALBERT SPEAR KING

Qualificação: brasileiro, casado, Agente Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 0421689 expedida pelo IFF

CIC nº 703.567.027-49, residente nesta cidade à Rua Olívio Correa nº 174.

Experiência na área financeira:

a) Operador da mesa de Open do Unibanco

b) Baluarte S/A - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - ("Declaro do Banco Central) de 01.06.91 até a presente data.

Nos últimos 6 (seis) anos Gerente da Filial no Rio de Janeiro.

Cargo na nova instituição: Diretor

Nome: JOHN PETER SPEAR KING

Qualificação: brasileiro, solteiro, Agente Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 0421647-9 expedida pelo IFF

e CIC nº 710.012.117-87, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Almirante Gomes Pereira nº 8;

Experiência na área financeira:

a) Operador da mesa de Open do Unibanco

b) Baluarte S/A - Operador da Mesa Sênior a partir de 05.09.83 e sub Gerente da Filial no Rio de Janeiro.

Cargo na nova instituição: Diretor

Nome: JOHN PETER SPEAR KING

Qualificação: brasileiro, solteiro, Agente Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 0421647-9 expedida pelo IFF

e CIC nº 710.012.117-87, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Almirante Gomes Pereira nº 8;

Protocolo nº 7148747.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1990

JOHN ALBERT SPEAR KING

JOHN PETER SPEAR KING

(Nº 53.163 - 06.09.90 - Cr\$ 19.755,00)
(DIAS: 10, 17 e 24.09.90)

Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal - Sindvarejista-DF

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, FIM E SEDE - Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal - SINDVAREJIS TADF, constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal dos integrantes das categorias econômicas, comércio varejista, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

II - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - O SINDVAREJISTA/DF compõe-se de três órgãos: a Assembleia Geral, órgão soberano; a Diretoria, composta de 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 03 (três) anos, constituindo o órgão de administração e o Conselho Fiscal, o órgão fiscalizador da gestão financeira; compete ao Presidente a representação judicial e extrajudicial, do estatuto social.

III - REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - O Estatuto Social é reformável por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação pela maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

IV - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Os membros do SINDVAREJISTA/DF, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V - PATRIMÔNIO DO SINDVAREJISTA/DF - Constituem o patrimônio do SINDVAREJISTA/DF, as contribuições dos associados, as doações e legados, os bens e valores adquiridos, as rendas pelos mesmos produzidas, aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos, as multas e outras rendas eventuais.

VI - CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO - A dissolução do Sindicato se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos, a qual deliberará sobre o destino do seu patrimônio.

Brasília-DF, 16 de agosto de 1990.

LAZARO MARQUES NETO

Presidente

(Nº 2A0101 - 21/09/90 - Cr\$ 3.512,00)

Eisenbau Indústria e Comércio Ltda.

Torna publico que requereu a CETESB a licença de instalação para fabricação de produtos, abafador de ruídos para impressoras e mesas para C.P.D. à Rua Mariana nº 21 - Vila Dalila.

(Nº 01B0076 - 21.09.90 - Cr\$ 439,00)

Argos Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A

Em Liquidação Extrajudicial
C.G.C. Nº 33.829.088/0001-19

AVISO AOS CREDORES

O Liquidante da ARGOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, devidamente autorizada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, convoca, na forma do artigo 22 e seus parágrafos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, os credores desta empresa para apresentarem suas declarações de crédito, a partir do dia 22 de setembro até o dia 14 de outubro de 1990, todos os dias úteis, no horário das 10:00 às 16:30 horas.

As declarações de crédito, feitas mediante o preenchimento do formulário próprio existente na sede desta liquidanda, serão recebidas acompanhadas dos documentos comprobatórios dos respectivos créditos, à Av. Presidente Vargas nº 446 - 4º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1990
ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES
Liquidante

(Nº 2A0053 - 21/09/90 - Cr\$ 1.756,00)

Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia**EDITAL**

Ficam convocados os Srs. Membros do Conselho de Representantes da entidade para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29/09/90, às 8:30 horas, em 1ª convocação ou às 9:00 horas em 2ª convocação, no Auditório do Hotel Sans Souci, Jardim Sans Souci s/n, Nova Friburgo, RJ, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Ata da reunião anterior; b) Aprovação do Relatório Gerencial de 1989; c) Contribuição Constitucional o, d) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1990.

As.) Luiz Sérgio da Rosa Lopes, Presidente

(Nº 1B0049 - 21/09/90 - Cr\$ 1.317,00)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica que fará realizar a Tomada de Preços nº 01/90, estando prevista a abertura para às 14:00 horas do dia 16 de outubro de 1990, cujo o Edital assim se resume: OBJETO: Aquisição de equipamentos para área de informática. Maiores detalhes poderão ser fornecidos na SEUP/S - EQ. 703 EN - Conjunto "A" - Sala 206 A, no período de 24 de setembro a 05 de outubro de 1990, das 13:00 às 18:00 horas, onde se encontra a disposição dos interessados a íntegra do respectivo Edital.

Brasília, 18 de setembro de 1990.

ÂNGELO BRAZ DE FRANÇA
presidente da Comissão

(Nº 54.668 - 19/09/90 - Cr\$ 7.902,00)
(DIAS: 20, 21 e 24.09.90)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/90**

OBJETO: O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Maranhão, torna público, que fará realizar às 16:00 horas do dia 22 de outubro de mil novecentos e noventa, na sede da Administração Regional do SENAC, à Rua do Passelo nº 495 - Centro - São Luís - MA, a Tomada de Preços em epígrafe, objetivando a execução dos serviços complementares de obras civis da reforma do restaurante escola SENAC, em São Luís - MA; LOCAL: Rua de Nazaré nº 242 - Centro, São Luís - MA; PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos; RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação da obra ora licitada, correrão por conta da dotação específica do SENAC, Código Orçamentário nº 02.06.2009.04.006 do SENAC, Administração Nacional; CONDIÇÕES: Prova de capital mínimo registrado e realizado ou patrimônio líquido mínimo no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), entre as outras fixadas no Edital. Haver sido a empresa habilitada pelo SENAC a participar da presente Tomada de Preços. Prazo para cadastramento até o dia 15 de outubro de 1990; REGIME DE CONTRATAÇÃO: Emprestado de Material e mão-de-obra por preço global e reajustamento com periodicidade mensal, de acordo com o Decreto nº 94.684 de 24 de julho de 1987; CUSTOS DE PLANTAS, EDITAL E ANEXOS: Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros). O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Administração Regional do SENAC à Rua do Passelo nº 495 - Centro, São Luís - MA, no horário das 9:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas. O procedimento licitatório será regido pelo Decreto-Lei nº 2.300/86, publicado no D.O.U. de 25 de novembro de 1986 e alterações posteriores.

JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES
Presidente da Comissão

(Nº 2A0078 - 21.09.90 - Cr\$ 3.951,00)
(Nº 2A0079 - 21.09.90 - Cr\$ 7.902,00)
(DIAS: 24, 25 e 26.09.90)

Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores Procuradores, filiados ao Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, convocados a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 27 de setembro de 1990 às 16:30, para deliberação das seguintes assuntos:

- 1 - Confirmação da autorização de ingresso em Juízo;
- 2 - Pagamento da parcela referente ao plano Collor - 84,5%;

- 3 - Explicação a respeito da Liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2295/90;
- 4 - Discussão sobre a extinção do imposto sindical e a implementação de contribuição mensal;
- 5 - Metas da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Distrito Federal; e
- 6 - Assuntos Gerais.

LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
Presidente

(Nº 2A0099 - 21.09.90 - Cr\$ 2.634,00)

SER - Sistemas Editoriais Ramma S/A

COC/MF 33.432.089/0001-14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**1ª CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 28.09.90, às 10:00 horas, na sede da empresa, no SCRN 704/705, Bloco E, entrada 52, 3º andar, em Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1-Exame da situação do negócio da empresa; 2-Dissolução da Companhia.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1990.

RAULINDO H. NAVES
Presidente do Conselho de Administração

(Nº 54.676 - 19/09/90 - Cr\$5.268,00)
(DIAS: 20, 21 e 24/09/90)

Sindicato Nacional dos Aeroportuários**ELEIÇÕES SINDICAIS****AVISO**

RUA PADRE CELESTINO - Nº 99 - CENTRO - GUARULHOS - SP

Em cumprimento ao disposto no Artigo 21 - Item III, da Portaria nº 3437 de 20 de dezembro de 1974 e de acordo com os estatutos desta entidade, comunico que foi registrada a Chapa de Nº 01 como concorrente à eleição que se refere ao Aviso publicado no dia 17 de agosto de 1990 no Diário Oficial da União - página 1574, Seção I - e retifica do no mesmo jornal no dia 22/08/90.

CHAPA Nº 01

Alberto Santos de Carvalho; João Braz Pereira; Rosa Maria da Silva Pereira; Vera L. Madureira; José Carlos Thomé; Paulo Roberto Cambiucci; Isabel T. L. e Silva; Margos Brunini; Eduardo Guerra Carvalho; Eugênio C. P. Chaves; Helio Zamella; Kleider Lago V. M. Filho; Valdeir R. da Silva; Ari Pereira da Silva Filho; José Ivan da Silva; Josuel B. Farias; Emanuel R. Neto; João A. R. Sobrinho; Paulo R. Miranda Lage; Carlos A. Costa; José G. A. Sobrinho; Luis M. Nascimento; Joab S. Barbosa; Marcelo R. Barbosa; Waldemar A. Bomfim; José Antônio B. Bomfim; Raimundo Nonato Rocha; Valquíria R. Rodrigues; Claudio S. Oliveira; Jairo N. de Holanda L. Perry; Raimundo Paschoal da S. Onet; Antônio N. Rodrigues; Paulo R. R. Martinez; Fernandino S. Gurgel.

Nos termos do Artigo 61 da Portaria acima mencionada e de acordo com o Estatuto desta entidade, o prazo para impugnação de candidatura é de 05 dias a contar da publicação deste aviso.

Guarulhos, 21 de setembro de 1990.

COMISSÃO ELEITORAL

(Nº 2A0064 - 21/09/90 - Cr\$ 3.951,00)

União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil

SEDE: RUÁ SÃO LUIZ GONZAGA, 1.132, - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO-RJ

Convoco, conforme art. 32 da Constituição da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, as Igrejas filiadas a esta União e os Ministros nela inscritos para a próxima Assembleia Geral, a realizar-se de 21 a 26 de janeiro de 1991, na cidade de Mendes, RJ, com a seguinte ordem do dia: 1ª) Eleição e posse de nova diretoria e do novo conselho fiscal; 2ª) Redação final da reforma da Constituição; 3ª) Redação final do Regimento Interno da União; 4ª) Assuntos Gerais. Pr. Amasury de Souza Jardim - Presidente.

(Nº 180036 - 21/09/90 - Cr\$ 1.756,00)

Governo do Estado do Maranhão**Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - Ceama****AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/90

OBJETO: Execução de obras de serviços para implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários e instalações hidráulicas.

1 - A Companhia de Água e Esgotos do Maranhão-CEAMA avisa aos interessados que poderão apresentar ofertas para a execução dos serviços de implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários e instalações hidráulicas-saneiras das Vilas Isabel, Cafeteira, Cafeteira/Planalto e Operária, localizadas no Município de São José do Ribamar e Vila Itamar Nova, localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão-Brasil.

2 - Os recursos financeiros para o pagamento das obras provêm da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF).

A CEF recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) em diversas moedas totalizando US\$50 milhões para contribuir no custeio das despesas do PROSMEAR e prevê a utilização de parte do montante do dito realizar os pagamentos que serão provenientes em virtude do Contrato para o qual se faz este Aviso de Licitação.

3. - Poderão participar desta Licitação, empresas dos países membros do BIRD, da Suíça e Taiwan - China.
4. - Os interessados poderão obter informações na sede da CEFMA, na Rua Silva Jardim, 397 - Centro - São Luis - Maranhão.
5. - Os documentos desta Licitação poderão ser obtidos mediante o pagamento de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) das 08:00 horas às 12:00 horas, no endereço acima citado.
6. - As propostas serão recebidas às 10:00 horas do dia 23/10/90 no endereço acima indicado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ULISSES ASSAD
Diretor-Presidente

Governo do Estado do Piauí

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PI

AVISO DE CANCELAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 01/90

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com sede à Avenida Frei Serafim, 2492, em Teresina, torna público para conhecimento dos interessados, que por motivos de ordem administrativa,

fica cancelada a Concorrência Nº 01/90, para execução de obras e serviços de terraplenagem, revestimento primário, drenagem, obras de arte correntes e especiais em 1.550 Km de rodovias vicinais no Estado do Piauí, marcada para o próximo dia 8 (oito) de outubro de 1990.

Teresina, 20 de setembro de 1990

ANTONIO GOMES NETO
Diretor Geral(Nº 2A0081 - 21.09.90 - Cr\$ 9.219,00)
(DIAS: 24, 25 e 26.09.90)

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Educação

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Extrato de Convênio nº 65.90.0414.00, Instrumento: Convênio assinado em 22.08.90: Par-
tes: Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e a Universidade do Estado do Rio
de Janeiro. Objeto: Projeto Perfil Geotransversais no Precedente do Estado do Rio
de Janeiro, no limite entre as Fazendas de Dobração Ribeira e Alto Rio Grande: Perfil
Santa Rita do Jacutinga (MG)/Serra da Carioca (RJ) valor de Cr\$ 2.264.125,00 e Bens,
Serviços e/ou Bolsas no valor de até US\$ 3.666.60. Prazo 24 meses a partir de
22.08.90 a 30.08.92. Assinado pelo Presidente da FINEP - Evaldo Alves e pelo Reitor da
UERJ IVO BARBIERI.

(Nº 1B0048 - 21/09/90 - Cr\$ 1.317,00)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO	
LEI ORDINARIA 8.081, 21-09-90.....	18.319
EXECUTIVO	
REDAÇÃO PROVISÓRIA 228, 21-09-90.....	18.319
REDAÇÃO PROVISÓRIA 229, 21-09-90.....	18.320
REDAÇÃO PROVISÓRIA 230, 21-09-90.....	18.320
REDAÇÃO PROVISÓRIA 231, 21-09-90.....	18.321
REDAÇÃO PROVISÓRIA 232, 21-09-90.....	18.322
REDAÇÃO PROVISÓRIA 233, 21-09-90.....	18.322
DECRETO EXECUTIVO 99.537, 21-09-90.....	18.323
DECRETO EXECUTIVO 99.538, 21-09-90.....	18.323
DECRETO EXECUTIVO 99.539, 21-09-90.....	18.324
DECRETO EXECUTIVO 99.540, 21-09-90.....	18.325
DECRETO EXECUTIVO 99.541, 21-09-90.....	18.325
DECRETO EXECUTIVO 99.542, 21-09-90.....	18.325
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	
ATO 16, CREA/DF, 21-09-90.....	18.313
AVISO 077, 02-09-90.....	18.362
DECISÃO 32, CFO, 03-08-90.....	18.342
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	
EXP. DE MOTIVOS 2.724, 14-09-90.....	18.326
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	
RESOLUÇÃO 1, FCBIA, 31-08-90.....	18.361
TERMO 4, FCBIA/GO, 01-05-90.....	18.362
TERMO ADITIVO 1, FCBIA, 29-08-90.....	18.361
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
AVISO, CELMA, 21-09-90.....	18.348
AVISO 8, INEAERO, 21-09-90.....	18.347
AVISO 662, INEAERO, 24-09-90.....	18.348
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	
AVISO 1, INCRA/SEMS, 21-09-90.....	18.353
AVISO 3, INCRA/SEMS, 19-09-90.....	18.353
CONTRATO 1, INCRA, 20-09-90.....	18.353
CONTRATO 19, INCRA, 15-09-90.....	18.353
DESPACHO, CH, 19-09-90.....	18.337
DESPACHO, CH, 19-09-90.....	18.338
PORTARIA 251, CH, 20-09-90.....	18.337
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO	
AVISO, SEP, 17-09-90.....	18.346
AVISO 1, CUS/SE, 19-09-90.....	18.346
AVISO 32, DGS/DSAV, 19-09-90.....	18.346
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
AVISO 2, FEFMT, 18-09-90.....	18.347
AVISO 3, UFRN, 19-09-90.....	18.346
AVISO 22, UFES, 17-09-90.....	18.346
AVISO 23, UFRN, 19-09-90.....	18.347
AVISO 37, UNI-RIO, 19-09-90.....	18.347
AVISO 50, UFF, 18-09-90.....	18.347
AVISO 51, FAE, 21-09-90.....	18.347
AVISO 64, UFRG/RS, 19-09-90.....	18.346
CONVENIO 346, FNE, 21-09-90.....	18.346
EXP. DE MOTIVOS 171, 21-09-90.....	18.327

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	
ATO DECLARATORIO 173, SFN/CST, 21-09-90.....	18.334
ATO DECLARATORIO 174, SFN/CST, 21-09-90.....	18.334
ATO DECLARATORIO 212, SFN/CST, 19-09-90.....	18.333
ATO, BCB/PRESI, 20-09-90.....	18.335
AVISO, CEF/PR, 21-09-90.....	18.352
AVISO 3, SNEES, 21-09-90.....	18.352
AVISO 8, CEF/PA, 17-09-90.....	18.352
AVISO 15, CEF/CPL, 21-09-90.....	18.352
AVISO 16, CEF/CPL, 21-09-90.....	18.352
AVISO 21, CEF/CPL, 21-09-90.....	18.352
AVISO 22, BCB/SP, 18-09-90.....	18.351
AVISO 26, BASA, 21-09-90.....	18.353
AVISO 76, BCB/DEFIN, 21-09-90.....	18.353
AVISO 251, BCB, 21-09-90.....	18.353
AVISO 419, BCB, 21-09-90.....	18.353
CIRCULAR 1.819, BCB, 20-09-90.....	18.335
CIRCULAR 1.820, BCB, 21-09-90.....	18.336
CIRCULAR 1.821, BCB, 21-09-90.....	18.337
COMUNICADO 2.191, BCB, 20-09-90.....	18.351
COMUNICADO 2.192, BCB, 20-09-90.....	18.351
CONTRATO 2, SUDAS/DEPA, 01-09-90.....	18.352
CONTRATO 158, SUSEP, 20-09-90.....	18.337
DESPACHO, BCB, 13-09-90.....	18.332
DESPACHO, SFN/CAE, 27-08-90.....	18.332
DESPACHO, SFN/CAE, 27-08-90.....	18.332
EDITAL 4, SFN/DFRF, 21-09-90.....	18.351
EDITAL 5, SRRP/SRP, 17-09-90.....	18.351
PORTARIA 2, DAP, 20-09-90.....	18.331
PORTARIA 3, DAP, 20-09-90.....	18.331
PORTARIA 4, DAP, 21-09-90.....	18.331
PORTARIA 556, CH, 20-09-90.....	18.329
PORTARIA 1.712, SFN, 21-09-90.....	18.332
RESOLUÇÃO 1.750, BCB, 20-09-90.....	18.334
RESOLUÇÃO 1.751, BCB, 21-09-90.....	18.334
RESOLUÇÃO 1.752, BCB, 21-09-90.....	18.335
TERMO ADITIVO 10, DA/RS, 13-09-90.....	18.351
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	
ALVARA 7.071, DNPF, 18-09-90.....	18.340
AVISO, SNG/ECT, 21-09-90.....	18.360
AVISO 1, TELERN, 19-09-90.....	18.361
AVISO 4, EMBRATEL, 21-09-90.....	18.361
AVISO 12, LIGHT, 21-09-90.....	18.359
AVISO 15, ECT/DRSP, 21-09-90.....	18.361
AVISO 41, CTBC, 21-09-90.....	18.361
AVISO 54, CDRS, 18-09-90.....	18.360
AVISO 715, TELECOIS, 21-09-90.....	18.361
COMUNICADO 1, DNPF/7DS, 21-09-90.....	18.358
CONTRATO, DNPF/SDS, 03-09-90.....	18.360
CONTRATO, ECT/DRS, 01-07-90.....	18.360
CONTRATO 81, PETROBRAS, 03-09-90.....	18.359
PORT. INTERM, 207, 21-09-90.....	18.340
REGULAMENTO, TELEBRAS, 21-09-90.....	18.341
RESOLUÇÃO 147, DNPF, 21-09-90.....	18.340
RESOLUÇÃO 148, DNPF, 21-09-90.....	18.340
TERMO ADITIVO 3, DNER, 12-09-90.....	18.359
TERMO ADITIVO 3, ESTU, 21-09-90.....	18.360
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
AVISO, DPV/SRS, 18-09-90.....	18.344
AVISO, RADIODIAS, 19-09-90.....	18.345
EXP. DE MOTIVOS 191, 21-09-90.....	18.327
PORTARIA 256, SPP/ASPP, 26-07-90.....	18.329
PORTARIA 727, CH, 19-09-90.....	18.329
MINISTÉRIO DA MARINHA	
AVISO 10, COMED, 11-09-90.....	18.345
AVISO 17, BUN, 19-09-90.....	18.345
AVISO 186, CMB, 18-09-90.....	18.345
CONVENIO 32, SECIAF, 14-09-90.....	18.345
CONTRATO BUN, 27-09-90.....	18.345
TERMO ADITIVO, COM/CMB, 22-08-90.....	18.345

MINISTERIO DA SAUDE	
AVISO, SUCAM/DHMA, 18-09-90.....	18.350
AVISO 1, SUCAM/DHMA, 21-09-90.....	18.350
AVISO 3, FSES/DHMA, 17-09-90.....	18.350
AVISO 6, FSES/DHMA, 21-09-90.....	18.350
AVISO 20, FSES/CPL, 21-09-90.....	18.350
AVISO 22, FSES/DHMA, 21-09-90.....	18.350
AVISO 200, INAMPS/CCTCRJ, 19-09-90.....	18.350
CONVENIO 1, CH, 18-09-90.....	18.348
CONVENIO 2, INAM, 20-09-90.....	18.349
CONTRATO, CNCO, 14-09-90.....	18.349
CONTRATO, SAG, 21-09-90.....	18.349
CONTRATO 4, INAMPS/CCTCRJ, 31-08-90.....	18.349
TERMO ADITIVO 2, CH, 18-09-90.....	18.349

MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL	
AVISO 1, INSS/SRRJ, 17-09-90.....	18.357
AVISO 2, DATAPEV, 21-09-90.....	18.357
AVISO 3, INSS/SRRJ, 21-09-90.....	18.355
AVISO 6, INSS/DG, 21-09-90.....	18.354
AVISO 8, INSS/DG, 21-09-90.....	18.354
AVISO 69, INSS/DG, 21-09-90.....	18.354
AVISO 140, DATAPEV, 21-09-90.....	18.357
CONTRATO, INSS/SRRJ, 24-08-90.....	18.356
CONTRATO 1, INSS/SRRJ, 01-10-88.....	18.355
CONTRATO 8, INSS/SRRJ, 14-09-90.....	18.356
CONTRATO 11, INSS/SRRJ, 03-09-90.....	18.357
DESPACHO, DRT/GO, 10-09-90.....	18.338
DESPACHO, SPT, 21-09-90.....	18.338
EDITAL 3, DRT/GO, 21-09-90.....	18.354
TERMO ADITIVO 4, INSS/SRRJ, 29-08-90.....	18.356
TERMO DE RESCISAO, INSS/SRRJ, 31-08-90.....	18.354
TERMO DE RESCISAO, INSS/SRRJ, 21-09-90.....	18.356
TERMO DE RESCISAO, INSS/SRRJ, 21-09-90.....	18.355

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL	
AVISO 9, COAG, 21-09-90.....	18.344
CIRCULAR 21, DRH, 18-09-90.....	18.328
OFICIO CIRCULAR 1, SGO, 21-09-90.....	18.328
PARCELA 354, DRH, 31-08-90.....	18.328

PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
MENSAGEM 684, 21-09-90.....	18.326
MENSAGEM 685, 21-09-90.....	18.326
MENSAGEM 686, 21-09-90.....	18.326
MENSAGEM 687, 21-09-90.....	18.326
MENSAGEM 688, 21-09-90.....	18.326
MENSAGEM 689, 21-09-90.....	18.326

SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
AVISO 31, INT/CPL, 21-09-90.....	18.344
DESPACHO, CNPQ, 20-09-90.....	18.327
SECRETARIA DA CULTURA	
AVISO 1, FNPL, 20-09-90.....	18.343
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
AVISO 1, ENDRATUR, 21-09-90.....	18.344
CONTRATO, ENDRATUR, 14-09-90.....	18.344
CONTRATO 1, SUDENE, 11-09-90.....	18.344

SENADO FEDERAL	
CONTRATO, PRODAEM, 17-08-90.....	18.362

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
AVISO 19, DGA/DLC, 21-09-90.....	18.343

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
TERMO ADITIVO 2, IBAMA, 06-09-90.....	18.344

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
AVISO 3, 7-IGCE, 19-09-90.....	18.362

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	
TERMO ADITIVO 2, JH/DF, 03-09-90.....	18.362

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
TERMO ADITIVO 2, 10R, 01-08-90.....	18.362

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	
CONTRATO, 01-09-90.....	18.362

ÍNDICE POR ASSUNTO

ADMINISTRACAO FEDERAL	
PESSOAL	
DECRETO EXECUTIVO 99.537, 21-09-90.....	18.323
ADELEVANTAMENTO	
CONTRATACAO DE SERVIDOR	
EMPRESA ESTRANGEIRA	
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FUNDIARIO NACIONAL	
EXP. DE MOTIVOS 2.724, 14-09-90 ENFA.....	18.326
ALIENACAO	
AVISO, 18-09-90 HS SUCAM/DHMA.....	18.350
ALTERACAO	
ATOS CONSTITUTIVOS	
AUTORIZACAO	
CORDIAL SEGURANCA LTDA.	
PORTARIA 256, 26-07-90 RJ SPF/DEASP.....	18.329
CLAUSULA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA-GO.	
TERMO 4, 01-08-90 HAS FOLIA-GO.....	18.362
MUNICIPIO DE SAO VICENTE-SP	
TERMO ADITIVO 3, 21-09-90 NIES EBTU.....	18.360
CLAUSULA	
TERMO ADITIVO-MINFRA/DNER NR 03/90 E OUTROS	
ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, E OUTROS.	
TERMO ADITIVO 3, 12-09-90 NIES DNER.....	18.359
CONDICAOES	
REGISTRO	
CUSTODIA CENTRALIZADA	
LETRA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL-LBC.	
RESOLUCAO 1.750, 20-09-90 HEFF BCB.....	18.334
ALTERACAO CONTRATUAL	
DESPACHOS-MEFF SPN/DFP	
HONORARIOS	
CAIXA FORTE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA, E OUTROS.	
DESPACHO, 29-08-90 HEFF SPN/DFP.....	18.332
ALVARAS-MINFRA/DNPF NRS 7671 A 7675	
EMPRESA DE MINERACAO	
AUTORIZACAO	
FUNCIAMENTO	
BOMAN MINERACAO LTDA, E OUTROS.	
ALVARA 7.671, 18-09-90 NIES DNPF.....	18.340
ANONIZACAO	
PRESERVACAO	
EXP. DE MOTIVOS 194, 21-09-90 RJ.....	18.327
ANSULANCIA	
AQUISICAO	
COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRARIA DO PIC-ALTAMIRA CIRAPACAL.	
CONTRATO, 20-09-90 PARA INGRA.....	18.353
ANOTACAO	
RESPONSABILIDADE TECNICA	
ATO 15, 21-09-90 EPFL CREA/DF.....	18.313
APOIO	
COMERCIALIZACAO	
TRIGO	
TRITICALE	
PORTARIA 556, 20-09-90 HEFF CH.....	18.329
APROVACAO	
PARCELA	
ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO PERIMETRO DE ARROIO DURO-CANAQUIL-RS.	
DESPACHO, 14-09-90 PARA CH.....	18.337

REFORMULACAO ORCAMENTARIA	
DECISAO 32, 03-08-90 EPFL CFS.....	18.342
AQUISICAO	
ANSULANCIA	
COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRARIA DO PIC-ALTAMIRA CIRAPACAL.	
CONTRATO, 20-09-90 PARA INGRA.....	18.353
MATERIAL HOSPITALAR	
SECTION DICKINSON IND. CIRURGICAS LTDA.	
CONTRATO, 21-09-90 HS SAG.....	18.349
HIGRO-ONIBUS	
CONVENIOS-MEC/FNDE NRS 346 E 350/90	
RECURSOS FINANCEIROS	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL, E OUTROS.	
CONVENIO 346, 21-09-90 REC FNDE.....	18.346
ARQUIVAMENTO	
DESPACHOS-MTFP DRT/RO	
AUTORIZACAO	
REGISTRO	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS E TRANSFORMACAOES DO ESTADO DE RONDONIA.	
MINERACAO ORIENTE NOVO LTDA, E OUTROS.	
DESPACHO, 10-09-90 MTFP DRT/RO.....	18.338
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
CONTRATACAO	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
SINAL COMERCIO EMPRESAS E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE INOVEIS LTDA.	
TERMO ADITIVO 2, 03-09-90 TJDF JH/DF.....	18.362
ATO INTERNACIONAL	
DECRETO EXECUTIVO 99.538, 21-09-90.....	18.323
DECRETO EXECUTIVO 99.539, 21-09-90.....	18.324
MENSAGEM 686, 21-09-90 PR.....	18.326
ATOS CONSTITUTIVOS	
AUTORIZACAO	
CORDIAL SEGURANCA LTDA.	
PORTARIA 256, 26-07-90 RJ SPF/DEASP.....	18.329
ATOS DECLARATORIOS-MEFF SPN/CSA NRS 312 A 314/90	
HABILITACAO	
DESPACHO ADUANARIO SIMPLIFICADO	
BRASIL CENTRAL LINHA AEREA REGIONAL S/A, E OUTROS.	
ATO DECLARATORIO 312, 19-09-90 HEFF SPN/CSA.....	18.333
ATOS-MEFF SGE/PRESI	
LICITACAO EXTRAJUDICIAL	
PARAIBAN-BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A.	
ATO, 20-09-90 HEFF BCB/PRESI.....	18.335
ATRIBUICAO	
ZONAS CONSUMIDORAS	
COTAS SEMANAIS DE TRIGO EM GRAO	
INDUSTRIA NAGEIRA DE TRIGO ANAZONAS S/A, E OUTROS.	
PORTARIA 2, 20-09-90 HEFF DAF.....	18.329
AUMENTO DE CAPITAL	
DESPACHOS-MEFF/BCB	
CORRECCAO MONETARIA	
REFORMULACAO ESTATUTARIA	
BANCO DE SANTANDER S/A, E OUTROS.	
DESPACHO, 13-09-90 HEFF BCB.....	18.337
ATO DE INFRACCAO	
DESPACHOS-MTFP/SPT	
CIA BRASILEIRA DE PETROLEO ZIPIRANGA, E OUTROS.	
DESPACHO, 21-09-90 MTFP SPT.....	18.338

- AUTORIZAÇÃO ALTERAÇÃO ATOS CONSTITUTIVOS CORDIAL SEGURANÇA LTDA. PORTARIA 256, 26-07-90 NQ SPF/DEASP.....	18.329	- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. TERMO ADITIVO, 22-08-90 NH CON/CNB.....	18.345
DOAÇÃO TERMO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO MUNICÍPIO DE ARACAJU-SE. PORTARIA 1.712, 21-09-90 NEFF SFM.....	18.332	CONTRATOS-HTPS INSS/SRRJ NRS 01 E 13/90 LOCAÇÃO DE IMÓVEL JOSE BRILIO MARTINS. L'IMPECABLE DO BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CONTRATO, 24-08-90 HTPS INSS/SRRJ.....	18.356
FUNCIONAMENTO TRANSPORTE FRANCO BRASILEIRA LTDA. CONTRATO, 27-08-90 NH DMRJ.....	18.345	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA CONTRATO-HTPS INSS/SRSC NRS 11 A 13/90 BACK RIGODON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS. CONTRATO 11, 03-09-90 HTPS INSS/SRSC.....	18.357
AMERICAN BUREAU OF SHIPPING. PORTARIA 727, 19-09-90 NQ GH.....	18.329	TERMO ADITIVO-HTPS INSS/SRPR NR 04/90 E OUTROS CONTRATOS-HTPS INSS/SRPR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARRENTAL-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS. TERMO ADITIVO 4, 29-08-90 HTPS INSS/SRPR.....	18.356
FUNCIONAMENTO ALVARAS-HINFRA/DNPF NRS 7671 A 7675 EMPRESA DE MINERAÇÃO DONAN MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS. ALVARA 7.671, 18-09-90 NIES DNPF.....	18.340	- CONSORCIO DESPACHOS-NEFF SFM/CAE CONSORCIO NACIONAL LEON LTDA. E OUTROS. DESPACHO, 27-08-90 NEFF SFM/CAE.....	18.332
REGISTRO ARRENTAMENTO DESPACHOS-HTPS DMT/RO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E TRANSFORMAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA. MINERAÇÃO ORIENTE-NOVO LTDA. E OUTROS. DESPACHO, 10-09-90 HTPS DMT/RO.....	18.338	- CONSTITUIÇÃO COMISSÃO DIRETORA FUMOS DA MARINHA MERCANTE-FMH. PORT. INTERM. 807, 20-09-90 NIES GH.....	18.340
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO SINAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE INOVEIS LTDA. TERMO ADITIVO 2, 03-09-90 TUDPT JH/DF.....	18.362	- CONTRATAÇÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SINAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE INOVEIS LTDA. TERMO ADITIVO 2, 03-09-90 TUDPT JH/DF.....	18.362
- BENS DE INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO PRODUTO DECRETO EXECUTIVO 59.541, 21-09-90.....	18.325	- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESA ESTRANGIÇA AEROLEVANTAMENTO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FUNDIÁRIO NACIONAL. EXP. DE MOTIVOS 2.724, 14-09-90 ENFA.....	18.326
- SFM ATO DECLARATORIO 174, 21-09-90 NEFF SFM/CST.....	18.334	- CONTRATO REGULAMENTAÇÃO LICITAÇÃO REGULAMENTO, 21-09-90 NIES TELEBRAS.....	18.341
- Cálculo ENCARGOS FINANCEIROS FATOR CONVÊNIO 2.192, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.335	- CONTRATOS-HINFRA DNPF/SDS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DALIFRIN-PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, E OUTROS. CONTRATO, 03-09-90 NIES DNPF/SDS.....	18.358
TAXA DE CAMBIO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ATO DECLARATORIO 173, 21-09-90 NEFF SFM/CST.....	18.334	- CONTRATOS-HINFRA ECT/DRRJ NRS 213/90 E OUTROS LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUCARA CHAVES DE CARVALHO, E OUTROS. CONTRATO, 01-07-90 NIES ECT/DRRJ.....	18.360
- CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇO AVISO 8, 21-09-90 HTPS INSS/DG.....	18.354	- CONTRATOS-HINFRA/PETROBRAS NRS 081 A 085/90 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO H T T SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS. CONTRATO 81, 03-09-90 NIES PETROBRAS.....	18.359
- CARTEIRO CONCURSO PÚBLICO AVISO, 21-09-90 NIES SMC/ECT.....	18.360	- CONTRATOS-HTPS INSS/SRNG NR 01/88 E OUTROS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSERVADORA DEL REI LTDA. E OUTROS. CONTRATO 1, 01-10-88 NIES ECT/DRRJ.....	18.355
- CERTIFICAÇÃO EXTRATO RICHARDSON-VICKS DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. COMUNICADO 2.191, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.351	- CONTRATOS-HTPS INSS/SRPR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA TERMO ADITIVO-HTPS INSS/SRPR NRS 04/90 E OUTROS ARRENTAL-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS. TERMO ADITIVO 4, 29-08-90 HTPS INSS/SRPR.....	18.356
- CLÁUSULA ALTERAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO. TERMO 4, 01-05-90 MAS FOMIA/GO.....	18.362	- CONTRATOS-HTPS INSS/SRRJ NRS 01 E 13/90 LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA JOSE BRILIO MARTINS. L'IMPECABLE DO BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CONTRATO, 24-08-90 HTPS INSS/SRRJ.....	18.356
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-SP. TERMO ADITIVO 3, 21-09-90 NIES ECTV.....	18.360	CONTRATOS-HTPS INSS/SRSC NRS 11 A 13/90 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA BACK RIGODON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS. CONTRATO 11, 03-09-90 HTPS INSS/SRSC.....	18.357
TERMO ADITIVO-HINFRA/DNPF NR 03/90 E OUTROS ELEVADORES-SCHINDLER DO BRASIL S/A. E OUTROS. TERMO ADITIVO 3, 12-09-90 NIES DMRJ.....	18.359	- CONTROLE DEBENTURISMO CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB. CONVÊNIO 8, 20-09-90 NS INAN.....	18.349
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR MEDIDA PROVISÓRIA 231, 21-09-90.....	18.321	CONVENIOS-NEC/FNDE NRS 346 E 350/90 RECURSOS FINANCEIROS AQUISICÃO NIGRO-ONIBUS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, E OUTROS. CONVÊNIO 346, 21-09-90 NEC/FNDE.....	18.346
- COMERCIALIZAÇÃO TRIGO TRATICAILE APOIO PORTARIA 556, 20-09-90 NEFF GH.....	18.329	CONVENIOS-NS/GH NR 01/90 TRANSFERÊNCIA RECURSOS FINANCEIROS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN-PA. E OUTROS. CONVÊNIO 1, 13-09-90 NS GH.....	18.348
- COMISSÃO DIRETORA CONSTITUIÇÃO FUMOS DA MARINHA MERCANTE-FMH. PORT. INTERM. 807, 20-09-90 NIES GH.....	18.340	- CONVITE AVISO 69, 21-09-90 HTPS INSS/DG.....	18.354
- COMUNICADOS-HINFRA DNPF/7DS NRS 01 A 03/90 INCINERAÇÃO PROCESSOS FRANCISCO PIGNATTARI, E OUTROS. COMUNICADO 1, 21-09-90 NIES DNPF/7DS.....	18.358	AVISO 92, 21-09-90 NS FSESP/DRPA.....	18.350
- CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AVISO 4, 21-09-90 NIES ENBRATEL.....	18.361	- CONVITES-SECT INT/CPL NR 031/90 E OUTROS RESULTADO ATOS, E OUTROS. AVISO 31, 21-09-90 SECT INT/CPL.....	18.344
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA AVISO 1, 19-09-90 ME CHS/SRRJ.....	18.346	- CONVOCAÇÃO ÓRGÃO/ENTIDADES OFÍCIO CIRCULAR 1.550, 21-09-90 SAF.....	18.328
AVISO 2, 21-09-90 MAER INFRAERO.....	18.347	- CORREÇÃO MONETÁRIA REFORMULAGEM-ESTATUTÁRIA AUMENTO DE CAPITAL DESPACHOS-NEFF/BCB BANCO DE SANTANDER S/A. E OUTROS. DESPACHO, 13-09-90 NEFF BCB.....	18.337
AVISO 3, 21-09-90 NEFF BNDES.....	18.352	- COTA ANUAL DE IMPORTAÇÃO LIMITE DESPACHO, 20-09-90 SECT CNPQ.....	18.327
AVISO 12, 21-09-90 NIES LIGHT.....	18.359	- COTAS SEMANAIS DE TRIGO EM GRÃO ATRIBUIÇÃO ZONAS CONSUMIDORAS INDÚSTRIA HAZELIA DE TRIGO AMAZONAS S/A. E OUTROS. PORTARIA 2, 20-09-90 NEFF DAP.....	18.329
AVISO 15, 21-09-90 NIES ECT/DRSP.....	18.361		
AVISO 18, 21-09-90 NEFF CEP/CPL.....	18.352		
AVISO 21, 21-09-90 NEFF CEP/CPL.....	18.352		
- CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS-HTPS INSS/SRRJ NRS 01 A 06/90 AVISO 1, 17-09-90 HTPS INSS/SRRJ.....	18.357		
- CONCURSO PÚBLICO CARTEIRO AVISO, 21-09-90 NIES SMC/ECT.....	18.360		
- CONDIÇÕES REGISTRO CUSTÓDIA CENTRALIZADA ALTERAÇÃO LEIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL-LBC. RESOLUÇÃO 1.750, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.334		

- CREDITO EDUCATIVO EXP. DE MOTIVOS 171, 21-09-90 MEC.....	18.327	- ESTOCAGEM NORMAS FINANCIAMENTO PRODUÇÃO NACIONAL DE TRIGO E TRITICALE.6 RESOLUÇÃO 1.752, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.335
- CREDITO EXTRAORDINARIO ORGANISMO FISCAL DA UNIAO MEDIDA PROVISORIA 230, 21-09-90.....	18.320	- EXIGENCIA PRAZO MINIMO PAGAMENTO IMPORTACAO BRASILEIRA SUSPENSO RESOLUÇÃO 1.751, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.334
- CREDITO RURAL CIRCULAR 1.820, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.336	- EXTRAVIO CERTIFICADO RICHARDSON-VICKS DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. COMUNICADO 2.191, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.351
- CRIACAO CONSELHO COORDENADORA DO ZONAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO DO TERREITOrio NACIONAL. DECRETO EXECUTIVO 99.540, 21-09-90.....	18.325	F	
- CUSTODIA CENTRALIZADA ALTERACAO CONDICOES REGISTRO LETRA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL-LBC. RESOLUÇÃO 1.750, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.334	- FATOR CALCULO ENCARGOS FINANCEIROS COMUNICADO 2.192, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.335
- DAI DIRECAO INTERMEDIARIA MEDIDA PROVISORIA 232, 21-09-90.....	18.322	- FINANCIAMENTO ESTOCAGEM NORMAS PRODUÇÃO NACIONAL DE TRIGO E TRITICALE.6 RESOLUÇÃO 1.752, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.335
- DESENVOLVER SUBPROJETO INSTITUTO DE PESCA DE SÃO PAULO. CONVENIO 32, 14-09-90 NH SECIRH.....	18.345	- FORNECEDOR PRODUTO QUIMICO PRE-QUALIFICACAO AVISO, 21-09-90 MAER CELMA.....	18.348
- DESNUTRICAO CONTROLE CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB. CONVENIO 5, 20-09-90 NH INAN.....	18.349	- FUNCAO DE CONFIANCA MEDIDA PROVISORIA 228, 21-09-90.....	18.319
- DESPACHO AVANCADEIRO SIMPLIFICADO ATOS DECLARATORIOS-NEFF SFN/CSA NRS 312 A 314/90 HABILITACAO BRASIL CENTRAL LINHA AEREA REGIONAL S/A, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 312, 19-09-90 NEFF SFN/CSA.....	18.333	- FUNCIONAMENTO ALVARAS-MINFRA/DNPH NRS 7671 A 7675 EMPRESA DE MINERACAO AUTORIZACAO BOMAR MINERACAO LTDA, E OUTROS. ALVARA 7.671, 18-09-90 NIES DNPH.....	18.340
- DESPACHOS-NEFF SFN/CAE CONSORCIO CONSORCIO NACIONAL LECON LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 27-08-90 NEFF SFN/CAE.....	18.332	- AUTORIZACAO TIMTERRARIA FRANCO BRASILEIRA LTDA. CONTRATO, 27-08-90 NH DNPH.....	18.345
- DESPACHOS-NEFF SFN/DRF HOMOLOGACAO ALTERACAO CONTRATUAL CAIXA FORTE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 29-08-90 NEFF SFN/DRF.....	18.332	- AMERICAN BUREAU OF SHIPPING. PORTARIA 727, 19-09-90 NJ GH.....	18.329
- DESPACHOS-NEFF/BCB CORRECAO MONETARIA REFORMULACAO ESTATUTARIA AUMENTO DE CAPITAL BANCO DE SANTANDER S/A, E OUTROS. DESPACHO, 13-09-90 NEFF BCB.....	18.337	H	
- DESPACHOS-MINFRA/DPFH PESQUISA DE MINERIO MINERACAO PELA ENA LTDA, E OUTROS. RESOLUÇÃO 147, 21-09-90 NIES DNPH.....	18.340	- HABILITACAO DESPACHO AVANCADEIRO SIMPLIFICADO ATOS DECLARATORIOS-NEFF SFN/CSA NRS 312 A 314/90 BRASIL CENTRAL LINHA AEREA REGIONAL S/A, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 312, 19-09-90 NEFF SFN/CSA.....	18.333
- DESPACHOS-MINFRA/DNPH PESQUISA DE MINERIO ETA-GRANITOS E MARMORES LTDA-CAMPOS-RJ, E OUTROS. RESOLUÇÃO 148, 21-09-90 NIES DNPH.....	18.340	- HOMOLOGACAO ALTERACAO CONTRATUAL DESPACHOS-NEFF SFN/DRF CAIXA FORTE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 29-08-90 NEFF SFN/DRF.....	18.332
- DESPACHOS-NTPS-DNT/RO AUTORIZACAO REGISTRO ARQUIVAMENTO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS E TRANSFORMACOES DO ESTADO DE RONDONIA MINERACAO ORIENTE NOVO LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 19-09-90 NTPS DNT/RO.....	18.338	I	
- DESPACHOS-NTPS/SPT AUTO DE EMPRACAO CIA BRASILEIRA-DE PETROLEO-IPIRANGA, E OUTROS. DESPACHO, 21-09-90 NTPS SPT.....	18.338	- IMPORTACAO PRODUCOES BENS DE INFORMATICA DECRETO EXECUTIVO 99.541, 21-09-90.....	18.325
- DESTINADO A INDUSTRIALIZACAO TRIGO EM GRAO DE PROCEDENCIA ESTRANGEIRA BANCO DO BRASIL S/A. PORTARIA 4, 21-09-90 NEFF DAF.....	18.331	- IMPORTACAO BRASILEIRA SUSPENSO EXIGENCIA PRAZO MINIMO PAGAMENTO RESOLUÇÃO 1.751, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.334
- DIRECAO INTERMEDIARIA DAI MEDIDA PROVISORIA 232, 21-09-90.....	18.322	- IMPOSTO DE IMPORTACAO MEDIDA PROVISORIA 233, 21-09-90.....	18.322
- DOACAO TERRENO AUTORIZACAO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO. MUNICIPIO DE ARACAJU-SE. PORTARIA 1.712, 21-09-90 NEFF SFN.....	18.332	- CALCULO TAXA DE CAMBIO ATO DECLARATORIO 173, 21-09-90 NEFF SFN/GST.....	18.334
E		- INCINERACAO PROCESSOS COMUNICADOS-MINFRA DNPH/ZDS NRS 01 A 03/90 FRANCISCO FICATARI, E OUTROS. COMUNICADO 1, 21-09-90 NIES DNPH/ZDS.....	18.358
- EDITAIS-TCU/7-IGCE NRS 03 E 28/90 NOTIFICACAO RAIMUNDO NONATO ALVES-DE OLIVEIRA, E OUTROS. AVISO 3, 19-09-90 TCU 7-IGCE.....	18.362	- INCLUSAO EQUIPAMENTOS ESTATISTICA INFORMATICA S/A. TERMO ADITIVO 2, 06-09-90 SEMA IBAMA.....	18.344
- EMPRESA ESTRANGEIRA AEROLEVANTAMENTO CONTRATACAO DE SERVICOS PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FUNDIARIO NACIONAL. EXP. DE MOTIVOS 2.724, 14-09-90 ENFA.....	18.326	- INDEFERIMENTO PEDIDO FORMULADO ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFENSIVOS AGRICOLAS. DESPACHO, 19-09-90 NARA GH.....	18.338
- EMPRESA DE MINERACAO AUTORIZACAO FUNCIONAMENTO ALVARAS-MINFRA/DNPH NRS 7671 A 7675 BOMAR MINERACAO LTDA, E OUTROS. ALVARA 7.671, 18-09-90 NIES DNPH.....	18.340	J	
- ENCARGOS FINANCEIROS FATOR CALCULO COMUNICADO 2.192, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.335	- JOGOS OLIMPICOS DO ANO 2000 CONSELHO PRO-OLIMPIADA 2000. DECRETO EXECUTIVO 99.542, 21-09-90.....	18.325
- ENTRADA VEGETAIS PRODUTOS SIMPLOS PERMISSAO PORTARIA 251, 20-09-90 NARA GH.....	18.337	L	
- EQUIPAMENTOS INCLUSAO STATISTICA INFORMATICA S/A. TERMO ADITIVO 2, 06-09-90 SEMA IBAMA.....	18.344	- LNC TRANSFERENCIA CIRCULAR 1.819, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.335
		- LEI FEDERAL NENSAGEN 689, 21-09-90 PR.....	18.326
		- LEILAO PUBLICO AVISO, 18-09-90 HJ DPF/SRRS.....	18.344
		- AVISO, 19-09-90 HJ RADIOGRAS.....	18.345
		- AVISO, 20-09-90 EPFL CFF.....	18.362
		- EDITAL 4, 21-09-90 NEFF SFN/DPHF.....	18.351
		- EDITAL 5, 17-09-90 NEFF SRNF/9RF.....	18.351
		- LICENCA USO DE PROGRAMA IBICT-INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMACAO EM CIENCIA E TECNOLOGIA. CONTRATO, 17-08-90 SF PRODASEN.....	18.362
		- LICITACAO AVISO, 21-09-90 NEFF CFF/PR.....	18.352

CONTRATO REGULAMENTO, 21-09-90 NIES TELEBRAS.....	18.341	- PRE-QUALIFICAÇÃO FORNECEDOR PRODUTO QUÍMICO AVISO, 21-09-90 MAER CELMA.....	18.346
- LICITAÇÃO RESTRITA AVISO 819, 21-09-90 NEFF BB.....	18.353	- PRECONCEITO PENA LEI ORDINARIA 8.081, 21-09-90.....	18.319
- LICITAÇÕES-NEFF BB/DEPIN NRS 076/90 E OUTROS REVOGAÇÃO AVISO 76, 21-09-90 NEFF BB/DEPIN.....	18.353	- PRESERVAÇÃO ARMADILHA EXP. DE MOTIVOS 194, 21-09-90 MJ.....	18.327
- LIMITE COTA ANUAL DE IMPORTAÇÃO DESPACHO, 20-09-90 ECT CNFQ.....	18.327	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT. CONTRATO, 14-09-90 MS CMCC.....	18.349
- LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL BANCO CENTRAL DO BRASIL MEDIDA PROVISÓRIA 229, 21-09-90.....	18.320	BIOMIX SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CONTRATO 4, 31-08-90 MS INAPR/OCTOJ.....	18.349
ATOS-NEFF BCB/PRESI PARAIBAN-BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A. ATO, 20-09-90 NEFF BCB/PRESI.....	18.335	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CONTRATO 128, 20-09-90 NEFF SUSP.....	18.351
- LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA CONTRATOS-NTPS INSS/SRRJ NRS 01 E 13/90 JOSE EMILIO MARTINS.....	18.356	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA TERMO ADITIVO-NTPS INSS/SRRJ NR 04/90 E OUTROS CONTRATOS-NTPS INSS/SRRJ ACIDENTAL-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS. TERMO ADITIVO 4, 20-08-90 NTPS INSS/SRRJ.....	18.356
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATOS-NINFRA ECT/DRRJ NRS 243/90 E OUTROS JUCARA CHAVES DE CARVALHO, E OUTROS. CONTRATO, 01-07-90 NIES ECT/DRRJ.....	18.360	CONTRATOS-NINFRA DNPM/SDE DALIFRIM PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, E OUTROS. CONTRATO, 03-09-90 NIES DNPM/SDE.....	18.356
- MATERIAL HOSPITALAR AQUISIÇÃO REGION DICKINSON IND.CIRURGICAS LTDA. CONTRATO, 21-09-90 MS SAG.....	18.349	CONTRATOS-NINFRA ECT/DRRJ NRS 243/90 E OUTROS LOCAÇÃO DE IMÓVEL JUCARA CHAVES DE CARVALHO, E OUTROS. CONTRATO, 01-07-90 NIES ECT/DRRJ.....	18.360
- MEDIDA PROVISÓRIA NENSAGEN 685, 21-09-90 PR.....	18.326	CONTRATOS-NINFRA PETROBRAS NRS 081 A 085/90 P N T SERVIÇOS GERAIS LTDA, E OUTROS. CONTRATO 81, 03-09-90 NIES PETROBRAS.....	18.359
NENSAGEN 686, 21-09-90 PR.....	18.326	CONTRATOS-NTPS INSS/SRRJ NR 01/88 E OUTROS CONSERVADORA DEL REI LTDA, E OUTROS. CONTRATO 1, 01-10-88 NTPS INSS/SRRJ.....	18.355
NENSAGEN 687, 21-09-90 PR.....	18.326	- PROCESSOS COMUNICADOS-NINFRA DNPM/70S NRS 01 A 03/90 INCENHACAO FRANCISCO FIGUEROA, E OUTROS. COMUNICADO 1, 21-09-90 NIES DNPM/70S.....	18.358
- MICRO-ONIBUS CONVENIOS-NEC/FNDE NRS 346 E 350/90 RECURSOS FINANCEIROS AQUISIÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, E OUTROS. CONVENIO 346, 21-09-90 NEC FNDE.....	18.346	- PRODUÇÃO BENS DE INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO DECRETO EXECUTIVO 99.541, 21-09-90.....	18.325
- MORTUAS FINANCIAMENTO ESTOQUE PRODUTO NACIONAL DE TRIGO E TRITICALE.É RESOLUÇÃO 1.752, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.335	- PRODUTO QUÍMICO PRE-QUALIFICAÇÃO FORNECEDOR AVISO, 21-09-90 MAER CELMA.....	18.346
- NOTIFICAÇÃO DANIEL MARCONI SPADELLA. AVISO, 17-09-90 NE SEP.....	18.346	- PRODUTOS SUBPRODUTOS PERMISSÃO ENTRADA VEGETAIS PORTARIA 251, 20-09-90 NARA GH.....	18.337
BASE-ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA, E OUTROS. EDITAL 3, 21-09-90 NTPS DRY/HG.....	18.354	- PRORROGAÇÃO DE PRAZO FRANCISCO ALVES MOREIRA. CONTRATO 19, 15-09-90 NARA INÇA.....	18.353
EDITAIS-TCB/7-IGCE NRS 03 E 28/90 RAIMUNDO MONATO ALVES DE OLIVEIRA, E OUTROS. AVISO 3, 19-09-90 TCU 7-IGCE.....	18.362	- RECURSOS FINANCEIROS AQUISIÇÃO MICRO-ONIBUS CONVENIOS-NEC/FNDE NRS 346 E 350/90 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, E OUTROS. CONVENIO 346, 21-09-90 NEC FNDE.....	18.346
- ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO CREDITO EXTRAORDINARIO MEDIDA PROVISORIA 230, 21-09-90.....	18.320	CONVENIOS-MS/GH NR 01/90 TRANSFERENCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN-PR, E OUTROS. CONVENIO 1, 13-09-90 MS GH.....	18.346
- ORÇOS/ENTIDADES CONVOCAÇÃO OFÍCIO CIRCULAR 1.550, 21-09-90 SAF.....	18.328	TRANSFERENCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. TERMO ADITIVO 2, 18-09-90 MS GH.....	18.349
- PAGAMENTO IMPORTAÇÃO BRASILEIRA SUSPENSÃO EXIGÊNCIA PRAZO NINHO RESOLUÇÃO 1.751, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.334	- REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA AUMENTO DE CAPITAL DESPACHOS-NEF/UCB CORREÇÃO MONETÁRIA BANCO DE SANTANDER S/A, E OUTROS. DESPACHO, 13-09-90 NEFF BCB.....	18.337
- PARCELA APROVAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO PERIMETRO DE ARROJO DURO-CANAQUÊ-RE. DESPACHO, 19-09-90 NARA GH.....	18.337	- REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA APROVAÇÃO DECISÃO 32, 03-06-90 EFPL GFO.....	18.342
- PARCELERES-SAF/DH NRS 334 362 E 364/90 PARCELERES 334, 31-08-90 SAF DRI.....	18.328	- REGISTRO AQUILAVIMENTO DESPACHOS-NTPS DRY/RO AUTORIZAÇÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E TRANSFORMAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA. MINERAÇÃO ORIENT NOVO LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 10-09-90 NTPS DRY/RO.....	18.338
- PEDIDO FORMULADO INDIFFERIMENTO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. DESPACHO, 19-09-90 NARA GH.....	18.338	CUSTODIA CENTRALIZADA ALTERAÇÃO CONDICIONES LETRA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL-LBC. RESOLUÇÃO 1.750, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.334
- PENA PRECONCEITO LEI ORDINARIA 8.081, 21-09-90.....	18.319	- REGULAMENTAÇÃO LICITAÇÃO CONTRATO REGULAMENTO, 21-09-90 NIES TELEBRAS.....	18.341
- PERMISSÃO ENTRADA VEGETAIS PRODUTOS SUBPRODUTOS PORTARIA 251, 20-09-90 NARA GH.....	18.337	RESOLUÇÃO NR 1752 DE 21/09/90 CIRCULAR 1.821, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.337
- PESQUISA DE MINÉRIO DESPACHOS-NINFRA/DEPN ETA-CRANITOS E MARBORES LTDA-CANFOS-RJ, E OUTROS. RESOLUÇÃO 147, 21-09-90 NIES DNPM.....	18.340	- REPASSE DE RECURSOS CONCESSÃO PRO-DONDO DO ACRE. RESOLUÇÃO 1, 31-08-90 MS FCBTA.....	18.361
DESPACHOS-NINFRA/DNPM ETA-CRANITOS E MARBORES LTDA-CANFOS-RJ, E OUTROS. RESOLUÇÃO 148, 21-09-90 NIES DNPM.....	18.340	- REERATIFICAÇÃO PASTORAL DO MENOR-DIOCESE DE MACAPÁ. TERMO ADITIVO 1, 29-08-90 MS FCBTA.....	18.361
- PESSOAL ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DECRETO EXECUTIVO 99.537, 21-09-90.....	18.323	- RESCISÃO CONTRATUAL NORSECEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. TERMO DE RESCISÃO, 31-08-90 NTPS INSS/SRRJ.....	18.354
- PRAZO NINHO IMPORTAÇÃO BRASILEIRA SUSPENSÃO EXIGÊNCIA RESOLUÇÃO 1.751, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.334	JOSE EMILIO MARTINS. TERMO DE RESCISÃO, 21-09-90 NTPS INSS/SRRJ.....	18.356

TERMO DE RESCISÃO-NTPS INSS/SRRS CORRAT - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA. EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA. TERMO DE RESCISÃO, 21-09-90 NTPS INSS/SRRS.....	18.355
- RESOLUÇÃO NR 1752 DE 21/09/90 REGULAMENTAÇÃO CIRCULAR 1.821, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.357
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA ANOTAÇÃO ATO 16, 21-09-90 EPFL CREA/DF.....	18.313
- RESULTADO CONVITES-SECT INT/CPL NR 031/90 E OUTROS ATSOE. E OUTROS. AVISO 31, 21-09-90 SECT INT/CPL.....	18.344
TONADA DE PREÇO DIGITRON ELETRONICA LTDA. AVISO 19, 21-09-90 SGR DCA/DLC.....	18.343
TONADAS DE PREÇOS-NTPS/DATAPREV NRS 140 E 150/90 SERGITUR-SERCIPE TURISMO LTDA. E OUTRO. AVISO 140, 21-09-90 NTPS DATAPREV.....	18.357
- RETIFICAÇÃO CIRCULAR 21, 18-09-90 SAF DNH.....	18.328
- REVOCACÃO LICITAÇÕES-NEFF SA/DEPIN NRS 076/90 E OUTROS AVISO 76, 21-09-90 NEFF SA/DEPIN.....	18.353
TONADA DE PREÇO AVISO 6, 21-09-90 NTPS INSS/DC.....	18.354
AVISO 22, 17-09-90 MEC UFES.....	18.346
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO POLK VEICULOS LTDA. CONTRATO, 01-09-90 STV.....	18.352
TELHA-PROJETOS E INSTALAÇÕES. CONTRATO 17, 11-09-90 SDR SUDENE.....	18.344
EDIMQUINA-COMERCIO REF. E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. CONTRATO 6, 14-09-90 NTPS INSS/SRRS.....	18.356
ELEVADORES OTIS LTDA. TERMO ADITIVO 3, 01-08-90 TET 10R.....	18.362
- SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PTI-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. CONTRATO, 14-09-90 SDR EMBRAT.....	18.344
- SERVIÇO DE VIGILANCIA PROGRESSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. CONTRATO 2, 01-09-90 NEFF SUDAS/DEPA.....	18.352
CORRAT - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA. TERMO ADITIVO 10, 13-09-90 NEFF DA/MS.....	18.351
CONTRATOS-NTPS INSS/SRRS NRS 11-A 13/90 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA BACK RICOBON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS. CONTRATO 11, 03-09-90 NTPS INSS/SRRS.....	18.357
- SUBPRODUTOS FERNISSO ENTRADA VEGETAIS PRODUTOS PORTARIA 251, 20-09-90 HARA CH.....	18.337
- SUBPROJETO DESENVOLVER INSTITUTO DE PESCA DE SÃO PAULO. CONVENIO 32, 14-09-90 NR-SECIN.....	18.345
- SUSPENDE EXIGENCIA PREÇO MÍNIMO PAGAMENTO IMPORTAÇÃO BRASILEIRA RESOLUÇÃO 1.751, 21-09-90 NEFF BCB.....	18.334
- TAXA DE CAMBIO INPOSTO DE IMPORTAÇÃO CÁLCULO ATO DECLARATORIO 173, 21-09-90 NEFF SFN/CST.....	18.334
- TERMOS ADITIVOS-MINFRA/DNER NR 03/90 E OUTROS ALTISSO CLAUSULA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. E OUTROS. TERMO ADITIVO 3, 12-09-90 NIES DNER.....	18.359
- TERMOS ADITIVOS-NTPS INSS/SRRP NR 04/90 E OUTROS CONTRATOS-NTPS INSS/SRRP PRESTACÃO DE SERVIÇO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA ARIENTAL-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS. TERMO ADITIVO 4, 29-08-90 NTPS INSS/SRRP.....	18.356
- TERMOS DE RESCISÃO-NTPS INSS/SRRS RESCISÃO CONTRATUAL CORRAT - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA. EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA. TERMO DE RESCISÃO, 21-09-90 NTPS INSS/SRRS.....	18.355
- TERRENO AUTORIZAÇÃO DOAÇÃO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. PORTARIA 1.712, 21-09-90 NEFF SFN.....	18.332
- TONADA DE PREÇO AVISO 1, 19-09-90 NIES TELERN.....	18.361
AVISO 1, 20-09-90 SGR FNPL.....	18.343
AVISO 1, 21-09-90 MS SUCAR/DRAL.....	18.350
AVISO 1, 21-09-90 HARA INCRAR/SEMS.....	18.353
AVISO 2, 18-09-90 MEC FUFMT.....	18.347
AVISO 2, 21-09-90 NTPS DATAPREV.....	18.357
AVISO 3, 17-09-90 MS FSESP/DRRS.....	18.350
AVISO 3, 21-09-90 NTPS INSS/SRRS.....	18.355
AVISO 4, 21-09-90 NIES EMBRAT.....	18.361
AVISO 8, 17-09-90 NEFF CEF/HA.....	18.352
AVISO 10, 11-09-90 NM COMEND.....	18.345
AVISO 15, 21-09-90 NEFF CEF/CPL.....	18.352
AVISO 17, 19-09-90 NM DNH.....	18.345
AVISO 26, 21-09-90 NEFF BASA.....	18.353
AVISO 37, 19-09-90 MEC UNI-RIO.....	18.347
AVISO 50, 18-09-90 MEC UFV.....	18.346
AVISO 51, 21-09-90 MEC FAE.....	18.347
AVISO 54, 18-09-90 NIES CDRJ.....	18.360
AVISO 64, 19-09-90 MEC UFMG/HG.....	18.346
AVISO 252, 21-09-90 NEFF RMB.....	18.353
AVISO 662, 24-09-90 HARA INFRAERO.....	18.348
AVISO 715, 21-09-90 NIES TELEGOIAS.....	18.361
CANCELAMENTO AVISO 8, 21-09-90 NTPS INSS/DC.....	18.354
RESULTADO DIGITRON ELETRONICA LTDA. AVISO 19, 21-09-90 SGR DCA/DLC.....	18.343
REVOCACÃO AVISO 6, 21-09-90 NTPS INSS/DC.....	18.354
AVISO 22, 17-09-90 MEC UFES.....	18.346
- TONADAS DE PREÇOS-MARA EMBRAPA/CNPDA NRS 003 E 004/90 AVISO 3, 10-09-90 HARA EMBRAPA.....	18.353
- TONADAS DE PREÇOS-NE DGS/DSAV NRS 32 A 36/90 AVISO 32, 19-09-90 ME DGS/DSAS.....	18.346
- TONADAS DE PREÇOS-NEC/HCPA NRS 25 A 31 35 E 37/90 AVISO 29, 13-09-90 MEC HCPA.....	18.347
- TONADAS DE PREÇOS-NEC/UFMG NRS 07 E 08/90 AVISO 7, 19-09-90 MEC UFMG.....	18.346
- TONADAS DE PREÇOS-NEFF DA/SP NRS 022 026 E 027/90 AVISO 22, 18-09-90 NEFF DA/SP.....	18.351
- TONADAS DE PREÇOS-MINFRA/CTEC NRS 041 A 043/90 AVISO 41, 21-09-90 NIES CTGC.....	18.361
- TONADAS DE PREÇOS-NH/CNB NRS 185 E 130/90 AVISO 185, 18-09-90 NH CNB.....	18.345
- TONADAS DE PREÇOS-MS FFS/CPL NRS 20 E 21/90 AVISO 20, 21-09-90 MS FFS/CPL.....	18.350
- TONADAS DE PREÇOS-MS FSESP/DRMA NRS 005 E 016/90 AVISO 6, 21-09-90 MS FSESP/DRMA.....	18.350
- TONADAS DE PREÇOS-MS INANPS/CCTCRJ NRS 200 E 201/90 AVISO 200, 19-09-90 MS INANPS/CCTCRJ.....	18.350
- TONADAS DE PREÇOS-NTPS/DATAPREV NRS 140 E 150/90 RESULTADO SERGITUR-SERCIPE TURISMO LTDA. E OUTRO. AVISO 140, 21-09-90 NTPS DATAPREV.....	18.357
- TONADAS DE PREÇOS-SAF/COAC NRS 09 E 10/90 AVISO 9, 21-09-90 SAF COAC.....	18.344
- TONADAS DE PREÇOS-SDR/EMBRATUR NRS 01 E 02/90 AVISO 1, 21-09-90 SDR EMBRATUR.....	18.344
- TRANSFERENCIA LBC CIRCULAR 1.819, 20-09-90 NEFF BCB.....	18.335
RECURSOS FINANCEIROS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. TERMO ADITIVO 2, 18-09-90 MS-CH.....	18.349
RECURSOS FINANCEIROS CONVENIOS-MS/CH NR 01/90 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-PA. E OUTROS. CONVENIO 1, 13-09-90 MS-CH.....	18.348
- TRIGO TRITICALE APOIO COMERCIALIZAÇÃO PORTARIA 556, 20-09-90 NEFF CH.....	18.329
- TRIGO EM GRÃO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA DESTINADO A INDUSTRIALIZAÇÃO BANCO DO BRASIL S/A. PORTARIA 4, 21-09-90 NEFF DAF.....	18.331
- TRITICALE APOIO COMERCIALIZAÇÃO TRIGO PORTARIA 556, 20-09-90 NEFF CH.....	18.329
- TRITICALE E O TRIGO DE PRODUÇÃO NACIONAL PORTARIA 3, 20-09-90 NEFF DAF.....	18.331
- USO DE PROGRAMA LICENÇA IBICT-INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIENCIA E TECNOLOGIA. CONTRATO, 17-08-90 SP PRODASEM.....	18.362
- VEGETAIS PRODUTOS SUBPRODUTOS FERNISSO ENTRADA PORTARIA 251, 20-09-90 HARA CH.....	18.337
- VETO MENSAGEM 684, 21-09-90 PR.....	18.326
- ZONAS CONSUMIDORAS COTAS SEMANAIS DE TRIGO EM GRÃO ATRIABILIDADE INDUSTRIA HAGEIRA DE TRIGO AMAZONAS S/A. E OUTROS. PORTARIA 2, 20-09-90 NEFF DAF.....	18.329

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I e II

**Até as 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê de Recebimento de Matérias no Edifício-Sede da IMPRENSA NACIONAL

**Até as 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 182 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604 — Fone: (061) 321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12



PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 13,50